SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 21 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IX | Nº 2000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA
CAMPO GRANDE/MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
RESOLUÇÃO Nº 012/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras "a" e "b", do art. 31 e inciso V do art. 36, do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Em cumprimento ao **inciso II e § 2°, do art. 165, da Constituição Federal; ao art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012**, e ao que determina o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMApara o assunto, esta Resolução fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2018, compreendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento;
II – as diretrizes gerais da Administração;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as receitas do consórcio e o equilíbrio com a despesa;
VI – a alteração na legislação tributária;
VII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
VIII – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
IX – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
X – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XI – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual
XII - as disposições finais.

§ 1º -Fazem parte desta Resolução o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2018: o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, com validade para o exercício de 2018;

§ 2ºObservará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC. nº 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento EXERCICIO 2018.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Resolução, as quais terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária de 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas conforme contratos de programas pactuados para o exercício de 2018.
Art.4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, observará o estrito cumprimento daLei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alterada pela LC 131/2009, Lei 11.107 (que regula as contratações no âmbito dos consorcio públicos), a Portaria 669 de 02 de agosto de 2017 (que trata do plano de contas a ser aplicado no setor publico) bem como as normativas atribuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:
I. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
II. Unidade Orçamentária -o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
III. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
V. Programa - a identificação da organização da ação autarquia visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VI. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
VII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da autarquia.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 4º No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
I. Pessoal e encargos sociais;

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
III. Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Resolução do Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;
Art. 6º. Fica autorizado a representar os Municípios consorciados nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de convênios, contratos e outros atos de sua competência.
Art. 7º. A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será encaminhada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral em conjunto com esta resolução.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas:
I. O orçamento fiscal refere-se a autarquia institucional;
II. O Orçamento da Seguridade Social abrange toda autarquia institucional.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e previdência e obedecerá ao disposto nos artigos 194**,** 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II. De transferências de recursos das entidades da Administração Direta Associadas, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.
Art. 10. Na Resolução Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.
*Parágrafo Único.*Para efeito de informação a Assembleia Geral, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I. O orçamento a que pertence;
II. As fontes dos recursos;
III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes
· Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
· Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
· Outras despesas correntes:atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) Despesas de Capital
· Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
· Inversões financeiras:atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
· Amortização da dívida:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
Art. 11. A Resolução Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I. Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012;
II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa, aos moldes da Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012;
III. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
IV. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 12. No encaminhamento da Proposta de Resolução Orçamentária a Assembleia Geral poderá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009.
Art. 13. O orçamento da Autarquia constará da Resolução Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pela Assembleia Geral durante o exercício de sua vigência, mediante autorização expressa.
Parágrafo único. Aplica-se, a Autarquia, no que couber, os limites e disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, cabendo a incorporação do seu Orçamento Anual, assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas aos Municípios Associados.
Art. 14. Fica o Consorcio autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, na Resolução do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2018, que na execução orçamentária se fizerem necessárias, ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.
*Parágrafo Único.*Excluem-se do limite estabelecido na Resolução Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização da Autarquia, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I. Insuficiência de dotações nas Ações e nos Programas com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
II. Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas na resolução do Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas especificadas no Estatuto Social e demais acervos jurídicos do CONSORCIO;
III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
Art. 15. Na Resolução Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Resolução.
Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos, desde que:
I. Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
II. Sejam para suprir deficiências de mão - de - obra ou ampliação de serviços básicos ou atendimento de demanda a ser assimilada.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.
Art. 18. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.
Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
Art. 20. A despesa total com pessoal da Autarquia não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar nº 101, de 04 de

maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 21. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações da Autarquia, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 22. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Autarquia, ou despesa obrigatória.

Art. 23. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com a Autarquia, não poderá contratar com a mesma nem dela receber benefícios creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 24. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no art. 23 será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 25. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado da Resolução do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único –Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I. A assunção de dívidas;

II. O reconhecimento de dívidas;

III. A confissão de dívidas.

Art. 26. Os Precatórios Judiciais, caso sejam apurados, não pagos durante a execução da Resolução do Orçamento futuro, em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO V

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do CONSORCIO aquelas provenientes de:

I. Recursos auferidos nos contratos de rateio;

II. De prestação de serviços;

III. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

IV - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Resoluções específicas vinculados a obras e serviços públicos;

V - Das demais transferências ao CONSORCIO.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, da projeção àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1ºO montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Resolução Orçamentária.

§ 2º A receita contida nos anexos desta Resolução será revista por ocasião da elaboração da proposta de Resolução Orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Resolução.

Art. 29. As receitas próprias, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um,os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas da Autarquia Institucional serão registradas na Resolução do Orçamento para o respectivo exercício, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados.

SEÇÃO VI

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 30. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 31. Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

SEÇÃO VII

D*as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho*

Art. 32. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. **Se a despesa total com pessoal do CONSORCIO exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:**

I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores;

V. Contratação de hora extra.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal, da Autarquia, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 30 Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I. Receber transferências de outros órgãos da administração pública direta ou indireta;

II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 34. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a Autarquia promoverá, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos, se houver.

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de Custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO VIII

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução Orçamentária, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da Autarquia, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.
Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o CONSORCIO avaliará, perante a sociedade e Assembleia Geral, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO IX

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Resolução específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Resolução.
Art. 37. A Resolução Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Autarquia Institucional, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 20 É vedada a inclusão na Resolução Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos da Autarquia para entidades que não guardem consonância com os objetivos do CONSORCIO.
§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

SEÇÃO X

Das Disposições Gerais

Art. 38. As propostas de modificação no Projeto de Resolução Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
Art. 39. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 40. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Resolução Orçamentária Anual, autorização a Autarquia Institucional para abertura de crédito suplementar até 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do CONSORCIO, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta Resolução Orçamentária, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 41. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de janeiro de 2018, para ocorrer no exercício seguinte, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta de Resolução Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Assembleia Geral vedado o início de qualquer projeto novo.
Art. 42. Os anexos constantes da Resolução Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Resolução do Orçamento.
Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o CONSORCIO publicará os quadros sintéticos que expressam os valores do Orçamento.
Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ASSINA: ***GUILHERME ALVES MONTEIRO***
PRESIDENTE

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n º 012/2017

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, abrangendo Autarquia Institucional, serão:
I – Cooperação federativa mútua e gestão associada de serviços públicos:
1. Finalização e Operação do Aterro Controlado em consórcio.
II - Desencadear e apoiar programas e ações e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias;
1. Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos.
III - Desenvolver programas voltados à ampliação da infra-estrutura urbana e rural;
1. Gerenciamento consensual e associado de serviços públicos.
IV - Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios consorciados e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
V - Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos, visando motivar a realização de programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população;
1. Contratação consorciada de especialidades médicas.

ANEXO IIAO PROJETO DE RESOLUÇÃO n º 012/2017

METAS DA RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2018 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2018, foram estruturadas com o auxílio de diversos setores. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados no Consórcio em contribuir as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2018. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

I – AUTARQUIA INSTITUCIONAL

O CONSORCIO, através das deliberações e Resoluções emanadas da Assembleia Geral, no atendimento das ações políticas de desenvolvimento, tem como prioridade para o orçamento de 2018 as seguintes ações:

• Estimular a atividade consorciada, visando através da cooperação mútua a gestão de recursos e serviços públicos.
• O apoio aos Municípios Consorciados nos assuntos e questões de interesse de cada localidade junto a entidades públicas, do setor privado e Sociedade Civil Organizada.
• O acompanhamento e andamento de Projetos de Resoluções e convênios, junto a Assembleia Geral, na verificação de prazos dos processos e providencias para adimplemento das datas de sua efetiva consecução.
• Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas administrativas e judiciais atinentes as atividades a que se propõe o Consórcio.

• Finalizara elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, que beneficiará aos Municípios consorciados.
• Promover na esfera político – administrativa do gerenciamento e a associação de serviços públicos, nas áreas de saúde, meio ambiente e correlatas.
• Incentivar a contratação de profissionais médicos especialistas, centralizando o atendimento, utilizando-se de uma central de regulação, garantido custos baixo a procedimentos, num centro de referência.
• Ações para fomentar a criação do selo de qualidade para os produtos de origem da agricultura familiar para comercialização nos municípios consorciados.
• Fomentar de forma efetiva coleta seletiva consorciada dos Resíduos Sólidos dos municípios pertencentes ao consórcio.
• Incentivo e implantação do Sistema de Inspeção Municipal para os municípios consorciados.

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:F99407FE

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA
CAMPO GRANDE/MS, 23 DE NOVEMBRO 2017.
RESOLUÇÃO Nº 013/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras "a" e "b", do art. 31 e inciso V do art. 36, do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente a Autarquia Institucional.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 9.336.742,92.

Art. 3º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Resolução, apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 4º. Fica o CONSORCIO autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica da Assembleia Geral.

Art. 5º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o CONSORCIO, mediante autorização da Assembleia Geral, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 6º. Durante o exercício de 2018 fica o CONSORCIO autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Fica o CONSORCIO autorizado a representar a Autarquia nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Consórcio, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de sua competência.

Art. 8º. Fica o CONSORCIO autorizado a abrir, durante o exercício de 2018, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas constante dos orçamentos que integram esta Resolução, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º. Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Resoluçãoque trata das Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 9º. Fica o CONSORCIO autorizado, durante o exercício de 2018, a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 10º. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita da Autarquia, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11. Fica o CONSORCIO autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados na execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece inciso I do § 1 º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINA: ***GUILHERME ALVES MONTEIRO***
PRESIDENTE

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:78A35B13

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA
CAMPO GRANDE/MS,23 DE NOVEMBRO DE 2017.
RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Autarquia Institucional, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras "a" e "b", do art. 31 e inciso V do art. 36, do Estatuto Social do Consórcio, faz saber que a Assembleia Geral Extraordinária homologa e ele ratifica a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o triênio2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 e parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações governamentais com os seus respectivos objetivos, publico alvo, justificativas e montantes de receita prevista e de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2018 serão definidas com base no que disporá as Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovada através do Projeto de Resolução especifica, que tratara das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Resolução, bem como a inclusão de novos programas que serão propostos, através de Projetopróprio, que estima e Receita e Fixa a despesa, em cada um dos exercícios de 2018 a 2021, ou de um projeto de Resolução específico de revisão do Plano Plurianual, ou de projeto

de resolução para abertura de crédito especial, atendendo a cada um em especial, precede sempre da autorização da Assembleia Geral.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Resolução Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMAautorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente a cada um dos exercícios de 2018 a 2021 e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Resolução Orçamentária Anual.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assina: ***GUILHERME ALVES MONTEIRO***
PRESIDENTE

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:93F6A1CA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONISUL

CONISUL
ATA 004-2017

ATA Nº 004/2017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS – CONISUL.

Ao primeiro dia Novembro de dois mil e dezessete, ás 08h30m horas, instalou-se convocação, a Assembleia Geral Ordinária do CONISUL, CNPJ: 06.189.978/001-20 no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Naviraí– MS, localizado na Av: Bataguaçu n°900 – centro- Naviraí-MS, com a presença dos senhores(as) Prefeitos (as) do CONISUL, assessores municipais e autoridades convidadas, **conforme lista de presenças anexa**. Vanderley Bispo de Oliveira, Prefeito Municipal de JAPORÃ-MS e Presidente do CONISUL; deu a boas vindas a todos os presentes e faz a leitura da pauta da reunião:

PAUTA:

Resíduos sólidos: Aterro Sanitário consorciado;
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul, Vanderley Bispo de Oliveira, cumprimentou aos prefeitos, e fala que o motivo da reunião e para encontrar uma solução para os resíduos sólidos. Um minuto de silêncio em memória do Prefeito de Corumbá. Com a palavra Dr Isaurí cumprimenta a todos os presentes, e falou da importância dessa reunião, o tema da reunião diz respeito a toda a sociedade, e diz que Naviraí tem uma situação confortável, pois tem um aterro legalizado, mas tem em comum a preocupação do destino dos resíduos sólidos de toda a região, e a escolha de destinação final dos resididos sólidos. O Presidente da Câmara Jamil, falou que esta cada vez mais clara a necessidade da união do consórcio. Vanderley Bispo fala que se encontram presentes 10 municípios e os convidam a fazer uma marcha de vereadores rumo ao poder legislativo. A Prefeita de Iguatemi Patrícia Derenusson falou da preocupação com a situação dos resíduos sólidos, e fala que entrou em contato com a Deputada Federal Tereza Cristina, pedindo uma usina de asfalto para o consórcio e ela sendo solidária, pediu para marcar uma reunião com o consórcio. Bispo confirma que será marcada uma reunião com a Deputada. O Prefeito de Tacurú Carlos Alberto Pelegrini, falou da necessidade de fazerem mais reuniões como esta, e da importância do consórcio ser participativo nessas ações. A Vice Prefeita de Mundo Novo Rosália falou das conquistas do consórcio e de sua importância, fala sobre a necessidade dos Prefeitos intenderem o quanto o consórcio é importante para região, e infelizmente nossos governantes não estão dando a importância a esta instituição, e que não podemos desanimar pois ainda temos muitas realizações por frente, esse e o momento de enfrentar a situação pois em 14 somos mais. Mauro José representante de Itaquirai, falou sobre as chuvas que atingiram a cidade, e das dificuldades. Vanderley Bispo fala que Japorã está transportando seus resíduos sólidos para Dourados assim como algumas

ATA Nº 004/2017

demais cidades, para que não tenham problemas com os representantes de meio ambiente. Astolfo gerente de
meio ambiente de Naviraí, falou do histórico do aterro de Naviraí, com inicio em 2008 onde foi cavada a primeira vala, ali existia um aterro que era considerado como lixão, e a partir de 2008 iniciaram a construção de
taludes, e hoje o lixo já se encontra totalmente coberto, conseguiram resolver boa parte dos problemas com
Resíduos sólidos. Flavio representante da empresa Organoeste Campo Grande apresentou o projeto Sistema Lixo Zero. Onde falou de turbo desagregador que pode destruir o lixo e com isso o fim de infestações de moscas, insetos, chorume e vetor de doenças, evitar o cheiro ruim, e mostrou que o quando o lixo passa pela esteira ele é desagregado e fica mais fácil de retirar o que quiser, o que o mercado comprar será retirado e não ira para o aterro, matéria orgânica vai para compostagem. Diego Lanza Lima de Campo grande faz apresentação da empresa Nova eng – Engenharia e Soluções Ambientais. Pensam na implementação, assim como a Funasa. Falou que os aterros teriam a duração de uns 10 anos, CUSTO em torno de 4 milhões, economia em torno de 15 milhões. Rosália questiona que se após 10 teriam que fazer tudo de novo, Diego diz que é como a SANESUL que tem um investimento, mas que pode ser prolongado. Para mais 10 anos. Flavio da Organoeste, fala que aterro ele tem um custo crescente ao longo do tempo. Vanderley Bispo questiona os valores e fala que não querem mais custo, querem é uma solução. Dr Marlon, diz que o meio ambiente é uma tutela federal, e que temos que defender os interesses em conjunto. PROMOTOR falou que o problema dessa empresa esta na quantidade de lixo, o ministério já esta acompanhando e que de maneira isolada esta na expectativa para uma solução e que esta sendo cobrado pelos colegas da região, e que uma reunião em Campo Grande foi tratada a questão dos custos disse projeto e da relação entre atos vinculados o ministério não pode dizer qual é a mais interessante, e que querem uma solução, mas quando tiver um custo muito mais caro vai ter que exigir do consorcio, precisa de soluções na prática e não apenas formais, para que daqui um ano não tenham que passar por todo esse processo novamente, o meio ambiente e complicado de tratar por causa da sensibilidade, mas o ministério esta aqui para ajudar, e se disponibiliza a ajudar, e caso seja necessário o consórcio pode entrar em contato para pedir mais prazo para resolver essa questão. E diz que aqui em Naviraí a condição é muito boa, mas nem todos os municípios têm a mesma condição e por isso esta sendo cobrado pelos colegas da região. Massal pergunta ao Prefeito de Naviraí se a cidade esta preparada para receber os rejeitos da região, e que precisam estar atentos para que os municípios não deem inicio a um projeto que depois de 4 anos não terá continuidade. Bispo fala que as empresas terão que apresentar por escrito, no prazo de quinze dias uma proposta ao consórcio, e nos convencer de que os projetos apresentados irão trazer benefícios para as cidades, a situação que interessa é conversar com o Prefeito Izauri e fica marcada a próxima reunião para 24 de novembro em Iguatemi e tentar a presença da Tereza Cristina, que tem intenção de ser a primeira região a implantar uma solução intermunicipal para o problema do lixo, agradece a presença de todos e ficam no aguardo das propostas das empresas para analisar com prazo até o dia 20.
COOPISC: Presidente da cooperativa fala a respeito da piscicultura, após apresentação da COOPISC.
Prestação de Conta: Clemilda contado do CONISUL apresenta a prestação de conta de janeiro a outubro de 2017 e apresenta as resoluções PPA; Programa de Trabalho 2018 e Orçamento 2018, para a assembleia e a mesma foi aprovada por unanimidade. Presidente encera reunião, agradecendo a todos presente.
Eu, Maiara de Souza Correia elaborei esta Ata, que após lida e achada conforme, serão assinados pelos prefeitos municipais presentes e por mim, conforme LISTA DE PRESENÇA ANEXO.

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:25475217

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 0012-2017

RESOLUÇÃO Nº 0012/2017
RESOLUÇÃO Nº 0012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Anual de Trabalho para o exercício de 2018, nos termos da cláusula vigésima oitava, *caput*, "b" do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL).

O PRESIDENTE DO CONISUL Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Anual de Trabalho (PAT) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal.

Art. 2º O PAT compreenderá:
I – as metas e prioridades do Consórcio CONISUL;
II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual do Consórcio;
III – as disposições relativas às despesas do Consórcio CONISUL com pessoal e encargos sociais;
IV – as disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 3º As metas e prioridades são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio - sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual do Consórcio de 2016.
Parágrafo único. A regra contida no *caput* deste artigo não se constitui em limite á programação financeira.

Art. 4º O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º O Orçamento Anual do Consórcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual do Consórcio deverão atender a estrutura organizacional do consórcio.

Art. 7º A estimativa das receitas e a fixação das despesas constantes do Orçamento Anual do Consórcio serão elaboradas a preços vigentes no mês de novembro de 2017.

Art. 8º A Resolução do Orçamento Anual do Consórcio indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§1º O Consórcio poderá incluir na Resolução outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

§2º Fica a Diretoria Executiva autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no Orçamento Anual do Consórcio e em seus créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento Anual do Consórcio conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
Parágrafo único. A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Art. 12. A Diretoria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas e resultado primário estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual do Consórcio de 2016.

Art. 13. Fica estabelecido que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Presidência promoverá, por resolução expedida somente por si nos montantes necessários, sem a aprovação da Assembleia Geral, limitação de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos consórcios públicos.
§1º A Diretora Executiva poderá conceder reajustes salariais visando a recomposição salarial dos empregados públicos.
§2º A Diretoria Executiva poderá realizar concurso público, seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos visando a admissão quando houver necessidades perenes de pessoal para os serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Serão previstas no Orçamento Anual do Consórcio as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 16. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para os fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Art. 17. Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi, 20 de Dezembro de 2017.

VANDERLEI BISPO
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:14EFFA26

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 0011-2017

RESOLUÇÃO Nº 0011/2017
RESOLUÇÃO Nº 0011 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL).

O PRESIDENTE DO CIMAE Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do CONISUL para o período de 2014 a 2017, em comprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, metas e o montante de recursos a serem aplicados em investimentos.

Art. 2º Os programas e as metas do CONISUL estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, metas e montante de investimentos será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, por meio de resolução específica.

Art. 4º Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual de Investimentos serão observados anualmente no Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio, bem como nas resoluções de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi, 20 de Dezembro de 2017.

VANDERLEI BISPO
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:F6F31BA4

CONISUL
RESOLUÇÃO Nº 0013-2017

Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, para o Exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação da Assembléia Geral,
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, para o exercício financeiro de 2016, a partir de 1º de JANEIRO de 2018, com receita estimada em R$ 618.300 (seiscentos e dezoito mil e trezentos reais) detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

Receitas	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		618.300,00
- Receita Patrimonial	12.000,00	
- Transferências Correntes	606.300,00	
TOTAL DA RECEITA		618.300,00

Artigo 2º - A Despesa é fixada em R$ 618.300,00 (seiscentos e dezoito mil e trezentos reais) conforme discriminado abaixo e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos, que integram esta Resolução.

Despesas	R$
Despesas Correntes	618.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	145.000,00
Outras Despesas Correntes	428.800,00
Despesa de Capital	32.500,00
Reserva de Contingência	12.000,00
TOTAL DA DESPESA	618.300,00

Artigo 3º - Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

remanejamento das dotações de despesas previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos previstos no inciso III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso II, do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - A Reserva de Contingência estabelecida também poderá ser utilizada como recurso de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Artigo 5º - Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do total do orçamento fiscal, nos termos previsto no §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Iguatemi, 20 de Dezembro de 2017.

VANDERLEI BISPO
Presidente

Publicado por:
Edina Brindarolli
Código Identificador:1907A912

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CARGO EFETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

Considerando o fato de o atual Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Amambai/MS ter sido convocado para assumir o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, em razão da aprovação em concurso público, esta Casa de Leis, por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do concurso público de provas e títulos homologado pela Portaria nº 31/2014. **CONVOCA** a candidata **MARINÉIA GONÇALVES DUTRA AZUMA**, 2ª classificada para o cargo de Procurador Jurídico, para comparecer ao Departamento de Administração da Câmara, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da cédula de identidade;
b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física – C.P.F. (M.F.);
c) Fotocópia da certidão de casamento;

d) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
e) Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;
f) Fotocópia do certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação;
g) Laudo Médico acompanhado dos seguintes exames g.1) RX Tórax / Eletrocardiograma / V.D.R.L./ Uréia / Creatinina / Reação de Machado Guerreiro (Chagas) / Hemograma / Glicemia / Tipagem Sanguínea.
h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de não acumulo de cargos;
j) Declaração de bens;
k) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
l) Fotocópia da carteira de registro no órgão de classe (quando for o caso);
m) Comprovante de endereço;
n) Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H (quando for o caso);
o) Certidão negativa de ações criminais emitidas pelas justiças, Estadual e Federal.
p) 01 fotocópia 3x4, recente, tirada de frente. As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.
Se a convocada não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital, ou não requerer no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá a respectiva convocação tornada sem efeitos e será considerada desistente.

Amambai/MS, 20 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Josemil da Rocha Arruda
Código Identificador:7F2033BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 877/2015

PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS.
CNPJ/MF: 03.568.433/0001-36
ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Contratada.
CNPJ: 04.439.711/0001-18.
OBJETO: *Implantação/construção do Parque do Panduí – localizado à Avenida Pedro Manvailler – fração de chácara nº. 60, no Município de Amambai - MS, com recursos do Convênio Federal nº. 788108/2013/CAIXA/MINISTÉRIO DO ESPORTE e contrapartida do Município, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I do Edital, conforme solicitação da Gerência Municipal de Convênios.*
PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 14/12/2017, com vencimento para o dia 13/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
15.451.0002.1004.0000 – Investimento Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
FUNDAMENTO LEGAL: ***§ 1º II do Artigo 57,*** da ***Lei Federal nº. 8.666***, de 21 de junho de 1993.
FORO: Comarca de Amambai – MS.
LOCAL E DATA: Amambai - MS, 13 de Dezembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito de Amambai – MS
CPF n. 663.061.161-68
Juarez Dalpasquale – Sócio Administrador
CPF: 321.807.481-91

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9B65D9D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 9420

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065566/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 15.506.123/0001-76.
Objeto: "Registro de preços, para futura e eventual Aquisição de Materiais Esportivos e Didático/Recreação de 1ª linha e de boa qualidade, para a SEMED, SMAS e SEDESC, pelo período estimado de 12 (doze) meses".
Valor: R$ 2.773,50 (dois mil setecentos e setenta e três Reais e cinquenta Centavos).
Dotação Orçamentária
02.14.00 – Secretaria Mun. De Desporto e Cultura.
3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo.
27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.
Local e Data: Amambai/MS, 12 de Dezembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:EE6D1597

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 9397

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65309/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SOUZA COM. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI – Contratada.
CNPJ: 14.134.724/0001-32
Objeto: "Registro de preço" para futura e eventual Aquisição de Produtos nutricionais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai – MS.
Valor: R$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
10.301.0008.2154.0000 – Manutenção das ações e Serviços do Fis Saúde.
Local e Data: Amambai/MS, 12 de Dezembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:B3FC0B55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 9564

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68062/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2017
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42

ENDOGASTRO S/S
CNPJ-MF sob n° 03.341.993/0001-53
OBJETO: Contratação de Empresa devidamente constituída para a Realização de exame COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA, que será realizada na paciente Aparecida Luiza Crivelaro Martins, inscrita no CRG 270889 SSP/MS e CPF 189.152.418-60, justifica-se a urgência e necessidade do referido procedimento em virtude da paciente estar com a saúde debilitada devido ao agravamento do caso, com risco iminente de morte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai-MS, e com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
02 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
10.301.0009.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAUDE
Local e Data: Amambai - MS, Em 20 de Dezembro de 2017..
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:8B0527E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68062/2017
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante deste processo administrativo.
OBJETO Contratação de Empresa devidamente constituída para a Realização de exame COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA, que será realizada na paciente Aparecida Luiza Crivelaro Martins, inscrita no CRG 270889 SSP/MS e CPF 189.152.418-60, justifica-se a urgência e necessidade do referido procedimento em virtude da paciente estar com a saúde debilitada devido ao agravamento do caso, com risco iminente de morte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai-MS, e com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Empresa ENDOGASTRO S/S, inscrita no CNPJ-MF sob n° 03.341.993/0001-53 com endereço na Rua Hayel B. Faker n° 3445 – CEP: 79.806-000 Dourados – MS.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo recursos do orçamento vigente do Fundo Municipal De Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:
02 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
10.301.0009.2154.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAUDE
FORO: Comarca de Amambaí/MS.

Elabore-se a Contratação pertinente.

Amambai - MS, Em 20 de Dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:87BCE605

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 41/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060876/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO SRP N.º: 071/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA
ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ/MF sob n° 01.968.338/0001-02– R$ 4.633,30
SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ/MF sob n° 02.098.041/0001-98 - R$ 0,00
BALTH & CIA LTDA – EPP - CNPJ/MF sob n° 37.538.964/0001-06 - R$ 208,00
MERCODIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ/MF sob n° 02.072.170/0001-07- R$ 1.476,00
Objeto: Cancelamento do saldo da Ata de Registro de Preço n° 41/2016, "Menor Preço por Item", mediante "Sistema de Registro de Preços" (SRP), cujo objeto é a OBJETIVO E FINALIDADE A "Registro de preços, para futura e eventual aquisição, de peças mecânicas, elétricas e acessórios automotivos novos, para veículos categorizados como médio e pesados", para atender a Frota Municipal, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 071/2016, em virtude da realização de um novo procedimento licitatório.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Amambai - MS, Em 07 de Novembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sr. Francimário Marinho da Silva
CPF: 448.625.391-49.
Sr. Miguel Barbosa de Souza
CPF/MF n° 421.216.711-53
Sr. Luiz Franciosi – Procurador
CPF: 337.636.749-34.
Sr. Flavio Antonio de Souza
CPF/MF n° 462.014.599-87

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:39F87F12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1411/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062389/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONSTRUTORA RONCONE - EIRELI – EPP – CONTRATADA.
CNPJ: 08.644.960/0001-04
Objeto: Encerramento do contrato nº 1411/2017.
VALOR; R$ 4.902,00 (quatro mil quatrocentos e dois Reais)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos
3.3.90.39.12 – Locação De Maquinas E Equipamentos
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção Do Dpto. De Limpeza Publica
Amambai - MS, Em 30 de Novembro de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sra. José Carlos Roncone – Socio/Proprietario
CPF/MF N° 437.906.230-91

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:574B05ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1413/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062389/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C & C CONSTRUTORA LTDA– CONTRATADA.
CNPJ: 10.530.990/0001-23
Objeto: Encerramento do contrato nº 1413/2017.
VALOR; R$ 7.688,00 (sete mil seiscentos e oitenta e oito Reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos
3.3.90.39.12 – Locação De Maquinas E Equipamentos
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção Do Dpto. De Limpeza Publica
Amambai - MS, Em 09 de Dezembro de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sra. Leticia De Carvalho Teoli – Administradora
CPF: 022.953.011-73

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:89468C1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1414/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062389/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
TS CONSTRUTORA LTDA – CONTRATADA.
CNPJ: 14.992.612/0001-12
Objeto: Encerramento do contrato nº 1414/2017.
VALOR; R$ 0,00 (zero)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos
3.3.90.39.12 – Locação De Maquinas E Equipamentos
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção Do Dpto. De Limpeza Publica
Amambai - MS, Em 09 de Dezembro de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sr. Ariel Betezkoswski Maciel – Socio/Proprietario
CPF/MF N° 008.176.251-86

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F1BC2DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº. 768/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 552/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na **Lei Orgânica do Município**, especialmente aquelas contidas em seus **arts. 8º, III** e **47, I,** bem como na **Lei Complementar Municipal nº. 002/2003 – Código Tributário Municipal**, e ainda

CONSIDERANDO o teor do **Decreto Municipal nº. 766/2017**, cujo teor, em síntese, reajustou as tarifas e preços públicos pelo índice IPCA a contar do dia 01 de janeiro de 2018, estabelecendo-se desta forma o valor da UFA – Unidade Fiscal de Amambai para o exercício seguinte,

DECRETA

Art.1º Ficam reajustados os preços públicos constantes da tabela lançada no ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº. 552/2017, considerando o valor da UFA – Unidade Fiscal de Amambai – MS estabelecido em R$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos), em conformidade com o percentual acumulado pelo índice IPCA nos 12 (doze) meses anteriores.

Art.2º Os preços de que tratam o artigo anterior serão aplicados aos usuários interessados em receber a prestação dos serviços tabelados no referido ANEXO ÚNICO a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito

IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 552/2017, reajustado em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL Nº. 768/2017

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E VEÍCULOS DE CARGA

UFA: R$ 59,70

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA		
a) caminhão caçamba (trucado), capacidade 14m3	*No perímetro urbano*	**R$ 40,00** (por viagem) - 0,67 UFA
	Na zona rural	**R$ 57,91** (por viagem) - 0,97 UFA
b) caminhão caçamba (toco) capacidade 10m3	*No perímetro urbano*	**R$ 35,22** (por viagem) - 0,59 UFA
	Na zona rural	**R$ 50,75** (por viagem) - 0,85 UFA
c) caminhão fossa, capacidade 5t	*No perímetro urbano*	**R$ 58,51** (por unidade) - 0,98 UFA
	Na zona rural	**R$ 96,71** (por unidade) - 1,62 UFA
d) Motoniveladora		**R$ 122,39** (por hora) - 2,05 UFA
e) Pá carregadeira, caçamba com capacidade 1.50m3		**R$ 76,42** (por hora) - 1,28 UFA
f) Retroescavadeira, caçamba com capacidade 1.2m3		**R$ 122,39** (por hora) - 2,05 UFA
g) Trator simples, 75 a 88 cavalos	*Com grade aradora*	**R$ 60,89** (por hora) - 1,02 UFA
	Com ensiladeira	**R$ 38,81** (por hora) - 0,65 UFA
h) Trator traçado		**R$ 76,42** (por hora) - 1,28 UFA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito

IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:39A00AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº. 750/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
APROVA O REGIMENTO INTERNO E O ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, e considerando a **RESOLUÇÃO CMS Nº. 004/2017**, de 24 de outubro de 2017, por intermédio da qual o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Amambai aprovou, por unanimidade, o Regimento Interno e o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam aprovados o Regimento Interno e o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o teor dos ANEXOS I e II deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai - MS, 27 de novembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Regimento.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - planejar, organizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais de saúde;

II - exercer as atribuições previstas no Sistema Único de Saúde;

III - coordenar e integrar as ações e os serviços de saúde individuais e coletivos;

IV - realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, toxicológica e farmacológica;

V - promover, desenvolver e executar programas de medicina preventiva;

VI - interagir com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos, visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional, com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

VII - promover os serviços públicos de saúde voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;

VIII - promover, sistemática e periodicamente, estudos e pesquisas relativas à saúde pública;

IX - administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

X - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XI - executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I – Administração Superior:

a) Secretário Municipal de Saúde.

II – Auditoria e Ouvidoria:

a) Setor de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;

b) Ouvidoria.

III - Direção e Execução:

a) Diretoria Municipal de Saúde.

IV – Órgãos executivos vinculados à Diretoria Municipal de Saúde:

a) Laboratório Central;

b) Central de Regulação – SISREG;

c) Transporte, Controle e Manutenção de Frota;

d) Almoxarifado e Compras;

e) Assistência Farmacêutica.

V – Coordenações:

a) Coordenação de Vigilância em Saúde;

b) Coordenação de Atenção Básica;

c) Coordenação de Gestão Estratégica.

VI – Seções vinculadas à Coordenação de Vigilância em Saúde:

a) Seção de Vigilância Epidemiológica;

b) Seção de Vigilância Sanitária;

c) Seção de Controle de Endemias.

VII - Seção vinculada à Coordenação de Atenção Básica:

a) Seção de Saúde Bucal, cujo órgão executivo compreende o Laboratório de Prótese Dentária.

VIII - Órgãos executivos vinculados à Coordenação de Atenção Básica:

a) ESF Vila Guape;
b) ESF Vila Doriane;
c) ESF Vila Varocopa;
d) ESF Vila Vilarinho;
e) ESF Vila Panorama;
f) ESF Vila São Luiz;
g) ESF Vila Mangay;
h) ESF Vila Limeira;
i) ESF Assentamentos Rurais;
j) UBS Central;
k) NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

IX - Órgão vinculado:

a) Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada da Secretaria ou em caráter temporário.

CAPÍTULO III

DO GESTOR

SEÇÃO I

Do Secretário Municipal

Art. 5º. A direção superior da Secretaria Municipal de Saúde será exercida pelo Secretário Municipal, a quem compete:

I - propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da saúde no Município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal;

III - promover o acesso universal da população às ações e serviços de atenção e vigilância em saúde, observando os princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde;

IV - estabelecer, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, a agenda para a realização das audiências públicas previstas em lei;

V - participar dos órgãos de controle social;

VI - articular-se com órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas à concretização de seus objetivos;

VII - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à sua área de atuação;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

IX - promover o processo sistemático de planejar e normatizar a estrutura da organização;

X - trabalhar em parceria com as demais Secretarias;

XI - avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;

XII - gerir a logística de suprimentos e o sistema de transporte oficial disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - zelar pela gestão documental institucional;

XIV - assinar documentos, legislações e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito ou com outros Secretários, conforme a legislação;

XV - gerir o processo de programação e orçamentação anual da Secretaria Municipal de Saúde e os planos de aplicação financeira trimestral e anual;

XVI - firmar acordos, contratos e convênios;

XVII- planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - gerenciar o exercício financeiro e o controle de contas da Secretaria;

XIX - controlar e executar atividades relacionadas com a programação e as disponibilidades financeiras;

XX - acompanhar e conferir a movimentação financeira;

XXI - propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor;

XXII - dirigir e responder pela execução dos programas e do trabalho do instituto de acordo com a política e diretrizes estabelecidas.

XXIII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA

SEÇÃO I

Do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria

Art. 6º. Ao Gestor do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria compete:

I - intervir nos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública, à correição, à prevenção e combate a corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde;

II - promover a apuração, de ofício ou mediante provação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao Fundo Municipal de Saúde, velando por seu integral deslinde;

III - recomendar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, sempre que verificar omissão de autoridade competente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV apreciar as constatações, manifestações e representações relacionadas com procedimentos, ações e serviços da rede pública municipal de saúde, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, exercendo o controle permanente da sua execução, verificando a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;

V - colaborar com o Conselho Municipal de Saúde e incentivar a participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços do SUS;

VI - promover, na sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades federais e estaduais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria – SNA com os órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo;

VII - avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

VIII - fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano municipal de saúde;

IX - avaliar as ações e serviços de saúde desenvolvidos por consorcio intermunicipal ao qual esteja o município associado;

X - emitir relatórios, recomendações, orientações e pareceres técnicos, e informar os gestores de saúde sobre os resultados obtidos por meio de suas atividades de auditoria;

XI - realizar visitas técnicas em unidades de saúde próprias do município ou estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do Sistema Único de Saúde e produzir relatório.
XII - realizar as visitas aos estabelecimentos para verificação de informações pertinentes ao cadastro dos mesmos;

XIII - realizar os cadastramentos de estabelecimentos assim como a manutenção destes cadastros no sistema informação, mantendo-os completos e atualizados permanentemente, de forma que venham a constituir uma base segura para o processo de programação e organização da assistência;

XIV - autorização de procedimentos relacionados aos serviços do Sistema Único de Saúde;

XV - faturamento dos procedimentos realizados pelos estabelecimentos de saúde que estão sob responsabilidade do município;

XVI - aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

XVII - suporte técnico aos estabelecimentos de Saúde em relação aos programas oferecidos pelo DATASUS para processamento de dados ambulatoriais e hospitalares;

XVIII - processamento de dados relacionados à execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, utilizando-se de sistemas de informação em saúde do DATASUS para tal finalidade;

XIX - identificar distorções que alertam para a necessidade de auditorias, informando ao setor competente;

XX - realizar a revisão constante dos critérios para a contratação;

XXI - reajustar a programação físico-orçamentária dos estabelecimentos de saúde;

XXII - acompanhar as despesas e da qualidade dos serviços prestados;

XXIII - acompanhar a produção dos estabelecimentos de saúde;

XXIV - controle de regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde;

XXV - executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

Da Ouvidoria

Art. 7º. Ao Ouvidor compete:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e sugestões sobre atos praticados por servidores ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções relacionadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

II - realizar, com prévia autorização do Secretário, diligências nas unidades da Secretaria, sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

III - manter sigilo sobre a fonte de denúncias e reclamações;

IV - disponibilizar serviço de atendimento ao usuário, por meio de telefone ou internet, para receber denúncias ou reclamações sobre o Sistema Municipal de Saúde;

V - orientar os órgãos competentes na realização de apurações das denúncias que possam caracterizar, ao menos em tese, ato lesivo ao patrimônio público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas;

VI - apoiar tecnicamente a representação da Secretaria Municipal de Saúde junto aos Sistemas Administrativos de Ouvidoria e Controle Interno;

VII - realizar, promover e participar de seminários, pesquisas e cursos sobre assuntos de interesse da ouvidoria e controle interno;

VIII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E EXECUÇÃO

SEÇÃO I

Do Diretor Municipal de Saúde

Art. 8º. Ao Diretor Municipal de Saúde compete:

I - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local estabelecida anualmente;

II - Ordenar as redes, reconhecendo as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que a programação dos serviços de saúde parta das necessidades de saúde dos usuários;

III - Ser resolutivo, identificando riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínica e sanitariamente efetivas, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais;

IV - estimular o desenvolvimento de propostas que privilegiem a articulação com outros setores – como educação, ação social, meio ambiente, cultura, universidade e com outras parcerias não institucionais como conselhos locais, pastorais, associação de moradores, com o objetivo de otimizar e aumentar o alcance das ações desenvolvidas nas áreas de responsabilidade de Estratégia de Saúde da Família;

V - colaborar com a implementação de rotinas e protocolos clínicos e administrativos da instituição;

VI - integrar as práticas de gestão, as ações de Educação Permanente e de apoio institucional às equipes da Atenção a Saúde;

VII - realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho das equipes;

VIII - desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;

IX - identificar, solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física das unidades, com base nas demandas apontadas pelas equipes;

X - programar, acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas nas legislações referentes ao financiamento da Atenção à Saúde, a exemplo das portarias acerca da Compensação das Especificidades Regionais - CER;

XI - estimular e acompanhar as ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações de saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas na gestão;

XII - participar nos espaços micro, macrorregionais e estaduais de discussão sobre Atenção à Saúde;

XIII - contribuir na elaboração e alimentação das ferramentas de gestão do município relacionadas à Atenção à Saúde;

XIV – contribuir com o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - realizar ações que promovam a integração da Atenção à Saúde com a Vigilância em Saúde;

XVI - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XVII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XVIII - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIX - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XX - fomentar e apoiar sistematicamente os Conselhos e Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

XXI - participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

XXII - exercer outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES

SEÇÃO I

Da Coordenação de Vigilância em Saúde

Art. 9º. Ao Coordenador de Vigilância em Saúde compete:

I - assessorar na delegação de responsabilidades às coordenações de Vigilância em Saúde e às Unidades Locais de Saúde, resguardando como referencial as situações de vulnerabilidade de saúde da população e a ordem crescente de complexidade no controle de riscos e agravos;

II - promover a integração das ações de vigilância em saúde através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município;

III - propor estratégias e coordenar operações no controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;

IV - responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde;

V - colaborar na coordenação de execução das ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, em concordância com a condição de gestão do Município;

VI - colaborar na orientação sobre coleta de dados no campo de vigilância em saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde;

VII - investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de Doenças de Notificação – SINAN;

VIII - promover, através das equipes de saúde local, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;

IX - monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC;

X - acompanhar as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em saúde pública;

XI - monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico-químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização e legislações vigentes;

XII - acompanhar a execução de ações para vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XIII - implementar as ações de vigilância em saúde, de forma complementar à atuação das Unidades Locais de Saúde;

XIV - acompanhar o processo de planejamento das ações de vigilância em saúde no âmbito do Município, dando ênfase na promoção e prevenção, sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o Plano Municipal de Saúde e com a pactuação intergestores;

XV - participar e acompanhar os procedimentos de programação e orçamentação realizados junto às Unidades Locais de Saúde;

XVI - apoiar os procedimentos de coleta de dados, visando o desenvolvimento e consolidação do(s) sistema(s) de informação em saúde no que diz respeito à vigilância em saúde;

XVII - incentivar e acompanhar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à vigilância em saúde;

XVIII - promover a atuação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área de vigilância em saúde;

XIX - assessorar e apoiar tecnicamente as Unidades Locais na solução de problemas específicos detectados e na implantação de programas, projetos e ações relacionadas à vigilância em saúde;

XX - assessorar os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de planos e projetos experimentais relacionados com a vigilância em saúde;

XXI - participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de vigilância em saúde;

XXII - fomentar e apoiar sistematicamente os Conselhos e Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

XXIII - participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

XXIV - exercer outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Atenção Básica

Art. 10. Ao Coordenador de Atenção Básica compete:

I - implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela Política Municipal de Saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

II - coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;

III - implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;

IV - participar da formulação da política Municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

V - coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Amambai, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;

VI - coordenar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia de saúde da família como eixo norteador da política Municipal de Saúde;

VIII - realizar a gestão da rede de Atenção Primaria à Saúde do município de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de forma integrada com os demais níveis de gestão das Redes de Atenção à Saúde;

Parágrafo único: fazem parte da rede de Atenção Primaria à Saúde: a Equipe de Saúde da Família com os profissionais de Saúde Bucal, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, Equipe de Atenção Básica Tradicional, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Academia da Saúde.

IX - garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Primaria à Saúde, períodos para Educação Permanente;

X - acompanhar e analisar os dados produzidos pelas equipes de Atenção Primaria à Saúde para alimentação dos sistemas de informação;

XI - apoiar as equipes de Atenção Primaria à Saúde análise das informações geradas a partir dos sistemas de informação com interface na Atenção Primaria;

XII - apoiar na construção das políticas municipais de saúde e na implantação das políticas nacionais e estaduais vinculadas à Atenção Primaria à Saúde;

XIII - identificar, solicitar e acompanhar o suprimento de recursos materiais para as Unidades Básicas de Saúde;

XIV - realizar a cartografia do município, identificando as especificidades de cada território, facilitando o fluxo dos usuários na rede;

XV - fomentar discussões sobre a Atenção a Saúde no Conselho Municipal de Saúde;

XVI - acompanhar a atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em relação à Saúde;

XVII - normatizar, orientar, planejar, coordenar e avaliar os programas de saúde do município;

XVIII - buscar integração com os órgãos da esfera federal e estadual que desenvolvam atividades de promoção, proteção e recuperação à saúde da população, correspondentes ao seu objeto específico de atuação;

XIX - acompanhar as atividades específicas de assistência desenvolvidas pelos responsáveis pelos programas de saúde do município, objeto de sua área de atuação;

XX - sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação em saúde;

XXI – executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Gestão Estratégica

Art. 11. Ao Coordenador de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

V - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

VI - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução;

VII - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VIII - realizar o acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no Sistema Único de Saúde;

IX - buscar a integração dos setores de saúde e de educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do Sistema Único de Saúde e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

X - colaborar com a ampliação da escolaridade dos trabalhadores da área de saúde, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Plano Anual de Educação Permanente, em articulação com a Secretaria do Estado de Saúde;

XII - realizar mecanismos de acreditação e certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do Sistema Único de Saúde;

XIII - promover políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde para todas as categorias profissionais;

XIV - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde;

XV - promover e acompanhar as ações estratégicas de formação e educação permanente dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação na Saúde e da Política Institucional de Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde;

XVI - coordenar, orientar e elaborar os planos, programas e projetos preconizados pelo Sistema Único de Saúde, avaliando sua execução;

XVII - manter estreita articulação com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, visando obter informações para a implementação do planejamento e a adoção de parâmetros de avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas;

XVIII - promover o apoio e orientação aos coordenadores, em seu processo de integração dos instrumentos de planejamento: plano municipal de saúde, programação, pactos e relatórios de gestão;

XIX - coordenar, analisar e efetuar proposições, adotando parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho de programas, planos e projetos;

XX - acompanhar o desenvolvimento dos indicadores pactuados e das metas propostas nos planos de saúde;

XXI - participar e consolidar o processo de programação de ações e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a racionalização de recursos e integração das ações propostas pelos setores;

XXII - articular-se com as áreas envolvidas na definição dos indicadores, e termos de compromisso, para homologação dos pactos municipais e validação do pacto estadual, após aprovação na Comissão Intergestora Regional - CIR e/ou Comissão Intergestora Bipartite - CIB;

XXIII - formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do Sistema Único de Saúde e fortalecer a participação social;

XXIV - articular as ações da Secretaria de Saúde, referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não governamentais relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

XXV - incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, a instância municipal para o processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no Sistema Único de Saúde;

XXVI - contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;

XXVII - formular e coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do Sistema Único de Saúde, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

XXVIII - elaborar os projetos da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das necessidades detectadas na rede municipal de saúde, com o intuito de sanar as problemáticas existentes e para pleitear via convênios a viabilização de recursos para estruturar a Secretaria para o desenvolvimento das ações de saúde do município.

XXIX - executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

DAS CHEFIAS

SEÇÃO I

Da Seção de Vigilância Epidemiológica

Art. 12. Ao Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica compete:

I - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão;

II – apresentar, ao setor de Epidemiologia, relatórios gerenciais da situação atual da saúde, os planos e os resultados obtidos com as ações desenvolvidas até então, bem como projetos para a promoção da saúde no Município;

III - articular com as coordenações de ações em saúde, o hospital e laboratórios públicos e privados, e demais serviços de saúde, o planejamento das ações voltadas ao controle de doenças, particularmente, as doenças de notificação obrigatória e agravos inusitados à saúde;

IV - propor estratégias e coordenar operações no controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;

V - assessorar nas atividades de investigação epidemiológica realizada pelas coordenações de ações em saúde;

VI - assessorar no controle e na manutenção de rede de frio;

VII - assessorar, tecnicamente, as unidades de saúde nas atividades de vigilância epidemiológica;

VIII - atuar, em conjunto com outros segmentos da Secretaria, auxiliando no diagnóstico de agravos e doenças de notificação obrigatória;

IX - avaliar e realizar a supervisão permanente das ações e programas, referentes às doenças de notificação obrigatória e agravos inusitados à saúde;

X - coletar e analisar os dados de notificação das doenças de notificação obrigatória e agravos inusitados à saúde, de forma integrada às demais ações de saúde do Município, propondo as medidas necessárias ao seu bom desempenho;

XI - responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde;

XII - colaborar na orientação sobre coleta de dados no campo de vigilância em saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde;

XIII - investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de Doenças de Notificação – SINAN;

XIV - promover, através das equipes de saúde local, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;

XV - monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC;

XVI - acompanhar a execução de ações para vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

XVII - planejar e coordenar as atividades rotineiras e campanhas de vacinação, em conjunto com as demais coordenações;

XVIII - analisar, programar e acompanhar a cobertura vacinal do Município;

XIX - investigar e analisar as reações vacinais, de forma integrada, buscando a prevenção de novos casos;

XX - manter atualizado o perfil epidemiológico do Município;

XXI - padronizar normas e procedimentos epidemiológicos;

XXII - planejar ações epidemiológicas;

XXIII - propor e executar alterações que visem à melhoria da legislação ou das normas e procedimentos internos;

XXIV - realizar busca ativa e investigação de casos internos, de notificação das doenças de notificação obrigatória e agravos inusitados à saúde;

XXV - analisar a morbidade ambulatorial na Rede Municipal de Saúde, bem como dos demais serviços de saúde;

XXVI - executar outras atividades inerentes ao setor, ou que lhes forem delegadas.

SEÇÃO II

Da Seção de Vigilância Sanitária

Art. 13. Ao Chefe da Seção de Vigilância Sanitária compete:

I - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, transporte, armazenamento, manipulação, comercialização e consumo de bens, produtos e serviços de interesse à saúde, inclusos os procedimentos, métodos e técnicas que as afetem, realizados em estabelecimentos destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde;

II - promover ações de fiscalização, acompanhamento e monitoramento em estabelecimentos e veículos destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde, visando o controle e eliminação do risco sanitário;

III - conceder alvará sanitário para estabelecimentos da saúde e de interesse da saúde, mediante critérios técnicos, a serem definidos pela comissão técnica normativa;

IV - desenvolver os programas de Tecnovigilância, Hemovigilância, Farmacovigilância e Toxicovigilância;

V - receber e atender denúncias ou reclamações oriundas dos serviços públicos e da população em geral;

VI - gerenciar o risco sanitário em estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ou de interesse da saúde e realizar inspeção sanitária em ambientes de trabalho de qualquer natureza;

VII - efetuar o controle das infecções nos estabelecimentos, prestadores de serviços em saúde, de pequeno, médio e grande porte;

VIII - realizar o controle sanitário de medicamentos, alimentos, correlatos, produtos saneantes e domissanitários, reativos, inflamáveis, corrosivos, explosivos, biocidas, mutagênicos, genotóxicos, transgênicos, irradiados, químicos, psicoativos, radioativos, carcinogênicos, e outros;

IX - participar em investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos;

X - realizar investigações de lançamentos irregulares de efluentes sanitários para o meio ambiente, controle da produção, manuseio, armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de todos os produtos acima descritos;

XI - fiscalizar a gestão dos resíduos de serviços de saúde, de interesse da saúde e outros estabelecimentos afins;

XII - fiscalizar o controle das radiações ionizantes;

XIII - planejar, viabilizar e executar capacitação técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;

XIV - administrar os Recursos Humanos, sob sua coordenação, para o melhor desempenho das atividades;

XV - executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

Da Seção de Controle de Endemias

Art. 14. Ao Chefe da Seção de Controle de Endemias compete:

I - organizar e supervisionar as atividades de controle de doenças, transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários, no meio ambiente, terrenos públicos e privados, domicílios e empresas;

II - promover as atividades de educação em saúde à comunidade, acerca de doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários;

III - propor e ou executar ações de intervenção na proliferação de vetores, hospedeiros intermediários, baseados em dados epidemiológicos;

IV - realizar relatórios de atividades, divulgando sempre que solicitado;

V - promover a integração do trabalho com outros setores afins, para integralidade das ações;

VI - avaliar e acompanhar os resultados das ações desenvolvidas pelos agentes de controle da dengue;

VII - executar outras atividades inerentes ao setor, ou que lhes forem delegadas.

SEÇÃO IV

Da Seção de Saúde Bucal

Art. 15. Ao Chefe da Seção de Saúde Bucal compete:

I - promover a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva, a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação;

II - zelar pela conservação dos equipamentos odontológicos, providenciando a devida manutenção;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV – promover a integração dos profissionais de Saúde Bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, de modo a desenvolverem ações integradas e corresponsabilizadas (visitas domiciliares e reuniões);

V - exercer outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V
Órgãos Executivos

SUBSEÇÃO I
Do Laboratório Central

Art. 16. Ao Gestor do Laboratório Central compete:

I - Dirigir, controlar, planejar, normatizar e coordenar as atividades do Laboratório;
II - Coordenar tecnicamente as atividades do Laboratório Central;

III - Promover a integração com órgãos municipais, estaduais, federais e/ou internacionais com o objetivo de implantar e/ou implementar ações laboratoriais de análises, ensino e pesquisa;

IV - supervisionar a elaboração e pactuação de protocolos clínicos e de regulação do acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, apoiando as unidades da atenção básica na implementação dos mesmos;

V - Planejar aquisição de serviços, suprimentos e equipamentos mediante recursos financeiros destinados ao Bloco de Média e Alta complexidade;

VI - Promover a implantação e implementação do Sistema de Gestão de Qualidade e Biossegurança no Laboratório Central;

VII - elaborar relatórios quadrimestrais e anual das atividades desenvolvidas na sua área de atuação;

VIII - participar, a partir das necessidades identificadas, dos processos de planejamento, regulação, Programação Pactuada e

Integrada da Assistência à Saúde, bem como do monitoramento e da avaliação de analises clinicas e da qualidade de seus resultados;

IX - Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Qualidade;

X - participar das ações da Política Nacional de Humanização no seu âmbito de atuação;

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

SUBSEÇÃO II

Da Central de Regulação - SISREG

Art. 17. Ao Gestor da Central de Regulação compete:

I - instituir e implementar a política nacional de regulação;

II - coordenar e acompanhar o processo de implantação e implementação dos Complexos Reguladores;

III - supervisionar a regulação da oferta de serviços ambulatoriais das unidades sob a gestão municipal e das unidades contratadas;

IV - controlar e monitorar o cumprimento efetivo Contrato Organizativo de Ação Publica de Saúde para garantia de acesso, e acompanhar os fluxos das referências intermunicipais, através de relatórios gerenciais;

V - intervir no processo regulatório quando os fluxos pactuados regionalmente não forem suficientes para garantir o acesso do usuário aos serviços necessários, articulando-se com as centrais de regulação regionais para que haja disponibilização de vagas para o usuário, no local mais próximo de sua residência;

VI - identificar pontos de desajuste sistemático entre a pactuação efetuada e a demanda efetiva dos usuários, realimentando a pactuação da assistência a saúde;

VII - definir o fluxo de acesso e de autorização para pacientes referenciados conforme a pactuação da assistência à saúde;

VIII - elaborar instrumentos de acompanhamento do atendimento à população referenciada, monitorando as listas de espera e a resolutividade do sistema;

IX - construir e pactuar os critérios regulatórios por meio dos protocolos;

X - coordenar as equipes técnicas das centrais de regulação e as ações com complexos reguladores, a fim de contribuir para a melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização dessas ações;

XI - apoiar os municípios na implantação e implementação da política de regulação;

XII - implantar e implementar sistemas informatizados de regulação;

XIII - subsidiar o Diretor de Saúde, na análise das necessidades de saúde bem como da programação e regionalização;

XIV - divulgar os relatórios aos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com as informações obtidas, através do acompanhamento da execução, por prestador, e das programações pactuadas;

XV - elaborar as normas técnicas referentes às ações de regulação assistencial, complementar à esfera Estadual, no âmbito municipal;

XVI - monitorar a organização e o desempenho das redes regionalizadas e hierarquizadas;

XVII - elaborar relatórios quadrimestrais e anual das atividades desenvolvidas;

XVIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em sua área competência.

SUBSEÇÃO III

Transporte, Controle e Manutenção de Frota

Art. 18. Ao Gestor de Transporte, Controle e Manutenção de Frota compete:

I - realizar entrega de documentos em Unidades de Saúde e em outras repartições públicas;

II - transportar funcionários para resolver situações que envolvam os serviços prestados pela Secretaria de Saúde;

III - transportar exames dos postos de Saúde e pacientes do município a outros pontos de serviço de saúde dentro do munícipio ou para outros municípios de referência;

IV - coletar Materiais dos postos de Saúde, para serem levados para os laboratórios que realizam análise dos mesmos;

V - transportar pacientes para realizarem Hemodiálise;

VI - realizar viagens para entrega de Documentos e Exames em Ponta Porã, Dourados, Campo Grande, entre outros, bem como para levar funcionários para participarem de reuniões e cursos de capacitação;

VII - transportar pacientes para realização de exame, consultas, cirurgias e tratamentos como quimioterapia, radioterapia, DST/AIDS em outro município de referencia para o tratamento adequado;

VIII - garantir o funcionamento da Central de Ambulâncias 24 Horas;

IX - transportar pacientes em estado Grave em UTI móvel para tratamentos fora do Município;

X - Transportar pacientes acamados para tratamento fora do Estado;

XI - apoio de serviço de Ambulância em eventos que acontecem no município;

XII - comunicar ao seu superior, quando for o caso, a necessidade de abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos para apuração de responsabilidades por acidentes;

XIII - efetuar as solicitações de diárias dos motoristas, acompanhando, posteriormente, a entrega do relatório da respectiva viagem;

XIV - manter o veículo em bom estado de conservação atentando para a necessidade de manutenção preventiva e corretiva do veículo;

XV - executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO IV

Almoxarifado e Compras

Art. 19. Ao Gestor de Almoxarifado e Compras compete:

I - executar a política relativa à aquisição de bens e serviços através da compra direta, sempre que necessário, em observância à Lei 8.666/93;

II - receber e encaminhar documentos referentes aos processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos afins;

III - acompanhar sistematicamente a tramitação de processos licitatórios junto à Secretaria Municipal de Administração, elaborando relatórios e planilhas gerenciais;

IV - gerir os sistemas informatizados de controle de estoques de materiais e equipamentos;

V - zelar pela organização física, sinalização do ambiente e procedimentos de estocagem e descarte de itens, observando prazos de armazenagem dos produtos, segundo as normas de manuseio, embalagem e armazenamento e legislações vigentes;

VI - elaborar programação, definir datas de resuprimento e controlar estoque;

VII - coordenar o recebimento de mercadorias compradas ou adquiridas pela Secretaria;

VIII – armazenar as mercadorias recebidas em seus respectivos locais, de acordo com a orientação do setor, observando as boas práticas de armazenamento;

IX - coordenar os processos de armazenamento, reposição, separação, conferência e expedição de produtos armazenados, garantindo boas práticas de armazenamento;

X - auditar e controlar os estoques das Unidades de Saúde, periodicamente;

XI - distribuir as mercadorias de acordo com as requisições de materiais e pedidos de compra;

XII - realizar controle sistematizado dos produtos licitados e outros processos de compra, conforme estoque regulador pré-estabelecido;

XIII – fornecer os dados necessários à emissão de relatórios gerenciais e fluxos de consumo, por área e especificação de consumo e armazenamento, quando solicitado pelo Diretor, mantendo atualizado o cadastro dos materiais gerenciais;

XIV – executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO V

Assistência Farmacêutica

Art. 20. Ao Gestor de Assistência Farmacêutica compete:

I - coordenar toda a Assistência e Atenção Farmacêutica da Secretaria de Saúde;

II - participar de todas as discussões de políticas públicas da Secretaria de Saúde;

III - supervisionar e acompanhar as ações da Assistência Farmacêutica do município, objetivando promover, de forma sistemática, a seleção/padronização de medicamentos essenciais à Assistência Farmacêutica municipal, de acordo com critérios de racionalidade e custo;

IV - elaborar anualmente o relatório de gestão da Assistência Farmacêutica (dados referentes às prescrições/ano, medicamentos disponibilizados, etc..);

V - acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;

VI - desenvolver ações e atividades de Assistência e Atenção Farmacêutica (mutirões, palestras, acompanhamento farmacoterapêutico através de visitas semanais). Estimular a implantação e acompanhar as ações relacionadas à Assistência Farmacêutica dos programas governamentais gerenciados pelo município;

VII - elaborar o planejamento de compras de medicamentos e insumos;

VIII - realizar visitas periódicas nas unidades de saúde para verificar in loco as condições de trabalho;

IX - garantir a adequação das áreas físicas das farmácias da rede, favorecendo a atuação profissional dos farmacêuticos e a manutenção da integridade dos medicamentos;

X - acompanhar as atualizações da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME e as alterações da portaria que trata do financiamento da atenção básica;

XI - incentivar a Comissão Técnica de Assistência Farmacêutica - COTAF e revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;

XII - discutir com os profissionais prescritores critérios e requisitos para a melhoria das prescrições;
XIII - participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - discutir com o Secretário de Saúde melhorias para a Assistência Farmacêutica municipal;

XV - desenvolver estratégias, políticas, programas e ações que visem garantir o uso racional de medicamentos;

XVI - acompanhar o desempenho dispensadores de medicamentos nas unidades e propor mudanças sempre quando necessário;

XVII - estabelecer contato com outros profissionais farmacêuticos responsáveis pela Assistência Farmacêutica em outros municípios para a troca de informações em experiências bem sucedidas no âmbito municipal, respeitando-se as especificidades de cada região;

XVIII - estimular o desenvolvimento da Farmacovigilância na rede municipal de saúde;

XIX - promover, em parceria com Instituições formadoras, a capacitação de pessoal necessária à área de Assistência Farmacêutica;

XX - promover educação em saúde na área de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, visando o uso racional de medicamentos;

XXI - promover a interface entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde mediante pactuações e colaborações técnicas que se fizerem necessárias;

XXII - disseminar a Farmacovigilância, estimulando notificações de Reações Adversas a Medicamentos;

XXIII - coordenar os processos de armazenamento, reposição, separação, conferência e expedição de produtos armazenados na farmácia, garantindo boas práticas de armazenamento;

XXIV – fornecer os dados necessários à emissão de relatórios gerenciais e fluxos de consumo, por área e especificação de consumo e armazenamento, quando solicitado pelo Diretor, mantendo atualizado o cadastro dos materiais gerenciais pela Farmácia;

XXV - executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, será regido por Lei Própria e em consonância com a Lei Federal n. 8.142 de 28 de dezembro 1990, possui composição, competências e organização estabelecidas em regimento próprio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O enquadramento funcional dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, seja em cargo de provimento efetivo ou em comissão, resguardado ao respectivo servidor a manutenção dos vencimentos inerentes ao cargo efetivo, acrescendo-se a verba de representação, se dará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Saúde (DAS – 1);

II – Médico Auditor (AUDS – 1);

III – Enfermeiro Auditor (AUDS – 2);

IV – Cirurgião Dentista Auditor (AUDS – 3);

V – Assessor de Controle e Avaliação (AUDS – 4);

VI – Assistente Auditor (AUDS – 5);

VII – Ouvidor (servidor público de cargo em provimento efetivo ou em comissão, designado pelo Prefeito);

VIII – Diretor Municipal de Saúde (DAS – 6 – Diretor de Departamento);

IX – Coordenadores de Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Gestão Estratégica (DAI – 4 – Coordenador Municipal);

X – Chefes de Seção de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Controle de Endemias e Saúde Bucal (servidor público de cargo em provimento efetivo ou em comissão, designado pelo Prefeito);

XI – Demais servidores que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (servidor público de cargo em provimento efetivo ou em comissão, designado pelo Prefeito).

Parágrafo único – Ao servidor titular de cargo em provimento efetivo de nível superior, específico da área da saúde e com jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, que venha a ser designado para exercer funções de Direção e Assessoramento Superior ou Intermediário, será assegurada a opção pelo regime de jornada suplementar, excluindo-se a possibilidade de nomeação em cargo em provimento em comissão.

Art. 23. Os servidores de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, são designados pelo Secretário para atuarem nas Unidades da Secretaria;

Art. 24. As unidades da Secretaria Municipal de Saúde funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Secretaria;

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde dará conhecimento em tempo hábil, à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências, da existência de ações em que for parte ou interveniente, a qualquer título, ou, ainda, para sua proposição;

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Amambai/MS, 27 de novembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO: ANEXO II PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DISPONÍVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E NO SETOR DE PROTOCOLO DO PAÇO MUNICIPAL, SITO À RUA SETE DE SETEMBRO, Nº. 3244 – CENTRO, MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DA ARTE DO REFERIDO ORGANOGRAMA NA IMPRENSA OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6AD7B3E7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 025/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.
O Município de Anastácio/MS torna pública a ata de registro de preços para a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantil, leite em pó, complemento alimentar, leite de soja e óleo de girassol, para atendimento dos usuários do SUS do Município de Anastácio MS. Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares Eirei – ME. CNPJ nº 26.396.672/0001-51, vencedora dos itens: 1, 5, 8 e 9 com valor de R$ 74.805,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinco reais); Briato Comercio Medico – Hospitalar e Serviços Eireli – EPP. CNPJ nº 03.321.370/0001-19, vencedora dos itens: 7 e 10 com valor de R$ 28.044,00 (vinte e oito mil quarenta e quatro reais); Litoralm Comercio de Produtos Médicos Eireli. CNPJ nº 18.941.818/0001-74, vencedora dos itens: 2 e 3 com valor de R$ 22.325,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais); Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda – EPP CNPJ nº 07.837.083/0001-17, vencedora dos itens: 4 e 11 com valor de R$ 8.346,00 (oito mil trezentos e quarenta e seis reais); Souza Comercio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Eireli – EPP. CNPJ nº 14.134.724/0001-32, vencedora do item 6 com valor de R$ 38.925,00 (trinta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais); com valor total de R$ 172.445,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). Na Dotação: 07.01.10301092077.3.3.90.32.00-181053.
Anastácio MS, 26 de junho de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, José Gleidison da Silva Nogueira, Darlan de Souza, Jacques Brião Moreira, Adjalmo Paulino Borges, Eduardo Barone de Souza, Aline da Silva Cauneto e Jennifer Matos Freitas da Silva

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:594DB1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 007/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

O Município de Anastácio/MS torna público o registro de preços Referente á Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e unidades de saúde do Município de Anastácio MS, para as empresas, Cirúrgica MS Ltda. – ME. CNPJ: 10.656.587/0001-45, vencedora dos itens: 2, 6, 9, 10, 16, 19, 21, 36, 45, 48, 49, 54, 55, 58, 59, 67, 68, 75, 81, 84, 85, 95, 98, 101, 106, 110, 112, 113, 119, 124, com valor de R$ 485.170,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e setenta reais); Comercial cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0001-91, vencedora dos itens: 13, 14, 26, 35, 41, 53, 60, 61, 64, 72, 76, 77, 78, 100, 102, 122, 126, 128, 131, 133, 134, com valor de R$ 215.470,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e setenta reais); Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 02.520.829/0001-40, vencedora dos itens: 1, 4, 7, 8, 12, 18, 20, 24, 25, 27, 32, 33, 34, 37, 39, 40, 42, 44, 47, 52, 56, 62, 63, 71, 79, 82, 83, 86, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 105, 109, 114, 115, 120, 121, 123, 127, 129, 130, 132, com valor de R$ 417.598,00 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais); Dimensão comercio de artigos médicos hospitalares Ltda. CNPJ: 03.924.435/0001-10, vencedora dos itens: 17, 23, 29, 30, 31, 38, 57, 66, 70, 80, 87, 88, 97, 99, 103, 104, 118, com valor de R$ 117.815,00 (cento e dezessete mil oitocentos e quinze reais); Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli CNPJ: 06.065.614/0001-38, vencedora dos itens: 3, 5, 11, 15, 22, 28, 43, 46, 50, 51, 65, 69, 73, 74, 92, 107, 108, 111, 117, 125, 135, com valor de R$ 223.810,00 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e dez reais); totalizando R$ 1.459.863,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais), Referente á Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e unidades de saúde do Município de Anastácio MS, nas dotações:
07.01.10301192103.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301192103.3.3.90.30.00-114014;
07.01.10301192103.3.3.90.30.00-131014;
07.01.10301192103.3.3.90.32.00-102000;
07.01.10301192103.3.3.90.32.00-114014;
07.01.10301192103.3.3.90.32.00-131014;
Anastácio, 21 de março de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Gustavo Rogerio Girelli, Walter Prochnow Junior, Gleison Sachet, Eduardo Jose Prando, Agnaldo do Carmo Chagas, Aline da Silva Cauneto e Saulo Barbosa Guilherme

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:070AEE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 008/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.
O Município de Anastácio/MS torna público a ata de registro de preços para aquisição de materiais de consumo para atender o Laboratório Municipal do Município de Anastácio MS Empresas: Ágeis Produtos Para Saúde Eireli LTDA. CNPJ nº 24.595.557/0001-80, Itens: 47,48, 49, 50, 51, 82, 88, 118, com valor total de R$ 8.988,00 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais);
JKLAB –Química, Diagnostica e Segurança. –EPP. CNPJ nº 07.913.192/0001-76, itens: 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27, 30, 34, 43, 44, 48, 50, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 92, 93, 98, 103, 105, 109, 110, Com valor total de R$ 50.560,22 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos); M.S. Diagnostica LTDA, CNPJ nº 00.970.175/0001-21, itens 4, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 44, 45, 52, 53, 54, 56, 57, 63, 67, 68, 75, 81, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 117, Com valor total de R$ 71.440,04 (setenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos); nas dotações
07.01.10301182079.3.3.90.39.00 - 114009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00 - 114008;
07.01.10301102086.3.3.90.30.00 - 102000;
07.01.10301102086.3.3.90.30.00 - 114010;
Anastácio/MS, 23 de março de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Eder Salcedo Correa, Jean Kleber Paiva Barbosa, Valter Bruno, Aline da Silva Cauneto e Aguinaldo Gonçalves Estadulho.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:10FE0003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 009/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público o Registro de preços referente à aquisição de material médico para atender as unidades de saúde do Município de Anastácio MS, para as empresas, Diagnolab Laboratórios Eireli EPP. CNPJ nº 10.396.394/0001-00 vencedora dos itens: 30, 33, com valor de R$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais); Cirúrgica MS Ltda – ME. CNPJ nº 10.656.587/0001-45 vencedora dos itens: 23, 27, 44, 54, 55, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, com valor de R$ 34.361,40 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos); Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar Eireli – EPP. CNPJ nº 18.483.775/0001-20 vencedora dos itens: 4, 5, 6, 7, 8, 22, 25, 37, 43, 46, 47, 48, 49, 61, com valor de R$ 18.337,40 (dezoito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli. CNPJ nº 06.065.614/0001-38 vencedora dos itens: 1, 2, 10, 11, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 45, 58, 69, 73, 75, 76, 81, com valor de R$ 18.639,26 (dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos); Ágil Produtos para Saúde Eireli – ME. CNPJ: 24.595.557/0001-80 vencedora dos itens: 31, 56, com valor de 6.190,00 (seis mil cento e noventa reais); Maringa Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda – EPP. CNPJ nº 07.396.733/0001-36 vencedora dos itens: 3, 9, 12, 24, 26, 29, 32, 53, 59, 60, 71, 72, com valor de R$ 15.650,10 (quinze mil seiscentos e cinquenta reais e dez centavos); Total Health Distribuidora de Materiais para uso Medico Eireli – EPP. CNPJ nº 12.069.550/0001-46 vencedora dos itens: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 38, 42, 50, 51, 52, 57, 74, 85, com valor de R$ 67.473,52 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos); totalizando R$ 161.923,68 (cento e sessenta e um mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) referente à aquisição de material médico para atender as unidades de saúde do Município de Anastácio MS, nas dotações
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114008;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-131009;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-131012;
Anastácio/MS, 24 de março de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Rafael Arantes Bispo, Gustavo Rogerio Girelli, Eire de Jesus Ribeiro, Jair de Almeida, Regis Luan Cardoso de Souza Aline da Silva Cauneto e Aguinaldo Gonçalves Estadulho.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:EDEE84F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017 PREGÃO N° 012/2017 - PROCESSO ADM Nº 027/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público o registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. Do qual resultaram vencedoras as empresas: **2A Comercial Ltda. ME**. CNPJ nº 18.577.182/0001-23, vencedora dos itens: 1, 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55,

56, 60, 68, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 125, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 161, 163, 164, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 178 e 181, com valor total de R$ 159.221,98 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e noventa e oito reais); **Diluz Comercio de Materiais Elétricos Ltda. EPP**. CNPJ nº 11.997015/000192, vencedora dos itens: 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 95, 106, 107, 156, 159, 162, 166, 167, 174, 179, 180, 183, 184, 185 e 186 com valor total de R$ 93.566,50 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). **Valor total:** R$ 252.788,48 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) nas dotações:
04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000,
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052,
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053,
06.02.12361202065.3.3.90.30.00-119000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000,
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-182504,
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129056,
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-182504,
09.01.04122352026.3.3.90.30.00-100000,
09.01.15451352027.3.3.90.30.00-100000,
10.01.20122032016.3.3.90.30.00-100000,
16.01.04127044007.3.3.90.30.00-100000 e
17.01.27812374001.3.3.90.30.00-100000, para o Período de 12 (doze) meses, referente ao Registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS.
Anastácio, 18 de abril de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Adilson Santos de Almeida, Valeira Zan Molinaro, Valeria da Costa Gomes e .Hudson oliveira dos santos

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:45C0343D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 014/2017.

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna publico o Registro de preços para aquisição de peças e serviços para manutenção e conserto dos veículos pesados (ônibus e caminhões) das diversas secretarias do Município de Anastácio MS, do qual resultou vencedoras as empresas: **Dorte Montagem Industrial e Transportadora Ltda. ME**. CNPJ 06.938.436/0001-02, vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04 com valor total R$ 434.300,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos reais), **Mercodiesel Comercio de Peças Automotivas e Serviços Ltda. ME**. CNPJ nº 02.072170/0001-07, vencedora dos lotes 05, 06 com valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e T**rator Mac Serviços e Peças Eireli – ME,** CNPJ nº 13.260.647/0001-02, vencedora dos lotes 07, 08 com valor total de R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) para o **Período:** 12 (doze) meses, **Valor total:** R$ 785.900,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais) **Dotações:**
06.01.12.361.2020.5.6.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12.361.2020.5.6.3.3.90.39.00-101000,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-115049,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-115052,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-115049,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-115052,
06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.39.00-101000,
06.01.12.361.2020.6.5.3.3.90.30.00-119000,
06.01.12.361.2020.6.5.3.3.90.39.00-119000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-129006,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-182504,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-100000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-129006,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-182504,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.30.00-100000,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.39.00-100000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.30.00-100000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.30.00-170000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.30.00-180500,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.39.00-100000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.39.00-180501,
10.01.20.605.3210.0.7.3.3.90.30.00-100000,
10.01.20.605.3210.0.7.3.3.90.39.00-100000,
10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.30.00-100000,
10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.39.00-100000,
06.01.12.361.2020.9.6.3.3.90.30.00-124000,
06.01.12.361.2020.9.6.3.3.90.39.00-124000
Anastácio-MS, 26 de abril de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, José Enivaldo Dorte de Oliveira, Flavio Antônio de Souza, Jenival Albres da Silva, Manoel Aparecido da Silva e Ademir Sales da Silva.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:854E4F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 016/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público a ata de registro de preços a aquisição de material esportivo, medalhas e troféus para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte Lazer e Juventude do Município de Anastácio MS. Carlos Augusto Nepomuceno – ME CNPJ nº 05.824.022/0001-90, vencedora dos itens: 1, 2 com valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Casa do Atleta Ltda. – EPP CNPJ nº 05.999.969/0001-31, vencedora dos itens: 4, 7, 13, 16, 19, 22, 25, 31, 34, 37, 40, 42, 43, 46, 49, 55, 56, 61, 67 com valor de R$ 49.469,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); D&B Comercio Atacadista de Confecções Ltda. – EPP CNPJ nº 15.506.123/0001-76, vencedora dos itens: 5, 8, 10, 11, 14, 17, 20, 23, 29, 35, 38, 41, 44, 47, 50, 52, 53, 58, 59, 62, 65, 68 com valor de R$ 51.692,80 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); R.G. Pinheiro – ME CNPJ nº 07.752.517/0001-86, vencedora dos itens: 6, 9, 12, 15, 18, 21, 27, 28, 30, 33, 36, 45, 48, 51, 54, 57, 60, 63, 64, 66, 69, com valor de R$ 51.152,40 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. – EPP CNPJ nº 24.596.082/0001-47, vencedora dos itens: 3, 24, 26, 32, 39 com valor de R$ 29.144,50 (vinte e nove mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Com o Valor Total de R$ 216.459,60 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); nas dotações
06.01.12361202098.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202098.3.3.90.32.00-101000;
06.01.12365202099.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12365202099.3.3.90.32.00-101000;
17.01.27812374002.3.3.90.30.00-100000;
17.01.27812374002.3.3.90.31.00-100000;
17.01.27812374002.3.3.90.32.00-100000;
Anastácio/MS, 03 de maio de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Carlos Augusto Nepomuceno, Carlos Alberto Vilalba, Douglas Geleilaite Breschigliari, Reginaldo

Garcia Pinheiro, Cimara Fernandes de Oliveira Cabral e Waldenir Santos da Silva

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:05B961DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTGRO DE PREÇOS Nº 011/2017 PREGÃO N° 019/2017 - PROCESSO ADM Nº 040/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público o Registro de preços para **c**ontratação de estrutura para eventos, com tendas, banheiros químicos, cercamento, isolamento, sonorização, filmagens, edição e produção de vídeos, para atender eventos (palestras, seminários, campanhas eventos esportivos, culturais e outros) promovidos pelo Município de Anastácio/MS. do qual resultaram vencedoras as empresas: **Jorge Victor de Jesus Vieira 82336113104**, CNPJ nº 23654.340/0001-31, vencedor dos 01, 04, 07 e 08 com valor total de R$ 30.490,00 (trinta mil quatrocentos e noventa reais); **Eliana Galiano de Melo ME.** CNPJ n º 07.899.181/0001-89, vencedora dos itens 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11 e 12 no valor total de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) e **G.B.S. da Silva ME**. CNPJ nº 21.479.223/0001-53, vencedora dos itens os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19 com valor total de R$ 160.100,00 (cento e sessenta mil e cem reais) com **Valor total:** R$ 309.390,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e noventa reais) **Dotações:**
02.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-100000,
04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-100000,
06.01.12.365.2020.5.7.3.3.90.39.00-101000,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-101000,
06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.39.00-101000,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.39.00-100000,
10.01.20.122.0320.1.2.3.3.90.39.00-100000,
12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-100000,
12.01.13.392.2420.8.7.3.3.90.39.00-100000,
12.01.27.812.3740.0.1.3.3.90.39.00-100000,
12.01.27.812.3740.0.2.3.3.90.39.00-100000,
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-102000,
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-114009,
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-131009,
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-131020,
08.01.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-100000,
08.01. 08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-129006,
08.01. 08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-182504, para o período de 12 (doze) meses.
Anastácio, 04 de maio de 2017.
Assinaturas Nildo Alves de Albres, Jorge Victor de Jesus Vieira, Ramão de Albuquerque Gois e Nelson Aparecido da Silva, Cimara Fernandes de Oliveira Cabral e Leandra da Silva Cauneto.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:978A4256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/20147 PREGÃO N° 017/2017 - PROCESSO ADM Nº 035/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público o Registro de preços para contratação de hotéis, restaurantes, coquetéis, serviços de conveniência e serviços de Buffet para atender as atividades desenvolvidas pelo Município de Anastácio/MS. Do qual resultaram vencedoras as empresas Gilberto Artero Ramos ME. CNPJ nº 04.463.254/0002-88, vencedora dos itens 01 e 02 com valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Celia Elizabeth Ferreira 420922701134, CNPJ nº 23.242.074/0001-30, vencedora dos itens 06, 08, 09 e 10 com valor total de R$ 116.450,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais); Pereira & Nucci Ltda. ME. CNPJ nº 26.841.981/0001-93, vencedora do item 07 com valor de total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e Flavio Ricardo Artigas da Silva ME. CNPJ nº 14.952.362/0001-97, vencedora dos itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com valor total de R$ 62.790,00 (sessenta e dois mil setecentos e noventa reais) Valor total: R$ 254.640,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais) Dotações:
02.01.04.122.0220.0.2.3.3.90.30.00-100000,
02.01.04.122.0220.0.2.3.3.90.39.00-100000,
04.01.04.122.0520.1.0.2.3.90.30.00-100000,
04.01.04.122.0520.1.0.2.3.90.39.00-100000,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-101000,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.30.00-100000,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.39.00-100000,
12.01.13.392.2420.8.7.3.3.90.30.00-100000,
12.01.13.392.2420.8.7.3.3.90.39.00-100000,
17.01.27.812.3740.0.1.3.3.90.30.00-100000,
17.01.27.812.3740.0.1.3.3.90.39.00-100000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-129000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-182504,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-100000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-129000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-182504,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.30.00-126000,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.30.00-129003,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.30.00-182504,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.39.00-100000,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.39.00-126000,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.39.00-129003,
08.02.08.243.2621.0.8.3.3.90.39.00-182504,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.30.00-114012,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.39.00-102000,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.39.00-114012,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-114009,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-131009,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-131020,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.30.00-181503,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.39.00-102000,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.39.00-114009,
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.39.00-131009 e
07.01.10.301.1820.7.9.3.3.90.39.00-131020,
Anastácio-MS, 04 de maio de 2017.
Assinaturas Nildo Alves de Albres, Gilberto Artero Ramos, Ewerton Ferreira, Ademir Pereira Gomes, Flavio Ricardo Artigas da Silva, Cimara Fernandes de Oliveira Cabrale Aline da Silva Cauneto.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:4F004A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 014/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 013/2017.

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público o Registro de preços para aquisição de peças e serviços para manutenção e conserto dos veículos leves das diversas secretarias do Município de Anastácio MS., do qual resultou vencedoras as empresas: José Roberto Sota Lopes – ME CNPJ04.538.604/0001-47, vencedora dos lotes 01, 06, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17,18, 28, 29, 30, 31 e 32 com valor total de R$ 188.320,00 (cento e oitenta e oito mil trezentos e vinte reais). Marcos Cezar Silva Brasiliense – ME. CNPJ nº 05.624.605/0001-77, vencedora dos lotes 02, 04, 05, 08, 14, 21, 22, 23, 24 e 27 com valor de R$ 174.124,75 (cento e setenta e quatro mil cento e vinte quatro reais e setenta e cinco centavos); Marcos Antonio Micnov ME, CNPJ nº 08.955.969/0001-28, vencedora dos lotes: 03, 33 e 34 com valor total de R$ 44.510,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e dez reais); Dorte Montagem Industrial e Transportadora Ltda. ME. CNPJ 06.938.436/0001-02, vencedora dos lotes 07, 13 e 20 com valor de R$

76.360,00 (setenta e seis mil trezentos e sessenta reais); Mercodiesel Comercio de Peças Automotivas e Serviços Ltda. ME. CNPJ nº 02.072170/0001-07, vencedora dos lotes 19, 25 e 26 com valor total de R$ 60.596,54 (sessenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos); Período: 12 (doze) meses, Valor total: R$ 544.271,29 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e um reis e vinte nove centavos), Dotação:
02.01.04.122.0220.0.2.3.3.90.30.00-100000,
02.01.04.122.0220.0.2.3.3.90.39.00-100000,
06.01.12.361.2020.5.6.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12.361.2020.5.6.3.3.90.39.00-101000,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-115049,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.30.00-115052,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-115049,
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-115052,
06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.30.00-101000,
06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.39.00-101000,
06.01.12.361.2020.6.5.3.3.90.30.00-119000,
06.01.12.361.2020.6.5.3.3.90.39.00-119000,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.30.00-102000,

07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.30.00-114012,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.39.00-102000,
07.01.10.305.1420.7.2.3.3.90.39.00-114012,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-102000,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-114008,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-114009,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.39.00-102000,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.39.00-114008,
07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.39.00-114009,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-100000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-129006,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.30.00-182504,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-100000,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-129006,
08.02.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-182504,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.30.00-100000,
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.39.00-100000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.30.00-100000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.30.00-170000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.30.00-180500,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.39.00-100000,
09.01.26.782.3320.3.1.3.3.90.39.00-180501,
10.01.20.605.3210.0.7.3.3.90.30.00-100000,
10.01.20.605.3210.0.7.3.3.90.39.00-100000,
10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.30.00-100000,
10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.39.00-100000,
14.01.04.121.0340.0.4.3.3.90.30.00-100000 e
14.01.04.121.0340.0.4.3.3.90.39.00-100000,
Anastácio, 15 de maio de 2017
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, José Roberto Sota Lopes, Marcos Cezar Silva Brasiliense, Marcos Antonio Micnov, José Enivaldo Dorte de Oliveira, Joana Darc Correa de Souza, Manoel Aparecido da Silva e Ademir Sales da Silva

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:B68619DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 021/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.
O Município de Anastácio/MS torna pública a ata de registro de preços para a aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios para as escolas e centros de educação infantil e Secretarias do Município de Anastácio MS. Gleicieli Maria dos Santos Marçal – ME CNPJ nº 21.774.414/0001-48, vencedora dos itens: 2, 5, 12, 17, 27, 29, 41, 44, 46, 49, 50, 52, 54, 58, 69, 70, 73, 75, 76, com valor de R$ 325.242,00 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais); Nilce de Assis Bicudo Silveira – EPP CNPJ nº 04.677.705/0001-07, vencedora dos itens: 1, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 47, 48, 51, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 74, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, com o valor de R$ 318.791,80 (trezentos e dezoito mil setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos); Pacotão Comercio de Produtos de Higiene e Limpeza LTDA – ME CNPJ nº 15.930.373/0001-39, vencedora dos itens: 3, 8, 18, 19, 30, 31, 34, 43, 53, 55, 57, 77, 81, com o valor de R$ 271.790,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa reais). Com valor total de R$ 915.823,80 (novecentos e quinze mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Nas **Dotações:**
04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000;
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114008;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102009;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-131009;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-182504;
09.01.04122352026.3.3.90.30.00-100000;
10.01.20122032016.3.3.90.30.00-100000;
02.01.13392242087.3.3.90.30.00-100000;
16.01.04127044007.3.3.90.30.00-100000 e
17.01.27812374001.3.3.90.30.00-100000;
Anastácio MS, 19 de maio de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Gleicieli Maria dos Santos Marçal, Nilce de Assis Bicudo Silveira, Eliane Vedovati, Cimara Fernandes de Oliveira Cabral e Regiane Dias Máximo Martins

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:7871DD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 026/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna pública a ata de registro de preços para a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS. MADEREIRA MONJOLINHO LTDA EPP, CNPJ nº 36.805.729/0001-82, vencedora dos itens: 7, 10, 58, 59, 76 e 77, com valor de R$ 39.568,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais); NEUSA EDI SCHOENKNECHT EPP, CNPJ nº 94.894.508/0001-24, vencedora dos itens: 1, 3, 5, 11, 15, 16, 18, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 43, 48, 50, 54, 56, 57, 60, 64, 66, 70, 71 e 72, com valor de R$ 44.119,50 (quarenta e quatro mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos); ROSANGELA JORGE DA SILVA - ME, CNPJ nº 03.794.498/0001-08, vencedora dos itens: 2, 4, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 55, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 73, 74 e 75, com valor de R$ 229.103,00 (duzentos e vinte e nove mil, cento e três reais). Com valor total de R$ 312.790,50 (trezentos e doze mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos). Nas dotações:
02.01.04122022002.3.3.90.30.00-100000;
04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000;
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053;
06.02.12361202065.3.3.90.30.00-119000;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-102000;

07.01.10304162070.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-131012;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114008;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-121000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-125000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-131009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-181503;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-131009;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-126000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-129003;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-129004;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-129005;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129050;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-182504;
09.01.04122352026.3.3.90.30.00-100000;
09.01.15451352027.3.3.90.30.00-100000;
10.01.20122032016.3.3.90.30.00-100000;
12.01.13392242087.3.3.90.30.00-100000;
14.01.04121034004.3.3.90.30.00-100000;
16.01.04127044007.3.3.90.30.00-100000;
17.01.27812374001.3.3.90.30.00-100000

Anastácio MS, 27 de junho de 2017.

Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Raimundo Celso Messias, Edson Barbosa Lopes, Rosangela Jorge Da Silva, Valéria da Costa Gomes, Clodomiro Marçal Ferreira.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:2A9E1937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 027/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016

O Município de Anastácio/MS torna pública a ata de registro de preços para a aquisição de material de escritório e expediente para as Secretarias do Município de Anastácio MS. Empresa MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME, CNPJ nº 20.299.623/0001-14, vencedora dos itens: 12, 22, 32, 33, 36, 37, 63, 124, 153, 162, 169, 195 e 207, com valor de R$ 7.554,54 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Empresa ODILON AQUINO DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 03.452.216/0001-86, vencedora dos itens: 16, 17, 26, 27, 39, 40, 41, 47, 54, 79, 81, 84, 86, 87, 88, 92, 105, 109, 119, 125, 126, 128, 129, 137, 140, 141, 150, 182, 186, 204 e 205, com valor de R$ 12.044,62 (doze mil, quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); Empresa RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 33.104.951/0001-60, vencedora dos itens: 2, 3, 9, 11, 14, 20, 25, 31, 35, 38, 42, 43, 44, 45, 52, 53, 55, 57, 65, 67, 70, 73, 74, 75, 76, 83, 85, 89, 93, 94, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 127, 130, 132, 133, 134, 136, 144, 147, 148, 151, 157, 159, 163, 179, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 192, 194, 199, 200, 201, 202, 203 e 208, com valor de R$ 33.380,72 (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos); Empresa RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 73.765.877/0001-47, vencedora dos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 28, 29, 30, 46, 50, 51, 56, 58, 60, 61, 69, 72, 78, 80, 91, 99, 100, 114, 120, 121, 122, 123, 142, 143, 145, 152, 154, 155, 158, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 190, 191, 193, 197, 198 e 206, com valor de R$ 58.460,42 (cinqüenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos); e Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 24.596.082/0001-47, vencedora dos itens: 10, 13, 15, 18, 21, 23, 24, 34, 48, 49, 59, 62, 64, 66, 68, 71, 77, 82, 90, 95, 107, 115, 117, 131, 135, 138, 139, 146, 149, 156, 160, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181 e 196, com valor de R$ 14.745,87 (quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Com valor total de R$ 126.186,17 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Nas dotações:
02.01.04122022002.3.3.90.30.00-100000;
04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000;
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115049;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115052;
06.01.12361202094.3.3.90.30.00-115053;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-131012;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114008;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-121000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-125000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-131009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-181503;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301092102.3.3.90.30.00-131009;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-126000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-129003;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-129004;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-129005;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129050;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-182504;
09.01.04122352026.3.3.90.30.00-100000;
10.01.20122032016.3.3.90.30.00-100000;
12.01.13392242087.3.3.90.30.00-100000;
14.01.04121034004.3.3.90.30.00-100000;
16.01.04127044007.3.3.90.30.00-100000 e
17.01.27812374001.3.3.90.30.00-100000.
Anastácio MS, 29 de junho de 2017.
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Rosana Rodrigues Serpa, Odilon Aquino de Souza, Agenor Rodrigues Filho, Renato Aparecido da Silva, Rubens Rojas Gimenes, Lincoln Sanches Pellicioni, Cimara Fernandes de Oliveira Cabral.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:12C5A942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.
O Município de Anastácio/MS torna público o registro de preços para aquisição de óculos para pacientes de baixo poder aquisitivo do Município de Anastácio/MS que realizam consultas oftalmológicas no Sistema Único de Saúde e que apresentam dificuldades visuais que dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas que exigem o uso da visão.
Empresa: Jose Aparecido Pereira – ME CNPJ n° 06.026.759/0001-20.
Valor: item: 1 – 400 (quatrocentos) unidades, valor unitário R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) totalizando R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil duzentos reais); item 2 – 300 (trezentas) unidades, valor unitário R$ 120,00 (cento e vinte reais) totalizando de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); item 3 – 150 (cento e cinquenta) unidades, valor unitário R$ 120,00 (cento e vinte reais) totalizando R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); item 4 – 200 (duzentas) unidades, valor unitário R$ 130,00 (cento e trinta reais) totalizando R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), perfazendo o valor total do Pregão 028/2017em R$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil duzentos reais)
Dotações: 07.01.10301092077.3.3.90.32.00-102000;
07.01.10301092077.3.3.90.32.00-181053;
07.01.10301182079.3.3.90.32.00-131009.

Anastácio/MS 30 de junho de 2017.

Assinaturas: Nildo Alves de Albres, José Aparecido Pereira, Aline da Silva Cauneto e Jennifer Matos Freitas da Silva

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:51FE29EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 033/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS, torna publica registro de preço para prestação de serviços de cerimonial e decorações com o fornecimento de materiais, equipamentos e estrutura para atender os Atos e Eventos Oficiais (palestras, seminários, campanhas e outros) promovidos pelo Município de Anastácio/MS, referente ao Pregão em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa: Ana Vanessa Neres 02518697179 ME. CNPJ nº 27.388.809/0001-99: item 1- Serviços de Cerimonial com o valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil quinhentos reais); item 2 – Serviços de decoração com o valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) perfazendo o valor total do Pregão de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil quinhentos reais), dotações:
02.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-100000;
04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-100000;
06.01.12.365.2020.5.7.3.3.90.39.00-101000;
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-101000;
06.01.12.361.2020.8.5.3.3.90.39.00-101000;
09.01.04.122.3520.2.6.3.3.90.39.00-100000;
10.01.20.122.0320.1.2.3.3.90.39.00-100000;
12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-100000;
12.01.13.392.2420.8.7.3.3.90.39.00-100000;
12.01.27.812.3740.0.1.3.3.90.39.00-100000;
12.01.27.812.3740.0.2.3.3.90.39.00-100000;
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-102000;
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-114009;
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-131009;
07.01.10.301.0920.7.9.3.3.90.39.00-131020;
08.01.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-100000;
08.01.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-129006;
08.01.08.122.2621.1.1.3.3.90.39.00-182504;

Anastácio/MS, 28 de julho de 2017.

Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Ana Vanessa Neres, Silas Cabral da Silva e Maria José da Silva Santos

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:8D41B7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 PROCESSO ADM Nº 079/2017 - PREGÃO N° 036/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público o registro de preços para aquisição de material para confecção de kit de gestante/bebe, carrinho de bebê, colchões, toalhas, cobertores, travesseiros e uniformes para as secretarias de Assistência Social, Saúde e Obras do município de Anastácio/MS, do qual resultaram vencedoras as empresas: G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.236.234/0001-03, vencedora dos itens: 5, 10, 11, 16 e 30, com valor de R$ 19.410,40 (dezenove mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos); KSL PRODUCTS EIRELI ME, CNPJ nº 04.548.288/0001-94, vencedora dos itens: 3, 12, 21, 23, 24, 27, 31, 33, 34, 40 e 44, com valor de R$ 126.754,40 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 00.589.733/0001-03, vencedora do item: 9, com valor de R$ 1.107,50 (hum mil cento e sete reais e cinquenta centavos); POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 18.729.614/0001-74, vencedora do item: 1, com valor de R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais); SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREA – ME, CNPJ nº 05.074.839/0001-98, vencedora dos itens: 7, 8, 28, 29, 32 e 36, com valor de R$ 18.206,00 (dezoito mil duzentos e seis reais); e SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº 24.596.082/0001-47, vencedora dos itens: 2, 4, 6, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 35, 37, 38, 39, 41, 42 e 43, com valor de R$ 225.548,00 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 396.876,30 (trezentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Para o período de 12 (doze) meses, nas Dotações: 07.01.10305142070.3.3.90.30.00-114012,
07.01.10305142072.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-131009;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-131009;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00126000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-129003;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00182504;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-129004;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262110.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262110.3.3.90.30.00-129005;
08.02.08243262110.3.3.90.30.00-182504;
09.01.04122352026.3.3.90.30.00-100000.

Anastácio/MS, 15 de agosto de 2017.

Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Antonio Breschiliari Filho, Rubens Rojas Gimenes, Shirley de Oliveira Martins, Correa, Luiz Alberto Sanches Lescano, Naina Lorenzano Rivero e Rosemary Sales da Silva.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:B14333C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017 PREGÃO N° 038/2017 - PROCESSO ADM Nº 082/2017

Publicação para atendimento ao item 9.5 da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016
O Município de Anastácio/MS torna público a ata de Registro de Preços em epígrafe, tendo como objeto Registro de preços para aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10)

para atender as diversas Secretarias do Município de Anastácio MS, do qual resultou vencedora a empresa Auto Posto Anastácio Ltda. CNPJ nº 24.649.634/0001-38, situada a Av. Manoel Murtinho, 2391 Centro, Anastácio MS, item 01 gasolina, com valor unitário de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por litro para 200.000 (duzentos mil litros) de gasolina, totalizando R$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais), item 02 óleo diesel com valor unitário de R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) para a quantia de 300.000 (trezentos mil) litros de óleo diesel S500, totalizando R$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais) e item 03 óleo diesel S10, com valor unitário de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por litro de óleo diesel S10, totalizando o valor de R$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte mil reais), perfazendo o valor total do pregão nº 038/2017 em R$ 3.638.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais),nas dotações:
02.01.04122022002.3.3.90.30.00-100000;
04.01.04122052010.3.3.90.30.00-100000;
06.01.12365202057.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202085.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202060.3.3.90.30.00-101000;
06.01.12361202056.3.3.90.30.00-101000;
06.02.12361202065.3.3.90.30.00-119000;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10304162070.3.3.90.30.00-131012;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10305142072.3.3.90.30.00-114012;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114008;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-121000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-125000;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-131009;
07.01.10301092077.3.3.90.30.00-181503;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-102000;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-114009;
07.01.10301182079.3.3.90.30.00-131009;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-129000;
08.02.08122262111.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-126000;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-129003;
08.02.08243262108.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-129004;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-129005;
08.02.08243262109.3.3.90.30.00-182504;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-100000;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-129050;
08.02.08243262112.3.3.90.30.00-182504;
09.01.04122352026.3.3.90.30.00-100000;
09.01.26782332031.3.3.90.30.00-100000;
09.01.26782332031.3.3.90.30.00-170000;
09.01.26782332031.3.3.90.30.00-180500;
10.01.20122032016.3.3.90.30.00-100000;
10.01.20605321007.3.3.90.30.00-100000;
12.01.13392242087.3.3.90.30.00-100000;
14.01.04121034004.3.3.90.30.00 -100000,

Anastácio/MS, 21 de agosto de 2017.

Assinaturas; Nildo Alves de Albres Rodrigo Alex Benevides Figueiró, Edson Ribeiro e Manoel Aparecido da Silva

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:2B101F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TRANSFERENCIA DE ADJUDICAÇÃO PARA O SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2017 PREGÃO PRESENCIAL N º 019/2017

O pregoeiro, torna publica a transferência dos itens 01, 04, 07 e 08 com valor total de R$ 30.490,00 (trinta mil quatrocentos e noventa reais) vencidos pela licitante Jorge Victor de Jesus Vieira 82336113104, CNPJ nº 23654.340/0001-31, que pediu desistência, convocada a segunda colocada dos respectivos itens a empresa Eliana Galiano de Melo ME. CNPJ n º 07.899.181/0001-89, situada a Rua Campo Grande, 926 Santa Terezinha, Aquidauana MS. CEP 79.200-000, a qual aceitou fornecer os respectivos itens pelo valor da primeira colocada, nas dotações: 04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-100000;
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-101000;
10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.39.00-100000
e 12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-100000.

Anastácio, MS 06 de novembro de 2017.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:FEEE6AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2017

OBJETO – Contratação de estrutura para eventos, com tendas, cercamento, isolamento, palestras, seminários, campanhas e outros promovidos pelo Município de Anastácio/MS.
LICITAÇÃO PRÉVIA: Pregão 19/2017 – processo n040/2017
FORNECEDORES: Eliana Galiano de Melo ME. CNPJ n º 07.899.181/0001-89, situada a Rua Campo Grande, 926 Santa Terezinha, Aquidauana MS. CEP 79.200-000
PRAZO DE VIGÊNCIA – 06.11.2017 a 31.12.2017
VALOR TOTAL: R$ 30.490,00 (trinta mil quatrocentos e noventa reais)
DOTAÇÃO: 04.01.04.122.0520.1.0.3.3.90.39.00-100000;
06.01.12.361.2020.6.0.3.3.90.39.00-101000;
10.01.20.122.0320.1.6.3.3.90.39.00-100000;
12.01.13.392.2420.6.1.3.3.90.39.00-100000;
17.01.27.812.3740.0.1.3.3.90.39.00-100000
ASSINATURAS: Nildo Alves de Albres, Ramão de Albuquerque Gois, Waldemir Santos Da Silva e Ademir Alves Guilherme

Anastácio MS, 06 de novembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:AEA8A037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2017 - CONVITE N° 013/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Convite em epígrafe, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Complementar no 101/2017, consistente no fornecimento de estrutura de dados eletrônicos que realizem o cruzamento de informações entre os dados cadastrais existente no município com o cadastro de usuários da empresa conveniada. Empresa vencedora AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Eireli, CNPJ nº 05.443.806/0001-78, com valor de R$ 68.550,00 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais) dotação: 14.01.04129084005.3.3.90.39.00 – 100000

Anastácio MS, 13 de dezembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:4F22A4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Complementar no 101/2017, consistente no fornecimento de estrutura de dados eletrônicos que realizem o cruzamento de informações entre os dados cadastrais existente no município com o cadastro de usuários da empresa conveniada.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Convite nº 013/2017 – Processo nº 0120/2017.
CONTRATADA: a AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial Eireli, CNPJ nº 05.443.806/0001-78
PRAZO DE VIGÊNCIA – 13.12.2017 a 12.03.2018.
VALOR: R$ 68.550,00 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO: 14.01.04129084005.3.3.90.39.00 – 100000
ASSINATURAS: Nildo Alves de Albres, Airton Falchembak, Marcelo Cesar Quevedo e Cleiton da Silva de Lima

Anastácio – MS, 13 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:AF8ADEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 05/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente a Tomada de preços em epígrafe, referente a Contratação de empresa para reforma da delegacia de policia de Anastacio MS.
Vencedora: Gomes & Azevedo Ltda. EPP. CNPJ nº 03.688.840/0001-24
Valor: R$ 28.194,99 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).
Dotação: 07.01.07301182079.4.4.90.51.00-114009

Anastácio-MS, 19 de dezembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:47996CF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

Tipo de contrato: Contrato Administrativo. Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. CNPJ 15.386.444/0001/84. Contratada: ECT / CORREIOS. CNPJ 34.028.316/0009-60. Objeto : O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2/2013 firmado entre as partes em 02/05/2013 e já aditivado cinco vezes, (número da ECT 9912323062) que com o presente aditivo passa a ter vigência também, de 01/01/2018 a 02/05/2018, com o valor de R$ 1.666,66 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para gastos no período, mediante valores estipulados no contrato original e anexos, salvo revisões tarifarias/reajustes de produtos, já previstas no contrato original e anexos supra. Também é mantido no presente aditivo, as alterações de cláusulas contratuais e anexos, já feitas nos aditivos anteriores. VIGÊNCIA: Em decorrência do presente aditivo, o Contrato Administrativo e seus anexos, firmado em 02/05/2013, terá sua vigência prorrogada no período de 01/01/2018 a 02/05/2018. Valor do aditivo. O valor estimado das despesas previstas no presente aditivo nº 06 importa na cifra de R$ 1.666,66, totalizando o contrato e aditivos a importância total de R$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: A despesa decorrente do presente aditivo será empenhada na rubrica orçamentária específica abaixo, ou outra que vier a substituí-la, prevista no Orçamento de 2018, qual seja: 01 – Legislativa. 01.031 – Ação Legislativa. 01.031.0001 – Programa Ação Legislativa. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 02/2013 e seus anexos, firmado em 02/05/2013, não alcançadas pelo presente aditivo. Foro eleito: o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Três Lagoas/MS, tal qual no contrato original e anexos, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data do aditivo: 4 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:D90A925F

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

Contratante – locatária - Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; CNPJ nº 15.386.444/0001/84; Contratado - locador - JOÃO ROSA FILHO (CPF 513.022.688-72) e sua mulher ADRIANA DE SOUZA PEREIRA ROSA (CPF 134.880.919-02) Objeto - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2014 firmado entre as partes em 14/02/2014 e já prorrogado quatro vezes, para a locação de imóvel localizado na Rua Elias Tolentino de Almeida nº 4091 – Aparecida do Taboado – MS para ser utilizado pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, utilizado para guardar/arquivar documentos e objetos pertencentes &a grave; Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, que não têm como serem guardados em sua sede, sito à Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015, por absoluta falta de espaço físico, com vigência de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, mantido o valor da locação, sem qualquer acréscimo ou reajuste. Em decorrência do presente aditivo, o Contrato Administrativo firmado em 14/02/2014, com vigência até 31/12/2014 e já prorrogado quatro vezes, terá sua vigência prorrogada no período de 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor do aditivo. O valor total estimado das despesas previstas no presente aditivo nº 05 importa na cifra de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), totalizando o contrato mais os aditivos, a importância total de R$ R$ 32.175,00 (trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais).Dotação Orçament& aacute;ria01 – Legislativa. 01.031 – Ação Legislativa. 01.031.0001 – Programa Ação Legislativa. 01.031.0001.001– Manutenção e operacionalização das Atividades do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2014 firmado em 14/02/2014 não alcançadas pelos quatro primeiros e pelo presente aditivo. Foro eleito - Comarca de Aparecida do Taboado – M.S. - Data do aditivo - 18 de dezembro de 2017

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:2081E09F

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014

Contratante - Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; CNPJ - 15.386.444/0001/84; Contratada CM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 17.639.260/0001-04; Objeto - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2014 firmado entre as partes em 10/09/2014 e já aditivado quatro vezes, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolu& ccedil;ão de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxilio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os

equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualizações e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os equipamentos de informática em geral, todas as vezes que for necessário, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.com vigência de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, mantido o valor dos serviços, sem qualquer acréscimo ou reajuste. Em decorrência do pres ente aditivo, o Contrato Administrativo firmado em 10/09/2014, com vigência até 31/12/2014 e já aditivado quatro vezes, terá sua vigência prorrogada no período de 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor do aditivo - O valor total estimado das despesas previstas no presente aditivo nº 05 importa na cifra de R$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o contrato mais o aditivo, a importância total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), ressalvado o fato de que na prática, o valor pago no decorrer do ano de 2014, foi a menor do que os R$ 4.000,00, em decorrência do pagamento proporcional referente ao mês de setembro de 2014. Dotação Orçamentária: 01 – Legislativa. 01.031 – Ação Legislativa. 01.031.0001 – Programa Ação Legislativa. 01.031.0001.001– Manutenção e operacionalização das Ativid ades do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica ou equivalente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 05/2014 firmado em 10/09/2014 não alcançadas pelos quatro primeiros e pelo presente aditivo. Foro eleito - Comarca de Aparecida do Taboado – M.S. - Data do aditivo - 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:554D92CB

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016

Contratante. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - CNPJ 15.386.444/0001/84. Contratada: JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA – CNPJ 03.975.604/0001-41. Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2016 firmado entre as partes em 13/01/2016 e já aditivado uma vez, para a contratação de agência de publicidade para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, com vigência de 01 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2018, mantido o valor dos serviços, sem qualquer acréscimo ou reajuste. Valor do aditivo: O valor estimado das despesas previstas no presente aditivo nº 02 importa na cifra de R$ 80.000,00 totalizando o valor do aditivo e do contrato original em R$ 650.000,00. Dotação Orçamentária:A despesa decorrente do presente aditivo será empenhada na rubrica orçamentária específica, prevista no Orçamento de 2018, qual seja: 01 – Legislativa. 01.031 – Ação Legislativa. 01.031.0001 – Programa Ação Legislativa. 01.031.0001.001– Manutenção e operacionalização das Atividades do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2016 firmado em 13/01/2016 não alcançadas pelo primeiro e presente aditivo. Foro eleito: Comarca de Aparecida do Taboado – M.S. Data do segundo aditivo: 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:96973E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2016

Contratante - Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; CNPJ - 15.386.444/0001/84; Contratada - QUALITY SISTEMAS LTDA EPP - CNPJ sob nº 05.373.364/0001-30. Objeto. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 04/2016 firmado entre as partes em 02/05/2016 e já aditivado uma vez para a contratação de empresa especializada para fornecer serviços mensal de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional (Software Integrado de planejamento orçamentário, contabilidade pública e financeiro; software integrado de recursos humano s e folha de pagamento; software integrado de compras; software integrado de licitação; software integrado de patrimônio; software integrado de transmissão de dados ao tribunal de contas; software integrado de frotas; software e-sic (lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2016); software Brasil transparente via web (Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009); software de controle interno – web), com vigência de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, mantido o valor dos serviços, sem qualquer acréscimo ou reajuste. Em decorrência do presente aditivo, o Contrato Administrativo firmado em 02/05/2016 e com vigência até 31/12/2016, terá sua vigência prorrogada no período de 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor. O valor total estimado das despesas previstas no presente aditivo nº 02 importa na cifra de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), totalizando o contrato original mais o aditivo, a importância total de R$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais), ressalvado o fato de que na prática, o valor pago no decorrer do ano de 2016, foi a menor do que os R$ 52.000,00, em decorrência dos meses de serviços de locação de softwares efetivamente prestados. Dotação orçamentária. 01 – Legislativa. 01.031 – Ação Legislativa. 01.031.0001 – Programa Ação Legislativa. 01.031.0001.001– Manutenção e operacionalização das Atividades do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 04/2016 firmado em 02/05/2016 não alcançadas pelo primeiro e pelo presente aditivo. Foro eleito - Comarca de Aparecida do Taboado – M.S. - Data do aditivo - 18 de dezembro de 2017

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:27F33F64

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2016

Contratante - Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; CNPJ - 15.386.444/0001/84; Contratada - KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI ME. CNPJ - 08.680.859/0001-09; Objeto - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2016 firmado entre as partes em 17/05/2016 e já aditivado uma vez, para a contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de assessoria ao Departamento Contábil da Câmara Municipal na área de contabilidade pública, inclusive patrimônio, na elaboração e confecção das prestações de contas no que se refere ao processamento e envio de todos e quaisquer dados ao TCE-MS como SICOM, LRF Transparência, SICAP, bem como todos da Receita Federal e Tesouro, DCTF, SICONF, RAIS, DIRF, além de realizar o fechamento de balanço geral e demais normativas do TCE-MS existentes atualmente e aplicáveis ao objeto, bem como, as que porventura vieram a ser implantadas no decorrer do presente contrato, com vigência de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, mantido o valor dos serviços, sem qualquer acréscimo ou reajuste. Em decorrência do presente aditivo, o Contrato Administrativo firmado em 17/05/2016 e com vigência até 31/12/2016, terá sua vigência prorrogada no período de 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor do aditivo: O valor total estimado das despesas previstas no presente aditivo nº 02 importa na cifra de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), totalizando o contrato original mais os aditivos, a importância total de R$ 179.850,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), ressalvado o fato de que na prática, o valor pago no decorrer do ano de 2016, foi a menor do que os R$ 49.050,00, em decorrência dos meses e dias de serviços efetivamente prestados. Dotação Orçamentária. O empenho da despesa decorrente do presente aditivo será feito, na rubrica orçamentária específica prevista no Orçamento de 2018, qual seja: 01 – Legislativa. 01.031 – Ação Legislativa. 01.031.0001 – Programa Ação Legislativa. 01.031.00

01.001– Manutenção e operacionalização das Atividades do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 05/2016 firmado em 17/05/2016 não alcançadas pelo primeiro e pelo presente aditivo. Foro eleito - Comarca de Aparecida do Taboado – M.S. - Data do aditivo - 18 de dezembro de 2017

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:168FCB37

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/ 2017 PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2017

PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDO
O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e...
Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013.
CONVOCA,sob as seguintes condições, parafinsdeConcessão eRenovação Anualde bolsa deestudos, os interessados, conforme segue:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente edital visa à concessão de bolsas de estudos e a renovação anual do benefício para o ano de 2018, sendo que as bolsas são no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da mensalidade, observando o valor previsto para o pagamento à vista, sendo revertidas a títulos de bolsas para as Instituições de Ensino Privadas - IES privadas.

2. DA RENOVAÇÃO ANUAL DE BOLSAS DE ESTUDOS – ESTUDANTES BENEFICIADOS COM BOLSA DE ESTUDOS EM 2017 OU ANOS ANTERIORES – RENOVAÇÃO ANUAL NO PROGRAMA.

2.1. O benefício será renovado a estudantes, cuja renda***per capita***familiar não for superior a **um salário mínimo e meio mensal**, levando em consideração o salário mínimo vigente em 2018.

2.2. O benefício será renovado a estudantes que não acumularam mais de duas dependências no ano de 2017, e que não reprovaram por excesso de falta.

2.3. A aprovação da renovação anual do benefício ficará condicionada a análise da renda atualizada, da comprovação de residência e da apresentação de todos os documentos presentes no item 3.1 deste edital.

2.4. Todos os estudantes beneficiados com bolsa de estudos em anos anteriores deverão entregar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422 - Centro, em Aparecida do Taboado - MS.

2.5. O benefício só será concedido para estudantes que estiverem matriculados em cursos, cuja mensalidade não supere 1,80 do salário mínimo vigente em 2018.

2.6. A documentação deverá ser entregue no período de **08 de janeiro a 19 de janeiro de 2018**, dentro de um envelope com identificação (nome do solicitante, instituição de ensino e curso).

2.7. Qualquer solicitação a partir desta data não será recebida, independentemente de justificativa a ser apresentada pelo solicitante.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ESTUDANTES QUE SOLICITAREM A RENOVAÇÃO ANUAL.

3.1. Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Comprovante de Matrícula na Instituição de Ensino Superior no ano de 2018;
b) Comprovante que reside na cidade por mais de um ano, sendo o seguinte:
contas de água, luz ou IPTU com data retroativa a janeiro de 2017 ou anterior; ou Histórico Escolar do ensino médio para estudantes que concluíram entre os anos de 2016 e 2017;
a comprovação deverá ser feita por meio de documentos em que conste o nome do próprio interessado ou dos pais do estudante;
c) Modelo de Comprovante de Renda Familiar **(anexo modelo II)**
apresentação do modelo juntamente com as declarações de rendimento firmada pelo requerente ou responsável e de todos que residem na casa;
d) Os documentos aceitos para a comprovação de renda do solicitante e dos residentes na casa serão os seguintes:

trabalhador assalariado	**Holerite emitido pela empresa referente ao mês de:** novembro ou dezembro de 2017; ou janeiro de 2018; ou declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
aposentado ou pensionista	Extrato do benefício atualizado.
profissional autônomo; profissional liberal; trabalhador informal; proprietário de empresa.	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração informando nome completo, RG, CPF, endereço, ramo de atividade, especificando o valor da renda mensal. **(Modelo IV)**
desempregado	modelo de declaração que não possui renda **(Modelo V)** – para pessoas maiores de 18 anos.
proprietário rural	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração (podendo ser de próprio punho) da atividade exercida e renda mensal, assinada e com número de CPF. **(Modelo VI)**

e) Apresentação de documentos comprobatórios de aprovação nas disciplinas e da frequência do ano de 2017, podendo ser:
atestado expedido pela instituição de ensino ou boletim de notas.

4. ESTUDANTES QUE IRÃO REQUERER BOLSA DE ESTUDOS EM 2018 – ESTUDANTES NOVOS.

4.1. O benefício será concedido a estudantes, cuja renda***per capita***familiar não for superior a **um salário mínimo e meio mensal**, levando em consideração o salário mínimo vigente em 2018.

4.2. O benefício será concedido somente para os estudantes que não tenham graduação em nível superior.

4.3. O benefício só será concedido para os estudantes regularmente matriculados, residentes ou domiciliados na cidade de Aparecida do Taboado - MS.

4.4. O benefício só será concedido para estudantes que estiverem matriculados em cursos, cuja mensalidade não supere 1,80 do salário mínimo vigente em 2018.

4.5. O Prefeito Municipal emitirá termo de homologação para cada bolsa concedida, caso a solicitação tenha sido aprovada pela comissão.

4.6. Todos os estudantes que solicitarem a concessão de bolsa de estudo deverão entregar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422 – Centro, em Aparecida do Taboado - MS.

4.7. A documentação deverá ser entregue no período de **29 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018**, dentro de um envelope com identificação (nome do solicitante, instituição de ensino e curso).

4.8. A partir de **12 de fevereiro** a **09 de março de 2018**, só serão aceitos solicitações do benefício, juntamente com documentação oficial expedida pela Instituição, que comprove que o processo seletivo e a matrícula do estudante foram posteriores ao período normal de inscrição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ESTUDANTES QUE SOLICITAREM A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO.

5.1. Por ocasião da entrega, serão exigidas cópias legíveis dos seguintes documentos:
a) Requerimento do interessado. (Modelo I);
b) Cópias de RG, CPF e Título eleitor (maior de 18 anos) do requerente;
c) Comprovante de Matrícula no Instituto de Ensino Superior no ano de 2018;
d) Comprovante que reside na cidade por mais de um ano, podendo ser o seguinte:
contas de água, luz ou IPTU com data retroativa a janeiro de 2017 ou anterior; ou Histórico Escolar do ensino médio para estudantes que concluíram entre os anos de 2016 e 2017;
a comprovação deverá ser feita por meio de documentos em que conste o nome do próprio interessado ou dos pais do estudante;

e) Modelo de Comprovante de Renda Familiar **(Modelo II)** - Apresentação do modelo juntamente com as declarações de rendimento firmada pelo requerente ou responsável e de todos que residem na casa;
f) Os documentos aceitos para a comprovação de renda do solicitante e dos residentes na casa serão os seguintes:

trabalhador assalariado	**Holerite emitido pela empresa referente ao mês de:** novembro ou dezembro de 2017; ou janeiro de 2018; ou declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
aposentado ou pensionista	Extrato do benefício atualizado.
profissional autônomo; profissional liberal; trabalhador informal; proprietário de empresa.	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração informando nome completo, RG, CPF, endereço, ramo de atividade, especificando o valor da renda mensal. **(Modelo IV)**
desempregado	modelo de declaração que não possui renda **(Modelo V)** – para pessoas maiores de 18 anos.
proprietário rural	Declaração completa de **IRPF** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso não houver, apresentar a declaração de isenção. **(Modelo III)** Declaração (podendo ser de próprio punho) da atividade exercida e renda mensal, assinada e com número de CPF. **(Modelo VI)**

6. CONVÊNIOS.
6.1. Os Convênios serão firmados com as Instituições de Ensino a partir do mês de março de 2018, visando o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos por meio das referidas Leis.

7. DO PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS ESTUDANTES NOVOS E ESTUDANTES QUE RECEBERAM O BENEFÍCIO NO ANO DE 2017.

7.1. O período de concessão do benefício será igual ao período do curso correspondente, conforme grade curricular de cada curso, ficando o beneficiário obrigado a realizar renovação anual, sob pena de perda da bolsa.

7.2. O benefício que trata este edital será concedido desde fevereiro até dezembro do referido ano, totalizando 11 (onze) mensalidades.

8. DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO EXISTENTE PARA PROMOVER A SELEÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS E O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA.

8.1. Fica a Comissão, com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e o acompanhamento do programa.

8.2. Em caso de dúvida, a comissão poderá fazer diligências na residência do solicitante do benefício, para fins de esclarecimento da documentação apresentada.

9. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

9.1. O limite anual de gastos com bolsas de estudo não poderá exceder a 1,75% da receita corrente líquida anual do exercício anterior, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

10. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA DE BOLSAS.

10.1. Os estudantes beneficiados deverão firmar compromisso com oPoder Público Municipal no sentido de procederem ao ressarcimento dos valores recebidos a título de bolsa, nos casos previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.455 de 18 de dezembro de 2013.

10.2. O estudante beneficiário deverá comprovar a cada semestre, mediante atestado expedido pela instituição de ensino ou cópia do boletim autenticada pela instituição, a frequência regular do curso e notas semestrais.

10.3. O não cumprimento do disposto acima implicará na suspensão do benefício, durante o restante do exercício de 2018,sem comunicação por parte da administração pública municipal, para todos os casos em que o estudante não entregar o referido documento.

10.4. Os estudantes novos que foram beneficiados no ano de 2018 deverão comparecer no mês de abril na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº. 4.422, Centro, para assinarem os contratos referentes e firmarem o termo de compromisso com a municipalidade.

10.5. O beneficiário perderá a bolsa nos seguintes casos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 1.455, de 18 de dezembro de 2013:
I- desistir do curso;
II- reprovar por excesso de falta em qualquer período do curso;
III- acumular mais de duas dependências de disciplina por ano letivo;
IV- deixar de cumprir o estabelecido nos artigos 4º e 9º, da Lei Municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

11. DO RESULTADO.

11.1. A Comissão de Bolsas fará a análise da solicitação e emitirá parecer e o resultado da análise será divulgado pelo site www.aparecidadotaboado.ms.gov.br , o site institucional da Prefeitura de Aparecida do Taboado/MS.
11.2. Após publicada a relação dos estudantes deferidos e indeferidos no Diário Oficial do munícipio, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso para reanálise da Comissão de Bolsas de Estudo, o procedimento do recurso será orientado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. O candidato que não atentar para todas as exigências contidas neste edital, desde a apresentação da documentação correta, bem como, quanto à apresentação de documentação falsa ou fraude na prestação de informações visando à concessão da bolsa e a renovação anual, será sumariamente eliminado.
12.2 A ausência dos documentos previstos nesse edital, acarretará na eliminação do candidato, sendo de responsabilidade do próprio a juntada correta de documentos.

12.3. Os casos omissos não presentes no edital serão supridos pela comissão de avaliação e acompanhamento das bolsas e pelos coordenadores do Programa de Bolsas de Estudos.

12.4. A Comissão com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e o acompanhamento do programa poderá proceder a diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.

12.5. Os estudantes congratulados pela lei anterior permanecerão com os direitos e deveres estabelecidos anteriormente, salvo se a nova norma os beneficiar, até a finalização do curso ou outra ocorrência que venha a cessar tais benefícios.

12.6. Os modelos de requerimento e declarações solicitados neste edital constam anexos, no site da Prefeitura de deste município - www.aparecidadotaboado.ms.gov.br.

Paço Municipal **"Oswaldo Bernardes da Silva"** Gabinete do Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida
Prefeito

MODELO I

REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO PARA ESTUDANTES NOVOS

Aparecida do Taboado – MS, _____ de _____ de 2018.

Ao:
Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo
Prefeitura de Aparecida do Taboado – MS

Eu,_____, brasileiro (a), estudante, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e do CPF nº _____,residente e domiciliado à Rua: _____, nº. _____, Bairro_____, neste município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. Vem, através do presente, requerer **a Concessão de Bolsa de Estudo**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.455, datada de 18 de dezembro de 2013.
Informo que estou matriculado no curso e instituição de ensino a seguir:

Nome da instituição de ensino: _____
Curso: _____
Data de início do curso: mês: _____ ano _____
Data de término do curso: mês _____ ano _____
Período de duração do curso: _____ anos:
Valor da mensalidade com o desconto de pontualidade: **R$** _____

Estarei ciente que poderei receber em minha residência, os membros que compõem a comissão, para comprovar as informações por mim prestadas, quando a comissão necessitar.

Sem mais, informo ainda que segue anexos, todos os documentos exigidos nas referidas Leis e os telefones para contato, são: ( )_____ ou ( )_____ e e-mail: _____.

O requerente é graduado em algum *curso superior*de*licenciatura*, bacharelado ou *tecnólogo:*
( ) SIM ( ) NÃO
Atenciosamente,

_____
Requerente

MODELO II
MODELO COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR
Eu,_____ _____, venho, através do presente, declarar a renda da minha família para fins de requerer a **Concessão ou Renovação Anual** de **Bolsa de Estudo**, junto a Prefeitura de Aparecida do Taboado - MS, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.455, datada de 18 de dezembro de 2013.

RENDA FAMILIAR (MEMBROS DA FAMÍLIA RESIDENTES SOB O MESMO TETO)

NOME COMPLETO	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO EM R$	CPF
TOTAL DA RENDA FAMILIAR				
TOTAL DE PESSOAS				
RENDA PERCAPITA				

OBS. Deve ser anexado os comprovantes aceitos pelo edital que venha certificar o valor do rendimento de cada membro da família.
Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes resultam na minha eliminação sumária da Bolsa. Estou ciente também, que a Comissão com a responsabilidade de promover a seleção dos estudantes beneficiados e acompanhar o programa poderá proceder a diligências em minha residência para a confirmação e para averiguar a veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo.
Telefone:_____Email:_____.

Aparecida do Taboado – MS, ____ de _____de 2018.

Nome e assinatura do estudante

CPF: _____

MODELO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu,_____,CPF_____, residente no endereço_____, Bairro_____,Cidade _____ no Estado _____, DECLARO ser isento (a) de Declaração de Imposto de Renda, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Aparecida do Taboado-MS, _____de_____de 2018.

_____
Assinatura do declarante

MODELO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU TRABALHO INFORMAL.
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG_____,CPF_____, residente no endereço _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho como _____,desde_____ com renda mensal aproximada no valor de R$ _____. Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Aparecida do Taboado-MS, _____de_____de 2018.

_____
Assinatura do declarante

MODELO V
Declaração Atualizada de que Não Possui Renda

Eu, _____, portador (a) do RG nº. _____, SSP/____, CPF nº. _____, residente à Rua/Avenida/Travessa _____, n°._____, Bairro/Vila _____, Município _____ MS, CEP: _____-_____, DECLARO para os devidos fins

que, NÃO POSSUO RENDA PRÓPRIA, dependendo financeiramente do (a) Sr. (a) _____.

Caso receba ainda pensão alimentícia do pai/mãe/outros, firmado ou não judicialmente, favor informar:
Valor R$ _____.
Nome completo da pessoa que custeia: _____.
Grau de parentesco: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____ / MS, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura

TESTEMUNHAS:

1 – Nome completo: _____

Telefone (s) de contato: _____

Endereço residencial: _____-_____.

2 – Nome completo: _____

Telefone (s) de contato: _____

Endereço residencial: _____-_____.

MODELO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO PRODUTOR RURAL
(Documento pode ser digitado ou de próprio punho).

DECLARAÇÃO

Eu,_____,RG _____, CPF_____, residente no endereço_____ na cidade de Aparecida do Taboado/MS, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tenho como renda média mensal de R$ _____ referente às atividades de _____.

Sendo expressão da verdade, sob as penas da lei, assino a presente declaração.

Aparecida do Taboado/MS, _____de_____de 2018.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Maria Margarida de Matos
Código Identificador:F9CD28EF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3841/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7358/2017
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de leite natural integral pasteurizado tipo "C".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.10.15.452.0023.2065.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 004/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:95CBE713

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3852/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7373/2017
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MARA ROSSY RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM - ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de leite natural integral pasteurizado tipo "C" para as escolas municipais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.07.12.306.0009.2029.3.3.90.30.07.1.15.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 004/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 4.701,84 (quatro mil setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2FBE9697

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3835/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7376/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de lanche para os funcionários que estão trabalhando na organização da decoração natalina.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 27/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 024/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 02 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:22B000FC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3836/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7357/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP.
OBJETO: Aquisição de Produtos para manutenção do veículo ônibus, placa HQH-1131, transporte escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.361.0009.2031.3.3.90.30.01.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 37/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 23 dias do mês de Maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 459,67 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6E75ED75

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3839/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7355/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS E URBANOS e SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP.
OBJETO: Aquisição de Produtos para manutenção do veículo pá carregadeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.30.01.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 37/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 23 dias do mês de Maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 254,89 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F3DFB424

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3840/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7356/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP.
OBJETO: Aquisição de Produtos para manutenção do veículo do almoxarifado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.30.01.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 37/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 23 dias do mês de Maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 772,67 (setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6B914085

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3851/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7369/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SEBASTIÃO TÁBOAS - EPP.
OBJETO: Aquisição de Produtos para manutenção do veículo kombi, placa HQH-4151, transporte escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.361.0009.2031.3.3.90.30.01.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 37/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 23 dias do mês de Maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.
Aparecida do Taboado – MS, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0617026B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3850/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7372/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e SERVICON AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Escola Municipal João Chama.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.361.0009.2038.3.3.90.39.20.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 036/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 29 dias do mês de Maio do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 428,74 (quatrocentos e vinte oito reais e setenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:88615860

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3847/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7368/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de peças, suprimentos e acessórios para o veículo ônibus, placa OOM-6951, transporte escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.361.0009.2031.3.3.90.30.39.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 094/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 071/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.470,15 (mil quatrocentos e setenta reais e quinze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.
Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1CE3187B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3846/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7367/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de peças, suprimentos e acessórios para o veículo ônibus, placa HTO-3043, transporte escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.361.0009.2031.3.3.90.30.39.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 094/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 071/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 688,56 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5E4DB040

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/2017

EXTRATO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRA.
Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **SIDNEY CAPUTO - ME**, neste ato sendo representada pelo senhor **SIDNEY CAPUTO**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de remoção e compactação de lixo no aterro sanitário do Município de Aparecida do Taboado/MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:
Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 095/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 072/2017**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 22 dias do mês de novembro de 2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
Do objeto
A contratada efetuará a prestação de serviços de remoção e acomodação de resíduos sólidos urbanos, utilizando trator de esteira, de conformidade com a planilha orçamentária que integrou o procedimento licitatório mencionado na cláusula primeira e que passa a fazer parte integrante deste contrato.
Do valor dos serviços e forma de pagamento
O contratante pagará para a contratada a importância mensal de até **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** conforme os serviços prestados, importando a contratação no valor total estimado de **R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**
Do prazo de vigência
O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do presente contrato.
Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa do Município, assim descrita:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Nota de Reserva Orçamentária 284			
Ficha nº:	547	- Prefeitura Municipal	**R$ 14.400,00**
Unidade:	020210	- Manutenção e Operaç. da limpeza urbana	
Funcional:	15.452.0023.2067.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Fonte Recurso: 0 1 00	
Código de Aplicação:	000 000		

Considerando que o objeto contratado encontra-se previsto como atividades do PPA, os serviços que venham a ser executados nos Exercícios Financeiros posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

SIDNEY CAPUTO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:68935CEC

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099-2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE VIDROS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NA CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por seu representante legal, o senhor **VANDERLEI ALVES MARTINS**, têm entre si, justos e contratados a presente **para prestação de serviços complementares de instalação elétrica e de vidros com fornecimento do material, na creche no Centro Municipal de Educação Infantil**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação n.º 096/2017**, **Tomada de Preços n.º 020/2017**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 22 dias do mês de novembro de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Do objeto
A contratada efetuará a **prestação de serviços complementares de instalação elétrica e de vidros com fornecimento do material na Creche no Centro Municipal de Educação Infantil**, de conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que passam a fazer parte integrante deste contrato.
Todos os serviços e materiais necessários para a prestação de serviços, deverão ser fornecidos/adquiridos pela empresa contratada.

Do valor dos serviços
A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 138.396,72 (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**, pela prestação dos serviços.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2017, nos serviços que serão realizados em sua vigência, conforme bloqueio fornecido pelo Setor de Contabilidade:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Nota de Reserva Orçamentária 289			
Ficha nº:	139	- Prefeitura Municipal	**RS 138.396,72**
Unidade:	020207	- Construç./Implantação de Centro de Educ. Infan.	
Funcional:	12.365.0009.1033.0000	- Obras e Instalações	
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	- Fonte Recurso: 0 1 00	
Código de Aplicação:	000 000		

Da vigência do contrato
O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
O presente contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes e com a legislação de regência.

Dos casos omissos
Nos casos omissos, o presente contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Aparecida do Taboado/MS, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:4BD8510C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 039/2017

CICERO HUMBERTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

Resolve

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições da Câmara Municipal de Batayporã-MS, nos dias 26 e 29 de dezembro de 2017, em virtude as festividades do Natal e dia 02 de janeiro de 2018, Inicio de Ano.
Art. 2º - Determina o horário de expediente da Câmara Municipal de Bataypora-MS, em todos os seus departamentos, a partir do dia 03 de janeiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2018, período de recesso legislativo conforme abaixo:

Das 07:00 às 11:00 horas

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.

CICERO HUMBERTO LEITE
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

VINÍCIUS DUARTE ENZ
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:5221255A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - PMB - OUTUBRO 2017

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Exercício de 2017
Período: Outubro			
Atual			
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	2.744.452,51	ORÇAMENTÁRIAS	1.531.433,91
RECEITATRIBUTARIA	309.736,13	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.531.433,91
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	45.834,87	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	772.681,88
RECEITAPATRIMONIAL	4.804,04	OUTRAS DESPESAS	680.046,50

		CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.861.998,98	AMORTIZACAO DADIVIDA	78.705,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.532,82		
DEDUÇÕES DARECEITACORRENTE	-510.454,33		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	731.800,32
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	731.800,32
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.816.852,36	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.091.361,53
CONSIGNAÇÕES C.E.F	68.274,65	CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	1.793.030,89
CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	1.531.439,81	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	78.705,53
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	78.705,53	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	1.748.635,06
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	1.793.024,99	ICATU SEGURO	710,12
ICATU SEGURO	710,12	INSS	406.553,46
INSS	314.272,76	MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	4.406,64
MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	4.406,64	PENSÃOALIMENTICIA	3.491,14
PENSÃOALIMENTICIA	3.491,14	PIS-PASEP/COFINS/CSL	130,20
PIS-PASEP/COFINS/CSL	130,20	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	32.981,21
SALÁRIO MATERNIDADE	1.512,55	SALÁRIO FAMÍLIA	320,76
SINCARD CARTAO	20.504,45	SALÁRIO MATERNIDADE	1.512,55
SINDICATO SIMTED/FETEMS	355,50	SINCARD CARTAO	20.504,45
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	24,02	SINDICATO SIMTED/FETEMS	355,50
		ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	24,02
SALDOSANTERIORES	1.263.947,68	SALDOSATUAIS	1.480.656,79
BANCO C/ MOVIMENTO	1.263.947,68	BANCO C/ MOVIMENTO	1.480.656,79
TOTAL	7.835.252,55	TOTAL	7.835.252,55

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Fin. Planejamento

JOSE DA ROCHA
CRC/TC/005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:8EE1171E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMIS - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL DE BATAYPORA			Exercício de 2017
Período: Outubro			
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	12.012,12	ORÇAMENTÁRIAS	18.701,04
RECEITAPATRIMONIAL	187,12	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.701,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.825,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.701,04
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.241,88	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	41.861,68
CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	19.701,04	CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	21.320,84
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	20.320,84	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	20.320,84
ISS	220,00	ISS	220,00
SALDOSANTERIORES	61.516,30	SALDOSATUAIS	53.207,58
BANCO C/ MOVIMENTO	61.516,30	BANCO C/ MOVIMENTO	53.207,58
TOTAL	113.770,30	TOTAL	113.770,30

BATAYPORÃ, 31/10/2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

LEIA MARIA DE JESUS SOUZA
Gestora e
Ordenadora
Port. nº 069/2017.

JOSE DA ROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:E0EDB2AF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FUNDEB - OUTUBRO 2017

FUNDEB BATAYPORA		Exercício de 2017	
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada		Período: Outubro	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	434.806,07	ORÇAMENTÁRIAS	416.722,39
RECEITAPATRIMONIAL	247,16	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	416.722,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	434.558,91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	416.722,39
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	56.700,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	56.700,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.007.947,19	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.068.128,21
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	11.763,42	CONSIGNAÇÕES C.E.F.	11.763,42
CONSIGNAÇÕES SINCARD CARTÃO	6.469,02	CONSIGNAÇÕES SINCARD CARTÃO	6.469,02
CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	450.470,71	CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	510.651,73
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	476.903,41	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	476.903,41
ICATU SEGURO	520,26	ICATU SEGURO	520,26
IMPOSTO SOBREARENDARETIDO NAFONTE - IRRF	20.963,11	IMPOSTO SOBREARENDARETIDO NAFONTE - IRRF	20.963,11
INSS	36.644,47	INSS	36.644,47
MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	328,41	MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	328,41
SINDICATO SIMTED/FETEMS	3.788,30	SINDICATO SIMTED/FETEMS	3.788,30
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	96,08	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	96,08
SALDOSANTERIORES	158.318,77	SALDOSATUAIS	172.921,43
BANCO C/ MOVIMENTO	158.318,77	BANCO C/ MOVIMENTO	172.921,43
TOTAL	1.657.772,03	TOTAL	1.657.772,03

Batayporã, 31/10/2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

CLAUDIAMACEDO GARCIAIBRAHIM
Gestora e Ordenadora
Dec 004/2017

JOSE DAROCHA
CRC/TC/MS 005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:7EF95665

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMS - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA		Exercício de 2017	
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada		Período: Outubro	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	348.298,76	ORÇAMENTÁRIAS	604.018,56
RECEITA PATRIMONIAL	3.074,63	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	604.018,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	345.224,13	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	320.609,10
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.409,46
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	479.169,98		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	479.169,98		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.356.561,23	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.432.255,43
CONSIGNACOES C.E.F	10.226,86	CONSIGNACOES C.E.F	10.226,86
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	604.018,56	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	668.042,92
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	668.042,92	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	668.042,92
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	30.621,33	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA8 PAGO	87,48

INSS	32.991,23	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE	11.582,36
ISS	1.412,59	IMPOSTO SOBREARENDARETIDO NAFONTE - IRRF	30.621,33
MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	1.325,68	INSS	32.991,23
PENSAOALIMENTICIA	714,85	ISS	1.412,59
PIS-PASEP/COFINS/CSL	911,40	MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	1.325,68
SINCARD CARTAO	6.271,79	PENSAOALIMENTICIA	714,85
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	24,02	PIS-PASEP/COFINS/CSL	911,40
		SINCARD CARTAO	6.271,79
		ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	24,02
SALDOS ANTERIORES	591.198,49	SALDOS ATUAIS	738.954,47
BANCO C/ MOVIMENTO	591.198,49	BANCO C/ MOVIMENTO	738.954,47
TOTAL	2.775.228,46	TOTAL	2.775.228,46

BATAYPORÃ, 31/10/2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finan. e Planejamento

MARCELA LEITE MACEDO
Gestora e Ordenadora
Dec. nº 005/2017

JOSÉ DA ROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:A57A4BE0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMAS - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE BATAYPORA			Exercício de 2017
Período: Outubro			
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	28.665,38	ORÇAMENTÁRIAS	63.777,58
RECEITA PATRIMONIAL	527,47	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	63.777,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.137,91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.503,61
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	32.479,80	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.273,97
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	32.479,80		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	153.853,63	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	175.893,17
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	1.248,48	CONSIGNAÇÕES C.E.F.	1.248,48
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	68.327,59	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	86.572,13
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	82.022,12	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	85.817,12
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	265,72	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	265,72
INSS	1.792,35	INSS	1.792,35
ISS	197,37	ISS	197,37
SALDOSANTERIORES	187.079,55	SALDOSATUAIS	162.407,61
BANCO C/ MOVIMENTO	187.079,55	BANCO C/ MOVIMENTO	162.407,61
TOTAL	402.078,36	TOTAL	402.078,36

BATAYPORÃ, 31/10/2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

LEIA MARIA DE JESUS SOUZA
Gestora
Ordenadora
Port.069/17

JOSE DA ROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:0C6185E0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMDCA - OUTUBRO 2017

FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC.BATAYPORA			Exercício de 2017
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	10,36		
RECEITAPATRIMONIAL	10,36		
SALDOS ANTERIORES	3.326,50	SALDOS ATUAIS	3.336,86
BANCO C/ MOVIMENTO	3.326,50	BANCO C/ MOVIMENTO	3.336,86
TOTAL	3.336,86	TOTAL	3.336,86

BATAYPORÃ, 31/10/2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

LEIAMARIADE JESUS SOUZA
Gestora e
Ordenadora
Port. nº 069/2017

JOSE DAROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:454FFE19

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMDC - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL BATAYPORA			Exercício de 2017
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

JOSE DAROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:6E5549C9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMC - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA BATAYPORA			Exercício de 2017
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

JOSE DA ROCHA
CRC/TC MS 005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:C00FADA3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMMA - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE BATAYPORA			Exercício de 2017
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

JOSE DAROCHA
CRC/TC MS 005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:88B547BB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMT - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO BATAYPORA			Exercício de 2017
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

JOSE DAROCHA
CRC/TC MS 005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:49F042A4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMDM - OUTUBRO 2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER BATAYPORA			Exercício de 2017
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

JOSE DA ROCHA
CRC/TC/MS - 005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:C31DFCFF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FMHIS - OUTUBRO 2017

FUNDO MUN.DE HABITACAO INTER.SOCIAL DE BATAYPORA			Exercício de 2017
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finanças e Planejamento

JOSE DAROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:AEEBC0EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 163/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Fixa o Valor de Referência Municipal – VR para o Exercício Financeiro do ano de 2018, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 266 da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o índice de atualização monetária adotado pelo Governo Federal e a Legislação Municipal que determina a atualização do Valor de Referência para ser aplicado nos termos do Código Tributário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 67,00 (sessenta e sete reais) o Valor de Referência Municipal -VR para lançamento e/ou atualização dos tributos municipais a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS., 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:CFEE2349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.164/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera o artigo 2º da Lei nº 709/2006, de 28 de setembro de 2006, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 709/2006, de 28 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O beneficiado pelo artigo anterior fica assegurado o prazo de até 30 de novembro de 2019 para a conclusão da construção das obras de instalação da Clinica Médica e residência, com o prazo de até 31 de dezembro de 2017 para o início das construções."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:1A133A3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa Comissão Municipal que especifica.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º . Designar a Comissão Municipal de Apoio Técnico à Diretoria de Departamento de Recursos Humanos para levantamento dos servidores efetivos que optaram pela aposentadoria do INSS(Instituto Nacional do Seguro Social) e que continuam ativos nesta administração municipal, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e/ou adequações quanto as regras e metodologias a serem implantadas nesta Prefeitura Municipal, em virtude das legislações reguladoras pertinentes ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), constituída pelos membros abaixo relacionados, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

- Lucimara Polatti Almeida; Matricula nº 05/2002;
- Leia Ferreira de Abreu Aguiar, Matricula nº 057/2014;
- Sonia Nantes de Lima, Matricula 62/2002;
- Suellen Carla Vieira Diniz, Matricula nº 020/2014;
- Solange Borges da Silva, Matricula nº 065/2007.

§ 1º. Para presidir a Comissão Municipal de Apoio Técnico fica nomeada neste ato a Servidora Lucimara Polatti Almeida, e para secretariar os serviços da Comissão fica nomeada a Servidora Leia Ferreira de Abreu Aguiar.

§ 2º As normas de funcionamento, periodicidade, trabalhos e procedimentos de convocação das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos na primeira reunião da Comissão.

§ 3º Eventuais alterações dos integrantes da presente Comissão deverão ser objeto de nova portaria.

§ 4º A Comissão Municipal de Apoio Técnico tem o prazo de 90 (noventa) dias para os levantamentos constantes do caput deste artigo , podendo, se necessário ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Caberá à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Municipal de Apoio Técnico.
Art. 3º A participação na Comissão Municipal de Apoio Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS., 14 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:306299FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2017 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição à Conselheira em período de férias de Conselheira Tutelar.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n. 49/2017 de 04 de outubro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que encaminha a Resolução CMDCA nº 15/2017 de 03 de outubro de 2017, que convocou a 1ª Suplente do Conselho Tutelar, Janete Aragão dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JANETE ARAGÃO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 014.134.481-43, RG nº 001517785/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, SIMBOLO CC3-04, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 09 de outubro de 2017, atendendo ao disposto na Lei nº 1007/2013 de 09 de abril de 2013.

Art. 2º. Fica a cargo da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS., 04 de outubro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:9CD4D5FC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 0001/2017, DE 30 DE A-GOSTO DE 2017

OBJETO: Apuração da ocorrência da possível prática de infração disciplinar por servidor público municipal, em serviço, em detrimento da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS e de toda a sociedade.

DECISÃO FINAL

Trata-se de Processo Administrativo de Sindicância n. 001/2017, que visou apurar os fatos relatados pelo Ofício nº 37/2017/SEMEL (fls. 05), informando e juntado o Boletim de Ocorrência n. 1097/2017, proveniente da CPA-3/1CIPM/2PEL de Bodoquena, por meio do qual foi registrado que no dia 24/08/2017 um veículo da frota escolar teria sido temporariamente apreendido para que o condutor, servidor público municipal, esclarecesse a denúncia de direção sobre efeito de álcool, supostamente confirmada por ele à autoridade policial.
Devidamente instalada a Comissão de Sindicância pela Portaria n. 630/2017, de 04 de setembro de 2017, foi colhida a oitiva das partes, bem como apurados os fatos pertinentes ao processo administrativo.
Vieram os autos conclusos a esta autoridade, com o Relatório Final da Comissão de Sindicância, que concluiu e opinou pelo arquivamento do processo, diante da ausência de evidente infração ou ilícito penal, nos termos do art. 195, §8º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 18/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Dessa forma, **DECIDO** pelo acolhimento do Relatório Final da Comissão de Sindicância e, adoto os fundamentos nele contidos como razão de decidir.
Ante o exposto, com fulcro no art. 195, §8º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 18/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), DEFIRO o arquivamento do presente processo administrativo de Sindicância Administrativa nº 001/2017, movido em desfavor do Servidor Público Municipal E. F. D. M., diante da ausência de evidente infração ou ilícito penal.
Após publicação, remeta a presente decisão para o setor de Departamento Pessoal – RH, para que conste na ficha do servidor.

Intime-se, publique-se.

Bodoquena, MS, 19 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:86CCA277

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Irenice Gutierre Leite Okaneko – Contratada.
Do Objeto: Contratação de Assistente de Professor, para trabalhar no CEIMAP (Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias Pina) obedecendo à escala determinada pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de acordo com a legislação em vigor.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quarta do contrato originário e artigo 224 da Lei Complementar Municipal no. 018/2008.
Da Vigência
Em razão do presente, na forma e condições previstas no contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 09 de março de 2018.
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.01 – Gabinete do Secretario
12.365.305 – Atividade da Educação Básica
2.025 – Operacionalização do Ensino Infantil
101000 – Recursos Próprios para a Educação
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha 798

Data: Bodoquena – MS, 21 de dezembro de 2017.

Assinam: Kazuto Horii - Prefeito Municipal/Contratante.

Irenice Gutierre Leite Okaneko – Contratada.

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E74B318A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 528/2017

DECRETO Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre ponto facultativo para o dia 26 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Declara ponto facultativo para o dia 26 de dezembro de 2017, em virtude do feriado do "Natal".

Art. 2º Os serviços essenciais de saúde, transporte, vigilância, limpeza, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 18 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:3F7DA390

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº52/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2017

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20 de dezembro de 2017.ano IX nº 1999 ,pagina 17 e 18.
Onde se lê:
Empresa (s) SIUFI & SIUFI LTDA
Valor: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)
Leia – sê
Empresa (s) SIUFI & SIUFI LTDA
Valor: R$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais) global.
Data: 20/12/2017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:F1524A91

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) presidente (a) designado (a) pelo Portaria 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Motocicleta 125 cc,0km para atender o Posto de Saúde Juarez Atanázio no Município de Bodoquena-MS. conforme processo nº 27/1728/16.
Empresa (s)MOTUS COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA
Valor Global: R$ 8.410,00 (oito mil, quatrocentos e dez reai).

Data: 20/12/2017

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:19A5D1B7

SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS N° 034/2017

Resolução Nº 034/2017

Dispõe sobre aprovar o Projeto Acessuas Trabalho.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 – CMAS que segue alterada passando á Lei 598/011.
CONSIDERADO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 17 de Outubro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *o Projeto Acessuas Trabalho.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efetivos retroativos a 17 de Outubro de 2017, convalidado todos os atos praticados no período.

Bodoquena, 19 de Dezembro de 2017.

GLEYZIANE PARENTE SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Danielle Ramos da Costa
Código Identificador:625D112A

SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS N° 035/2017

Resolução Nº 035/2017

Dispõe sobre aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente aos meses, Julho, Agosto e Setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 – CMAS que segue alterada passando á Lei 598/011.
CONSIDERADO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 31 de Outubro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente aos meses, Julho, Agosto e Setembro de 2017.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efetivos retroativos a 31 de Outubro de 2017, convalidado todos os atos praticados no período.

Bodoquena, 20 de Dezembro de 2017.

GLEYZIANE PARENTE SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Danielle Ramos da Costa
Código Identificador:8F6A5718

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a atribuição da função docente, em regime de suplência, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a suplência é o exercício em caráter temporário da função docente, ocorrendo por aulas complementares ou por convocação, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do município de Bonito;

CONSIDERANDO que o art. 17, da Lei Complementar nº 088/2010, determina a regulamentação da suplência através de Decreto do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. A atribuição da função docente, em caráter temporário, para Rede Municipal de Ensino, será formalizada em regime de suplência por:

I – professor titular de cargo efetivo da Educação Básica, por meio de aula complementar;

II – candidato que possua habilitação para atuar como docente na Educação Básica, por meio de convocação.

Art. 2º. A atribuição de aulas em regime de suplência visa ao preenchimento de vagas na lotação das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou à substituição de professor em afastamento na forma da lei, sendo autorizada nas seguintes situações:

I – instalação de nova unidade escolar, abertura de novas turmas e ou salas de aula;

II – afastamento de docente para exercer a função de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessoramento Escolar ou Coordenador de Programas Educacionais, em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

III – licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei;

IV – participação de docente em curso de formação continuada ou em projetos especiais do Governo Municipal, de interesse da área educacional;

V – afastamento do docente da unidade escolar para:
a) ocupar a função de membro da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica;

b) ocupar cargo em comissão em órgão ou entidade da administração pública;

c) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo determinado, em órgão ou entidade do Município ou da administração pública;

d) exercer função de docência em unidade filantrópica que atue em educação especial e ou inclusiva mediante Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A substituição de docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer das situações de que tratam os incisos III e V, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído.

Art. 3º. A atribuição de aulas em caráter temporário ao professor de carreira será efetivada por meio de aulas complementares, e ao candidato sem vínculo com o Município, por convocação.

§ 1º. O candidato será convocado no nível de graduação V, ainda possua habilitação superior a esse nível.

§ 2º. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.

§ 3º. O candidato interessado em desempenhar a função de docência, em caráter temporário, será incluído no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizando cadastro de inscrição no preenchimento do formulário no endereço eletrônico do município de Bonito, através do link: **www.bonito.ms.gov.br/processoseletivo2018**, no período de 21 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018.

§ 4º. A atribuição de aulas temporárias à pessoa não habilitada para o exercício do magistério será admitida, em caráter excepcional, para a disciplina que, comprovadamente, não tenha profissional com habilitação para o magistério, nos termos da Lei Complementar nº 088/2010.

§ 5º. A atribuição de aula temporária poderá ser concedida à profissional habilitado e necessário ao desenvolvimento das atividades de educação.

Art. 4º. Para o exercício da função de docência em caráter temporário o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, os seguintes documentos:

I – comprovante de habilitação para a qual se inscreveu;
II – cédula de Identidade;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – certidão de Casamento ou Nascimento;

V – certidão de Nascimento de possível dependente;

VI – certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para o candidato do sexo masculino;

VII – exame médico admissional;

VIII – comprovante de residência;

IX – declaração de não acumulação de cargo;

X – declaração de bens, podendo ser a Declaração de Imposto de Rendas;

XI – comprovante do PIS ou PASEP, se já inscrito;

XII – comprovante de registro no órgão de classe, quando for o caso;

XIII – 01 foto 3x4, recente.

Parágrafo único. A exatidão das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese serão atribuídas aulas temporárias ao candidato:

I – ocupante de cargo ou emprego que implique acumulação ilícita de cargos;

II – aposentado por invalidez ou compulsoriamente;

III – declarado inapto por avaliação médica.

Art. 6º. Não serão atribuídas aulas temporárias, por convocação, a docente que se encontre com 07 (sete) ou mais meses de gestação, assim como professor do magistério municipal licenciado ou afastado de suas funções.

Art. 7º. A atribuição de aulas temporárias será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com publicação no Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, indicando:

I – o nome do candidato à função docente em caráter temporário e do substituto;

II – o período da substituição, a carga horária a cumprir e o ano/série de atuação;
III – a unidade escolar atendida.

Art. 8º. O ato de designação para a prestação de aulas temporárias será revogado:

I – a pedido do candidato;

II – pela nomeação do candidato para ocupar cargo em comissão;

II – por conveniência da Administração Municipal;

III – pelo retorno de professor detentor de cargo efetivo;

IV – pelo provimento de cargo em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

V – pela remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;

VI – pelo fechamento de turmas;

VII – por abandono de cargo;

VIII – pela ineficiência de desempenho em regência de classe;

IX – quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação;

X – em caso de desídia e má-conduta do candidato.

Parágrafo único. A atribuição de aula temporária sem observação da legislação pertinente implicará apuração de responsabilidade.

Art. 9º. Ao professor em função de caráter temporário convocado é assegurado:

I – remuneração proporcional às horas trabalhadas, correspondente ao nível V;

II – período de férias e gratificação natalina, proporcionais ao período de exercícios ou ao número de horas trabalhadas;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

V – licença gestante ou por adoção, limitada ao período de atribuição de aulas temporárias.

Parágrafo único. Ao término da licença, o professor convocado poderá retornar à função docente, desde que o período de convocação esteja em vigência.

Art. 10. A atribuição de aulas em caráter temporário complementar ou convocação corresponderá a um período máximo de até (06) seis meses e implicará o cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de professor, permitida reconvocação, por igual período.

Art. 11. As inscrições estarão abertas aos profissionais da educação que possuem curso superior em licenciatura plena, em conformidade com o estabelecido no Edital que integra este Decreto.

Art. 12. O processo seletivo será realizado através de análise curricular, destinado a classificar o candidato para a regência de aulas em conformidade com o Edital que integra este Decreto.

Art. 13. As inscrições estarão abertas no período de 21 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018, via online no site do município de Bonito.

Art. 14. O candidato habilitado será classificado por ordem decrescente do valor da nota final.

Art. 15. Em caso de igualdade na classificação final, terá preferência:

I – o candidato mais idoso;

II – o candidato que obtiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública, na função de Magistério.

Art. 16. O candidato habilitado e classificado no processo seletivo deverá preencher, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1971;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos;

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado sua ausência;

IV – estar quites com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental;

VI – não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII – não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

Art. 17. O resultado do Processo Seletivo Especial será publicado por afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Bonito e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. As disposições relativas ao procedimento de inscrição, ao processo de classificação, constituem normas que integram o Edital nº 001/2017.

Art. 19. A carga horária do professor em regime de suplência ou efetiva deve ser cumprida conforme atos normativos, sendo vedado ao mesmo encaminhar substituto, salvo com atestado médico.

Art. 20. Compete ao Secretário de Educação e Cultura e de Administração estabelecerem normas complementares as disposições deste Decreto.

Art. 21. A concessão de prorrogação de aulas ao servidor efetivo é opcional, uma permissividade, mas não um direito adquirido, ficando a critério do Gestor Municipal conforme a faculdade e decisão na escolha.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:EFA8F17C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017

TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O REGULAMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS NO ANO LETIVO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que confere art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos na Lei Complementar Municipal n° 088, de 27 de Dezembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições de Cadastro de Professores Habilitados para Aulas Temporárias Complementares/Convocação, para atendimento da Rede Municipal de Ensino para atuação em salas de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, EJA Fundamental, com atuação na área urbana e rural, para o ano letivo de 2018.

1. DO CADASTRAMENTO

1.1. A ficha de cadastramento estará disponível no endereço eletrônico do município de Bonito, através do link: **www.bonito.ms.gov.br/processoseletivo2018,** no período de 21 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018, devendo o interessado acessar o link e seguir as instruções de preenchimento do formulário de inscrição com a entrega dos currículos para analise na SEMEC, neste mesmo período.
1.2. O preenchimento da ficha de cadastramento ocorrerá somente pela internet, devendo o interessado prestar fielmente todas as informações cadastrais e funcionais solicitadas, de preenchimento obrigatório, tais como, número do CPF e PIS/PASEP, área de habilitação, entre outros.
1.3. O professor do quadro permanente com um cargo de 20 horas, que pleiteia aulas temporárias, deverá da mesma forma efetuar a inscrição nos moldes acima.
1.4. Antes de concluir o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá conferir todas as informações prestadas, inclusive licenciatura, disciplina que deseja atuar e etapa de ensino.
1.5. As informações prestadas no preenchimento do formulário on-line são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer irregularidade, falsidade ou inexatidão nos dados, apuradas a qualquer tempo, bem como todos os atos dela decorrentes, acarretará, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis, a anulação automática da inscrição do candidato.
1.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo não preenchimento correto da ficha de inscrição;
17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não receberá ficha de cadastramento impressa; apenas os currículos para seleção.
1.8. A relação de candidatos inscritos por disciplina será publicada no site **www.bonito.ms.gov.br**, até o dia 17/01/2018.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. O interessado poderá se inscrever nas disciplinas de acordo com a licenciatura e/ou habilitação.
2.2. O interessado deverá ter a formação em curso de licenciatura plena, com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC.

3. DA SELEÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO/CONVOCAÇÃO

3.1. A seleção dos candidatos será através do cadastro.
3.2. A complementação/convocação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as vagas disponíveis para o primeiro semestre do ano letivo de 2018.
3.3. A complementação/convocação será efetivada mediante a análise curricular da documentação que comprove a habilitação de acordo com a ficha de inscrição e dos demais critérios de pontuação relacionados no Item 5 desse Edital.
3.4. A não comprovação da habilitação implicará na anulação da inscrição.
3.5. O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, por interesse da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou quando o titular da vaga retornar às atividades.

4. DAS VAGAS

4.1. Os candidatos serão selecionados para convocação nas vagas decorrentes dos professores afastados para exercer função de diretor, coordenador pedagógico, professor efetivo a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de outras Secretarias Municipais, em readaptação, redução de carga horária para acompanhar filhos com necessidades especiais, mandatos classistas, afastamentos com ônus e sem ônus ou em vagas puras, caso houver.
4.2. A complementação/convocação será feita em substituição ao professor titular.
4.3. Os candidatos inscritos e não selecionados para complementação/convocação, poderão deixar o currículo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para substituições em licenças saúde.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS – ANÁLISE CURRICULAR

5.1. Os candidatos deverão apresentar no período de 02 a 12 de janeiro de 2018, obrigatoriamente, cópia dos documentos referentes à análise curricular relacionados abaixo, não sendo permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
5.2. Os documentos apresentados terão as seguintes pontuações:
a) conclusão de curso de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas. Valor da Pontuação: 3 (três) pontos;
b) conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado. Valor da Pontuação: 5 (cinco) pontos;
c) cursos de atualização, formação continuada, treinamento e aperfeiçoamento dos últimos 5 (cinco) anos, na área específica para o cargo a que concorrer o candidato, sendo limitado a apresentação de 05 (cinco) certificados com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Valor da Pontuação: 1 (um) para cada certificado;
d) declaração de experiência com curso específico na área (sala de Recurso, sala de Tecnologia ou EJA), expedida pelas unidades escolares, conforme o caso: Valor da Pontuação: 1 (um) ponto por ano, fixando o limite máximo de 5 (cinco).
5.3. Será levado em consideração, a título de pontuação para os professores que atuam ou atuaram na rede municipal de ensino de Bonito/MS:
a) o Relatório Pedagógico de Desempenho realizado pelo diretor e coordenador da unidade escolar. Caso o candidato esteja lotado em mais de uma unidade escolar, será feita uma média entre as unidades escolares em que estiver lotado. O relatório pedagógico será pontuado com 5 (cinco) pontos, se classificado como "ótimo", e, com 3 (três) pontos, sendo rotulado como "bom";
b) a comprovação de execução do planejamento conforme orientação da SEMEC e unidade escolar. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto;
c) atestados médicos totalizando menos de 03 (três), durante o ano letivo de 2017. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto;
d) a comprovação de que elaborou e executou projetos com resultados significativos na aprendizagem do aluno. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto.
Parágrafo único. Caso haja empate na classificação, serão observados respectivamente os critérios de maior idade e tempo no magistério.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de participar da seleção para desempenho da função de docente os interessados que se encontram:
a) em acúmulo de remunerações em cargos públicos e/ou privados, de aposentarias em cargos públicos e/ou privados (carga horária superior a 40 horas semanais), se não observadas às regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;
b) no exercício de cargo público administrativo de nível fundamental e médio;
c) ocupante de cargo público de professor readaptado, provisoriamente ou definitivamente;
d) no desempenho de cargo e/ou função militar;
e) na qualidade de estrangeiro não naturalizado;
f) na qualidade de contratados anteriormente pela administração pública, os que tiveram rescisão do vínculo por justa causa, ou por excesso de faltas injustificadas;
g) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;
h) com condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
i) em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza;
j) apresentar registro de qualquer natureza que infringiram as normas do Regimento Escolar das escolas da rede municipal de ensino de Bonito/MS;
k) quando o professor temporário não apresentar desempenho favorável na regência de classe, apresentando uma classificação REGULAR em sua avaliação, conforme relatório emitido pela direção e coordenação pedagógica da unidade escolar que atuou anteriormente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para fins de remuneração do professor convocado e/ou aula complementar, o valor da hora-aula será igual ao do vencimento da classe A, em nível de graduação V, ou excepcionalmente em nível médio.
7.2. A convocação seguirá os critérios de seleção indicado no item 5 deste Edital, independentemente se o servidor pertencer ou não ao quadro permanente do magistério municipal;
7.3. À critério da Administração, os professores inscritos poderão ser convocados para atender projetos especiais e sociais da Prefeitura Municipal.
7.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Bonito, 21 de dezembro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

ROSELI FÁTIMA GAMBIM
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:86428A25

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4626 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2017 e dá outras providências"

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 2659 de 21 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 10.733,14, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.1012.001-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 10.733,14

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.1011.001-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 371,00

01.01.01.031.1012.001-319013-Obrigações Patronais 1.525,81

01.01.01.031.1012.001-319016-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.000,00

01.01.01.031.1012.001-339030-MATERIAL DE CONSUMO 4.349,66

01.01.01.031.1012.001-339035-Serviços de Consultoria 436,65

01.01.01.031.1012.001-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 3.050,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2.017

ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Barros Silva
Código Identificador:297F4DB9

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TP

AVISO DE RESULTADO TP
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017 - PROCESSO Nº 3461/2017. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para Elaboração de Projeto Executivo de Praça Pública Poliesportiva no entrono do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Brasilândia MS. O Presidente da CPL comunica o resultado da Licitação: EMPRESA VENCEDORA: ROSSO CONSTRUTORA LTDA EPP – R$ 59.900,00. Considerando o julgamento das propostas, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo, com a alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Brasilândia – MS, 20/12/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:453830B5

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 4372/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 111/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, cooffe breack e outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Brasilândia MS, durante o exercício 2018, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30horas, do dia 12/01/2018, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia – MS, 20/12/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:CB96FFE0

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
Processo: Nº. 4371/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 112/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem no Município de Brasilândia - MS para atender as Secretarias Municipais no exercício de 2018, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 11:00horas, do dia 12/01/2018, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia – MS, 20/12/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:F5F48740

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.564/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora AURELENE APARECIDA AMORIM SOBRINHO, código 669, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/09/2017 a 21/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A5F4FEE7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.565/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora AURELENE APARECIDA AMORIM SOBRINHO, código 669, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/10/2017 a 24/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5D9BB7DD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.566/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora BELMIRA PEREIRA DOS SANTOS, código 2560, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/10/2017 a 21/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4045BAED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.567/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora CARMEM FAUSTINO ALVES MARINI, cargo de Orientador Educacional, código 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/10/2017 a 17/12/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:08697D1D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.568/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor CELSO REIC URBIETA, cargo de Advogado, código 4185, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/09/2017 a 23/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:84C9DC6E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.569/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora CLEUZA PAULINO DE MELO, código 12, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/09/2017 a 19/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:41E86D3A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.570/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora DAIANE KEITE SANTOS E SILVA, código 2843, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/09/2017 a 30/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A5E078A6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.571/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora DILEUSA FERREIRA DA SILVA, código 2570, cargo de Auxiliar de Odontólogo/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/09/2017 a 30/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:ECA7F6FB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.572/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora EDILEUSA DE ASSIS ESTEVAM, código 1492, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 25/09/2017 a 25/03/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:52C88207

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.573/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELAINE ALVES DA SILVA, código 4208, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/09/2017 a 30/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B163AF16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.573/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELAINE ALVES DA SILVA, código 4208, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/09/2017 a 30/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:27EC94E6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.574/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ELIANE REZENDE DE ABREU, código 1457, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 108 (cento e oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/08/2017 a 06/09/2017; no período de 11/09/2017 a 29/09/2017 e no período de 29/09/2017 a 29/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:094D0D6B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.575/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora EVAMERLYN DE PODESTÁ ETGES, código 1506, cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/09/2017 a 29/09/2017, conforme C.I.

784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:EE2E1189

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.576/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora FLÁVIA ROGÉRIA FURTADO LUIZ, código 1396, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/10/2017 a 07/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DF7F2FB6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.577/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora FLÁVIA ROGÉRIA FURTADO LUIZ, código 1396, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10/10/2017 a 25/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C600CA60

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.578/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GERARDO MAGELA DA COSTA, código 166, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/09/2017 a 06/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:81234F81

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.579/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GERARDO MAGELA DA COSTA, código 166, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02/10/2017 a 10/10/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:93829B7F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.580/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora HELOISA ORTELAN SANT'ANA DE REZENDE, código 1421, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/10/2017 a 18/12/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4EF15D7C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.581/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora JOILE VILELA DE LEMOS, código 182, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/10/2017 a 19/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E5D0FF45

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.582/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora JOSY MARTINS DE MELO ZANETTE, código 2931, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 29/09/2017 a 13/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:794B8F26

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.583/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA, código 4502, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, 08 (oito) dias para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 20/09/2017 a 29/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4DF7DEFB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.584/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor LEANDRO HENRIQUE GRASEL, código 1459, cargo de Enfermeiro/ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 20/10/2017 a 05/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2101C2DB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.585/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora LUCIANE APARECIDA DA SILVA, código 4226, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21/09/2017 a 22/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F1885B5E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.586/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora LUCINDA SOUZA DE PAULA, código 1380, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/10/2017 a 23/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:88D7B7CD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.587/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor LUCIRAN DE OLIVEIRA PEREIRA, código 3248, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02/11/2017 a 07/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:EF25AAEC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.588/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora LUZIA PEREIRA RIBEIRO, código 203, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/10/2017 a 06/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B5708661

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.589/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora LUZIA PEREIRA RIBEIRO, código 203, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, no período de 19/10/2017 a 16/01/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A18EC16E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.590/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MAGDA APARECIDA GONCALVES DA COSTA, código 4481, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/10/2017 a 02/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1FDB385E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.591/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARCIA SUELY MACHADO CORRÊA, código 4140, cargo de Diretor de Gestão Estratégica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 20/10/2017 e no período de 24/10/2017 a 30/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FFB3956A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.592/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora MARIA ANGELA DE SOUSA, código 322, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 13/09/2017 a 13/01/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3026F75F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.593/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA, código 210, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano e código 1433, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, no período de 20/10/2017 a 20/01/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:247ACC42

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.594/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARTA BORGES DA SILVA, código1417, cargo de Professor de Educação Infantil e código 3023, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 03/11/2017 a 20/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:32A49C81

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.595/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora NAIR CARVALHO DO NASCIMENTO, código 1376, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 60 (sessenta) dias, no período de 08/11/2017 a 08/01/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CB508610

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.596/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSANGELA CARLOS DA SILVA, código 1447, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/09/2017 a 14/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B36C909F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.597/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA GUIMARÃES, código 332, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28/09/2017 a 11/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BB5A72F6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.598/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSE DELMA MACHADO DE FREITAS NASCIMENTO, código 52, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/10/2017 a 30/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A4B936E1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.599/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ROSEMI INACIO DE PORTO, código 2388, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cargo de Auxiliar de Mecânico, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/10/2017 a 08/11/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:15A9D5FC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.600/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ROSIMARI PEREIRA DOS SANTOS NUNES, código1409, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 27/09/2017 a 27/03/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:22376A0E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.601/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora SARAH REGINA DE SALES PEREIRA, código 4335, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 07/10/2017 a 04/04/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:21DD800F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.602/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora VALQUIRIA MINAMI, código 2836, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 19 (dezenove) dias para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 04/09/2017 a 25/09/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C7468F92

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.603/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora VANILDA SOUZA SANTOS, código 339, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 20/10/2017 a 20/04/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B820B9B9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.604/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora VIVIANE FERREIRA DA ROCHA, código 4518, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 20/09/2017 a 06/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9E4AD865

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.605/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ZILDAIR APARECIDA PEREIRA, código 1448, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 28/09/2017 a 12/10/2017, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BE58E067

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.606/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora ZILDAIR APARECIDA PEREIRA, código 1448, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 18/10/2017 a 18/04/2018, conforme C.I. 784A/2017/SESAU/FMS, de 10/11/2017 e Processo 8085/2017, de 13/11/2017 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CDD1F95D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.607/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ADAMASTOR LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO, código 111, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 05/08/2015 a 04/08/2016, para o período de gozo em 22/11/2017 a 21/12/2017, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CCA27F2B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.608/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora AURELENE APARECIDA AMORIM SOBRINHO, código 669, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2014 a 30/04/2015, para o período de gozo em 06/11/2017 a 05/12/2017, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6B625692

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.609/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SAMUEL ESCOBAR REZENDE, código 2374, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 18/04/2016 a 17/04/2017, para o período de gozo em 01/11/2017 a 30/11/2017, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:85FE5DD2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.610/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora VALDIRENE FELICIANA NOGUEIRA, código 3296, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 19/02/2016 a 18/02/2017, para o período de gozo em 06/11/2017 a 05/12/2017, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6E7C0B96

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.611/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder a servidora VANILDA SOUZA SANTOS, código 339, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 08/09/2014 a 07/09/2015, para o período de gozo em 01/11/2017 a 30/11/2017, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 28 de novembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C766206B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.612/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Autorizar a averbação no currículo funcional do servidor MILTON RODRIGUES AMORIM, código 46, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de 1.095 dias, correspondentes a 3 anos de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, no período de 01/03/1988 a 28/02/1991, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, conforme o Art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 1.291, de 21/07/2003, e Processo n.º 5169/2017, de 25/07/2017.

Camapuã-MS, 01 de dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9684EC2D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a Dispensa de Licitação para contratação pelo Município de Camapuã, nos seguintes termos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **132/2017**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **245/2017**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº8666/93.
OBJETO: Aquisição de medicamento Forteo 250 mg/ml.
CONTRATADA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
VALOR: R$ 11.781,06 (onze mil setecentos e oitenta e um reais e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 580 02.101-10.301.0052.2087-3.3.90.32.00.00.131
Secretaria Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 05 de Dezembro de 2017.
ASSINA: Delano de Oliveira Huber - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:ED21848C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a Dispensa de Licitação para contratação pelo Município de Camapuã, nos seguintes termos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **133/2017**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **247/2017**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso VIII, da Lei nº8666/93.
OBJETO: Aquisição de aparelhos glicosímetros e tiras de reagentes.
CONTRATADA: Indústria Química do Estado de Goiás S A Iquego.
VALOR: R$ 12.877,80 (doze mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 580 02.101-10.301.0052.2087.3.3.90.32.00.0.131
Secretaria Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 01 de Dezembro de 2017.
ASSINA: Delano de Oliveira Huber - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:30D72CC0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a Dispensa de Licitação para contratação pelo Município de Camapuã, nos seguintes termos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **134/2017**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **249/2017**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº8666/93.
OBJETO: Aquisição de medicamento Zytiga 250mg.
CONTRATADA: Global Medicamento Importação e Exportação Eireli - ME.
VALOR: R$ 31.311,00 (trinta e um mil e trezentos e onze reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 580 02.101.10.301.0052.2087.3.3.90.32.00.00
Secretaria Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 06 de Dezembro de 2017.

ASSINA: Delano de Oliveira Huber - Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:B869488D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2017

PARTES: Prefeitura de Camapuã-MS / Empresa Novo Engelho Comunicação Integrada LTDA.
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, contratação de agencia de publicidade, para atendimento as Secretarias.
FUNDAMENTAÇÃO: o presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 061/2017, Tomada de Preço nº 002/2017 e previsão legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.
PRAZO: Altera-se a Cláusula Sétima, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais 2 (dois) meses, ou seja, no período compreendido entre 25/11/2017 até 25/01/2017
ASSINANTES: Delano de Oliveira Huber / Novo Engelho Comunicação Integrada LTD
DATA: 25/11/2017

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:FD3EBAF4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255//2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
A Prefeitura Municipal de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 3.783 de 06 de outubro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em captação de recursos federais e estaduais e acompanhamento da gestão de convênios/contratos de repasse de transferência da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, como sua referida prestação de contas, em conformidade com as especificações no termo de referência, a sessão pública, será às 08:00 hs do dia 24 de janeiro de 2018, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Bonfim, 441 – Centro, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e será realizado o julgamento do Certame. O Edital poderá ser retirado na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais) ao custo da reprografia ou através do site: w.w.w.camapua.ms.gov.br, (Portal da transparência, Brasil transparente), qualquer esclarecimento solicitar através deste e-mail: licitação@camapua.ms.gov.br, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame.

Camapuã – MS, 20 de dezembro de 2017.

FERNANDO FURTADO RIBEIRO
Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:61DD7D1C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.253/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.253 /2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2017
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de kits escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18 de janeiro de 2018 às 08hs.
DATA DA ABERTURA: 18 de janeiro de 2018 Às 08hs.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã - MS
Rua Bonfim, nº 441, Centro
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais) ao custo da reprografia ou através do site: w.w.w.camapua.ms.gov.br, (Portal da transparência, Brasil transparente). Qualquer esclarecimento solicitar através deste e-mail: licitação@camapua.ms.gov.br, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Camapuã – MS, 20 de dezembro de 2017.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:3007AB6A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 071/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017, EMPRESA NOVO ENGELHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo Apostilar saldo de R$ 20.705,00 (vinte mil, setecentos e cinco reais), da Secretaria Municipal de Saúde, transferindo para a Secretaria Municipal de Administrativo, Finanças e Planejamento.
DA DESPESA: Altera-se a Cláusula Oitava, que passa a ter a seguinte classificação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FICHA 482 - DOTAÇÃO:
02.101-10.301.0057.2032-3.3.90.39.00.00, Transferindo para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – FICHA: 44 – DOTAÇÃO: 02.050-04.122.0003.2008-3.3.90.39.00.00.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Apostilamento em por fundamento o art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CAMAPUÃ-MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ASSINAM: André Luiz Ferreira Conceição– Secretário Municipal de Saúde / Fernando Furtado Ribeiro – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:3BC293EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.086 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camapuã para o exercício de 2018 e da outras providências."

Delano de Oliveira Huber,**Prefeito Municipal de Camapuã**, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.Fica estimada a Receita do Município de Camapuã para o exercício econômico-financeiro de 2018 em R$ 61.385.500,00 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES 59.167.000,00
1.Receita Tributária 6.192.970,00
2.Receitas de Contribuições 2.710.000,00
3.Receita Patrimonial 2.903.050,00
4.Transferências Correntes 46.491.980,00
5.Outras Receitas Correntes 869.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 7.060.500,00
1.Transferências de Capital 7.060.500,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 1.722.000,00

(-) Deduções da Receita – FUNDEB -6.564.000,00

TOTAL DA RECEITA 61.385.500,00

Art. 2º.Fica fixada a despesa do Município de Camapuã para o exercício econômico-financeiro de 2018 em R$ 61.385.500,00 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

DESPESAS CORRENTES 48.357.530,00
1.Pessoal e Encargos Sociais 29.010.670,00
2.Juros e Encargos da Dívida 110.000,00
3.Outras Despesas Correntes 19.236.860,00

DESPESAS DE CAPITAL 9.588.970,00
1.Investimentos 9.378.970,00
2.Amortização da Dívida 210.000,00
Reserva de Contingência 590.000,00
Reserva RPPS 2.849.000,00

TOTAL DA DESPESA 61.385.500,00

Parágrafo Único. O Orçamento da Seguridade Social do Município está orçado em R$ 23.134.230,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais) e o Orçamento Fiscal em R$ 38.251.270,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais), sendo custeados com recursos consignados no orçamento em vigor.

Art. 3º.A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, separada por fontes de recursos, estando discriminadas as fontes de recursos, obedecendo às legislações que dispõe sobre o assunto pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Se houver alteração quanto às fontes ou classificação de fontes, estabelecidas pelo TC/MS, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADE	VALOR (R$)
1.Câmara Municipal	2.800.000,00
2.Gabinete do Prefeito	943.000,00
3.Controladoria Interna	102.000,00
4.Secretaria de Assuntos Jurídicos	782.000,00
5.Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento	4.389.620,00
6.Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo	1.443.000,00
7.Secretaria Municipal de Assistência Social	1.432.000,00
8.Departamento de Ensino Escolar	7.178.100,00
9.Departamento de Cultura e Turismo	360.000,00
10.Departamento de Esporte e Lazer	234.000,00
11.Departamento de Apoio às Atividades Educacionais	1.110.500,00
12.Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	10.081.050,00
13.Reserva de Contingência	590.000,00
14.Fundo Especial de Sucumbência	40.500,00
15.Fundo Municipal de Investimentos Sociais	205.000,00
16.Fundo Municipal da Criança e Adolescente	20.000,00
17.Fundo Municipal de Assistência Social	2.812.500,00
18.FUNDEB	5.330.000,00
19.Fundo Municipal de Habitação	8.000,00
20.Fundo Municipal de Saúde	14.974.730,00
21.Fundo Municipal de Meio Ambiente	10.500,00
22.Instituto de Previdência Social	6.539.000,00
TOTAL	**61.385.500,00**

DESPESAS POR FONTE DE RECURSO	
100-Recursos Ordinários	17.988.670,00
101-Receitas de Impostos e de Transferência – Educação	5.452.500,00
102-Receitas de Impostos e de Transferência - Saúde	10.016.200,00
103-Contribuição p/ Regime Próprio de Previdência Social-RPPS	6.539.000,00
114-Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/UNIÃO	3.430.730,00
115-Transf. Recursos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	644.900,00
116-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	80.000,00
117-Contribuição p/ o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.110.000,00
118-FUNDEB Remuneração e Aperfeiçoamento na Educação Básica 60%	5.011.500,00
119-FUNDEB Aplicação em outras despesas da Educação Básica 40%	318.500,00
120-Transferências de Convênios – União/Educação	1.201.000,00
122-Transferências de Convênios – União/Assistência Social	1.122.000,00
123-Transf. Conv. União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.413.000,00
124-Transferências de Convênios - Estado/Educação	120.200,00
125-Transferências de Convênios - Estado/Saúde	30.500,00
126-Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	301.000,00
129-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	407.500,00
131-Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO	1.497.300,00
150-FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	20.000,00
151-FMMA Fundo Municipal do Meio Ambiente	10.500,00
170-Compensações Financeiras de Recursos Naturais	165.000,00
171-Multas de Trânsito	20.500,00
180-Transferências do Estado - FUNDERSUL	1.205.000,00
181-Transferências do Estado - FIS	205.000,00
182-Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	75.000,00
TOTAL	**61.385.500,00**

Art. 5º.Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei,podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º.Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

II - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

III - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

V – suplementações dos programas decorrentes de recebimento de recursos da União ou Estado, limitado ao valor previsto nos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito

por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme Permissão contida no § 8º do art. 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

Art. 8º. Quanto à abertura de créditos adicionais especiais, bem como a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um órgão para outro, será observado o disposto nos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º.Durante o exercício de 2018 a concessão reajustes depessoal Ativo e Inativos e dará mediante autorização legislativa,observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica aprovado os quadros demonstrativos da receita e plano de aplicação para o exercício de 2018, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Art. 11.Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, com índice de até 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 12.Constará nesta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 33 da Lei nº 2.060 de 27 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único. No último bimestre do exercício de 2018, poderá ser utilizada a reserva de contingência como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 13. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2018, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 15. Ficam incluídas no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, no que couber, as ações e os atributos constantes nesta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 20 de dezembro de 2.017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:9535A4EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.994 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Lançamento dos Alvarás de Funcionamento referente ao exercício de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER – O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 005/2006 de 28 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de lançamento do Alvará de Funcionamento, do exercício de 2018, ficam atualizados monetariamente pela variação da **Unidade Fiscal do Município - UFICA**.

Art. 2°. O lançamento do Alvará de Funcionamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, Janeiro de 2018.

Art. 3°. Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do valor referente ao Alvará de Funcionamento do ano de 2018, desde que pago até o dia 10 de Março de 2018.

Art. 4°. Caso não seja efetuado o pagamento até o vencimento, o contribuinte perderá o direito ao desconto e ainda arcará com os acréscimos legais como juros de 1%, multa equivalente a 2% e correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã (MS), 20 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:5C9B8213

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Competência – Emenda Constitucional (EC) nº 42, de 19 de Dezembro de 2003

Município CONVENIADO CAMAPUÃ – MS

TERMO DE INTIMAÇÃO

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Maria Jose Stropa Vilas BoasCPF/CNPJ: 018.520.058-31
Endereço: Rua Antonio João Número: 331 Complemento:
Bairro: CentroCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 0.318.307-6 Nome do Imóvel: Faz California do Norte Área Total/ha: 848,2
Endereço: Etr Camapuã Figueirão - 165 KM – Esquerda SedeDistrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Marilda Andrade RibeiroCPF/CNPJ: 237.594.291- 49
Endereço: Rua Amazonas Número: 950 Complemento:
Bairro: São FranciscoCidade: Campo Grande CEP: 79.000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 1.075.567-5 Nome do Imóvel: Fazenda Chui L Área Total/ha: 2.450,6
Endereço: 80 KM p/ Rodovia Camapuã/Figueirão mais 9 KM à direita Camapuã Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Ariodantes Gomes Ferreira CPF/CNPJ: 257.282.021-87
Endereço: Rua Cuiabá Número: 345 Complemento:
Bairro: CentroCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:

Nirf: 1.080.619-9 Nome do Imóvel: Fazenda 1º de Maio Área Total/ha: 58,3
Endereço: BR 060 - KM 214 – 24 Km da SedeDistrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Agropecuária Luar do Sertão LtdaCPF/CNPJ: 80.371.412/0001-77
Endereço: Rua Francisco Faustino Número: 226 Complemento:
Bairro: CentroCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 1.081.873-1 Nome do Imóvel: Fazenda Moara II Área Total/ha: 25,0
Endereço: Camapuã pela MS 436 - Seguir 55 KM até as 7 Plac 30Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Antônio BonfimCPF/CNPJ: 038.471.791-87
Endereço: Rua Antônio João Número: 331 Complemento:
Bairro: CentroCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 1.930.777-2 Nome do Imóvel: Faz Campo AlegreÁrea Total/ha: 178,4
Endereço: Camapuã Peralta – 12KM a Esq 3 KM – Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Luiz YoshiharuYoshimura CPF/CNPJ: 069.970.151-15
Endereço: Rua Das Garças Número: 2.845 Complemento:
Bairro: Jd. Autonomista Cidade: Campo Grande CEP: 79000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 4.729.060-9 Nome do Imóvel: Faz. Flora Área Total/ha: 73,1
Endereço: Paraiso/Bolicho Seco - Esq. 16 KmDistrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: JoseteGargioni Adames CPF/CNPJ: 338.000.811-72
Endereço:Rua Pedro Celestino Número: 1522 Complemento: Apto 802
Bairro: Centro Cidade: Campo Grande CEP: 79.000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 5.093.688-3 Nome do Imóvel: Faz Garimpinho Área Total/ha: 670,9
Endereço: Margem Esquerda do Riacho Caracol Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Adasir dos Santos FirminoCPF/CNPJ: 106.443.181-04
Endereço: Rua Benício de Moura Número: 48 Complemento:
Bairro: São MiguelCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 2.266.493-9 Nome do Imóvel: Fazenda Japona Área Total/ha: 70,0
Endereço: Margem Esquerda do Rio Pontinha do Cocho Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: FelisminaLerião Paschoaletto CPF/CNPJ: 365.500.351-04
Endereço: Rua do Catete Número: 90 Complemento:
Bairro: Monte LibanoCidade: Campo Grande CEP: 79.000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 3.361.173-4 Nome do Imóvel: Fazenda Cervo e Córrego do Retiro Área Total/ha: 3.950,2
Endereço: Barra Rib Pontinha do Cocho – Córrego do Retiro Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Frutuoso Gomes CPF/CNPJ: 045.539.261-72
Endereço: Rua Brigadeiro Tobias Número: 220 Complemento:
Bairro: TaquarussuCidade: Campo Grande CEP: 79.000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 1.080.639-3 Nome do Imóvel: Fazenda Nossa Senhora da ConceicãoÁrea Total/ha: 200,0
Endereço: Margem Direita da Cabeceira Comprida Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Espolio Fuad Alfredo Saber CPF/CNPJ: 019.396.961-00
Endereço: Rua Cuiabá Número: 345 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 3.170.978-8 Nome do Imóvel: Fazenda Morro Desmontavel Área Total/ha: 93,0
Endereço: Etr. Camapuã a Água Amarela - 5 Km da Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Helena Alves Ferreira de Jesus CPF/CNPJ: 117.226.061-34
Endereço: Rua Candido Severino Número: 512 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 3.522.807-5 Nome do Imóvel: Chácara Olho d`Agua Área Total/ha: 5,5
Endereço: Margem Esquerda da Rod. Camapuã /Areado - Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Neusa RuzzonCPF/CNPJ: 959.243.379-87
Endereço: AvTupassi Número: Complemento:
Bairro: CentroCidade: Assis Chateaubriand CEP: 85.935-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 2.266.427-0 Nome do Imóvel: Fazenda Córrego da Égua Área Total/ha: 475,0
Endereço: Margem Direita do Rio Verde - Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Oswaldo José de Almeida NetoCPF/CNPJ: 712.542.501-15
Endereço: AvJoãoWallig Número: 1855402A Complemento:
Bairro: Passo d`AreiaCidade: Porto Alegre CEP: 91.340-001
Dados do Imóvel:
Nirf: 1.922.362-5 Nome do Imóvel: Estância Menino Jesus Área Total/ha: 40,6
Endereço: Margem Esquerda Córrego Piraputanga Distrito de FigueirãoDistrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Marcelo Romeiro Soares CPF/CNPJ: 562.929.021-53
Endereço:Rua General Sampaio Número: 451 Complemento:
Bairro: Planalto Cidade: Campo Grande CEP: 79420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 5.034.909-0 Nome do Imóvel: Fazenda União Área Total/ha: 669,0
Endereço: Camapuã a Paraíso – KM 050 - Camapuã Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000
Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Derli Pereira França CPF/CNPJ: 202.873.721-20
Endereço: Rua Ferreira Da Cunha Número: S/N Complemento:
Bairro: Alto Cidade: Camapuã CEP: 79420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 4.880.841-5 Nome do Imóvel: Faz. Alegria Área Total/ha: 130,3
Endereço: Camapuã / Paraiso – 40 KM – Esquerda – 14 KM Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: José Roberto Costa Buhler CPF/CNPJ: 202.158.431-34
Endereço: Rua Francisco Faustino Número: 398 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79420-000
Dados do Imóvel:

Nirf: 4.871.987-0 Nome do Imóvel: Fazenda Estrela Dalva II Área Total/ha: 208,3
Endereço: EtrPirizal – 55 KM da Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000
Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Oscar Dias da Rocha CPF/CNPJ: 005.763.521-87
Endereço:Rua Afonso Pena Número: 2202 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Campo Grande CEP: 79.000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 2.266.411-4 Nome do Imóvel: Fazenda Santo Antônio Área Total/ha: 278,2
Endereço: Córrego Retirinho Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000
Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Idelfonso da Silva CPF/CNPJ: 250.404.481-04
Endereço:Rua Antônio João Número: 331 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 6.015.704-6 Nome do Imóvel: Área Desmembrada da XI Area Total/ha: 43,5
Endereço:Etr Camapuã / Figueirão – 80 KM – Esquerda Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Espólio de Romecildo Rodrigues da Silva CPF/CNPJ: 040.438.981-34
Endereço:Rua Candido Severino Número: 703 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 5.811.778-4 Nome do Imóvel: Fazenda Nossa Senhora da Aparecida Area Total/ha: 42,6
Endereço: Camapuã / Figueirão – 78 KM – Dir 18 KM Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Carlinda Ferreira de Lima CPF/CNPJ: 728.570.301-00
Endereço:Rua Bonfim Número: 390 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 6.012.952-2 Nome do Imóvel: Fazenda Paiagua/ Quinhão 01 Area Total/ha: 27,1
Endereço: Margem Esquerda Cor. Matinha Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Jose Rocha de OliveiraCPF/CNPJ: 158.504.558-68
Endereço: Número: Complemento: Caixa Postal N° 19
Bairro: Pontinha do Cocho DistritoCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 2.266.357-6 Nome do Imóvel: Fazenda Aritana Área Total/ha: 163,0
Endereço: Pontinha do Cocho - Caixa Postal Nº 19 - Pontinha do Cocho Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Jose Rocha de OliveiraCPF/CNPJ: 158.504.558-68
Endereço: Número: Complemento: Caixa Postal N° 19
Bairro: Pontinha do Cocho DistritoCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 2.266.358-4 Nome do Imóvel: Fazenda Encosto Área Total/ha: 50,0
Endereço: Pontinha do Cocho Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Walter Marques da Silva CPF/CNPJ: 256.826.441-15
Endereço: Rua Antônio João Número: 331 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 4.861.185-9 Nome do Imóvel: Chácara Estrela Dalva Área Total/ha: 7,3
Endereço: BR 060 Camapuã Posto São Pedro – 7 Km a Direita - Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Carlos Oliveira Pereira CPF/CNPJ: 615.386.041-91
Endereço: Rua Candido Severino Número: 455 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 3.616.879-3Nome do Imóvel: Faz. Pirizal Área Total/ha: 37,1
Endereço: Margem Esquerda do Córrego Cachoeirinha – Sede Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Luiz Américo Lima Paradiso CPF/CNPJ: 173.690.881-20
Endereço: Rua Silveira Martins Número: 998 Complemento:
Bairro: Jardim Ipanema Cidade: Campo Grande CEP: 79.000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 4.240.845-8 Nome do Imóvel: Fazenda Cachoeira Grande Área Total/ha: 4.170,2
Endereço: Camapuã / Jauhu – KM 80 - Camapuã Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Everson Pache Martins CPF/CNPJ: 321.466.471-91
Endereço: Rua Calarge Número: 1064 Complemento: Escritório Alfa
Bairro: Centro Cidade: Campo Grande CEP: 79.000-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 4.239.073-7Nome do Imóvel: Fazenda Fortuna Área Total/ha: 545,8
Endereço: Etr Maracaju / Jardim – KM 18 Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Shigeaki Takeda CPF/CNPJ: 013.674.719-15
Endereço: Rua Porfirio Gonçalves Número: 800 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Rio Verde de Mato Grosso CEP: 79.480-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 2.700.222-5 Nome do Imóvel: Fazenda Takeda Área Total/ha: 369,8
Endereço: Jauru Camapuã Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Espólio de Onedino Oliveira da Silva CPF/CNPJ: 051.361.641-15
Endereço: Rua Bonfim Número: 286 Complemento:
Bairro: CentroCidade: Camapuã CEP: 79.420-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 2.329.268-7 Nome do Imóvel: Fazenda Potreiro Área Total/ha: 85,0
Endereço: Camapuã/Pontinha do Cocho – Próximo ao Postinho Distrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Claudinei da SilvaCPF/CNPJ: 105.491.881-34
Endereço: Rua São Paulo Número: 492 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Deodápolis CEP: 79.790-000
Dados do Imóvel:
Nirf: 4.244.091-2 Nome do Imóvel: Fazenda União Quinhão 2-3-4 km 80 Área Total/ha: 4.124,10
Endereço: Quinhão 2-3-4 km 80 Zona RuralDistrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Claudinei da Silva CPF/CNPJ: 105.491.881-34
Endereço: Rua São Paulo Número: 492 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Deodápolis CEP: 79.790-000
Dados do Imóvel:

Nirf: 4.244.092-0 Nome do Imóvel: Fazenda Recreio Área Total/ha: 1.143,90
Endereço: Glebas 03-05-11-12-14-15-16-17-19-20 Zona RuralDistrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Identificação do Sujeito Passivo:
Nome: Antonieta SamaniegoBolgarim Ferreira CPF/CNPJ: 005.960.431-04
Endereço: Rua Pedro Celestino Número: 2395 Complemento:
Bairro: Centro Cidade: Campo Grande CEP: 79.002-370
Dados do Imóvel:
Nirf: 4.444.947-0 Nome do Imóvel: Fazenda Boa Sorte Área Total/ha: 1.338,00
Endereço: BR 163 km 98 a direita mais 15 km a esquerda mais 20 kmDistrito: Camapuã
Município: Camapuã UF: MS CEP: 79.420-000

Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação

Até a presente data, não consta, nos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), registro de entrega de sua Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) exercícios:

(2012, 2013, 2014, 2015, 2016)

Diante disto, fica o(a) Senhor(a) INTIMADO(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, a comprovar a entrega da(s) Declaração(ões) mediante apresentação do(s) respectivo(s) Recibo(s) de Entrega.

Caso o(a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel rural, comprovar a solicitação de regularização cadastral, por meio da apresentação do protocolo de entrega do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) na RFB. Para providenciar a regularização do cadastro do imóvel rural, é necessário apresentar Diac – Comunicação de Alienação na unidade da Receita Federal mais próxima do seu domicilio, juntamente com documentação que comprove a mudança de titularidade.

O não atendimento no prazo fixado ensejará lançamento de Oficio, nos termos do art. 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.382, de 2002 – Regulamento do Imposto sobre a Propriedade territorial Rural (RITR/2002).

Fundamentação Legal: arts. 6º, 7º,8º, 9º, 14 e 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, 44, 51 e 74 do RITR/2002, e 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de Abril de 2008.

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
Nome:Nélio da Silva Gomes Matrícula: 1884-1
Cargo/ Portaria de Nomeação nº: Fiscal de Tributos Assinatura:
Endereço para envio da documentação solicitada neste Termo de Intimação
Logradouro: Rua Bonfim Número: 441 Complemento:
Bairro: Centro Cidade/UF: Camapuã/MS CEP: 79420-000
Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente deste Termo de Intimação Fiscal, do qual recebi cópia.
Nome:
CPF: Data:___/___/____ Assinatura:

Camapuã (MS), 20 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:D35B6BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 017/2017 Em, 20 de novembro de 2017.
O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 17 de novembro de 2017,
DELIBERA:
Art. 1º Aprovar Moção de Agradecimento a Fisioterapeuta **Francine Casarin Correa** pelos serviços prestados ao nosso município de Camapuã no decorrer de oito anos com afinco, dedicação e profissionalismo no atendimento a população.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

MÁRCIA MENDES COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã

Homologado em: 20/11/2017
Anexo deliberação 017/2017
Conselho Municipal de Saúde de Camapuã
Moção de Agradecimento,
O Conselho Municipal de Saúde vêm através deste, conceder Moção de Agradecimento a Fisioterapeuta **Francine Casarin Correa** pelos serviços prestados ao nosso município de Camapuã no decorrer de oito anos com afinco, dedicação e profissionalismo no atendimento a população.

Camapuã/MS, 20 de novembro de 2017.

MÁRCIA MENDES COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Jean Lopes
Código Identificador:C7088EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 020/2017 Em, 19 de dezembro de 2017.
O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da reunião extraordinária do Colegiado realizada no dia 19 de dezembro de 2017,
DELIBERA:
Art. 1º Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã o Plano Municipal de Saúde com vigência de 2018/2021.
Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua aprovação**.**

MÁRCIA MENDES COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã

Homologado em: 19/12/2017

ALTMIR ABDIAS JUVÊNCIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Jean Lopes
Código Identificador:15D769E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO Nº 019/2017/CMSC/MS
Camapuã, 19 de dezembro de 2017.

Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em reunião extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 088/2017/CMS/SESAU/FMS, datado de 19 de dezembro de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Deliberação CMS/Nº 020/2017, de 19 de dezembro de 2017, onde **aprova o Plano Municipal de Saúde com vigência de 2018/2021.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALTMIR ABDIAS JUVÊNCIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde de Camapuã

Publicado por:
Jean Lopes
Código Identificador:CC882200

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017.
CONTRATO 152/2017
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças constante deste processo administrativo.
OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Desmembramento de uma área de 01,0000 há (um hectare) para fins de implantação de Cemitério do Distrito do Alto Caracol ,destacando da matricula nº 9.072 do Cartório de Imóveis da Comarca de Bela Vista ,MS de propriedade da Srª Benilda Monteiro Arce ,com autorização do INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária tendo em vista a desmembrada ser inferior ao modulo permitido. Sendo as quantidades em conformidade com as especificações e quantidades constantes em anexo, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e com fulcro no artigo 22, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

NOME EMPRESA	CNPJ	VALOR
ND PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	02.956.613/0001-22	**R$ 6.764,10**
TOTAL R$		**R$ 6.764,10**

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa
Cod 195
Órgão..... 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Funçao..... 04 Administraçao
Su Funçao..... .122 Administraçao Geral
Programa..... 0005 –INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade..... 2067– Gerenciamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica
Fonte 100- Recursos Ordinários
Valor **R$ 6.764,10**
FORO: Comarca de Bela Vista/MS

Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Caracol - MS, Em 18 de dezembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:1341A04A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EMPENHO 1140

NOTA DE EMPENHO Nº 1140/2017
PROCESSO Nº 102/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL MS
CNPJ: 03.217.924/0001-32- CONTRATANTE
CONTRATADA: ABDIAS SOARES DA MOTA FILHO
CNPJ: 06.231.762/0001-85
OBJETO: **Confecção de 2 (dois) Toldos para a Creche Municipal Hermito Benigno de Souza e confecção da cobertura de 12(doze) barracas da feira do agricultor do Município de Caracol MS.**
VALOR: **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

Código	290	
Org.Unid	05.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO
Função	12	Educação
Sub-Função	365	Educação Infantil
Programa	0007	EDUCAÇAO
Proj./Ativ	2098	Manutenção das Atividades de Educação Infantil
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Educaçao

Valor **R$ 1.800,00**

VIGENCIA: 30 (trinta) dias
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93.
DATA: 06/12/2017

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:0C96EBDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EMPENHO 1139

NOTA DE EMPENHO Nº 1139/2017
PROCESSO Nº 102/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL MS
CNPJ: 03.217.924/0001-32- CONTRATANTE
CONTRATADA: ABDIAS SOARES DA MOTA FILHO
CNPJ: 06.231.762/0001-85
OBJETO: **Confecção de 2 (dois) Toldos para a Creche Municipal Hermito Benigno de Souza e confecção da cobertura de 12(doze) barracas da feira do agricultor do Município de Caracol MS.**
VALOR: **R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).
Cod 174
Órgão..... 07.001 SECRETARIA MUNICPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Funçao..... 20 Agricultura
Programa.....0010- DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Su Funçao.....122 Administraçao Geral
Projeto/Atividade..... 2064– Gerenciamento da Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Juridica
Fonte 100- Recursos Ordinários
Valor **R$ 3.600,00**

VIGENCIA: 30 (trinta) dias
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art.24 da Lei 8.666/93.
DATA: 06/12/2017

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:6EF874F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 766 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Caracol - MS, de corte de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados, e nas hipóteses de pessoas deficientes, idosos e pessoas com doenças crônicas que dependem de energia elétrica e água potável, bem como cobrança de taxa de religação de água e energia elétrica, nas demais datas que for suspenso os serviços Bancários e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Caracol, **Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido, no âmbito do Município de Caracol-MS, o corte de água e energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábado e feriados.
Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos fica assegurado o direito de acionar Judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, bem como registrar reclamações perante os órgãos de proteção ao consumidor.
Art. 3º – Fica proibido, também, no âmbito no Município de Caracol – MS, a cobrança de:
I – Taxa de religação referente ao fornecimento de água; e
II – Taxa de religação referente ao fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.
Art. 4º - No caso de religação a restituição dos serviços de água e Energia, deve ocorrer em um prazo Maximo de 24 horas.
Art. 5° – O corte só poderá ser procedido mediante comunicação por escrito com 24 horas de antecedência, não devendo ocorrer sem a presença do consumidor em sua residência, ou pessoa por ele indicada.
Parágrafo Único. A concessionária, ao proceder a suspensão ou interrupção do serviço, deverá emitir documento registrando a data e a hora da ocorrência, com a leitura de medição da respectiva Unidade Consumidora, colhendo assinatura do morador, para efeito de controle da legalidade do ato.
Art. 6º - Na hipótese de descumprimento da presente Lei, a empresa concessionária incorrerá em pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS .
Art. **7º** - Em caso de suspensão ou interrupção sem o prévio aviso na forma prevista nesta lei, ter-se-á incabível o corte e excessiva a medida adotada, caracterizando cobrança abusiva, ato que dará direito ao consumidor a repetição do indébito, nos termos do parágrafo único, do artigo 42, da lei nº.8.078,de 11 de setembro de 1990.
Art. 8º - Aos consumidores residenciais de água tratada e energia elétrica no Município de Caracol- MS fica garantido o direito de pagar contas vencidas das respectivas companhias fornecedoras, concomitantemente ao corte de serviço ou imediatamente após o corte.
Art.9º - Fica o Departamento de tributação e PROCON estadual do Mato Grosso do Sul responsável pela fiscalização da lei supracitada, sem prejuízos para ação de outros órgãos de defesa do consumidor.
Parágrafo Único. Em caso de violação ao disposto nesta Lei deve o PROCON e ou a Prefeitura Municipal, cientificar a ANEEL- agência nacional de Energia Elétrica nos termos da Lei Federal nº 9.427/96.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 28 de novembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairiny Silva Gomes
Código Identificador:A2E83144

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

O município de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal **Excelentíssimo Senhor MANOEL DOS SANTOS VIAIS,** no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do concurso público de provas e títulos homologado pelo Decreto Municipal nº 063/2014, **CONVOCA** o candidato relacionado no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:
Fotocópia da cédula de identidade;
Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F. (M.. F.);
Fotocópia da certidão de casamento;
Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;
Fotocópia do certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação;
Laudo Médico acompanhado dos seguintes exames
g.1) RX Tórax / Eletrocardiograma / V.D.R.L. / Uréia / Creatinina / Reação de Machado Guerreiro (Chagas) / Hemograma / Glicemia / Tipagem Sanguínea.
Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
Declaração de não acumulo de cargos;
Declaração de bens;
Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
Fotocópia da carteira de registro no órgão de classe;
Comprovante de endereço;
Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H (quando for o caso);
Certidão negativa de ações criminais emitidas pelas justiças, Estadual e Federal.
01 fotocópia 3x4, recente, tirada de frente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.
Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requerem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Caracol/MS, 20 de Dezembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

AXENO ÚNICO

GARGO: INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	
NOME DO CANDIDATO	**CLASSIFICAÇÃO**
Willian Tito de Souza	001

Publicado por:
Tairiny Silva Gomes
Código Identificador:E8BCD86D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

O município de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal **Excelentíssimo Senhor MANOEL DOS SANTOS VIAIS,** no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do concurso público de provas e títulos homologado pelo Decreto Municipal nº 063/2014, **CONVOCA** o candidata relacionado no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:
Fotocópia da cédula de identidade;
Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F. (M.. F.);
Fotocópia da certidão de casamento;

Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
Fotocópia do titulo de eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;
Fotocópia do certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação;
Laudo Médico acompanhado dos seguintes exames
g.1) RX Tórax / Eletrocardiograma / V.D.R.L. / Uréia / Creatinina / Reação de Machado Guerreiro (Chagas) / Hemograma / Glicemia / Tipagem Sanguínea.
Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
Declaração de não acumulo de cargos;
Declaração de bens;
Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
Fotocópia da carteira de registro no órgão de classe;
Comprovante de endereço;
Fotocópia da carteira nacional de habilitação – C.N.H (quando for o caso);
Certidão negativa de ações criminais emitidas pelas justiças, Estadual e Federal.
01 fotocópia 3x4, recente, tirada de frente.
As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.
Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requerem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Caracol/MS, 20 de Dezembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

AXENO ÚNICO

GARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS	
NOME DO CANDIDATO	**CLASSIFICAÇÃO**
Amélia Paula Caceres dos Santos	005

Publicado por:
Tairiny Silva Gomes
Código Identificador:002B39AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

A presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2017 às 13 horas, nas dependências da sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Coronel Sapucaia, 13 de dezembro de 2017.

LEILA LOPES OVANDO
Presidente Conselho Municipal de Saúde

PAUTA N. 17/2017 – 06º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS.		
Data: 19 de dezembro de 2017		
LOCAL : SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL		
ENDEREÇO : Avenida Abílio Espíndola Sobrinho		
HORÁRIO: 13:00 hrs.		
1. EXPEDIENTE		
1.1. Aprovação da Pauta ***nº 17/2017,*** com inclusão de informes.		
2 Discussão temática e Deliberação	***RELATOR***	***TEMPO***
2.1. Plano Municipal de Saúde 2018-2021.	**Secretaria Municipal de Saúde**	20 minutos
3 Discussão temática e Deliberação	***RELATOR***	***TEMPO***
3.1. Programação Anual de Saúde do ano de 2017.	**Diretora de Departamento de Regulação e Controle Alessandra Sanches**	10 minutos
4 ASSUNTOS DIVERSOS	RELATOR = Conselheiros (as)	

LEILA LOPES OVANDO PRESIDENTE
Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:89A7ED52

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua 11ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de veiculo Van com recursos próprios do Município, com o objetivo de atender pacientes encaminhados para realização de exames, consultas especializadas e tratamentos em geral, nos municípios de referencia: Ponta Porã, Dourados, Campo Grande, Cascavel, Nova Andradina e outras cidades que se fizerem necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEILA LOPES OVANDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em 20 de dezembro de 2017.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:3AD5D419

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua 05ª Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação anual de Saúde de Coronel Sapucaia-MS, para o ano de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEILA LOPES OVANDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em 20 de dezembro de 2017.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:9EB07081

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua 05ª Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, no uso de suas

competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia-MS, para o quadriênio 2018 – 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEILA LOPES OVANDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em 20 de dezembro de 2017.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:D8319654

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua 10ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 14 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso FIS Saúde para custear despesas com combustível, diárias para médicos e enfermeiros e manutenção da frota de veiculos da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEILA LOPES OVANDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em 20 de dezembro de 2017.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:49019175

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1411

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Gessica da Silva Vermolen EIRELI– ME.
CNPJ: 28.195.896/0001-20
Objeto: O objeto da presente, ata de registro de preços consiste em futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene; utensílios domésticos em atendimento das secretarias municipais para melhor andamento dos departamentos e atendimento do município de Coronel Sapucaia-MS.
Valor: R$ 2.175,80.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.361.0400 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMEC.
Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 12 de Dezembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Gessica da Silva Vermolen – Contratada

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:343A8E91

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1412

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Gessica da Silva Vermolen EIRELI– ME.
CNPJ: 28.195.896/0001-20
Objeto: O objeto da presente, ata de registro de preços consiste em futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene; utensílios domésticos em atendimento das secretarias municipais para melhor andamento dos departamentos e atendimento do município de Coronel Sapucaia-MS.
Valor: R$ 2.190,10.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.365.0400 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMEC.
Projeto/Atividade: 2.115 – Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil.
Elemento: 3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0015 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 12 de Dezembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Gessica da Silva Vermolen – Contratada

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:ED288A56

LICITAÇÃO
PRIMEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 056/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 057/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 058/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento

ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 059/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:2D23DF83

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0123/2017
MODALIDADE/Nº: CARTA CONVITE Nº 010/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de organização e aplicação e avaliação de Processo de seleção de pessoal destinado a compor **CADASTRO DE RESERVA** visando contratação temporária de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Saúde Pública compreendendo a elaboração de provas escritas para todos os cargos, abrangendo elaboração de regulamentos, editais, portarias e demais atos necessários, realização das inscrições, elaboração, aplicação, correção e avaliação de provas escritas e assessoramento a Comissão de Processo Seletivo no julgamento de eventuais recursos e todos os demais atos pertinentes ao Processo Seletivo, em conformidades com as quantidades e especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referencia e ANEXO II – Proposta ade Preços, parte integrante do Edital de Convite em Epígrafe.
Vencedor(es): VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, no Anexo I/Lote 0001, totalizando R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

Coronel Sapucaia/MS, 18 de Dezembro de 2017.

ONILDES BARROS RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Coronel Sapucaia/MS, 18 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:670CE4FC

LICITAÇÃO
SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 037/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 038/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 040/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 041/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 042/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 043/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.
EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017** originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 044/2017. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO** houve alteração na presente ata de registro de preços.

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:54C751DA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. Nº 066/2017
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, Edição N°1993 pág. 35, do dia 12/12/2017.
OBJETO: Tem por objeto a presente licitação a seleção de empresas para selecionar proposta mais vantajosa para a Administração visando Aquisição de 01 (um) veículo automóvel (0) Zero/KM. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência Anexo I-A, parte integrante da licitação em epígrafe.
ONDE SE LÊ: Coronel Sapucaia – MS, 11 de Outubro de 2017.

LEIA-SE: Coronel Sapucaia – MS, **11 de Dezembro de 2017.**

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:881B5607

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 321/2017

PORTARIA N.º 321/2017

ABRE SINDICANCIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ANO DE 2012

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 138 do Estatuto do Servidor Publico Municipal de Coronel Sapucaia/MS, artigo 91 inciso II alínea "f" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Abrir Sindicância administrativo, que tramitara sob número, n. 004/2017, visando apuração de eventual irregularidade no serviço público municipal perpetrada por funcionários da Administração Municipal no ano de 2012 com autoria e materialidade a ser investigada.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 20 de dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 20/12/2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:E5943FD2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 597/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Designa Servidor, para fiscalizar contratos administrativos e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
ARTIGO 1º - DESIGNAR Servidor Publico Municipal o SRº **JOSE RABELO DOS SANTOS. Matricula nº 2423/02**, Ocupante do Cargo de **ASSESSOR TECNICO DE ALMOXARIFADO,** para acompanhar e fiscalizar Contratos Administrativos firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFA**, desta Prefeitura.
ARTIGO 2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:8E1802BB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 599/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre Nomeação da SRª MILENA FRANCO REBELLO e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
ARTIGO 1º NOMEAR a SRª MILENA FRANCO RABELLO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, Símbolo DAS-4,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEMUS,** desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.
ARTIGO 2º - O servidor acima citado desempenhará as atribuições do Cargo conforme disposto no decreto nº 009 de 30 de Janeiro de 2017, alterado pelo Artigo 3º do Decreto nº 040 de 19/04/2017
ARTIGO 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:61A002D8

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 084/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa F. Adriano Gomes.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato n° 084/2017, para Confecção de Prótese Dentaria a serem destinadas aos pacientes assistidos pela Equipe de Saúde Bucal que estejam implantados nas Estratégias de Saúde da Família do município.
DO PRAZO: A Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/01/2018, encerrando – se em 30/04/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 084/2017.
ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante, Flavio Adriano Gomes - Pela Contratada e testemunhas.

Deodápolis - MS, 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:A19D2135

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 048/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017.
CARTA CONVITE Nº 003/2017.
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS e a empresa Buriti Comércio de Lenha, Carvão e Serviços Ltda - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato n° 048/2017, para Locação de 150 diárias de 01 caminhão 3/4 com capacidade mínima de 4 toneladas, sendo que o mesmo será requisitado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
DO PRAZO: A Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados a partir de 01/01/2018, encerrando- se em 31/03/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 048/2017.
ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante, Ivan Santana Azevedo - Pela Contratada e testemunhas.

Deodápolis - MS, 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:76CF0906

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE ÔNIBUS

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1.191, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AGUINALDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, com o endereço administrativo na sede do Município, inscrito CPF 555.663.751-20, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE RESCINDENTE** e, de outro **DOGMAR TROVO DOS SANTOS**, brasileiro (a), solteiro (a), funcionário (a) público, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 1.849.593 SSP-MS**, e inscrito no **CPF sob o nº 041.876.391-79**, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 1.360, Eldorado-MS, aqui denominado **CONTRATADO RESCINDENTE**, resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR** o contrato celebrado com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes rescindir o contrato celebrado em 06 de Março de 2017, com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara, neste ato, que recebeu corretamente pelos serviços prestados até esta data. Que a presente rescisão se opera por iniciativa do contratante, e o mesmo declara, expressamente, ter pago pelos serviços mencionados. As partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato rescindendo, pelo período de sua vigência, renunciando, desde logo, a quaisquer pendências relativas ao mesmo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

ELDORADO – MS, 21 de Dezembro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS	*DOGMAR TROVO DOS SANTOS*
Prefeito Municipal	CPF: 041.876.391-79
Contratante Rescindente	Contratado Rescindente

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:B722C137

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE ÔNIBUS

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1.191, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AGUINALDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, com o endereço administrativo na sede do Município, inscrito CPF 555.663.751-20, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE RESCINDENTE** e, de outro **JOSÉ MARIA DE LIMA**, brasileiro (a), casado (a), funcionário (a) público, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 89.967 SSP-MS**, e inscrito no **CPF sob o nº 313.006.931-34**, residente e domiciliado na Rua Umuarama, nº 40, Eldorado-MS, aqui denominado **CONTRATADO RESCINDENTE**, resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR** o contrato celebrado com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes rescindir o contrato celebrado em 18 de Abril de 2017, com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara, neste ato, que recebeu corretamente pelos serviços prestados até esta data. Que a presente rescisão se opera por iniciativa do contratante, e o mesmo declara, expressamente, ter pago pelos serviços mencionados. As partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato rescindendo, pelo período de sua vigência, renunciando, desde logo, a quaisquer pendências relativas ao mesmo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

ELDORADO – MS, 21 de Dezembro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS	*JOSÉ MARIA DE LIMA*
Prefeito Municipal	CPF: 313.006.931-34
Contratante Rescindente	Contratado Rescindente

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:DBFC3D83

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE ÔNIBUS

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1.191, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AGUINALDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, com o endereço administrativo na sede do Município, inscrito CPF 555.663.751-20, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE RESCINDENTE** e, de outro **JUNIO SOUZA FERREIRA**, brasileiro (a), casado (a), funcionário (a) público, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 001.620.995 SSP-MS**, e inscrito no **CPF sob o nº 024.476.541-38**, residente e domiciliado na Rua Projetada Oito, nº 44, Eldorado-MS, aqui denominado **CONTRATADO RESCINDENTE**, resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR** o contrato celebrado com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes rescindir o contrato celebrado em 02 de Março de 2017, com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara, neste ato, que recebeu corretamente pelos serviços prestados até esta data. Que a presente rescisão se opera por iniciativa do contratante, e o mesmo declara, expressamente, ter pago pelos serviços mencionados. As partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato rescindendo, pelo período de sua vigência, renunciando, desde logo, a quaisquer pendências relativas ao mesmo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

ELDORADO – MS, 21 de Dezembro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS	*JUNIO SOUZA FERREIRA*
Prefeito Municipal	CPF: 024.476.541-38
Contratante Rescindente	Contratado Rescindente

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:0A0E3DB8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE ÔNIBUS

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1.191, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AGUINALDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, com o endereço administrativo na sede do Município, inscrito CPF 555.663.751-20, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE RESCINDENTE** e, de outro **JURANDIR SALOMÃO**, brasileiro (a), casado (a), funcionário (a) público, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 2222197 SSP-PR**, e inscrito no **CPF** sob o **nº 353.827.249-20**, residente e domiciliado na Rua Alberto J. Ritter, nº 107, Eldorado-MS, aqui denominado **CONTRATADO RESCINDENTE**, resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR** o contrato celebrado com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes rescindir o contrato celebrado em 21 de Março de 2017, com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara, neste ato, que recebeu corretamente pelos serviços prestados até esta data. Que a presente rescisão se opera por iniciativa do contratante, e o mesmo declara, expressamente, ter pago pelos serviços mencionados. As partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato rescindendo, pelo período de sua vigência, renunciando, desde logo, a quaisquer pendências relativas ao mesmo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

ELDORADO – MS, 21 de Dezembro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS	*JURANDIR SALOMÃO*
Prefeito Municipal	CPF: 353.827.249-20
Contratante Rescindente	Contratado Rescindente

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:3C62222F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE ÔNIBUS

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1.191, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AGUINALDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, com o endereço administrativo na sede do Município, inscrito CPF 555.663.751-20, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE RESCINDENTE** e, de outro **LEANDRO DUQUES DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), funcionário (a) público, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 001.473.190 SSP-MS**, e inscrito no **CPF sob o nº 020.806.451-61**, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 505, Eldorado-MS, aqui denominado **CONTRATADO RESCINDENTE**, resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR** o contrato celebrado com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, pela forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes rescindir o contrato celebrado em 02 de Março de 2017, com base no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara, neste ato, que recebeu corretamente pelos serviços prestados até esta data. Que a presente rescisão se opera por iniciativa do contratante, e o mesmo declara, expressamente, ter pago pelos serviços mencionados. As partes outorgam-se, mutuamente, plena e geral quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato rescindendo, pelo período de sua vigência, renunciando, desde logo, a quaisquer pendências relativas ao mesmo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

ELDORADO – MS, 21 de Dezembro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS	*LEANDRO DUQUES DA SILVA*
Prefeito Municipal	CPF: 020.806.451-61
Contratante Rescindente	Contratado Rescindente

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:61050B32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 16/2017 celebrado em 07 de Abril de 2017.
PARTES: O Município de Figueirão e a empresa **G.C.Souza -Me.**
PREGÃO Nº: 16/2017 **PROCESSO Nº:** 1099/2017.
OBJETO: O objeto deste Termo é a Rescisão Amigável do Contrato nº 16/2017, firmado em 07 de Abril de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão amigável tem fundamento legal no artigo 78, inciso IV combinado com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal № 8.666/93.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Gessica Carvalho de Souza.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:1B6FB8AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO-MS PROCESSO SELETIVO 002/2017 EDITAL 009/ 2017

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos selecionados no Processo Seletivo de Contratação Simplificada, para **CONTRATAÇÃO**, respeitando a ordem de classificação final conforme Edital 004/2017, observando-se:
I - Da Convocação:
- Ficam CONVOCADOS os candidatos constantes na relação anexa, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Figueirão, na Gerência de Recursos Humanos, sito Avenida Moises de Araújo Galvão, n. 591, centro, cidade de Figueirão - MS, munidos da documentação pertinente, para contratação no cargo respectivo, tendo em vista a classificação em processo seletivo simplificado.

II - Da Inspeção Médica:
2.1 - O candidato deverá comprovar estar em gozo de boa saúde física e mental, conforme laudo médico expedido por médico inscrito no CRM/MS emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
III - Da Documentação para Posse:
3.1 - Os candidatos aptos deverão comparecer para a contratação no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocopia dos seguintes documentos;
Carteira de Identidade;
Carteira de Órgão e Classe (quando necessário e quitação de anuidade, quando for o caso);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso)
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Cadastramento no CIC/CPF;
Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
Cadastramento no PIS/PASEP (se já inscrito);
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos dependentes;
Comprovante de escolaridade autenticada exigida para o cargo (diploma e histórico escolar);
Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do presente ano.
Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
Conta Bancária (Banco Bradesco);
Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (exame médico);
Certidão de Ação Cível (www.tjms.jus.br);
Certidão de Ação Criminal (www.tjms.jus.br);
Comprovante de residência;
02 Fotografias 3x4 recentes, tiradas de frente;

3.2 - Os candidatos convocados que não comparecerem no dia e hora determinado no anexo deste Edital serão automaticamente desclassificados do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2017.

Figueirão – MS, 21 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

ANEXO EDITAL CONVOCAÇÃO N. 009/2017
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – AV. MOISES DE ARAÚJO GALVÃO, 591, CENTRO.
DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2017, DAS 07H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 17H.

Cargo: **ENFERMEIRO**		
Ordem	Nome	Classificação
001	Jerusa Pontes Gusmão Ramos	3º

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:FD1C8C38

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o inciso IV, do artigo 16, da Lei Complementar n° 050, de 08 de dezembro de 2017 e dá providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III
DO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Art. 1° A Lei Complementar n° 050, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"*Art. 16*.....
.....
IV - curso normal médio com habilitação específica, para docência em educação infantil, desde que não haja profissional de nível superior habilitado para seu exercício (NR)".
Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 20 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Onofre Amorim Malaquias Junior
Código Identificador:253A218F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais na data que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal de Figueirão, nas datas de 26 a 29 de dezembro de 2017, em comemoração as festividades de final de ano.
Art. 2º Durante o período de ponto facultativo, conforme o disposto no artigo 1º, o horário de expediente dos serviços considerados essenciais ao interesse público, não serão alterados.
Art. 3º Fica consignado que os serviços essenciais, prestados aos munícipes pelo Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, não deverão ser interrompidos.
Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos demais serviços considerados essenciais, ficando consignado que os Secretários de cada pasta deverão decidir quais serviços serão mantidos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 20 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Onofre Amorim Malaquias Junior
Código Identificador:51865C6D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0190/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0083/2017
OBJETO: A presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição com entrega parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.
Vencedor(es): J G FARMA LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 3,
J. FONSECA BOLSON - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1,
L. L. MENDES DE MORAIS - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 2,

Iguatemi/MS, 19 de dezembro de 2017.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 19 de dezembro de 2017.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:8EC48B9D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0186/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0081/2017
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de utensílios de cozinha diversos a serem utilizados pelas Secretarias do Município, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação.
Vencedor(es): F. R. DA CRUZ - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, totalizando R$ 16.633, 48 (dezesseis mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos); PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1, 5, 7, 18, 25, 27, 38, 39, 40, 41, 50, 51, 53, 63, 64, 67, 80, 87, totalizando R$ 8.523, 68 (oito mil e quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos);

Iguatemi/MS, 7 de dezembro de 2017.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 7 de dezembro de 2017.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kely Karine Abreu Maccari
Código Identificador:B72E36CA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 010/2017
PROCESSO: Nº010/2017
PREGÃO Nº. 003/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Kleszcz Ranguetti & Cia LTDA .
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no § 1º, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e justificativa.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 01/05/2017.
Das Alterações: O valor original do contrato é de R$ 352.807,31 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sete reais e trinta e um centavos), sendo que o mesmo teve uma SUPRESSÃO no valor de R$ 29.483,06 (VINTE NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SEIS CENTAVOS), e terá uma SUPRESSÃO o valor de R$ **5.031,00** (CINCO MIL TRINTA E UM REAIS) diante disso o valor do contrato passará a ser de R$ 318.293,25 (trezentos e dezoito mil duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) em face dos produtos suprimidos.
Dotação Orçamentária:
08,01.04.122.100-2.011.33.90
30.0.1.00-000. – 353 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Manutenção das Atividades da Secretária de de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Material de Consumo.
Data Assinatura: 30 de novembro de 2017.
Assinam: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e o Sr. **Laudecir Ranguetti(CONTRATADA).**

Publicado por:
Kely Karine Abreu Maccari
Código Identificador:CF7E50CD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTA TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 010/2017
PROCESSO: Nº010/2017
PREGÃO Nº. 003/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Kleszcz Ranguetti & Cia LTDA .
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no § 1º, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e justificativa.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 01/05/2017.
Das Alterações: O valor original do contrato é de R$ 352.807,31 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sete reais e trinta e um centavos), sendo que o mesmo teve uma SUPRESSÃO no valor de R$ 34.514,06 (trinta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e seis

centavos), e terá uma SUPRESSÃO o valor de R$ 3.371,97 (três mil trezentos e setenta e um reais e noventa e sete cetavos) diante disso o valor do contrato passará a ser de R$ 314.921,28 (trezentos e quatorze mil novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) em face dos produtos suprimidos.
Dotação Orçamentária:
04.122.0200-2.003. – 010 Secretaria Municipal de Governo – Gestão das Atividades do GP – Material de Consumo.
Data Assinatura: 30 de novembro de 2017.
Assinam: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e o Sr. **Laudecir Ranguetti(CONTRATADA).**

Publicado por:
Kely Karine Abreu Maccari
Código Identificador:0E0316AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 273/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar a Servidora **Tais Amaral Siqueira**, ocupante de cargo **Chefe de Departamento I**, Lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 31/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:93B48602

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 274/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar a Servidora **Susana Trevizan Bucioli**, ocupante de cargo **Secretária Municipal de Educação**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:C1E8D79D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 275/2017

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

I – Conceder licença ao servidor **José Roberto Barros**, Ocupante do cargo efetivo de Ajudante de Manutenção, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, com início em 02 de Janeiro de 2018 e término em 01 de Janeiro de 2019, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, com fulcro no artigo 75, da Lei Complementar Municipal nº 077 de 22 Dezembro 2015.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:9B5B953E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2017

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 20° (vigésimo) dia do mês de Dezembro de 2017, DECLARAM vencedoras da licitação do Processo Administrativo Licitatório de n°. 2192/2017, que trata da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARAGUARI/MS.** Empresas vencedoras: **JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.952.054/0001-07, no valor global de R$ 17.636,50 (dezessete mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), **COMERCIAL K & D LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 17.182.696/0001-17, no valor global de R$ 31.443,80 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.927/0001-45, no valor global de R$ 48.644,00 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais) e **NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.741.293/0001-93, no valor global de R$ 19.689,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Adjudicado pela pregoeira Cristiane Uesato em: 20/12/2017.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:8CBAE264

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre normas a serem aplicadas no processo de seleção para preenchimento de vagas por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de professor da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2018".

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Juti – Estado do Mato Grosso do Sul, professora Cláudia de Sena Cabral Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados as normas e instruções do Processo Seletivo da Educação para atuar na regência de aulas temporárias, no ano letivo de 2018.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O Processo Seletivo Especial será realizado através de Análise Curricular, destinado a classificar os candidatos para regência de aulas em conformidade com o anexo Único desta Resolução.

a) Professor de Educação Infantil – profissionais de Educação para contratação temporária: Professores Efetivos em prorrogação de jornada, de acordo com classificação do concurso/tempo de serviço (para atuarem na Educação Infantil);

b) Professor do Ensino Fundamental (anos iniciais) – profissionais de Educação para contratação temporária: Professores Efetivos em prorrogação de jornada, de acordo com a classificação do concurso/tempo de serviço (para atuarem no Ensino Fundamental/anos iniciais);

c) Professor do Ensino Fundamental (anos finais) – profissionais de Educação para contratação temporária: Professores Efetivos em prorrogação de jornada, de acordo com classificação do concurso/tempo de serviço (para atuarem no Ensino Fundamental/anos finais);

1.2 O professor que concorrer à vaga para Regente deverá optar pela alínea "a" ou "b" do tópico anterior **no ato da inscrição**, sendo: Professor de Educação Infantil ou Professor do Ensino Fundamental (anos iniciais).

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições estarão abertas aos profissionais da educação que possuem curso superior em licenciatura plena, em conformidade com o estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

3. PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições estarão abertas durante os dias **26/12/2017, 27/12/2017, 28/12/2017 e 29/12/2017**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. Fotocópia do Diploma de conclusão de curso superior, licenciatura plena;

4.2. Fotocópia do Registro de Identidade;

4.3. Fotocópia do Cartão de Cadastro de Pessoa Física;

4.4. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;

5. DA ANÁLISE CURRICULAR

5.1. Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição, obrigatoriamente, cópias dos documentos referente à análise curricular, não sendo permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

5.2. Os documentos apresentados terão as seguintes pontuações:

5.2.1. Conclusão de curso de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com pontuação de **1,00 (um ponto)** para cada certificado, sendo limitada a apresentação de 3 (três) certificados. Valor da pontuação máxima: **até 3,00 (três pontos)**.

5.2.2. Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado. Valor da Pontuação máxima: **até 3,00 (três pontos).**

5.2.3. Cursos de atualização, treinamento e aperfeiçoamento dos últimos 5 (cinco) anos, na área específica para o cargo a que concorrer o candidato, com pontuação de **0,2 (dois décimos)** pontos para cada 40 (quarenta) horas, desprezando as frações, sendo limitada a apresentação de 5 (cinco) certificados.

5.2.3.1. Para efeito de pontuação de que trata o subitem anterior, serão computadas até 200 (duzentas) horas por certificado apresentado.

5.2.4. Para o tempo de serviço prestado pelos professores da rede municipal e estadual, desde que lotados no Município de Juti/MS, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Juti/MS ou expedida pela Secretaria da Escola Estadual deste município de Juti/MS, conforme o caso, com pontuação de **4,00 (quatro pontos)** para cada ano letivo trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos.

5.2.5. Para o tempo de serviço prestado na rede de ensino privada; estadual ou municipal, para professores não lotados no município de Juti/MS, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Estadual de Educação ou pela Secretaria da Escola Estadual em que for lotado; Secretaria Municipal de Ensino e ou na rede Particular de Ensino, comprovar mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência Social – CTPS, ou declaração constando, além do período de experiência, também o nível de ensino que atuou, com pontuação de **2,00 (dois pontos)** para cada ano trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos.

6. DA CLASSIFICAÇÂO

6.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

6.2. Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) obtiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública na função de Magistério em Juti/MS;

c) obtiver maior tempo em curso de pós-graduação;

d) tiver maior idade;

7. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Este Processo Seletivo Especial terá a sua vigência no ano letivo de 2018.

8. DAS NORMAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, incluso no presente Processo Seletivo Especial, serão exigidos dos candidatos habilitados e classificados o procedimento dos seguintes requisitos de habilitação.

8.1.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.

8.1.2. ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

8.1.3. ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.

8.1.4. estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.

8.1.5. gozar de boa saúde física e mental (apresentar atestado médico do trabalho).

8.1.6. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

8.1.7. possuir os requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:

a) Fotocópia da cédula de identidade;

b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);

c) Fotocópia da certidão de casamento;

d) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);

e) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
g) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
h) Declaração de não acúmulo de cargos;
i) Declaração de bens;
j) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
k) Certidão Negativa Criminal e Cível expedida pela Comarca onde reside;
l) Cópia do Registro no órgão de classe, quando for requisito;
m) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
n) cópia autenticada do comprovante de residência;
o) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
p) comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;

8.1.8. não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Administração Pública;
8.1.9. Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O professor com cargo efetivo no Município de Juti/MS que tenha jornada de 20 (vinte) horas, e pleiteie a prorrogação deverá fazer a inscrição, sendo obedecida a antiguidade e ordem de classificação no concurso em que o mesmo foi aprovado e empossado.
9.2. O candidato que no momento da convocação se recusar a assumir a carga horaria total oferecida, será ELIMINADO do processo seletivo;
9.3. A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo;
9.4. Os candidatos selecionados e contratados por meio desde edital poderão atuar em mais de 1 (uma) unidade no mesmo município.
9.5. O resultado do Processo Seletivo Especial será publicado por afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul.
9.6. As disposições relativas ao procedimento de inscrição, ao processo de classificação, constituem normas que integram esta Resolução.
9.7. As informações prestadas no preenchimento do formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentado pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis.
9.8. A classificação e aprovação do candidato não implica obrigatoriedade em sua contratação, ocorrendo apenas expectativa desta, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Juti/MS através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao excepcional interesse público e às necessidades do serviço.
9.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, à luz da legislação vigente.
10. Sem prejuízos, neste ato ficam ratificadas e convalidadas as inscrições efetivadas até 20/12/2017, nos termos da Resolução n.º 004, de 08 de dezembro de 2017.
11. Fica revogada a Resolução nº. 004, de 08 de dezembro de 2017.

Juti-MS, 20 de dezembro de 2017.

CLÁUDIA DE SENA CABRAL RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SEMECE

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:BACBA03C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: **Dispensa 012/2017 – Processo Nº 084/2017 – Contrato Administrativo Nº 040/2017**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS E SUAS SECRETARIAS**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.
CONTRATADO: AUTO POSTO LADÁRIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **10.509.504/0001-95.**
VALOR TOTAL: R$ 1.784.496,40 (Hum milhão setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Novembro de 2017.
ASSINAM: Andressa Moreira dos Anjos Paraquett e **Munir Sadeq Ramunieh.**

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:3EE3783E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 042/2017

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Pe. Ernesto Sassida		UF: MS
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação básica na etapa da Educação Infantil		
RELATORA CONSELHEIRA: Claudiane Estra de Souza		
PARECER Nº: 42/2017	CÂMARA: CEB	APROVADO EM: 13/12/2017

I – Relatório

Histórico

A direção do Centro de Educação Infantil Pe. Ernesto Sassida, localizado na Rua Riachuelo, Quadra 24 – Bairro Almirante Tamandaré – Ladário/ MS, requer ao Conselho Municipal de Educação de Ladário/MS a autorização de funcionamento de Educação Infantil.
O Centro Municipal de Educação Infantil Pe. Ernesto Sassida foi criado pela Lei nº 902/2013, e apresenta nos últimos anos atos legais, como a Deliberação nº 18 do Conselho Municipal de Educação, 03/02/2017 que autoriza o funcionamento da Educação Infantil para o ano de 2017. É mantida pela Prefeitura Municipal de Ladário, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 03. 330.453/0001 – 74.

Análise da Matéria

O processo em análise, instruído conforme Deliberação CME/Ladário nº 26/2017, iniciou sua tramitação em 08/08/2017, deu entrada neste Conselho em 08/08/2017, foi devolvido à SMEL 18/09/2017 e retornou ao no dia 17/10/2017.
Dos documentos inseridos aos autos, destacamos que:
- Requerimento formalizando o pedido, fl. 01;
- Lei nº 902/2013 que dispõe sobre a denominação de um Centro de Educação Infantil, fl.02;
- Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá - MS, emitido pelo Cartório do 5º Ofício Corumbá-MS, fls.03 e 04;
- Cópia da Circular Externa 14/07/2017, sob o nº 083/2017 do Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário, Alvará de Licença de localização e Funcionamento Provisório – Exercício 2017, fl.05;
- Cópia do Alvará do Núcleo de Vigilância Sanitária – validade: 26/08/2017, fl.06;
- Regimento Escolar, fls. 07, 08,09,10, 11,12,13, 14, 15,16,17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31;
- Cópia da Ata 09/2017 – Formação Continuada, fls.32, 33, 34;
- Matriz Curricular do Centro de Educação Infantil – Pré – Escola ano 2018, fl. 35;
- Plano de Formação Continuada de Docentes, fl.36;

- Plano de Formação de Continuada de Técnicos Administrativos, fl.37;
- Quadro de Lotação Técnico Administrativo, fls. 38 e 39;
- Quadro de lotação de Docentes, constando que a Gestora e a coordenadora possuem licenciatura Plena em Pedagogia, habilitação em Educação Infantil e séries iniciais, fls. 40, 41 e 42;
- Relatórios de Avaliação Institucional Interna e Externa, fls. 43,44,45, 46, 47 e 48;
- Relatório de Inspeção Interna – 2017, fls. 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56;
- Encaminhamento de Processo nº 23/2017 Data: 08/08/2017 solicitando a autorização e funcionamento da escola, fl.57;

Diligência Interlocutória do CME para adequação de documentos fls. 58 e 59;
- Resposta a Diligência Interlocutória, fl. 60;
- Matriz Curricular Educação Infantil, fl.61;
- Relação Nominal do Corpo Docente, fls. 62, 63 e 64;
- Relação Nominal do Corpo Técnico- Administrativo, fls. 65 e 66;
- Relatório de Avaliação Institucional Interna, fls.67, 68 e 69;
- Relatório de Avaliação Institucional Externa, fls. 70, 71 e 72;
- Relatório de Inspeção Interna, fls. 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80;
- Adendo ao Regimento Escolar da REME, fls. 81, 82, 83 e 84;
- Resolução/SMEL nº 03 de 25 de abril de 2017, fls. 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 98, 99 e 100;
- Cópia de Inscrição e de Situação Cadastral – Associação de Pais e Mestres, com CNPJ da unidade escolar fl. 101;
- Relatório Complementar, fl.

Dos documentos inseridos aos autos, destacamos:

· a escola possui uma coordenadora pedagógica e uma secretária;

· quanto ao espaço físico: construído em alvenaria, prédio próprio e localizado no bairro Almirante Tamandaré, desde 2013, apresenta-se em bom estado de conservação; as instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em bom estado de conservação e uso. A escola possui uma caixa d'água de 10.000 litros, sendo que a limpeza é realizada a cada seis meses, assim como a dedetização do prédio;

· quanto ao mobiliário, equipamentos e material didático da escola: um bebedouro coletivo com 4 torneiras; mobiliários, equipamentos eletrônicos e materiais didáticos encontram-se em bom estado de conservação e uso, sendo que a quantidade é suficiente para atender aos alunos da Educação Infantil; na entrada do CEI tem uma área de acesso à secretaria, sala dos professores, a direção e coordenação, e ao pátio que dá acesso à sala, essa área tem uma mesinha, cadeirinhas, quadro de avisos e brinquedos; na secretaria tem um armário de aço com duas portas, duas mesas de escritório, três arquivos com quatro gavetas, duas impressoras, dois computadores, duas cadeiras azuis de escritório em plástico, um ventilador de parede, e um ar condicionado; na sala dos professores possui uma mesa redonda, sete cadeiras pretas, três cadeiras azuis, um armário pequeno em aço, um computador, uma impressora um rack, um quadro de avisos duas cadeiras escolar infantil, uma mesa escolar infantil amarela, livros do FNDE, brinquedos e ar condicionado; pátio coberto que na lateral é usado como refeitório (seis mesas com doze bancos) e possui vários brinquedos como: escorregador, casinha, balanços, gangorras e espaço livre para alunos brincar; sala da informática possui três computadores completos, dois monitores estragados e nove estabilizadores; na sala I – A possui sete berços, oito colchonetes, uma poltrona, uma pia com bancada, dois ventiladores, tapete de EVA, mesa pequena, um armário de aço, quatro cadeiras almofadadas para bebê, suporte para mochilas, pia para banho, um banheiro com dois vasos, três chuveiros e pia de rosto, na área externa conta com um solar; na sala I – B conta com sete berços, oito colchonetes uma poltrona, uma pia com bancada, dois ventiladores, tapete de EVA, mesa pequena, um armário de aço, quatro cadeiras para bebê almofadada, suporte para mochilas, pia para banho, um banheiro com dois vasos, três chuveiros e pia. Na área externa existe um solar; sala II – A possui banheiro com duas divisórias e dois vasos pequenos, três chuveiros e um lavatório, pia com bancada de mármore, suporte de madeira para cabide, dois ventiladores, um ar condicionado, prateleiras de mármore, 11 colchonetes, tapete EVA, vários brinquedos e um solar; sala II – B possui um quadro de avisos, um armário de aço, uma bancada de mármore com pia, um tapete de EVA, três mesas, nove cadeiras, treze colchonetes, suporte para mochilas, dois ventiladores de parede, brinquedos, ar condicionado, um banheiro com duas divisões, um lavatório com três chuveiros, brinquedos em sacos plásticos e um solar; sala III – A possui um armário de aço, um ar condicionado, suporte para toalhas e mochilas, quatro mesas, cinco cadeiras pequenas, 11 colchonetes, uma pia com bancada de mármore, uma lixeira grande com tampa e um solar; sala III – B possui um ar condicionado, suporte de madeira para mochilas e toalhas, três mesas e cadeiras pequenas amarelas, uma pia com bancada de mármore, onze colchonetes, um armário de aço, caixa com sapatos, caixa de brinquedos e um solar; sala Pré II - A possui um ar condicionado, um jogo de mesas circular com oito mesas e oito cadeiras, duas prateleiras em aço com jogos pedagógicos , um ventilador de parede, um ventilador de pé, quatro mesas e quatro cadeiras pequenas; sala Pré II – B possui armário de aço, ar condicionado, suporte para mochilas, baú de brinquedos, 25 mesas, 25 cadeiras, um quadro negro e um solar; sala Pré I – B possui quadro negro, armário de aço vinte duas mesas, vinte e duas cadeiras para Educação Infantil, uma mesa e cadeira para professor, cartazes, suporte de madeira para mochila; a cozinha possui uma geladeira duplex, um freezer horizontal, um freezer vertical, uma balança elétrica, uma batedeira industrial, um fogão industrial com seis bocas, um armário de madeira, um ventilador, uma mesa amarela, um micro-ondas, três prateleiras de mármore com pratos, uma mesa compensada, uma pia com bancada de mármore e vários utensílios para alimentação de alunos; despensa localizada dentro da cozinha possui uma prateleira em aço com gêneros alimentícios, prateleiras em mármore com alimentos e panela; lactário possui uma pia com bancada de mármore, um fogão de quatro bocas, uma geladeira pequena, caixas de madeiras com leite e biscoito; lavanderia possui uma máquina de lavar de 10k, dois tanques de lavar roupas, uma bancada de mármore, um armário compensado, cinco colchonetes, cestos grandes para roupas sujas e um berço; dois banheiros coletivos para alunos(um para meninos e um para meninas) com quatro divisórias e quatro vasos pequenos, um espaço para banho com três chuveiros, um lavatório coletivo com duas torneiras; dois banheiros de funcionários(um feminino e um masculino) com dois boxes e dois vasos sanitários, pia e chuveiro;dois banheiros para professores com vaso e chuveiro.

· quanto à escrituração escolar e arquivo apresenta-se organizada e com fácil acesso; o arquivo Ativo e Passivo é de fácil manuseio; pastas de alunos contêm: requerimento de matrícula, Xerox da certidão de nascimento, xerox da carteira de vacina, xerox de comprovante de residência, xerox da carteira de identidade(se menor dos pais), transferência, uma foto 3x4, número do NIS, xerox da carteira do SUS;

· quanto a lotação do corpo docente e administrativo encontra-se compatível com o livro de ponto;

· No ano de 2017 o CEI atende 232 alunos, nos turnos matutino e vespertino, sendo seis turmas de creche integral e cinco turmas da Pré-escola, período parcial:

Creche I – A integral – 15 alunos
Creche I – B integral – 15 alunos
Creche II – A integral – 20 alunos – 1 aluno APAEE
Creche II – B integral – 20 alunos
Creche III – A integral – 23 alunos
Creche III – B integral – 23 alunos
Pré I – A matutino – 23 alunos
Pré I – B matutino – 23 alunos
Pré I – C vespertino – 23 alunos
Pré II – A vespertino – 23 alunos
Pré II – B matutino – 24 alunos

· a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e demais legislação vigente são compatíveis entre si; A Educação Infantil e sua composição curricular é norteada sob as orientações de Referencial Curricular Nacional; A Proposta Pedagógica e Regimento oferece amparo legal quanto a finalidade da Educação infantil; Os objetivos e a organização das classes de Educação Infantil estão com base na faixa etária de acordo com a LDB; Educação Inclusiva, Educação para o trânsito e o ensino de Cultura Afro-brasileira e indígena; Metodologia; Avaliação; documentos para fins de registros individuais e coletivos;

· quanto ao cumprimento do Plano de formação Continuada e a efetiva participação de professores e dos demais profissionais da educação verificou-se a existência de livro específico de Formação Continuada contendo registro das formações previstas para 2017,

como: cronograma das atividades desenvolvidas e gerenciadas pelos diretores/coordenadores; temas abordados; assinaturas dos participantes; avaliação da formação; sugestão de temas para próximos encontros, apresentam-se em conformidade com o calendário escolar da REME;
· quanto à acessibilidade encontra-se em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL), o CEI apresenta algumas condições de acessibilidade: as salas são de fácil acesso, os banheiros com acessibilidades para cadeirantes com barra; O CEI Pe. Ernesto Sassida possui 1 (um) aluno com necessidades especiais;
· a responsável pela Inspeção Escolar emite parecer técnico favorável ao solicitado;
· após análise do processo foi solicitado diligência para adequação de documentos e revisão.
Alertamos a direção e a mantenedora da unidade escolar que adotem providências no sentido do cumprimento, na íntegra, do que estabelece a Deliberação CME/Ladário nº 26/2017, 30/01//2017, promovendo as demais adequações que se fazem necessárias ao atendimento dos educandos com deficiência e mobilidade reduzida. Orientamos a instituição de ensino para que observe, constantemente, as últimas normas emanadas deste Conselho, bem como toda a legislação vigente, considerando o processo dinâmico de sua publicação.
Ao concluirmos a análise dos autos, somos de parecer favorável a que este Conselho conceda o pleito.

II. VOTO DA RELATORA:

À vista do exposto, somos de parecer favorável a que conceda ao CEI Pe. Ernesto Sassida, localizada no município de Ladário, MS:
- credenciamento da instituição de ensino para oferecer a educação Infantil; e
- a autorização de funcionamento de Educação Básica na etapa Educação Infantil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2018.
A relatora estipula o prazo de 2 (dois) anos para adequação principalmente aos banheiros no que visa a questão da acessibilidade.
Orienta que as Autorizações Sanitárias e de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sejam atualizadas anualmente e que as escolas tenham no mínimo os materiais de combate à incêndio e que a equipe receba capacitação e orientação para uso dos mesmos.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:
O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relatora em Sessão Plenária Ordinária de 13/12/2017.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2017.

Eliane Henrique do Amaral, Daniele da Costa Ibarra, Thais Xavier Chalega,

Maria do Carmo Mendes, Viviane Cristina Ribeiro Fardim.

Claudiane Estra de Souza Raimundo Pinheiro Santos Neto Nedy de Barros
Conselheira Relatora Conselheiro Presidente Técnica do CME

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:331C82B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 043/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Florêncio de Macêdo, localizado no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 38/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 22/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciado o Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Florêncio de Macêdo, localizado no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO
Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:6C0BBB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 044/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Rural Maria Ana Ruso, localizada no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 39/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 14/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciada a Escola Municipal Rural Maria Ana Ruso, localizada no município de Ladário, MS, para oferecer o Ensino Fundamental.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO
Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:30B3D457

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 45/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Pedrossian, localizado no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 40/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 20/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciado o Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Pedrossian, localizado no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO
Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:5D05E803

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 046/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Rural Maria Ana Ruso, localizada no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 41/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 15/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciada a Escola Municipal Rural Maria Ana Ruso, localizada no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO
Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:73A2EE33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 047/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 47, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Pe. Ernesto Sassida, localizado no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 42/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 23/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciado o Centro de Educação Infantil Pe. Ernesto Sassida, localizado no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO
Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:3BB3D67D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 048/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 48, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Escola Particular Shalom El Shaday, localizada no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 43/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 13/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciada a Escola Particular Shalom El Shaday, localizada no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO
Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:E5505D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 049/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 49, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil Neusa Assad Malta, localizado no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 44/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 21/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciado o Centro Municipal de Educação Infantil Neusa Assad Malta, localizado no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO.
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:8A39D62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 050/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil Mariano da Silva Carneiro, localizado no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 45/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 24/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciado o Centro Municipal de Educação Infantil Mariano da Silva Carneiro, localizado no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO.
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:7694000C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 051/2017

DELIBERAÇÃO CONCESSIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DELIBERAÇÃO CME/LADÁRIO - MS N.° 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Heloísa Urt, localizado no município de Ladário, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/MS n.° 47/2017, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 13/12/2017, e o disposto no Processo n.° 25/2017,
DELIBERA:
Art. 1° Fica credenciado o Centro de Educação Infantil Heloísa Urt, localizado no município de Ladário, MS, para oferecer a Educação Infantil.
Art. 2° Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2018.
Art. 3° Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, MS, 13 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO.
Conselheiro-Presidente do CME/Ladário/MS

HOMOLOGO Em: _____/_____/_____

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA.
Secretária Municipal de Educação/MS.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:5741A0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PARECER DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Extrato de Parecer de Regularização de Vida Escolar

EXTRATO DE PARECER CME/LADÁRIOMS N.º37/2017, aprovado em 13/12/2017.

PROCESSO N.º:	001/2017.
INTERESSADO	**Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 17 de Março, Ladário - MS.**

ASSUNTO:	**Regularização de vida escolar.**
DECISÃO:	**Regulariza a vida escolar do educando Rafael Moreira Navarro Panovitch, autorizando a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 17 de Março a expedir o documento de comprovação de escolaridade (Histórico Escolar) nos anos de 2012 e 2013.**

RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ladário

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:4C9A6DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ladário, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato:
CONVITE Nº 014/2017 – PROCESSO Nº 073/2017 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Assistência Técnica em Máquinas Pesadas, para conserto da Motoniveladora Patrol CAT 120K – Serie JAP 01141, com fornecimento de peças.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADO: Dimaq Campotrat Comercial Ltda, inscrita no CNPJ: 33.102.641/0001-06, no valor R$ 77.803,93 (Setenta e sete mil oitocentos e três reais e noventa e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.
ASSINAM: Luiz Afonso Perez Mazó e Idalcir Luz Amorin.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:0C242CD6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 547/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Bilibio, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laguna Carapã para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapã para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 25.996.900,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil e novecentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.503.100,00 (doze milhões, quinhentos e três mil e cem reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4°. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.747.430,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	369.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	223.720,00
RECEITA DE SERVIÇOS	176.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.286.050,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	- 4.809.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.492.800,00
RECEITA TOTAL	**38.500.000,00**

Parágrafo único: durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2018, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.810.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.313.400,00
Procuradoria Jurídica	129.500,00
Assessoria de Comunicação	21.000,00
Controle Interno	78.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.238.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.232.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.600.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	1.692.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.631.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	50.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	235.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	210.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar	1.528.000,00
Secretaria Municipal de Produção Rural e Infraestrutura	7.667.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.684.600,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	

Reserva de Contingência	380.000,00
TOTAL GERAL	**38.500.000,00**

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, em atendimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do art. 14 desta Lei, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único: se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, e se houver insuficiência de dotação ao Poder Legislativo, nos termos da resposta à pergunta 2 do PARECER-C TC/MS Nº 00/0024/2002, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita, ou no valor da insuficiência de dotação do Poder Legislativo.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária, respeitando as dotações exclusivas do Poder Legislativo, sendo que as necessidades de dotações da Camara Municipal deverão ser remanejadas das dotações do Poder Executivo, sempre que se fizer necessário.

§ 1° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Legislativo e do Poder Executivo e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2° Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I- Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
II- Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
III- insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
IV- Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
V- Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
VI – Suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;
VII- suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por forca de novas normas legais;
VIII- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;
IX- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;
X- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;
XI- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;
XII- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.
Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais);

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
III- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;
IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;
IV- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;
V- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;
VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
VII- a celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
VIII- a dispensar o chamamento público nos termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei n° 13 019/2014;
IX- a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
X- a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício

financeiro de 2017, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;
XI- a registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;
XII – fica autorizado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal a concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2018 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2018 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R$
Fundo Municipal de Assistência Social	1.631.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	50.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	235.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.600.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	210.000,00
Fundo Municipal de Saúde	8.684.600,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Laguna Carapã, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017 no percentual previsto na Constituição Federal fixado em 7% (sete por cento).

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 20 de dezembro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominados para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projeto de interesse e competência do Município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
07.192.111/0001-96	Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laguna Carapã
01.997.428/0001-13	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões
02.059.851/0001-35	Associação dos produtores de leite de Laguna Carapã
07.179.218/0001-02	Rotary Club Laguna Carapã
17.639.769/0001-57	Centro de Tradições Gaúchas Recanto da Laguna CTG/RL
15.039.645/0001-05	Associação da Colônia Paraguaia de Laguna Carapã
20.645.402/0001-05	Associação Comercial
13.280.464/0001-40	Coop. De Habitação da Agric. Familiar Coophaf
07.426.317/0001-33	Clube Esportivo Recreativo 1º de Maio de Laguna Carapã.
01.998.194/0001-29	Clube do Laço Aimoré de Oliveira Lima
07.564.337/0003-32	Igreja Evangélica Missões Brasa Viva
03.063.586/0041-91	Paróquia Cristo Rei
	Igreja Avivamento
03.617.925/0010-65	Igreja Congregação Cristã do Brasil
12.183.536/0001-79	Associação dos Agricultores São Francisco
33.089.558/0001-44	Associação Campograndense da Pessoa com Deficiência - ACPD
04.856.567/0001-15	Afonso Barbosa Comércio, Consultoria e Assessoria Eireli - ME
07.925.420/0001-28	Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do MSCONERQ/MS
01.989.433/0001-84	Clube de Mães D. Judite dos Reis Espíndola
	Associação dos Moradores do Bom Fim
	Hospital do Câncer
14.048.048/0001-84	Associação dos Moradores Nova Esperança do Bocajá.

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:C9EBBC96

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2017

PROCESSO Nº 078/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA:
54.02.005.2007.04.123.0003.3.3.90.39.00.00-100 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
115.02.007.2013.12.361.0007.3.3.90.39.00.00-101 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
179.02.010.2019.08.244.0016.3.3.90.39.00.00-100 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
204.02.011.2020.23.691.0009.3.3.90.39.00.00-100 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
72.02.009.20.38.10.301.0019.3.3.90.39.00.00-102 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
VALOR: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
VIGÊNCIA: 20/12/2017 a 31/12/2018
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Nélson Miranda dos Santos - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:70963470

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N°101/2017

PROCESSO Nº 073/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Auto Posto Urtigão Ltda..
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lubrificantes e filtros para manutenção da frota de veículos municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preço Anexo Parte integrante deste Processo.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA:
285.02.012.15.606.0045-2029.3.3.90.30.00.00.180 – Material de Consumo;
68.02.009.10.301.0019-2038.3.3.90.30.00.00.102 – Material de Consumo;
81.02.007.12.361.0007-2011.3.3.90.30.00.00.101 – Material de Consumo;

261.02.012.15.122.0045-2026.3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo.
VALOR: **R$ 63.849,70 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).**
VIGÊNCIA: 14/12/2017 a 14/06/2018
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Bruno Dalbosco - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:C97C0174

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2017

PROCESSO Nº 073/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa BRUNO DALBOSCO-EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lubrificantes e filtros para manutenção da frota de veículos municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preço Anexo Parte integrante deste Processo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
285.02.012.15.606.0045-2029.3.3.90.30.00.00.180 – Material de Consumo;
68.02.009.10.301.0019-2038.3.3.90.30.00.00.102 – Material de Consumo;
81.02.007.12.361.0007-2011.3.3.90.30.00.00.101 – Material de Consumo;
261.02.012.15.122.0045-2026.3.3.90.30.00.00.100 – Material de Consumo.
VALOR: **R$ 77.622,13 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos)**
VIGÊNCIA: 14/12/2017 a 14/06/2018
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Bruno Dalbosco - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:D86FF402

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 45/2003 e Lei Complementar nº 12/98, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A **Lei Complementar n° 45**, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com alterações em seu **Artigo 3º, incisos** X, **XIV e XVII e acrescenta os incisos XXI, XXII e XIII e o § 4°,** alteração na redação do **inciso I, acrescentando o inciso VI e os § 6º e § 7º no Artigo 7º,** alterações nos **incisos e alíneas do Artigo 22, altera a redação dos itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02, acrescenta os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.**

"Art. 3° O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX- .....
"X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;"
XI - .....
XII - .....
XIII - .....
"XIV – dos bens, dos semoventes, ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;"
XV - .....
XVI - .....
"XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;"
XVIII - .....
XIX - .....
XX - .....
"XXI – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa;"
"XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;"
"XXIII – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09."
***§ 4°.** Na hipótese de descumprimento do disposto nos § 2° e 3°, ambos do art. 22 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."*

***"Art. 7º.** .....*

"I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta tomadora ou intermediaria dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10."
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
"VI – a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária de serviço ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4° do art. 3° desta Lei Complementar".

"§ 6° No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as maquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicilio do tomador do serviço."

***"Art. 22.** .....*

I – Para os serviços já tributados pelo ISSQN:

a) No caso do Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte
1 – Profissional Autônomo de Nível Elementar: 100 UFNs;
2 – Profissional Autônomo de Nível Médio: 150 UFNs;
3 – Profissional Autônomo de Nível Superior: 300 UFNs;

II - Para os demais casos é de 5% (cinco por cento).

§ 1° As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento).

§ 2° A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) para as empresas optantes pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar Federal n° 123/2006.

§ 3° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros inclusive de redução de base de cálculo ou de credito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente de aplicação da alíquota mínima estabelecida no §2°, exceto para os serviços a que se referem subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 4° É nula a lei ou ato do município que não respeite as disposições relativas a alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5° A nulidade a que se refere o § 4° deste artigo gera para o prestador do serviço, perante o município que não respeitar disposições deste artigo, o direito a restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, calculado sob a égide da lei nula."

Art. 2º. Fica alterada **a redação dos itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01, e 25.02, e acrescentam os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.**

1....

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade dos livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nr 12.485, de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagem, piercings e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, e descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de floretas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecções de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinado a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizacão, corte, recorte, plastificacão, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte municipal.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3° Acrescenta-se o artigo 501-A na **Lei Complementar n° 12** de 19 de dezembro de 1.998, com a seguinte redação:

"***Art. 501-A.*** *As atribuições previstas nesta Lei Complementar de competência do Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Economia e Finanças e do Departamento de Administração e Finanças, passarão a ser competência do Gerente de Receita do município".*

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Naviraí, 7 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 10/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:66FC7986

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 814, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede Licença Especial à servidora Adelci Aparecida Chaquime de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 178 da Lei Complementar nº 42/2003 e alterações posteriores,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial, à servidora **Adelci Aparecida Chaquime de Freitas,** matrícula nº 4-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro Permanente da Prefeitura, embasado no artigo 178 da Lei Complementar nº 42/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, no período de 11 de dezembro de 2017 a 10 de março de 2018, relativo ao quinquênio 1996/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 10 de novembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:E85429AE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, através do Núcleo de Habitação Popular, em consonância com normativos vigentes na Portaria 412 de 06 de agosto de 2015, considerando a relação dos inscritos selecionados no sorteio complementar das 800 Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Empreendimento Residencial Deputado Federal Nelson Trad I, II, III e VII, realizado em 29/09/2017, CONVOCA os selecionados abaixo (titular e/ou cônjuge) que ainda não realizaram atendimento, para comparecer até o dia 22/12/2017, a partir desta publicação, no Núcleo de Habitação Popular sito a Rua Bahia n° 264-A centro, sob pena de exclusão da seleção para este Programa."

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Gerente do Núcleo de Habitação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TITULAR:		**CÔNJUGE:**	
NOME:	**CPF:**	**NOME:**	**CPF:**
ADRIANA INACIO DE JESUS	XXX.XXX.411-76	-	-
ADEMAR DIAS DOS SANTOS	XXX.XXX.131-91	-	-
ALEXANDRA DOS SANTOS DA COSTA	XXX.XXX.431-95	-	-
ANDRESSA DA SILVA LISBOA	XXX.XXX.839-60	-	-
ANGELA DE ALMEIDA	XXX.XXX.991-23	-	-
AURELINA DA SILVA	XXX.XXX.521-00	-	-
AYARA NEVES	XXX.XXX.791-65	-	-
CAMILA LOPES NUNES	XXX.XXX.641-76	ALEXANDRO DE ARAUJO PIRES	XXX.XXX.111-33
CAMILA MOREIRA DA SILVA	XXX.XXX.721-09	ADRIANO CARDOSO DUARTE	XXX.XXX.631-80
CARLITA CORDEIRO	XXX.XXX.921-72	-	-
CARMELITA DE OLIVEIRA DOS ANJOS	XXX.XXX.879-23	EMERSON GOMES DA SILVA	XXX.XXX.771-04
CELIA MORELI GONÇALVES	XXX.XXX.541-24	GERALDO DUARTE	XXX.XXX.961-99
CINTIA DO NASCIMENTO VILHALVA	XXX.XXX.209-07	-	-
CINTIA SOUZA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.591-30	EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	XXX.XXX.561-04
CLEIDE FONSECA DA SILVA	XXX.XXX.781-68	-	-
CRISLAINE ACUNHA BARBOSA	XXX.XXX.061-50	OSEIAS LUCIANO DA SILVA	XXX.XXX.541-00
CRISTIANE CORREIA ARAUJO	XXX.XXX.351-01	-	-
DAIANE APARECIDA DA SILVA	XXX.XXX.831-12	-	-
DANIELE FERREIRA DE PAULA	XXX.XXX.061-55	-	-
DANILO AZARIAS DA CRUZ	XXX.XXX.991-66	-	-
DUCENI DO SANTOS FELIX	XXX.XXX.921-40	-	-
EDIFRANK DE ALMEIDA BALBINO	XXX.XXX.231-93	-	-
ELIZETE INACIO DE LIMA	XXX.XXX.611-68	REINALDO LEMOS	XXX.XXX.511-15
EMILLI LIVIA TAVARES FLORES	XXX.XXX.061-04	-	-
FABIANA NUNES BEZERRA	XXX.XXX.258-57	EDINALDO SALUSTIANO CHAGAS	XXX.XXX.401-44
FABIANE APARECIDA FRANCISCO	XXX.XXX.091-00	CLODOALDO DE SOUZA	XXX.XXX.311-34
FABIO JUNIOR SOUZA SILVA	XXX.XXX.331-64	-	-
FELIPE FERREIRA ALEXANDRE	XXX.XXX.081-11	-	-
FRANCELINE PEREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.361-55	-	-
HELENA DO CANTO	XXX.XXX.199-57	-	-
HELLEN ALVES PEREIRA	XXX.XXX.211-70	-	-
IRENE DOS SANTOS	XXX.XXX.691-04	-	-
IVANETE FERREIRA CIMPLICIO	XXX.XXX.451-04	SIDNEI LEANDRO COSTA	XXX.XXX.849-79
IVANETE LOPES	XXX.XXX.611-54	RODRIGO DIAS BARBOSA	XXX.XXX.529-97
JACIR DE OLIVEIRA	XXX.XXX.301-30	-	-
JOÃO RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.331-15	-	-
JOAQUIM ALVES FEITOSA NETO	XXX.XXX.919-04	-	-
JOSE CARLOS RODRIGUES	XXX.XXX.791-09	-	-
JOSE DO CARMO	XXX.XXX.111-64	-	-
JOSEFINA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.211-15	-	-
JOSIANE CAROLINE DE S. SALOMÃO CORRÊA	XXX.XXX.401-03	JEDERSON CORREA	XXX.XXX.961-45
JOSIANE MOURA DE SOUZA	XXX.XXX.271-80	CRISTIANO DA SILVA	XXX.XXX.101-08
LAIZA CAROLINA CALICCHIO SOARES	XXX.XXX.521-78	-	-
LAUDICEIA ALVES ROCHA	XXX.XXX.048-09	-	-
LIDIANE GONÇALVES	XXX.XXX.561-03	-	-
LUANY TEODORO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.471-52	RAFAEL ANTONIO PELLIN DAGHETTI	XXX.XXX.751-90
LUCAS MANGOLI DA SILVA	XXX.XXX.741-55	ALANA DE OLIVEIRA DA SILVA	XXX.XXX.528-01
LUCELI LIBERINA DOS SANTOS	XXX.XXX.551-20	-	-
LUCIANA PEREIRA DE ARAUJO	XXX.XXX.751-49	-	-
LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.791-71	-	-
LUCIENE CARDOSO FERNANDES	XXX.XXX.201-10	-	-
MANOEL DOMINGOS NETO	XXX.XXX.898-65	ESPERANÇA P. BARBOSA DOMINGOS	XXX.XXX.458-70
MARCIANA RODRIGUES DA LUZ	XXX.XXX.518-07	-	-
MARGARIDA DONIZETE DE SOUZA	XXX.XXX.541-02	-	-
MARIA APARECIDA DA SILVA MELO	XXX.XXX.701-89	ANTONIO AUGUSTO DE MELO	XXX.XXX.889-04
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.591-68	-	-
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	XXX.XXX.591-73	-	-
MARIA DE LOURDES DE LIMA DE SOUZA	XXX.XXX.941-72	-	-
MARIA DE LOURDES GOIS	XXX.XXX.388-32	ADOLPHO RIOS	XXX.XXX.758-34
MARIA JOSE LEITE BARBOSA	XXX.XXX.969-96	-	-
MARIA ROSA DOS SANTOS	XXX.XXX.621-23	-	-
MARINEIDE FERNANDES	XXX.XXX.501-43	JOSE LOPES MARTINS	XXX.XXX.941-02
MARINETE RAIMUNDO DOS SANTOS	XXX.XXX.501-90	-	-
MARLENE LEANDRO DA SILVA	XXX.XXX039-06	-	-
MARTA LUZIA DA SILVA ARAUJO	XXX.XXX.191-92	-	-
MAURICI MIRANDA DOS SANTOS	XXX.XXX.858-17	-	-
MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA	XXX.XXX.989-78	-	-
NELCI FATIMA MARTINS DOS SANTOS	XXX.XXX.831-15	-	-
NELCI SANTOS DE ARAUJO	XXX.XXX.491-44	-	-
NIEGE FERNANDA DE CARVALHO E SOUZA	XXX.XXX.611-45	PEDRO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	XXX.XXX.551-18
NILDA RODRIGUES ROMEIRO	XXX.XXX.179-90	-	-
NOEME TENORIO DA SILVA ANDRADE	XXX.XXX.281-91	-	-
OLENIR CARVALHO DOS SANTOS	XXX.XXX.709-35	-	-
PAMELA CACERES	XXX.XXX.911-22	-	-
PATRICIA APARECIDA DE SOUZA	XXX.XXX.231-47	-	-
PATRICIA COSTA ALENCAR	XXX.XXX.021-69	-	-
PATRICIA DE CERQUEIRA ARTEMAN	XXX.XXX.221-36	-	-
PATRICIA VILHALBA PEIXOTO	XXX.XXX.431-82	-	-
PAULO DOMINGO	XXX.XXX.451-53	-	-
PRISCILA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA	XXX.XXX.851-00	-	-
ROSA MARQUES DE SOUZA	XXX.XXX.101-34	-	-
ROSANA COSTA DE SOUZA ROLIM	XXX.XXX.961-15	-	-
ROSE NEIDE DE ANDRADE	XXX.XXX.689-31	-	-
ROSELI SOARES DO NASCIMENTO	XXX.XXX.361-04	WELLINGTON LUCAS DA VEIGA	XXX.XXX.801-80
RUTINEIA FERNANDES	XXX.XXX.901-33	-	-
SANDRA REGINA LOPES BARBOZA	XXX.XXX.121-05	-	-
SELMA ALVES FERREIRA	XXX.XXX.781-05	-	-
SILVANA DOS SANTOS ALMEIDA	XXX.XXX.161-71	-	-
SIPRIANO DA FONSECA	XXX.XXX.531-63	-	-
TATIANE VALENTINO	XXX.XXX.241-90	-	-
VALDIRENE MARIA BRITEZ	XXX.XXX.801-23	-	-
VALERIA DA SILVA MOTTA	XXX.XXX.261-22	-	-
VANUSA FURQUIM	XXX.XXX.759-43	-	-
VIVIANE FERREIRA COSTA	XXX.XXX.561-86	-	-

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2F4B26CB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias a servidores pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de NAVIRAÍ, ESTADO de MATO GROSSO do SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias nos períodos que menciona, aos servidores pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal, relacionados no **Anexo Único**, parte indissociável da presente, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor), c/c o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 6 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 877/2017

Nº	Nome	Cargo	P. Aquisitivo	P. de Férias
1	Adelsson Bueno de Souza	Vigia	2016/2017	11/11/17 - 25/11/2017
2	Adolfo Jose Silverio	Operador Serviços públicos	2016/2017	07/12/17 - 21/12/2017
3	Alessandro J. F. Gazola	Assistente Administrativo	2015/2016	13/12/17 - 22/12/2017
4	Aline Lopes Pereira	Auxiliar De Serviços Diversos	2016/2017	13/12/17 - 22/12/2017
5	Ana Paula Catalano Neto	Medica Veterinária	2016/2017	20/11/17 - 29/11/2017
6	Aparecida Salustiano dos Santos	Assistente Adm. Escolar	2016/2017	17/10/17 - 15/11/2017
7	Augusto Benedito Franciscatti	Fiscal Trib. Obras I	2016/2017	13/12/17 - 22/12/2017
8	Camila Baranzelli	Farmacêutico/Bioquímico	2016/2017	20/10/17 - 18/11/2017
9	Clavocir Valdete Cioca	Operador Serviços públicos	2016/2017	01/12/17 - 30/12/2017
10	Cristiana de Olieira Pereira	Auxiliar de Serviços Diversos	2016/2017	06/11/17 - 18/11/2017
11	Cristina Aparecida Cioca	Auxiliar de Serviços Diversos	2016/2017	08/12/17 - 22/12/2017
12	Daiane F.dos Santos C. De Moraes	Ger. Eq. Cadastro Econômico	2014/2015	08/12/17 - 22/12/2017
13	Damaris Vergilina dos Santos	Auxiliar De Enfermagem	2016/2017	11/11/17 - 10/12/2017
14	Darci dos S. Calistro Felix	Auxiliar De Enfermagem	2015/2016	11/11/17 - 10/12/2017
15	Debora Pini Caramit	Assistente Adm. Escolar	2015/2016	20/11/17 - 19/12/2017
16	Diego de Souza Antunes	Ger. Prog. Proj. Serv. Públicos	2016/2017	08/11/17 - 24/11/2017
17	Douglas Raimundo de Padua	Motorista	2015/2016	11/09/17 - 10/10/2017
18	Edleusa Bastos Cardoso Rodrig	Gerente Eq. Cont Int Pre CIPA	2016/2017	01/12/17 - 15/12/2017
19	Eliane Salvino de Souza	Técnico Em Enfermagem	2016/2017	11/12/17 - 09/01/2017
20	Elias Martins de Souza	Vigia	2016/2017	01/12/17 - 30/12/2017
21	Elisangela Graciela Bley Villalba Andrade	Enfermeiro	2016/2017	04/12/17 - 23/12/2017
22	Erica Barbosa de Araújo Strad	Assistente Adm. Escolar	2016/2017	13/12/17 - 22/12/2017
23	Everton de Oliveira Pereira	Vigia	2015/2016	16/11/17 - 15/12/2017
24	Fernanda Teixeira de Castro	Técnico em Radiologia	2016/2017	04/11/17 - 23/11/2017
25	Guilherme Nunes Borges	Gerente Eq. Apoio Técnico	2016/2017	20/11/17 - 19/12/2017
26	Heatclif Horing	Gerente N. Controlad Interna	2016/2017	27/11/17 - 06/12/2017
27	Helder Matsubara	Gerente Núcleo Proj Obras	2015/2016	06/11/17 - 12/11/2017
28	Iran Jeamanordes Luiz	Operador de Trator de Esteira	2016/2017	23/11/17 - 22/12/2017
29	Ironi Marli de Souza	Assistente Adm. Escolar	2016/2017	16/11/17 - 25/11/2017
30	Ivo Leite da Rocha	Motorista	2015/2016	24/11/17 - 18/12/2017
31	Ivone dos Anjos	Recepcionista	2016/2017	21/11/17 - 10/12/2017
32	Joao Batista Monteiro	Operador Serviços públicos	2016/2017	11/11/17 - 10/12/2017
33	Jose Dino Pereira	Pedreiro	2016/2017	21/11/17 - 30/11/2017

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 877/2017

Nº	Nome	Cargo	P. Aquisitivo	P. de Férias
34	Jose Luiz Garcia	Operador Serviços públicos	2015/2016	01/12/17 - 30/12/2017
35	Josemar Tomazelli	Fiscal De Tributos	2015/2016	04/12/17 - 22/12/2017
36	Junior Cezar de Souza	Enfermeiro	2016/2017	27/11/17 - 06/12/2017
37	Kassia J. Barros Beserra Lope	Fiscal De Tributos	2016/2017	04/12/17 - 22/12/2017
38	Laurita Nunes Viana	Auxiliar de Serviços Diversos	2016/2017	27/11/17 - 06/12/2017
39	Lidiane Ribeiro da Silveira	Agente de Comb. Endemias	2016/2017	01/12/17 - 30/12/2017
40	Luciana Martins dos Santos	Auxiliar De Serviços Diversos	2016/2017	20/11/17 - 19/12/2017
41	Luzinete Ramires Canteiro	Agente Comunitário de Saúde	2016/2017	13/11/17 - 27/11/2017
42	Marcelo Andrade Luiz	Vigia	2016/2017	01/12/17 - 30/12/2017
43	Marcio Jose Marcos	Auxiliar De Enfermagem	2016/2017	01/12/17 - 30/12/2017
44	Maria Aparecida dos Santos	Operador Serviços públicos	2016/2017	13/11/17 - 12/12/2017
45	Maria Aparecida Martinez	Técnico Em Enfermagem	2013/2014	17/11/17 - 26/11/2017
46	Maria Jose Moreira	Auxiliar De Serviços Diversos	2016/2017	13/11/17 - 27/11/2017
47	Marlene Alderate Naiva	Auxiliar Administrativo	2016;2017	04/12/17 - 02/01/2018
48	Marta da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2016/2017	01/11/17 - 30/11/2017
49	Nasia Patricia Avanci Silva	Agente de Serviço Escolar	2016/2017	04/12/17 - 23/12/2017
50	Nilsa Ferreira de Souza	Operador Serviços públicos	2016/2017	01/12/17 - 30/12/2017
51	Pedro Pereira de Souza Junior	Agente de vigilância Sanitária	2016/2017	13/11/17 - 17/11/2017
52	Regina Fernandes	Auxiliar De Serviços Diversos	2016/2017	27/11/17 - 06/12/2017
53	Rodrigo Aparecido Silva Canof	Auxiliar Administrativo	2016/2017	04/12/17 - 13/12/2017
54	Ronaldo Domingues Rodrigues	Motorista	2016/2017	19/12/17 - 02/01/2018
55	Silvana Alves da Silva	Oficial Administrativo	2016/2017	08/12/17 - 22/12/2017
56	Silvio Dias de Freitas	Auxiliar De Enfermagem	2015/2016	11/11/17 - 10/12/2017
57	Sueli B. Dos Santos Verissimo	Auxiliar Administrativo	2016/2017	04/12/17 - 13/12/2017
58	Vanessa Antonelo Martins	Recepcionista	2016/2017	28/11/17 - 12/12/2017
59	Wilson Tavares da Silva	Pedreiro	2016/2017	08/12/17 - 22/12/2017
60	Zilda Maria da Silva	Técnico em Saúde Bucal	2016/2017	08/11/17 - 07/12/2017

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:38FC0451

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 12/2017.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NAVIRAI - APROCAN**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.371.966/0001-06, com sede à Av. Amambai nº 88, Centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Valdevino Honório, portador do RG nº 001450066 SSP-MS, CPF 177.253.211-87, residente e domiciliado à Rua Antonio Rufino Sobrinho, 178, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Altera a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 12/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica **prorrogado por 06 (seis)** meses, conforme **Termo de Colaboração nº 12/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

VALDEVINO HONÓRIO
Presidente da APROCAN

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:57EC62C4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 13/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NAVIRAI - APROCAN**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.371.966/0001-06, com sede à Av. Amambai nº 88, Centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Valdevino Honório, portador do RG nº 001450066 SSP-MS, CPF 177.253.211-87, residente e domiciliado à Rua Antonio Rufino Sobrinho, 178, nesta cidade, CEP 79950.000

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Altera a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 13/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica **prorrogado por 06 (seis)** meses, conforme **Termo de Colaboração nº 13/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

VALDEVINO HONÓRIO
Presidente da APROCAN

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:C6AEA682

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO ESPÍRITA PAULO & ESTEVÃO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 26.857.243/0001-34, com sede à Rua Paulo Alves de Paula nº 100, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Srª. Juliana de Fátima Nunes Pimentel Flores, portadora do RG nº 001.365.350 SSP-MS, e do CPF 997.213.841-00, residente e domiciliada na Rua Porfírio M. de Araújo nº 511, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 14/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses**, conforme **Termo de Colaboração nº 14/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.**"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí- MS, _____ de _____de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

JULIANA DE FÁTIMA N. P. FLORES
Presidente do Grupo Espírita Paulo & Estevão

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:6EA56D7F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 15/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO ESPÍRITA PAULO & ESTEVÃO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 26.857.243/0001-34, com sede à Rua Paulo Alves de Paula nº 100, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Srª. Juliana de Fátima Nunes Pimentel Flores, portadora do RG nº 001.365.350 SSP-MS, e do CPF 997.213.841-00, residente e domiciliada na Rua Porfírio M. de Araújo nº 511, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 15/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses,** conforme **Termo de Colaboração nº 15/2017,** com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.**"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____ de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

JULIANA DE FÁTIMA N. P. FLORES
Presidente do Grupo Espírita Paulo & Estevão

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:7FDDA82C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIÇÃO NAVIRAIENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ANPEDE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 17.948.888/0001-91, com sede à Av. Dourados nº 711, centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o COLABORADOR ou PROPONENTE representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Sérgio dos Santos, RG 001422234 SSP, CPF 899.308.191-34, residente e domiciliado na Rua Miranda nº 282, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 01/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica **prorrogado por 06 (seis)** meses, conforme **Termo de Colaboração nº 01/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.**"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em de de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Presidente da ANPEDE

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5B35CACE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **GRUPO ESPÍRITA PAULO & ESTEVÃO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 26.857.243/0001-34, com sede à Rua Paulo Alves de Paula nº 100, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Srª. Juliana de Fátima Nunes Pimentel Flores, portadora do RG nº 001.365.350 SSP-MS, e do CPF 997.213.841-00, residente e domiciliada na Rua Porfírio M. de Araújo nº 511, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 16/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses,** conforme **Termo de Colaboração nº 16/2017,** com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.**"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____ de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

JULIANA DE FÁTIMA N. P. FLORES
Presidente do Grupo Espírita Paulo & Estevão

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:29C56E14

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 17/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAI**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 12.667.186/0001-16, com sede à Rua Pará nº 07,Bairro Eucalipto, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, ao Sr Dalmo Freitas Barbosa, portador do RG nº 267772 SSP-MS, e do CPF 325.505.881-34, residente e domiciliada na Rua Carajás nº 228, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 17/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses,** conforme **Termo de Colaboração nº 17/2017,** com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.**"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

DALMO FREITAS BARBOSA
Presidente do Abrigo São Jose de Naviraí

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:CD7A972C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIÇÃO NAVIRAIENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ANPEDE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 17.948.888/0001-91, com sede à Av. Dourados nº 711, centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o COLABORADOR ou PROPONENTE representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Sérgio dos Santos, RG 001422234 SSP, CPF 899.308.191-34, residente e domiciliado na Rua Miranda nº 282, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 02/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica **prorrogado por 06 (seis)** meses, conforme **Termo de Colaboração nº 02/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.**"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

SERGIO DOS SANTOS
Presidente da ANPEDE

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:18F16986

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 18/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAI**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 12.667.186/0001-16, com sede à Rua Pará nº 07, Bairro Eucalipto, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, ao Sr Dalmo Freitas Barbosa, portador do RG nº 267772 SSP-MS, e do CPF 325.505.881-34, residente e domiciliado na Rua Carajás nº 228, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 18/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica prorrogado por um período ***de 06 (seis) meses****, conforme* ***Termo de Colaboração nº 18/2017****, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura*.***"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ____de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

DALMO FREITAS BARBOSA
Presidente do Abrigo São Jose de Naviraí

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D45B89A4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 19/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAI**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 12.667.186/0001-16, com sede à Rua Pará nº 07, Bairro Eucalipto, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, ao Sr. Dalmo Freitas Barbosa, portador do RG nº 267772 SSP-MS, e do CPF 325.505.881-34, residente e domiciliado na Rua Carajás nº 228, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 19/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica prorrogado por um período de ***06(seis) meses,*** *conforme* ***Termo de Colaboração nº 19/2017****, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura*.***"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

DALMO FREITAS BARBOSA
Presidente do Abrigo São Jose de Naviraí

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:A2C9EABF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 20/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.664.417/0001-06, com sede à Rua Mato Grosso nº 1.311, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. Helio Geromini, portador do RG nº 308.669 SSP-MS, e do CPF 366.902.361-53, residente e domiciliado à Av. Jatei nº 208, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 20/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica *prorrogado por um período de* ***06 (seis) meses, conforme Termo de Colaboração nº 20/2017, com base no artigo 38 e 55 da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Presidente da Casa Lar Santo Antonio

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:1968E301

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Srª. Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS, CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Quaresmeiras, 107, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 03/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, conforme Termo de Colaboração nº 03/2017, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____ de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

DANIELE APARECIDA FREITAS MOTA
Presidente da APAE

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:13735E7A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 21/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.664.417/0001-06, com sede à Rua Mato Grosso nº 1.311, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. Helio Geromini, portador do RG nº 308.669 SSP-MS, e do CPF 366.902.361-53, residente e domiciliado à Av. Jatei nº 208, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 21/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica *prorrogado por um período de* ***06 (seis) meses,*** *conforme* ***Termo de Colaboração nº 21/2017, com base nos artigos 38 e 55 da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Presidente da Casa Lar Santo Antonio

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:3958C711

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 22/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.664.417/0001-06, com sede à Rua Mato Grosso nº 1.311, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. Helio Geromini, portador do RG nº 308.669 SSP-MS, e do CPF 366.902.361-53, residente e domiciliado à Av. Jatei nº 208, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 22/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica *prorrogado por um período de* ***06 (seis) meses,*** *conforme* ***Termo de Colaboração nº 22/2017, com base nos artigos 38 e 55 da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Presidente da Casa Lar Santo Antonio

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:47D6EEE9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 29/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.664.417/0001-06, com sede à Rua Mato Grosso nº 1.311, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. Helio Geromini, portador do RG nº 308.669 SSP-MS, e do CPF 366.902.361-53, residente e domiciliado à Av. Jatei nº 208, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 29/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica *prorrogado por um período de* ***06 (seis) meses,*** *conforme* ***Termo de Colaboração nº 29/2017, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Presidente da Casa Lar Santo Antonio

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:91AD057E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP

79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Srª. Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS, CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Quaresmeiras, 107, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 04/2017**, referendado em 03 de março de 2017, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, conforme Termo de Colaboração nº 04/2017, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ____ de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

DANIELE APARECIDA F. MOTA
Presidente da APAE

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F8523C61

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Srª. Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS, CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Quaresmeiras, 107, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 05/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica ***prorrogado por 06 (seis)*** *meses, conforme* ***Termo de Colaboração nº 05/2017****, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.****"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

DANIELE APARECIDA FREITAS MOTA
Presidente da APAE

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:C5933941

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Srª. Daniele Aparecida Freitas Mota, portadora do RG nº 833.359 SSP-MS, CPF 785.241.561-04, residente e domiciliada na Rua Alameda das Quaresmeiras, 107, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 06/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica ***prorrogado por 06 (seis) meses,*** *conforme* ***Termo de Colaboração nº 06/2017****, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.****"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ____ de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

DANIELE APARECIDA FREITAS MOTA
Presidente da APAE

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A2434A91

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.644.015/0001-50, com sede à Rua Noroega nº 21, centro, CEP 79950.000 denominado COLABORADOR ou PROPONENTE.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sra. Bruna Alexandre Foletto Capuci, portadora do RG 001.727.874 SSP/MS, CPF 029.663.331-38, residente e domiciliada à Av. Dourados nº 435, apt.502, centro, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 07/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses,** conforme o **Termo de Colaboração nº 07/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.***"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em _____ de _____ 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI
Lar da Criança Amor e Fraternidade

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:00E78374

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.644.015/0001-50, com sede à Rua Noruega nº 21, centro, CEP 79950.000 denominado COLABORADOR ou PROPONENTE.

II – **REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sra. Bruna Alexandre Foletto Capuci, portadora do RG 001.727.874 SSP/MS, CPF 029.663.331-38, residente e domiciliada à Av. Dourados nº 435, apt.502, centro, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 08/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses,** conforme o **Termo de Colaboração nº 08/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.***"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em _____de _____ 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI
Lar da Criança Amor e Fraternidade

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:939BFB28

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2017

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **LAR DA CRIANÇA AMOR E**

FRATERNIDADE, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.644.015/0001-50, com sede à Rua Noruega nº 21, centro, CEP 79950.000 denominado COLABORADOR ou PROPONENTE.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sra. Bruna Alexandre Foletto Capuci, portadora do RG 001.727.874 SSP/MS, CPF 029.663.331-38, residente e domiciliada à Av. Dourados nº 435, apt.502, centro, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 09/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado por um período de **06 (seis) meses,** conforme **Termo de Colaboração nº 09/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura*.**"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em____de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI
Lar da Criança Amor e Fraternidade

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:ED0DB31A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10/2017.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NAVIRAI - APROCAN**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.371.966/0001-06, com sede à Av. Amambai nº 88, Centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Valdevino Honório, portador do RG nº 001450066 SSP-MS, CPF 177.253.211-87, residente e domiciliado à Rua Antonio Rufino Sobrinho, 178, nesta cidade, CEP 79950.000

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 10/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica **prorrogado por 06 (seis)** meses, conforme **Termo de Colaboração nº 10/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.*
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

VALDEVINO HONÓRIO
Presidente da APROCAN

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4AE620ED

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/2017.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NAVIRAI - APROCAN**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.371.966/0001-06, com sede à Av. Amambai nº 88, Centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Valdevino Honório, portador do RG nº 001450066 SSP-MS, CPF 177.253.211-87, residente e domiciliado à Rua Antonio Rufino Sobrinho, 178, nesta cidade, CEP 79950.000

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 11/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica **prorrogado por 06 (seis)** meses, conforme **Termo de Colaboração nº 11/2017**, com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

VALDEVINO HONÓRIO
Presidente da APROCAN

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:81435B42

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 24/2017.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE,** e A **ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAI-MS (UNINAV)**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 13.213.729/0001-98, com sede à Rua Enoque Antonio de Aquino nº 387, Térreo, Centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE,** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Rodrigo Chaves da Silva**, portador do RG nº 001.960.908 SSP/MS, CPF 045.510.351-81, residente e domiciliado à Rua São Luiz, 471, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 24/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica *prorrogado por um período de* ***06 (seis) meses,*** *conforme* ***Termo de Colaboração nº 24/2017, com base nos artigos 38 e 55 da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura."***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

RODRIGO CHAVES DA SILVA
Presidente da UNINAV

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:51ED324F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 25/2017.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE NAVIRAÍ**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.369.527/0001-01, com sede à Rua Porto Murtinho nº 134, centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal**, Sr. José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Beatriz Barbosa de Araújo**, portadora do RG nº 87.400.252-0 SSP/RJ, CPF nº 498.841.907-04, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 402, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 25/2017**, com base no artigo 55 e 57 da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
Este instrumento fica prorrogado pelo período de ***06 (seis) meses,*** *de acordo com* ***Termo de Colaboração nº 25/2017,*** *com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.****"***

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, _____de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

BEATRIZ BARBOSA ARAÚJO
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4F43AF5B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 26/2017.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIM**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.913.924/0001-65, com sede à Rodovia Navirai/Juti km 28, Juti-MS, denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal**, Sr. José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, **Elias Gomes Diniz**, portador do RG nº 412177 SSP/MS, CPF nº 121.143.908-96, residente e domiciliado na Rua Bernardo Leôncio, 102, Harry Amorim Costa, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração nº 26/2017**, referendado em 28 de março de 2017, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA
*Este instrumento fica prorrogado pelo período de **06 (seis) meses,** de acordo com o **Termo de Colaboração nº 26/2017,** com base nos artigos 38 e 55, da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.***"**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, ___de _____ de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

ELIAS GOMES DINIZ
Presidente do Maanaim

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A274979B

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 63 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Audiência Pública 2017 dos Recursos destinados a Política de Assistência Social de Naviraí - MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 15 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Audiência Pública 2017 dos recursos destinados a Política de Assistência Social de Naviraí - MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 15 de dezembro de 2017.

MARIZÉLIA MAZZINI MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:6EFB56F5

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDM 01

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017- CMDM

Dispõe sobre a Aprovação da Composição da Mesa Diretora do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- período 18/12/2017 à 18/12/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.192/2005, considerando a deliberação da Plenária realizada em 18 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a eleição da Mesa Diretora para o ano de 2017/2018, sendo Presidente: Mariony Farias Costa de Macedo - Governamental (Representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres), Não Governamental Vice-Presidente: Maria Pereira Lima da Silva (Representante da Associação de Mulheres do Assentamento Juncal - AMAJU).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí-MS, 18 de dezembro de 2017.

MARIONY FARIAS COSTA DE MACEDO
Presidente do CMDM

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:2B8B2139

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 3 CMDI

CMDI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - Lei Municipal Nº. 1.193/2005

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de reuniões do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso exercício 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.193/2005 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Calendário de Reuniões do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o exercício 2018, sendo que as mesmas ocorrerão mensalmente.

Mês	Data	Horário
JANEIRO	17/01/2018	13:00h
FEVEREIRO	14/02/2018	13:00h
MARÇO	14/03/2018	13:00h

ABRIL	**18/04/2018**	**13:00h**
MAIO	**16/05/2018**	**13:00h**
JUNHO	**1306/2018**	**13:00h**
JULHO	**18/07/2018**	**13:00h**
AGOSTO	**15/08/2017**	**13:00h**
SETEMBRO	**13/09/2018**	**13:00h**
OUTUBRO	**17/10/2018**	**13:00h**
NOVEMBRO	**14/11/2018**	**13:00h**
DEZEMBRO	**12/12/2018**	**13:00h**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de dezembro de 2017

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MELO JUNIOR
Presidente do CMDI

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:33A02B19

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 20 DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Mesa Diretora do CMDCA para o ano de 2017/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 20/12/2017.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a eleição da Mesa Diretora para o período de dezembro de 2017 a dezembro de 2018
Presidente: Jancleber Camacho Cavalcante (Governamental - representante da Gerência Municipal de Esportes e Lazer de Naviraí),
Vice-Presidente: **Edilene Rosa dos Santos** (Não Governamental - representante da Associação Naviraiense de Pessoas com Deficiência - ANPEDE)
Secretária: Michele Julião Marques da Silva

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2017.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:E5B95714

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015 – Naviraí-MS

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de reuniões do CMDCA para o exercício de 2018..

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 20/12/2017.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Calendário de reuniões do CMDCA para o exercício 2018, sendo que as mesmas ocorrerão mensalmente.

Mês	Data	Horário
JANEIRO	31/01/2018	07:00h
FEVEREIRO	28/02/2018	07:00h
MARÇO	28/03/2018	07:00h
ABRIL	25/04/2018	07:00h
MAIO	30/05/2018	07:00h
JUNHO	27/06/2018	07:00h
JULHO	25/07/2018	07:00h
AGOSTO	29/08/2018	07:00h
SETEMBRO	26/09/2018	07:00h
OUTUBRO	31/10/2018	07:00h
NOVEMBRO	28/11/2018	07:00h
DEZEMBRO	19/12/2018	07:00h

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2017.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:32C9B2C4

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 035/2017

Processo nº 018/2017 – Dispensa por Justificativa nº 009/2017.
Partes: Município de Naviraí e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 035/2017 a contar de 20/12/2017. Fundamento Legal: artigo 79, I e XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Eduardo Mendes Pinto, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2017.

Naviraí – MS, de 20 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:842A1B14

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2017.

Processo nº 130/2017 – Pregão Presencial nº 053/2017.
Partes: Município de Naviraí e a empresa **Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.**

Objeto: Ficam alterados no presente contrato o valor dos itens 001, passando de R$ 4,03 para R$ 4,22, o litro; 002, passando de R$ 3,37 para 3,61 o litro; e 003, passando de R$ 3,48 para R$ 3,69 o litro, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela Contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico anexo.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 063/2017, Sr. Adriano José Silvério, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n. 006/2017, Sra Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n. 004/2017 e Sra Fatima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Cultura e ordenadora de Despesas conforme Decreto n. 003/2017 e Sr. Jorge Luiz Zenatti, pela Contratada.

Naviraí – MS, 20 de novembro de 2017.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:4441535C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 183/2017

PROCESSO Nº. 419/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 183/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA CADERNOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS**. Empresa Vencedora: **SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, com o item 001, totalizando o valor de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **419/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **183/2017**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 311/2017.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **419/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **183/2017**

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 003/2017, 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:7DFC9847

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 113/2017, gerado através do PROCESSO nº. 419/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº. 183/2017. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA CADERNOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS**. **EMPRESA: SKM SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** CNPJ 11.512.108/0001-80. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a *Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

Naviraí – MS, 20 de dezembro de 2017.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:6FD17544

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1261, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, no interesse da Administração, o servidor **HENRIQUE BELCHIOR PIMENTEL DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:F94B4109

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 54 de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR o senhor JOSE BARBOZA BARROS, portador do RG nº 672124-SSP/MS e inscrito no CPF Nº 562.368.401-72 para responder pela função de fiscal do contrato nº 153/2013, cujo objeto é contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais, incluindo os serviços de implantação, instalação, configuração, customização, consultoria, assessoria tributária e treinamento, mediante a execução das seguintes atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e no edital que passam a fazer parte do presente contrato.

Artigo 2º. Dê ciência aos interessados;

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Fica revogado em seu inteiro teor a Portaria nº 829 de 27 de julho de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 12 de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:918119CF

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço (Sexta Parte), conforme inciso III, do artigo 93, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, ao servidor **ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA**, conforme a sentença judicial proferida nos autos nº 0804331-69.2016.8.12.0018, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito *"Edú Queiroz Neves*", aos 18 dias do mês de novembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:D01551BA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **JOAQUIM NUNES QUEIROZ**, matrícula 3639, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais Masculino, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:044E127F

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **DEBORA CRISTINA BRITO**, matrícula 71036, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Odontológico ESF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:D311AC97

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **VALERIA PEREIRA DE JESUS**, matrícula 3709, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais Feminino, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:82591216

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1290, de 27 de novembro de 2017.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2017.

Paço Municipal Prefeito *"Edú Queiroz Neves*", aos 18 dias do mês de novembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:AB4F31D6

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **ROBSON JESUS DA SILVA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 04, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 5865/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2018.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:78298538

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **MARINILDA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Cozinheira, Ref. 01, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 6051/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 06 de novembro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:7C19E3C3

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1370, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **ELITON FRANCISCO NEVES,** ocupante do cargo de Serviços Gerais Masculino, Ref. 01, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 6049/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16 de outubro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:19ABDF8B

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **APARECIDA VILMA DE SOUZA MORAIS,** ocupante do cargo de Professor, Nível II, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 5425/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 26 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:385FFEAE

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **ERONIDES DA SILVA CORREA DA COSTA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 04, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 6050/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:E300AFC2

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **RONILZA BENEDITA LEAL DE SOUZA,** ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe D, Ref. 04, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 5378/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de março de 2018.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:27935FAB

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **IRAIDES ALVES SOUZA,** ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, Ref. 01, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 7316/2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 15 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:38FE76A7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
EXTRATO TERMO DE CONTRATO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2017 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS TOYOTA DO BRASIL LTDA .**

OBJETO: Contratação de Empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, cujo objeto deste instrumento, Aquisição de Veículos Automotores 0 KM (zero quilometro) para uso nas Atividades Institucionais da Câmara Municipal de Parnaíba/MS, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Licitatório nº 054/2017.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VALOR TOTAL: R$ 53.200,00 R$ (Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais), que será desembolsado em uma única parcela.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

ASSINAM: Nelo José da Silva e Paulo Alexandre Antunes Mesquita Vereador Presidente Contratado

Paranaíba, MS 15 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:34044F15

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

*republicada por incorreção

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora **JUCELY APARECIDA BARBOSA**, ocupante do cargo de Recepcionista, símbolo ADM-3, Padrão 3, matrícula 60, do quadro permanente da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 99 da Lei Complementar nº 047/2011, referente ao quinquênio aquisitivo de 09/05/2011 a 08/05/2016.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 19 de dezembro de 2017.

VEREADOR NELO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

PAULO ANTONIO MENDES DE PAULA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:DFB5B49C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/201

TORNAR SEM EFEITO por incorreção a publicação efetuada na Imprensa Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nº 1999, página nº 77 e 78, do dia 20 de dezembro de 2017 (20/12/2017), referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 381/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017**.

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2017.

JOÃO UMBELINO DE FARIA NETO
Responsável Por Licitações

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:CDC80031

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR,** designado pela **PORTARIA Nº 164/2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017,** torna público que no dia **4 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição parcelada de ***uniformes escolares*** (camisetas), visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2017.

JUCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:1246330C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 123/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para aquisição de ***lixeiras e materiais educativos, esportivos diversos (bolas, boliches, jogos, pula corda, quebra cabeça, etc...)***, visando atender as necessidades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Wanderlan Alves de Freitas Filho", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA-ME, classificada no item nº 22, com proposta no

valor total de R$320,00 (trezentos e vinte reais); **J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-ME,** classificada nos itens nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, com proposta no valor total de R$26.541,95 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos); **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-EPP**, classificada nos itens nº 21, 27, 40 e 79, com proposta no valor total de R$462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo valor global de R$27.324,45 (vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Adjudicada pelo Pregoeiro.

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:ACAD8141

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N. 04/2017

TERMO DE PARCERIA Nº 04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017 – DISPENSA DE CHAMAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, CNPJ nº18.942.093/0001-39.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Obras Sociais Jesus Consolador, CNPJ nº 03.628.963/0001-22.
OBJETO DA PARCERIA: Colaborar na assistência a crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses em situação de risco social atendidas na entidade.
VALOR DA PARCERIA: R$ 207.076,68 (duzentos e sete mil setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
DATA DA ASSINATURA DA PARCERIA: 18 de Abril de 2017.
NÚMERO DE DATA DO EMPENHO: nº 1963 e 1964.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: remanejamento de valores sem alteração do valor global.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 43, II, "c", do Decreto Federal 8726/2016; art. 42, II, c do Decreto municipal 194/2017, e art. 57, da Lei Federal n. 13019/2014.
ASSINA: Maria da Graça Saraceni Vieira de Souza, CPF 862.974.578-91 - Secretária Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento CNPJ nº18.942.093/0001-39.

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:770B008D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (art. 102, III e art. 109 da LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o horário de expediente da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e de seus respectivos Órgãos, nos dias 26/12/2017 (terça-feira) e 02/01/2018 (terça-feira), das 12h00min às 16h00min.

Art. 2º. Estabelecer o horário de expediente da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 27/12/2017 (quarta-feira) a 09/01/2018 (terça-feira), das 07h00min às 11h30min.

Parágrafo único. Os demais Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde funcionarão normalmente nesse período.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba, 20 de dezembro de 2017.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Izaias Martins Severino
Código Identificador:6CD5AA84

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ESTRATO DE CONTRATO 01/2017

SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE JUNTO AO CONTRATO Nº 10/2017.
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
CNPJ: 01.998.335/0001-03
CONTRATADO: CENTARO AUTO POSTO LTDA
CNPJ: 15.520.240/0001-94
OBJETO: Fornecimento de combustível para Veículos das diversas Secretarias desta Prefeitura para o exercício de 2017, conforme ato convocatório da Licitação Pregão Presencial nº 01/2017, para todos os fins e efeitos legais.
Conforme termo aditivo para alteração de quantidades junto ao contrato 10/2017, o mesmo tem valor total para o presente TERMO de R$ 289.187,50 (duzentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de detalhamento em anexo, que passam a vigorar a partir de 13/10/2017, para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente.
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E DE TRANSP.
15.452.018.2019. – Gestão das Atividades da SEMOSPT
ELEMENTO DE DESPESA
33.90.30.00 – Material de Consumo
02.02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0028.2011.0000 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Dotação Orçamentária
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
20.334.023.2021.0000 – Desenvolvimento de Atividade e Projetos de Fomento ao Município
33.90.30.00 – Material de Consumo
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, "d" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Sete Quedas/MS
Local e Data: Paranhos/MS, 13 de Outubro de 2017.
Assinam: Dirceu Bettoni – Prefeito Municipal.
CPF: 437.593.271-68
Leosir Valentino Tastti – Sócio Adm.
CPF: 560.185.761-04

Publicado por:
Raphael Pereira Lima
Código Identificador:60CADA62

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente De Licitação
Aviso De Licitação torna público aos interessados, que fará realizar, na modalidade TP nº 004/2017**,** do tipo "menor preço Global", conforme Lei 8.666/93, tendo como objeto: Obra de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, Termo de Compromisso nº 0352.403-04/2011/MCIDADES/CAIXA/PAC 2, no dia 05 de janeiro de 2018 às 09:00h. estará recebendo os envelopes contendo "Documentação e Proposta" e em seguida, procedendo a abertura. Os interessados poderão retirar o edital na Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, no Departamento de Licitação, sito a Rua Minas Gerais, 392, centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs.

Pedro Gomes – MS, 19 de dezembro de 2017.

RONIVALDO DIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:2AA28B82

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O Plano Plurianual para o período de 2018-2021, terá como diretrizes:
I – garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;
II – garantir a qualidade da educação básica;
III – assegurar políticas voltadas ás pessoas em situação de vulnerabilidade social;
IV – fortalecer o turismo e a cultura local;
V – fomentar as práticas do esporte e lazer;
VI – fortalecer o controle social;
VII – garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;
VIII – assegurar a qualidade da informação;
IX – buscar excelência das práticas de gestão e os resultados;
X – promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;
XI – garantir uma saúde de qualidade aos munícipes; e
XII – garantir o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Integram o PPA 2018-2021, os seguintes anexos:
I – evolução da receita;
II – relação de programas;
III – programas, metas e ações;
IV – síntese das ações por função e subfunção;

Art. 5º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, assim definidos:

I - Programas Finalísticos: os que ofertam bens ou serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;
II - Programas de Apoio Administrativo: os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Art. 8º O valor global dos programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não se constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, à avaliação e a revisão do plano.

Art. 11. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual a fim de atender as demandas compatibilizando-as aos programas já definido no PPA 2018-2021.

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021, no que se refere aos programas integrantes deste plano, sendo:

I – o valor global do programa;
II – a entidade contábil;
III – o órgão responsável pela execução das ações orçamentárias;
IV – os indicadores e os índices;
V – as fontes de financiamento;
VI – as metas;

Art. 15. Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único. As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2018-2021 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete**.**

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F334BC07

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R$ 86.000.000,00 (Oitenta e seis milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 60.552.000,00 (Sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 25.448.000,00 (Vinte e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	**93.360.500,00**
Receita Tributaria	13.640.000,00
Receita de Contribuições	700.000,00
Receita Patrimonial	455.000,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferência Correntes	78.551.500,00
Outras Transferências Correntes	10.000,00
Receita de Capital	**3.162.500,00**
Transferência de Capital	3.162.500,00
3. Deduções da Receita	**-10.523.000,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-10.523.000,00
4. TOTAL	**86.000.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	78.556.500,00
Despesa de Capital	6.583.500,00
Reserva de Contingência	860.000,00
TOTAL	**86.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO	4.288.000,00
ASSESSORIA DE GABINETE	489.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	16.000,00
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	45.000,00
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	15.000,00
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	31.000,00
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	57.000,00
COORDENADORIA DE GESTÃO DE T.I.	24.000,00
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	14.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	172.000,00
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	17.000,00
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	17.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC	156.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.110.250,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9.005.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	416.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	1.190.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.981.000,00
FUNDEB	13.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.299.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	20.668.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.616.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.335.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS	490.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA	40.000,00
SECRETARIA PARA A JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	455.000,00
SECRETARIA DE OBRAS	10.052.750,00
TOTAL	**86.000.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:
a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete**.**

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:DA590D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 457/2017

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **CLAUDIA APARECIDA ZANONI,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 04 de dezembro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A712D4D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 458/2017

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **JAKCIMARA MATTOS ROCHA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 27 de novembro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:6449BDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº51/SEMED/2017

Em, 20 de Dezembro de 2017

Convoca professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor (a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Municipal 976/2011, nos artigos 20; 21; 22; 23; 24, 25, 26, 27 e 28; e na Resolução nº 004/SEMED/2017;
R E S O L V E:
Art. 1º Convocar professores (as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor (a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS, abaixo especificados:
Elisângela Jucéilia C. Gabrielli; Classe A; Nível II; 34h/a; no período de 02/10/17 a 31/10/17; na EM Usina do Mimoso Pólo; em substituição a professora Sônia Apª de Souza.
Marcela Oliveira da Silva; Classe A; Nível III; 34h/a; no período de 26/12/17 a 16/11/18; na EM Usina do Mimoso Pólo; Estabilidade Gestacional.
Art. 2º O valor da hora-aula do professor de Educação Básica convocado será igual a do vencimento da classe A, no nível da habilitação exigida para o exercício da função da convocação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo- MS, 20 de Dezembro 2017.

DOUGLAS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 188/2017

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:D29774F6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 082/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,
Resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores listados abaixo, para atuarem como fiscais de contratos no exercício 2018, conforme segue:

CONTRATOS	MODALIDADE	SERVIDORES
189/2014	Pregão Presencial nº 116/2014	Mariane Farias de Castro, Kennia Candida Ferreira Neves
Ata nº 006/2017	Pregão Presencial nº 45/2017	Lucas Frederico Lima Baiona, Kennia Candida Ferreira Neves
036, 037, 038/2017	Pregão Presencial nº 006/2017	Mariane Farias de Castro, Kennia Candida Ferreira Neves
060,064/2017	Pregão Presencial nº 016/2017	Mariane Farias de Castro, Kennia Candida Ferreira Neves
173/2017	Tomada de Preço nº 014/2016	Mary Fatima Montania, Iolanda São José Falcão, Carla Julio de Oliveira dos Santos
177/2017	Tomada de Preço nº 055/2017	Lucas Frederico Lima Baiona, Kennia Candida Ferreira Neves
191/2017	Dispensa nº 027/2017	Clarice Maria Scariot
205/2017	Dispensa nº 030/2017	Antonio Silva Evangelio
210/2017	Pregão Presencial nº 065/2017	Fernanda Belei Loss
214/2017	Pregão Presencial nº 089/2017	Fernanda Belei Loss
213/2017 Ata nº 007/2017	Pregão Presencial nº 071/2017	Marla Fischer de Oliveira Sousa

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 04,39,40,06,10,37,33,38,47,51,58 e 57/2017.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:3875E57A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 083/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Clarice Maria Scariot**, para atuar como fiscal no Contrato da Dispensa nº 017/2017.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:1239499B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 084/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Gabriela Emiliani**, para atuar como fiscal no Empenho nº 688/2017, do Pregão Presencial nº 049/2017.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:AD8EDB72

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 085/2017

RESOLUÇÃO SMS Nº 085/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Iolanda São José Falcão**, para atuar como fiscal nos Empenhos nº 1087,1088/2017, do Pregão Presencial nº 076/2017.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS 20 de dezembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:A878B205

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2017

Lei complementar nº 184/2017 DE 20 de DEZEMBRO 2017

Autores Ver.: Ramão Gomes, Valdecir Malacarne e Marcos Paz

Dispõe sobre acréscimos de dispositivos na Lei complementar nº 002, de 24 de novembro de 1994 que 'Dispõe sobre as construções no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências'.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a Seção VI, na Lei Complementar nº 02, de 1994.

Seção VI
Dos conjuntos residenciais

Art. 81 A. Consideram-se conjuntos residenciais aqueles que tenham 06 (seis) ou mais unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I – o conjunto residencial deverá atender o estabelecido na Lei de Parcelamento de Solo, e as edificações deverão obedecer às normas estabelecidas neste Código;
II – o terreno deverá ter, no mínimo, 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados);
III – as laterais e fundo do terreno deverão ter muro estruturado com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); ficando o fechamento da testada frontal de livre opção arquitetônica dos condôminos;
IV - O fracionamento do solo não poderá ser inferior a 90m² (noventa metros quadrados), por unidade residencial;
V – o acesso as moradias deverá ser pavimentado;
VI – o terreno será convenientemente drenado;
VII – deverá ter redes de iluminação, água e esgoto;
VIII – os conjuntos residenciais deverão ser constituídos de moradias isoladas;
IX – o acesso se fará por um corredor com largura mínima de:
6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso.
8,00m (oito metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão única;
10,00m (dez metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão dupla.
1 – os passeios terão largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que deverá ser destinado 0,50m (zero vírgula cinquenta centímetros) para área permeável;
X – o recuo frontal será de no mínimo 2,0m (dois metros);
XI – quando houver mais de 8 (oito) unidades, dispostas em ambos os lados do corredor de acesso, será feito um bolsão de retorno cujo diâmetro deverá ser igual a 2 (duas) vezes a largura do corredor de acesso;
Não será exigido o bolsão de retorno quando o corredor de acesso for de mão única.
XII – Deverá ser destinado, a título de área de uso comum, para implantação de equipamentos de lazer, 5% (cinco por cento), no mínimo da área total vendável;
XIII – a área total do terreno, no todo ou em partes, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou em condomínio, desde que cada parcela desmembrada atenda as determinações fixadas pela Lei de Parcelamento de Solo, e o todo satisfaça demais normas e leis que lhe forem aplicáveis.

São Gabriel do Oeste-MS, 20 de dezembro de 2017

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:29574CB7

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.099/2017

Lei nº 1.099/2017 de 20 de DEZEMBRO 2017.

Altera o item 2.2 da Tabela para cobrança de taxas de serviços 6 públicos, do Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 379, de 11 de fevereiro de 1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Item 2.2 da Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Públicos, do Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 379, de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

.....
2.2 Perpetuidade de carneira.....12,0 UFSGO
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:4566282B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2416
Processo Administrativo: 054541/2017
Processo Licitatório nº: 251/2017
Dispensa de Licitação nº: 061/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo de Educação Municipal-FEMSGO
Contratado: Hotel Savana Ltda-ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de seeviços de hospedagem para o Júri técnico do Fegams, Convênio FCMS 27942/2017.
Fundamentação legal: Lei Federal nº8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL- FEMSGO
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
12.392.0004.2049.0000	Desenv. de Ativ. de Educação e Incentivo a Cultura

Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Ordenador de despesas:
KALICIA DE BRITO FRANÇA
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Data: 20/12/2017

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:5A36F973

PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO

Processo Administrativo n.º 044676/2017
Ata de Registro de Preços nº 008/2017
Processo Licitatório n.º 96/2017
Pregão Presencial nº. 72/2017
Interessada: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

DECISÃO

Considerando o pedido da técnica Funsaúde,

A fiscal do contrato manifestou apresentou sobre o pedido e apontou que a nova marca ofertada tem igual qualidade da marca descrita durante a licitação.

Diante disso, e com base no parecer técnico, AUTORIZO a alteração da marca dos itens abaixo, de forma que possa ser recebido:

Solução Fisiológica frasco 250 ml, **marca HalexIstar.**
Agulha 25 x 8, **marca Descarpack;**
Agulha 40 x 12, **Solidor.**

Dê-se ciência da presente decisão à empresa acima nominada.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:AB5569C9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 2374
Processo Administrativo nº 044196/2017
Processo Licitatório nº 095/2017
Pregão Presencial nº 071/2017
Ata de Registro de Preços nº 007/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli EPP
Objeto: Aquisição de oxigênio hospitalar
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	Material de consumo
10.302.0003.2030.0003	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$ 7.925,00 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Ordenador de despesas:
MICHELE ALVES PAUPÉRIO
Secretária Municipal de Saúde

Data: 15/12/2017

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:48A89CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 001/2017Processo Administrativo nº 47104/2017
Em virtude da realização de Sessão de Credenciamento, no qual foram analisados a Documentação de Habilitação do Sro **Fernando Henrique Rocha Fontoura**, que tem por objeto credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços Médicos, na forma de Plantão, como Médico Generalista ou nas especialidades de Clínica Geral ou Anestesia**,** Credenciou-se o Senhor: **Fernando Henrique Rocha Fontoura** para Médico Generalista.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Dezembro de 2017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:388BF3EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Tomada de Preços 018/2017
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 018/2017, que tem por objeto a **Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa para execução das obras de reforma e pintura das Unidades Escolares e CEMEIs, que compreendem: Escola Municipal Armelindo Tonon, Ênio Carlos Bortolini, Nilma Glória Gerace Gazineu, Pingo de Gente, CEMEI Criança Feliz, Jardim Gramado, Mundo da Criança e Pequeno Cidadão, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto**, sagrou-se vencedoras as empresas: **Trevo Engenharia Ltda - EPP,** no item 4 com o valor total de R$ 57.460,80 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos; **Nilson Barce de Lima**, nos itens 1 a 3, 5 a 9, com o valor total de R$ 137.493,93 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

São Gabriel do Oeste – **MS, 19 de dezembro de 2.017**

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:0B5E604A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 603/2017

Decreto "P" nº 603/2017 PMSGO-GAB 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ANELISE CIDRAO ROSA***, matrícula 4309, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente - 08 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 06 (seis) dias, compreendido entre 29/11/2017 e 04/12/2017, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 29/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:7B4ED4CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 604/2017

Decreto "P" nº 604/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada definitivamente a servidora ***CLAUDIA ZOEHLER BRUSAMARELLO***, matrícula 1921, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Pedagogo Escolar - 40 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para desempenhar atividades de assistência e apoio aos

coordenadores dos Centros de Ensino, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 07/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:36FAB68B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 605/2017

Decreto "P" nº 605/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada temporariamente a servidora ***ELEN CARLA MORAES BAPTISTELLA***, matrícula 3022, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais 20 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a função de Pedagogo Escolar 20 Hs, pelo período de 60 dias, compreendido entre 11/12/2017 e 08/02/2018, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 11/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:FFDCCC45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 606/2017

Decreto "P" nº 606/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada temporariamente a servidora ***FLONILZA MORAIS DE MATTOS***, matrícula 514, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais 20 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a função de Pedagogo Escolar 20 Hs, pelo período de 120 dias, compreendido entre 07/12/2017 e 05/04/2018, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 07/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:1CC4492F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 607/2017

Decreto "P" nº 607/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada temporariamente a servidora ***FLONILZA MORAIS DE MATTOS***, matrícula 1308, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais 20 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a função de Pedagogo Escolar 20 Hs, pelo período de 120 dias, compreendido entre 07/12/2017 e 05/04/2018, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 07/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:4D67A0A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 608/2017

Decreto "P" nº 608/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada temporariamente a servidora ***IDIONE MARIA PERIN***, matrícula 660, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais 40 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a função de Pedagogo Escolar 40 Hs, pelo

período de 90 dias, compreendido entre 07/12/2017 e 06/03/2018, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 07/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:3A9FE2E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 609/2017

Decreto "P" nº 609/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada temporariamente a servidora ***IVANETE MASCARELLO MATOS***, matrícula 2977, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, na função de Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a função de Atendente, pelo período de 60 dias, compreendido entre 14/12/2017 e 11/02/2018, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 14/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:AF8D2225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 610/2017

Decreto "P" nº 610/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada temporariamente a servidora ***ROSANA LEMES DA SILVA MESQUITA***, matrícula 2985, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, na função de Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a função de Atendente, pelo período de 90 dias, compreendido entre 11/12/2017 e 10/03/2018, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 11/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:F3783524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 611/2017

Decreto "P" nº 611/2017 PMSGO-GAB 19 de dezembro de 2017.

Readaptar Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica readaptada temporariamente a servidora ***SAIONARA GREGORIO MANJABOSCO***, matrícula 3231, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, na função de Servente de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a função de Atendente, pelo período de 60 dias, compreendido entre 11/12/2017 e 08/02/2018, em conformidade com o BIM – Boletim de Inspeção Médica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 11/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:A0299FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO SEMAS N° 024/2017 - DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS

Resolução SEMAS n° 024/2017 20 de dezembro de 2017

Designa Servidor para atuar como fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei N° 8.666/1993 e Decreto Municipal N° 1.364/2017.

A **Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a Servidora **Rita Lúcia Tonon** para atuar como **Fiscal de Contratos originados do Processo Licitatório N° 180/2017, Pregão Presencial n° 141/2017– PMSGO/SEMAS**.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2017,

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:5725F46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RESOLUÇÃO N° 65/2017 SÃO GABRIEL DO OESTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Munícipio de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **VICTOR HUGO COSTA SILVA**, para atuar como Fiscal do contrato originado do Processo Licitatório nº 236/2017,e Processo Administrativo nº 53608/2017, Pregão Presencial nº 156/2017– Condor Turismo Eireli EPP, aquisição de passagem aérea para os jurados do FEGAMS.

Art. 2º. Compete a Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de dezembro de 2017.

KALICIA DE BRITO FRANÇA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:BC2CA66E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52278/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017
OBJETO: Termo de Colaboração para a execução do Projeto Técnico em atendimento a Educação Infantil para 300 (trezentas) crianças na faixa etária de 3 a 5 anos de idade.

Encerrado o procedimento de Chamamento Público em referência, depois de cumprida todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.342/2017, **HOMOLOGO** o procedimento de Chamamento Público em epígrafe, tendo como vencedora a Associação Grupo Amor Pedagógico, CNPJ nº 19.273.075/0001-74, com o valor de R$ 739.210,00 (setecentos e trinta e nove mil duzentos e dez reais).
Remeto os autos à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de dezembro de 2017

KALICIA DE BRITO FRANÇA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Raquel Teresinha Balico
Código Identificador:8424E1C6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA SAAESGO Nº 117/2017

PORTARIA Nº 117/2017 - SAAESGO - 20 de dezembro de 2017

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.570/2017 – PMSGO-GAB de 13 de novembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica designado o servidor **LAÉRCIO DE OLIVEIRA**, para atuar como Fiscal nos Contratos originados a partir do Pregão Presencial nº 147/2017.
Art. 2° - Compete ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 05 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO DE ROSSI VIEIRA
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:E5FA3FAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Exercício: 2017		
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____		
Empenho: 1308/2017 Credor: 4000657 - C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME		
Data: 05/12/2017	Valor: 9.243,65	Programática:02.013.10.301.0034.2.290.3.3.90.30.00.00
Desdobramento: 339030 - 36 - 00		
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR CONFORME A ATA N 01/2017 EDITAL N/2017 E PREGÃO PRECENSIAL N 16		

PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
APARELHO DE PRESSÃO ADULTO com feiche de metal fabricado em tec	un	82,80	3,00	248,40
APARELHO DE PRESSÃO OBESO com feiche de metal fabricado em tecido c	un	93,60	2,00	187,20
APARELHO DE PRESSÃOPEDIÁTRICO com feiche de metal fabricado em t	un	82,80	4,00	331,20
Atadura de Rayon estéril 75 cm x 5 metros -confeccionada em fibras sintéticas 1	un	9,20	7,00	64,40
BANDAGEM impregnada com pasta a base de óxido de zinco goma acácia gl	un	39,30	25,00	982,50
FIXADOR AUTOMATICO PARA RX conjunto para preparar 38 litros conte	un	133,47	19,00	2.535,93
GARROTE com acionamento automático em fita elástica e dispositivo plástico d	un	11,29	5,00	56,45
PAPEL CREPADO 100 CELULOSE GRAMATURA MÍNIMA DE 60 G/M² F	un	0,14	5.000,00	700,00
REVELADOR AUTOMATICO PARA RX conjunto para preparar 38 litros co	un	133,47	31,00	4.137,57

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:E23B6162

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Exercício: 2017				
Extrato de Empenho de Registro de Preços				
Empenho: 1309/2017	Credor: 4000657 - C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME			
Data: 05/12/2017	Valor: 740,00		Programática: 02.013.10.301.0034.2.291.3.3.90.32.00.00	
Desdobramento: 339032 - 00 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO P PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CONORME A ATA N04/2017 PREGÃO 20/2017 E EDITAL N61/2017				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P	un	1,85	400,00	740,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:7F51B23F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Exercício: 2017				
Extrato de Empenho de Registro de Preços				
Empenho: 1311/2017	Credor: 4000657 - C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME			
Data: 05/12/2017	Valor: 526,50		Programática: 02.013.10.303.0036.2.310.3.3.90.30.00.00	
Desdobramento: 339030 - 36 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E PACIENTES QUE USAM INSULINA ASSOCIADOS ÁS ESTRATÉGICAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE CONFORME O NÚMERO DA ATA D REGISTRO DE PREÇO N 05/2017 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL N 21/2017				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
MICRO LANCETA PERFURADORA DE DEDO PARA TESTE DE GLICEMI	un	0,39	1.350,00	526,50

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:5603119B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Exercício: 2017				
Extrato de Empenho de Registro de Preços				
Empenho: 1312/2017	Credor: 4001960 - CLINICA NUTRICIONAL LTDA -EPP			
Data: 05/12/2017	Valor: 1.440,00		Programática: 02.013.10.301.0034.2.291.3.3.90.32.00.00	
Desdobramento: 339032 - 00 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CONFORME ATA N 04/2017 EDITAL N61/2017 E PREGÃO N 20/2017				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Suplemento nutricional a base de maltodextrina	un	22,00	15,00	330,00
Suplemento em pó a base de albumina	un	45,00	17,00	765,00
COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE VITAMINAS E MINERAIS	un	23,00	15,00	345,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:0F171553

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Exercício: 2017				
Extrato de Empenho de Registro de Preços				
Empenho: 1313/2017	Credor: 4002549 - Total Health Distribuidora de Materiais para uso Medico EIRE			
Data: 05/12/2017	Valor: 288,00		Programática: 02.013.10.302.0035.2.300.3.3.90.30.00.00	
Desdobramento: 339030 - 36 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR CONFORME A ATA N 01 PREGÃO PRESENCIAL N 16/2017 E EDITAL N 48/2017				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
SCALP N 23 com bisel curto 20mm trifacetado e siliconizado aleta de fixação t	un	0,19	500,00	95,00
SCALP N 25 com bisel curto 20mm trifacetado e siliconizado aleta de fixação t	un	0,19	500,00	95,00
SCALP N 19 com bisel curto 20mm trifacetado e siliconizado aleta de fixação t	un	0,19	200,00	38,00
TOUCA DESCARTAVEL sanfonada elástica simples confeccionada em TNT c	un	6,00	10,00	60,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:9ECB2721

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Exercício: 2017				
Extrato de Empenho de Registro de Preços				
Empenho: 1314/2017	Credor: 4002549 - Total Health Distribuidora de Materiais para uso Medico EIRE			
Data: 05/12/2017	Valor: 3.859,10		Programática: 02.013.10.301.0034.2.290.3.3.90.30.00.00	
Desdobramento: 339030 - 36 - 00				
Histórico: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR CONFORME A ATA N01/2017 EDITAL N48/2017 E PREGÃO PRESENCIAL N 16/2017				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 8 camadas 5 dobras 100 algodão est	un	8,09	400,00	3.236,00
FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MMX50MT Composta de papel crepado br	un	2,00	90,00	180,00
FITA MICROPORE 10cm x 45m confeccionado em nylon viscose não tecido c	un	4,90	50,00	245,00
FITA PARA AUTOCLAVE tamanho 19 x 30mm adesivo de alta qualidade val	un	2,78	20,00	55,60
MASCARA DESCARTAVEL CIRURGICA branca confeccionado em falso t	un	5,70	25,00	142,50

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:13FAF7F8

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 148/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 148/2.017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, COM FORNECIMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n° 978, centro, Selvíria/MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 05.443.806/0001-78 com sede na Rua Quatorze de julho nº. 4576, Bairro: Monte Castelo, CEP: 79.010-470, na cidade de Campo Grande - MS, por seu representante legal, **AIRTON FALCHEMBAK,** brasileiro, casado em regime parcial de bens, Técnico em Contabilidade, portador do RG: 10.308.833-08 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 422.249.770-34, residente e domiciliado à Rua Lacerda n.º 173, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.010-440, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si, justos e contratados, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:
do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n° 47/2017, Edital nº 126/2017, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, Decreto n° 037, de 17 de abril de 2017, Decreto n° 007, de 05 de Janeiro de 2017 e Lei n° 734, de 15 de Janeiro de 2010.
Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

OBJETO:
Contratação de Empresa especializada na área tributária, com fornecimento do programa de controle do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, visando à emissão de documentos fiscais padronizados; declaração de serviços tomados e prestados via on-line das empresas substitutas tributárias; apuração e fechamento mensal do referido imposto, emissão de guias de recolhimento mensal com código de barras, visando a modernização e controle efetivo do Tributo, bem como fornecimento de ferramentas que possam contribuir para a redução da evasão fiscal, resultando no incremento da arrecadação tributária municipal, com vistas a garantir maior eficiência no recebimento de receitas tributárias municipais com fornecimento de licença de uso de *softwares* específicos para ISSQN e Taxa de Alvará em plataforma WEB, com fornecimento da Nota fiscal eletrônica e capacitação de funcionários públicos, empresários e prestadores de serviços.

DA FORMA DE EXECUÇÃO
Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, termo de Referencia e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços conforme Anexo I -Termo de referencia, sob pena de rescisão contratual.

DO VALOR
A contratante pagará para a contratada o valor mensal de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).**
O valor global do presente Contrato importa em **R$ 68.400,00. (sessenta e oito mil e quatrocentos reais),** para o período de 06 (seis) meses.
No valor proposto presumem-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

DA REVISÃO DOS PREÇOS
O preço é fixo e irreajustável pelo período de 06 (seis), meses contados da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA
O prazo desta contratação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

DAS OBRIGAÇÕES
*Compete ao **CONTRATANTE**:*
a) - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
b) - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
c) - Proporcionar todas as condições para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de referencia e neste respectivo Contrato;
d) - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
*Compete à **CONTRATADA**:*
a) - Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
b) - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
c) - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
d) - Instruir o seu empregado quanto a necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
e) - Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
f) - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
g) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
h) - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
i) - Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;
j) - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:
02.004- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

04.123.0005.2040- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte -1.000 – Recursos Ordinários (Livres).
Exercício 2017 R$ 15.200,00
Exercício 2018 R$ 53.200,00
TOTAL R$ 68.400,00

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Três Lagoas - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Selvíria – MS, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

AEG- ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS :

1°_____
CPF/MF

2°_____
CPF/MF

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:3231D77B

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 139/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO , SOM E OUTROS EQUIPAMENTOS.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n° 978, centro, Selvíria/MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **HENRIQUE SILVA CABRERA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.471.380/0001-48, com sede no Passeio Uberaba, nº 202, Zona Norte, Ilha Solteira/SP, CEP 15.385-000, representada pelo seu representante legal, o senhor **HENRIQUE SILVA CABRERA,** maior, brasileiro, promotor de eventos, portador da carteira de identidade nº 48.722.658-6 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 387.317.048-59, residente e domiciliado no Passeio Uberaba, nº 202, Zona Norte, Ilha Solteira/SP, CEP 15.385-000, têm entre si, justos e contratados, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n° 045/2017, Edital nº 123/2017, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, Decreto n° 037, de 17 de abril de 2017, Decreto n° 007, de 05 de Janeiro de 2017 e Lei n° 734, de 15 de Janeiro de 2010.

DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de palcos; locação de Sistema de Sonorização e iluminação de médio e grande porte; locação de outros materiais e equipamentos diversos, e mão de obra especializada em montagem e desmontagem das locações realizadas, visando a realização de SHOW com o Cantor Almir Sater e sua Banda, a ser realizado no dia 03 de novembro de 2017.

DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

Os serviços deverão ser executados de forma a atender o objeto da Dispensa de Licitação, que refere-se a realização de SHOW com o Cantor Almir Sater e sua Banda, com data marcada para o dia 03 de outubro de 2017, no período noturno, portanto todas as instalações contratadas deverão estar prontas até 8 horas antes do Evento, ou de preferência no dia anterior.

O local que será realizado o SHOW será previamente designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, com a antecedência necessária à montagem da estrutura física para realização do Evento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, através da emissão da ordem de serviço.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos à contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, indicada na declaração ou documento similar fornecido pela contratada, constante da proposta de preços, após a realização dos serviços, condicionados ao atesto definitivo de recebimento dos serviços prestados.

No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinará os recursos por empenho estimativo no valor total de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), para cobertura das despesas acima descritas, com a dotação orçamentária:

02.006.13.392.0012.2110 – Manutenção e Operacionalização do Departamento de Cultura.

FONTE:

33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de recursos - 1.000 –Recursos Ordinários (livres)

33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de recursos - 1.70.071 –Recursos Hídricos **R$ 30.600,00**

Da Vigência

O presente contrato terá vigência para o período de 30 (trinta) dias, com inicio dos seus efeitos a contar da data da assinatura.

A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo designado pela Secretaria de Cultura e Turismo, após assinatura do Contrato.

DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VII do artigo 78 da Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

DA PUBLICAÇÃO

Este contrato deverá ter seu extrato publicado em órgão oficial do Município, à conta da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que não comportarem acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Selviria-MS, 01 de Novembro de 2017.

SR. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SRA. MÁRCIA BENTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SR. HENRIQUE SILVA CABRERA
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:E582406B

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 149/2017

Contrato para Prestação de Serviços de Geração e Exportação de Dados (SICOM).

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **O MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **BRUNO NASCIMENTO 06760530926**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.753.772/0001-62, com sede na Rua Vitória-Régia, nº 347 – Jd. Verão, CEP: 87.111-550, na cidade de Sarandi - PR, por seu representante legal, o senhor **BRUNO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Instrutor de Informática, portador do RG. nº 104542514

SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 067.605.309-26, residente e domiciliado na Rua Vitória-Régia, nº 347 – Jardim Verão, Sarandi/PR, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Carta Convite n.º 09/2017, do Edital n.º 120/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

DO OBJETO:

Licitação pública, na modalidade Carta Convite, para seleção de empresa, pelo critério do menor preço global, para prestação de serviços de informática, com conhecimento na criação de leiautes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do sul, visando a geração, importação e exportação dos dados contábeis, relacionados ao SICOM – Sistema de Controle de Contas Municipais, referente aos Balancetes Mensais e Balanço Geral do Município de Selvíria/MS do período de janeiro à dezembro de 2017.

A remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM – Sistema de Controle de Contas Municipais, por meio eletrônico no Portal do Jurisdicionado e - Contas, deve incluir as Unidades Orçamentárias da Prefeitura, Fundos Municipais e Autarquia, conforme relação abaixo:

PODER EXECUTIVO
Município de Selviria - MS
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Fundo Municipal de Educação – FUNDEB
Fundo Municipal de Assistência. Social - FMAS
Fundo Municipal Direitos Criança Adolescente - FMDCA
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS
Fundo Municipal de Habitação
Fundação do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR

DO VALOR:

A contratante pagará para a contratada o valor mensal estimado para a prestação de serviços de R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

O valor total da presente contratação é de R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

DO PAGAMENTO:

As Notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal correspondente e apresentação dos laudos pertinentes, pelo responsável pela fiscalização do contrato, depositados em conta corrente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de seu(a) apresentação válida.

O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao ISSQN.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 65, §1.

A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario Finanças, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do termino deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.

Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

SUBCONTRATAÇÃO:

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá efetuar os serviços no Município de Selvíria de conformidade com as regras definidas no Edital e no Termo de Referencia.

A contratada deverá dispor de profissional para acompanhar os representantes do Município junto aos órgãos relacionados à execução do contrato.

DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa do exercício de 2.017 ou na que vier substituir no exercício de 2018 conforme descrição a seguir:

Secretaria Municipal de Finanças
02.004.04.123.0005.2.040 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Finanças
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres

DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selvíria/MS, 21 de Novembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

BRUNO NASCIMENTO
06760530926
Bruno Nascimento

Testemunhas.

_____
RG:

_____
RG:

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:AEA58CD3

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 64/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA E A EMPRESA JOSÉ VISANI & CIA LTDA.

O **MUNICIPIO DE SELVÍRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Fernando Barbosa dos

Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n° 978, centro, Selvíria/MS, e de outro lado **JOSÉ VISANI & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.824.646/0001-81 e com Inscrição Estadual sob n.º 28.091.556-0, com sede na Avenida Camargo Correia, n.º 175, na cidade de Selvíria/MS, representada pelo seu senhor **José Visani**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 8.663.445 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 312.669.678-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, 310, na cidade de Selvíria/MS, pela senhora **Sirlei de Souza Visani**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 11.403.797, SSP/SP, inscrita no CPF n° 249.810.011-34, residente e domiciliada à Rua Vereador Adelmo Zambom, 310, centro, Selvíria/MS e o senhor **Wagner Luiz Visani**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 560.166, SSP/MS, inscrito no CPF n° 067.401.788-95, residente e domiciliado à Rua Joaçaba, 174, Santa Catarina, na cidade de Ilha Solteira/SP, tendo em vista o direito resguardado pelo critério de reajustamento de preços, conforme Inciso XI do Art. 40 e Inciso III do Art. 55 da Lei 8.666/93 e conforme Cláusula Quinta do Contrato, apostilar o Contrato nº 64/2017, celebram o presente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os preços do Contrato n° 64/2.017 ficam reajustados, a vigorar a partir de 14 de novembro de 2.017, conforme planilha de índice de reajuste de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 64/2.017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Selvíria/MS, 14 de novembro de 2.017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

JOSÉ VISANI & CIA LTDA
CNPJ 03.824.646/0001-81

TESTEMUNHA:

1._____
2._____

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:AA8AE27E

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 39/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, como contratada, a empresa **MVL TOLEDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 97.543.008/0001-36**, com sede na Rua Primeiro de Maio , nº 1198centro, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, por seu representante legal, o senhor Marcos Vinicius Lima Toledo, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do RG. n.º 001.081.148 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. º 714.857.751-91, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 1198, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado-MS, **celebram o presente Termo Aditivo 01**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 10520/2002 e Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, com suas modificações anteriores, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, originada pelo Edital n° 10/2017, devidamente homologado em 28 de março de 2017, abril de 2.015, mediante as cláusulas seguintes:

Do objeto do Termo Aditivo 01

O objeto do presente Termo Aditivo nº 01, refere-se ao acréscimo diário de 22 km da linha 02, para o período de novembro e dezembro de 2017.

O Termo Aditivo vai ser firmado em 01 de novembro de 2017, considerando os dias letivos constantes do calendário escolar, (documento em anexo) no mês de novembro haverá 21 (vinte e um) dias letivos de aula, no mês de dezembro 12 (doze) dias letivos, portanto vamos acrescentar ao contrato o acréscimo de 22 Km por dia, para 33 dias letivos, totalizando 726 km.

Do valor do acréscimo de km

O cálculo do aumento da despesa para elaboração do Termo Aditivo 01, fica demonstrado da seguinte forma:

O aumento dos km para os 33 dias letivos de aula, nos meses de novembro e dezembro de 2017, sendo 21 dia em novembro e 12 dias em dezembro, totaliza 726 km;

O valor do km rodado de acordo com o contrato é de R 1,75(um real e setenta e cinco centavos);

O aumento total da despesa para o período do aditivo, despesa em 2017 é de R$ 1.270,50 (um mil, duzentos e setenta reais e cinqüenta centavos);

Valor total do contrato antes do Termo Aditivo é de R$ 82.439,32 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos);

Valor total do Contrato mais o Termo Aditivo 01 (R$ 82.439,32 + R$ 1.270,50) = R$ 83.709,82 (oitenta e três mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

da manutenção das demais cláusulas contratuais

As despesas decorrentes com a execução do presente Termo Aditivo 01, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2017.

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2063 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS – VEÍCULOS TERCEIRIZADOS
33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para a Educação **VR. R$ 1.270,50**

da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º **39/2017,** não alcançadas pelo presente aditivo.

dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JURACY BARCELOS DE MELLO
Secretaria Municipal

MVL TOLEDO - ME
CNPJ/MF sob n.º 97.543.008/0001-36
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:BFC9E311

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 83/2015

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO N.º 083/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA – MS.

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante, O MUNICIPÍCIO DE SELVIRIA/MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n° 978, centro, Selvíria/MS; e do outro lado, como contratada, a empresa **THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.891.388/0001-60, com sede na Rua Vereador José Alexandre Trindade, n.º 526, centro, CEP 79.590.000 na cidade de Selvíria - MS, por seu representante legal, o senhor **THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 530008014 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 040.946.511-95, residente e domiciliado na Rua Vereador José Alexandre Trindade, n.º 526, centro, CEP: 79.590.000 na cidade de Selvíria - MS, celebram entre si, o presente **Termo Aditivo nº 02** ao **contrato administrativo nº 083/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1.1 O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, EM conformidade a clausula quarta, do contrato nº 083/2015 e de acordo com a autorização exarada pelo Prefeito Municipal em 08 de novembro de 2017.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O presente Termo Aditivo nº. 02 têm por objeto a alteração contratual, mediante acordo entre as partes, visando a prorrogação de prazo de vigência contratual estabelecido pela cláusula quarta do contrato e previsões no Edital nº 67/2015, Pregão Presencial nº 21/2015, para novo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula terceira – da vigência

3.1 O presente Termo Aditivo 02 terá sua vigência por 12 (doze) meses, com inicio em 10 de novembro de 2017 e término em 09 de novembro de 2018.

Cláusula quarta- do valor

4.1. O valor mensal do Termo Aditivo 02 é de **R$ 5.895,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais),** totalizando para o período de 12 (doze) meses em **R$ 70.740,00 (setenta mil setecentos e quarenta reais).**

4.2 O valor total contratado, ou seja, a somatória do contrato inicialmente firmado e os termos aditivos 01 e 02 passarão de **R$ 141.480,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais) para R$ 212.220,00 (duzentos e doze mil, duzentos e vinte reais).**

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

5.1. A despesa decorrente com a execução do presente termo aditivo nº 02, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2017, e para o Orçamento que vier a ser aprovado para o exercício de 2018, conforme segue:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte - 1000- Recursos Ordinários.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte - 701- recursos Hídricos.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte- 704- FEP.
Exercício de 2017..... R$ 11.790,00
Exercício de 2018..... R$ 58.950,00

Cláusula sexta - da manutenção das demais cláusulas contratuais

6.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 083/2015**, que não foram alteradas pelo presente **Termo Aditivo nº. 02.**

Cláusula sétima – dos casos omissos

7.1 Os casos omissos serão regulados em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula oitava - do foro

8.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas /MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 10 de novembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:7ADB5DC3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 748/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2017)

ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
VI – salubridade: qualidade, estado ou condição que é favorável à saúde pública.

Art. 3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º - Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art. 6º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevantes interesses sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII – educação ambiental e sanitária.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de

saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A execução da política municipal de saneamento básico será competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que distribuírá de forma transdisciplinar em todas as Gerencias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 9º - A formulação, revisão, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Da Composição

Art. 10 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Órgão Colegiado de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16 - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 17 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Órgão Colegiado.

Seção III
Do Órgão Colegiado de Saneamento Básico

Art. 18 - Fica criado o Órgão Colegiado de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I - titulares de serviço;
II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;
III - representante dos prestadores de serviços públicos;
IV - representante dos usuários de saneamento básico;
V - representantes de entidades técnicas;
VI - representantes de organizações da sociedade civil;
VII - representante de entidades de defesa do consumidor;

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Órgão Colegiado de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 19 - O Órgão Colegiado de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20 - o órgão colegiado de saneamento básico será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

Art. 21 - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Órgão Colegiado de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 24 - Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de resíduos sólidos serviços de drenagem urbana e multas oriundas de irregularidades e/ou descumprimento de contratos relacionados ao saneamento básico;
III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - Doações e legados de qualquer ordem e de outras receitas eventuais.

Art. 25 - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.
Parágrafo único - O Município, anualmente e/ou sempre que solicitado, prestará contas ao Órgão Colegiado dos recursos existentes no FMSB, bem como de sua aplicação.

Art. 28 - O Prefeito Municipal, por meio do Órgão de Contabilidade Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio de materiais físicos ou digitais (internet).
§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

Seção VI
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará coma representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Órgão Colegiado do município.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Órgão Colegiado de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 31 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos dos artigos 15 a 17 desta lei;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 32 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 34 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 35 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 36 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 37 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
IX - custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas, em conformidade com o Decreto federal 7.2017 de 2010 que regulamenta a Política nacional de Saneamento Ambiental, Lei 11.445/2007.

Art. 38 - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 39 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 40 - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 41 - São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 42 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
XII - prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 43 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPITULO VII
DA POLÍTICA TARIFÁRIA
Seção I
Do preço dos serviços

Art. 44 *– Pela prestação dos serviços de saneamento básico pelo Município ou delegados, via contrato à Concessionária, serão cobradas tarifas, as quais, juntamente com suas alterações e reajustes deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.*

§ 1º A estrutura tarifária deverá cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações, observado as condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a Agência Reguladora Conveniada.

§ 2º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

Art. 45 *– Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustados anualmente, mediante Lei Municipal específica, devendo obedecer os índices de correção;*

Art. 46 *– Na exploração do serviço público a Concessionária não poderá realizar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento de Concessionária.*

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários.

Art. 47 - SUPRIMIDO

Art. 48 – SUPRIMIDO

Art. 49 - SUPRIMIDO

Seção II
Do reajuste tarifário

Art. 50 *- Os valores das tarifas serão reajustados anualmente, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.*

Seção III
Da revisão tarifaria
Subseção I
Da revisão ordinária

Art. 51 *- A Agência Reguladora de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a Concessionária, caso haja.*

§ 1º As revisões tarifárias poderão ser:
a) periódicas (ou ordinárias), objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, e;
b) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da Concessionária, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial

Subseção II
Da revisão extraordinária

Art. 52 *- As tarifas discriminadas em Planilha de Estrutura Tarifária, homologada pela agência Reguladora, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nos artigos anteriores, deverão ser suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições do sistema, considera- se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 53 - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos, devidamente comprovada por documentos, a Agência Reguladora poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas seguintes hipóteses:
I - Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contrato;
II - Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da Concessionária ou do Município, em razão de:
a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
b) Alterações na política tributária ou fiscal;
c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

Art. 54 - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico- financeiro do Sistema.

Art. 55 - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Contrato entre Município e Concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 56 - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal e/ou estaduais.

Art. 57 - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 58 - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I - de coleta transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;
II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; e
III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 59 - Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 60 - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o Órgão Colegiado do município.

Art. 62 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 63 - As matérias não contempladas nesta Lei seguirão a Legislação Estadual e Federal que disciplinam as matérias.

Art. 64 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
VI – salubridade: qualidade, estado ou condição que é favorável à saúde pública.

Art. 3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º - Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art. 6º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevantes interesses sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII – educação ambiental e sanitária.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A execução da política municipal de saneamento básico será competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que distribuírá de forma transdisciplinar em todas as Gerencias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 9º - A formulação, revisão, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Da Composição

Art. 10 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Órgão Colegiado de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16 - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 17 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Órgão Colegiado.

Seção III
Do Órgão Colegiado de Saneamento Básico

Art. 18 - Fica criado o Órgão Colegiado de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:
I - titulares de serviço;
II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;
III - representante dos prestadores de serviços públicos;
IV - representante dos usuários de saneamento básico;
V - representantes de entidades técnicas;
VI - representantes de organizações da sociedade civil;
VII - representante de entidades de defesa do consumidor;

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Órgão Colegiado de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 19 - O Órgão Colegiado de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 20 - o órgão colegiado de saneamento básico será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

Art. 21 - O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Órgão Colegiado de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 24 - Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de resíduos sólidos serviços de drenagem urbana e multas oriundas de irregularidades e/ou descumprimento de contratos relacionados ao saneamento básico;
III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - Doações e legados de qualquer ordem e de outras receitas eventuais.

Art. 25 - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.
Parágrafo único - O Município, anualmente e/ou sempre que solicitado, prestará contas ao Órgão Colegiado dos recursos existentes no FMSB, bem como de sua aplicação.

Art. 28 - O Prefeito Municipal, por meio do Órgão de Contabilidade Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio de materiais físicos ou digitais (internet).
§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 dias, contados da publicação desta lei.

Seção VI
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará coma representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Órgão Colegiado do município.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Órgão Colegiado de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 31 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos dos artigos 15 a 17 desta lei;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 32 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 34 - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 35 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 36 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 37 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
IX - custo mínimo necessário para disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade adequadas, em conformidade com o Decreto federal 7.2017 de 2010 que regulamenta a Política nacional de Saneamento Ambiental, Lei 11.445/2007.

Art. 38 - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 39 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 40 - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 41 - São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 42 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
XII - prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 43 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPITULO VII
DA POLÍTICA TARIFÁRIA
Seção I
Do preço dos serviços

Art. 44 *– Pela prestação dos serviços de saneamento básico pelo Município ou delegados, via contrato à Concessionária, serão cobradas tarifas, as quais, juntamente com suas alterações e reajustes deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.*

§ 1º A estrutura tarifária deverá cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações, observado as condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a Agência Reguladora Conveniada.

§ 2º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

***Art. 45** – Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustados anualmente, mediante Lei Municipal específica, devendo obedecer os índices de correção;*

***Art. 46** – Na exploração do serviço público a Concessionária não poderá realizar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento de Concessionária.*

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários.

Art. 47 - SUPRIMIDO

Art. 48 – SUPRIMIDO

Art. 49 - SUPRIMIDO

Seção II
Do reajuste tarifário

***Art. 50** - Os valores das tarifas serão reajustados anualmente, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.*

Seção III
Da revisão tarifaria
Subseção I
Da revisão ordinária

***Art. 51** - A Agência Reguladora de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a Concessionária, caso haja.*

§ 1º As revisões tarifárias poderão ser:
a) periódicas (ou ordinárias), objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, e;
b) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da Concessionária, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial

Subseção II
Da revisão extraordinária

***Art. 52** - As tarifas discriminadas em Planilha de Estrutura Tarifária, homologada pela agência Reguladora, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nos artigos anteriores, deverão ser suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*

Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições do sistema, considera- se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 53 - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos, devidamente comprovada por documentos, a Agência Reguladora poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas seguintes hipóteses:
I - Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contrato;
II - Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da Concessionária ou do Município, em razão de:
a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
b) Alterações na política tributária ou fiscal;
c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

Art. 54 - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico- financeiro do Sistema.

Art. 55 - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Contrato entre Município e Concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 56 - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal e/ou estaduais.

Art. 57 - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 58 - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
I - de coleta transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;
II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; e
III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 59 - Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 60 - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador;

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e o Órgão Colegiado do município.

Art. 62 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 63 - As matérias não contempladas nesta Lei seguirão a Legislação Estadual e Federal que disciplinam as matérias.

Art. 64 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:089BD180

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SONORA
PORTARIA Nº 010/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MARCIA REGINA FONSECA GALVÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Sonora – FUNPREV - SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 16 da Lei Municipal n.º 446/2006.
RESOLVE:
Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUÇÃO, a servidora MARCIA REGINA FONSECA GALVÃO, Matricula 413/1, ocupante do cargo de Professor de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental, Classe F, Nível III, do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor R$ **4.025,99** (Quatro Mil e vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), com fulcro no Art. 35 da Lei Municipal nº 446/2006 c/c Art. 6º, I, II, II e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Parágrafo Único - O presente benefício será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora (MS), 18 de Dezembro de 2017.

EDIVAN PEREIRA DA COSTA
Diretor Presidente
Matricula – 193/1

MARIA ALDERLUCE DE S. CAMPOS
Diretora Executiva FUNPREV
CPF:583.536.901.87

Publicado por:
Maria Alderluce de Souza Campos
Código Identificador:1114D43F

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SONORA
PORTARIA Nº 007/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA IDA SAMUEL DE SOUZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Sonora – FUNPREV - SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35 da Lei Municipal n.º 446/2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUÇÃO, a servidora IDA SAMUEL DE SOUZA, Matricula 392/1, ocupante do cargo de Professor de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental, Classe F, Nível III, do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor R$ **4.160,19** (Quatro Mil Cento e Sessenta Reais e Dezenove Centavos), com fulcro no Art. 35 da Lei Municipal nº 446/2006 c/c Art. 6º, I, II, II e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Parágrafo Único - O presente beneficio será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora (MS), 18 de Dezembro de 2017.

EDIVAN PEREIRA DA COSTA
Diretor Presidente
Matricula – 193/1

MARIA ALDERLUCE DE S. CAMPOS
Diretora Executiva
FUNPREV
CPF:583.536.901.87

Publicado por:
Maria Alderluce de Souza Campos
Código Identificador:CB31DC6D

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SONORA
PORTARIA Nº 006/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA IVONILDA DOURADO DAS VIRGENS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Sonora – FUNPREV - SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 35 da Lei Municipal n.º 446/2006.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUÇÃO, a servidora IVONILDA DOURADO DAS VIRGENS, Matricula 393/1, ocupante do cargo de Professor de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental, Classe F, Nível III, do quadro de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor R$ **4.025,99** (Quatro Mil e vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove

Centavos), com fulcro no Art. 35 da Lei Municipal nº 446/2006 c/c Art. 6º, I, II, II e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Parágrafo Único - O presente beneficio será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora (MS), 18 de Dezembro de 2017.

EDIVAN PEREIRA DA COSTA
Diretor Presidente
Matricula – 193/1

MARIA ALDERLUCE DE S. CAMPOS
Diretora Executiva
FUNPREV
CPF:583.536.901.87

Publicado por:
Maria Alderluce de Souza Campos
Código Identificador:E76AD841

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 483/2017

"CRIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO ANO 2017 DO PATRIMONIO PUBLICO da Prefeitura de Municipal de Sonora/MS.

Enelto Ramos da Silva**,** Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Decreta:

Art. 1.º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário do Patrimônio Público do ano 2017, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, nomeando os seguintes membros:
Servidores: Julio Cézar Pereira Nunes, Presidente;
Neiva Maria Zanatta, Membro; e
Maria Lucilene de Souza Leite, Membro.

Art. 2.º - A Comissão de Inventário do Patrimônio da Prefeitura e tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
Art. 3.º Os serviços prestados pelos componentes da referida Comissão, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Dezembro do ano corrente e revogando disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:185DE4CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 814 SONORA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"*ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 802, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 3º da Lei 802, de 18 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - *Os pedidos serão atendidos mediante o pagamento antecipado, através de guia própria expedida pelo departamento tributário do município, sendo que o valor por hora de utilização será fixado por meio de decreto regulamentar expedido pelo Prefeito Municipal."*
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:40E3F995

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO N° 098/2017

PROCESSO n°: 054/2017
PREGÃO n°: 042/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa **SÓ TRATORES EIRELI - ME**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS,** O Contrato terá a sua vigência prorrogada em (02) dois meses, passando o prazo de vigência de 28/12/2017 para 28/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 098/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 18 de dezembro de 2017.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal pela Contratante e PATRICIA RAIMUNDA DA SILVA, pela Contratada.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:0F52181B

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO N° 099/2017

PROCESSO n°: 044/2017
PREGÃO n°: 033/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa **CLEBER LOPES DA SILVA & CIA LTDA - ME**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA,** O Contrato terá a sua vigência prorrogada em (02) dois meses, passando o prazo de vigência de 28/12/2017 para 28/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 099/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 18 de dezembro de 2017.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal, IVANA MARIA PAIÃO – Gerente Municipal de Saúde, ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS – Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho pela Contratante, e CLEBER LOPES DA SILVA, pela Contratada.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:B3AB5FDF

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO N° 100/2017

PROCESSO n°: 044/2017
PREGÃO n°: 033/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa **RETIFICADORA SONORA LTDA - EPP**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA,** O Contrato terá a sua vigência prorrogada em (02) dois meses, passando o prazo de vigência de 28/12/2017 para 28/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 100/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 18 de dezembro de 2017.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal, IVANA MARIA PAIÃO – Gerente Municipal de Saúde, ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS – Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho pela Contratante, e GERALDO SOZZO JUNIOR, pela Contratada.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:FDE6450B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 483/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no§ 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.
Art. 2º O Plano Plurianual do Município Taquarussu, estado de Mato Grosso do Sul 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;

criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;
garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;
oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;
implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;
implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;
promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
promover ações de sustentabilidade ambiental;
aperfeiçoara gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.
Art. 4° O Plano Plurianual 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;
Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.
Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2018/2019/2020/2021.
Art.6° As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do Plano Plurianual.
Parágrafo único – Cada ação, projeto ou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.
Art.7° As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.
Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.
Art.8° Os Programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o Plano Plurianual e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.
Art.9° O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do Plano Plurianual, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.
Art. 10 A gestão do Plano Plurianual 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade

e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.
Art. 11 A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
I - alteração de indicadores de programas;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.
Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, 20 de dezembro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:52E34FF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 484/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu - MS, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu - MS, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu - MS para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 28.395.205,00 (Vinte o oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinco reais) importando o Orçamento Fiscal em R$ 19.196.420,00(dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.200.785,00 (nove milhões, duzentos mil, setecentos e oitenta e cinco reais)
Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.
Parágrafo único: se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.
Art. 4°. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	813.500,00
CONTRIBUIÇÕES	285.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.413.905,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-4.456.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00
RECEITA TOTAL	**28.397.205,00**

Parágrafo único: durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.
Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2018, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.
Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.
Art. 7º. A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.351.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.653.000,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	2.426.970,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	441.870,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4396.050,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	134.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos	3.484.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	552.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.244.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.235.215,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.168.700,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	22.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	141.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	214.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.515.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	44.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.324.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	**28.397.205,00**

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, em atendimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do art. 14 desta Lei, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.
Parágrafo único: se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, e se houver insuficiência de dotação ao Poder Legislativo, nos termos da resposta à pergunta 2 do PARECER-C TC/MS Nº 00/0024/2002,fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e

Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita, ou no valor da insuficiência de dotação do Poder Legislativo.
Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária, respeitando as dotações exclusivas do Poder Legislativo, sendo que as necessidades de dotações da Câmara Municipal deverão ser remanejadas das dotações do Poder Executivo, sempre que se fizer necessário.

§ 1° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Legislativo e do Poder Executivo e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.
§ 2° Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:
I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
III- insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
IV- suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
V- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
VI– suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;
VII- suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por forca de novas normas legais;
VIII- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;
IX- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;
X- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;
XI- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;
XII- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.
Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais);
Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
III- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamentos ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;
IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;
V- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;
VI- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:
VII- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
VIII- a celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
IX- a dispensar o chamamento público nos termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei n° 13 019/2014;
X- a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
XI- a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;
XII- a registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;
XIII- fica autorizado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal a concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2018 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.
Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2018 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Unidades Orçamentárias	
Fundo Municipal de Assistência Social	459.200,00
Fundo Municipal de Saúde	2.621.335,00
FUNDEB	2.515.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	214.000,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Taquarussu, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017 em até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.
Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, 20 de dezembro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:731903B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2017 AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2017

DAS PARTES
Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul; e
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PROJETO VIDA NOVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo Convênio terá vigência por mais 90 (noventa) dias, o qual passará para 31 de março de 2018.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
A prestação de contas objeto deste convênio deverá ser apresenta até o dia 10 de Abril de 2018.

ASSINAM
ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal;
ADEMAR CAPUCI, Presidente; e
TESTEMUNHAS, Luiz Fernando Pigari Baptista e Teresa da Fonseca Silva.

Taquarussu - MS, 20 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:BAB16E21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4612 / 2017-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4612 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de Dotação Orçamentária.
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0109.2124 - Piso Básico Variável - SCFV	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	6.000,00
	6.000,00
08.244.0109.2128 - Gestão das Atividade com Recursos do FEAS	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
	10.000,00
08.244.0109.2133 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
08.244.0110.2123 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	26.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0111.2078 - Instituição de Longa Permanência p/ Idosos - ASILO	
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	4.980,00
	4.980,00
08.242.0110.2060 - Programa de Habilitação e Reabilitação das Pessoas Portadoras de Necessidades	
3E.s3p.5e0ci.a4i3s.00.00 - Subvenções Sociais	6.100,00
	6.100,00
08.244.0108.2126 - Manutenção das Atividades do Conselho do FMAS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	570,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	900,00
	2.470,00
08.244.0109.2124 - Piso Básico Variável - SCFV	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	3.000,00
08.244.0109.2125 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	3.000,00
08.244.0109.2128 - Gestão das Atividade com Recursos do FEAS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
	1.000,00
08.244.0109.2130 - Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	4.000,00
08.244.0110.2123 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.450,00
	1.450,00
Total de Reduções ...:	26.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 1 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:46ED66B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4613 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Decreto Orçamentário nº 4613 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2153 - Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	3.000,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos e Maquinários em Geral	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	12.000,00
	12.000,00
03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
04.122.0112.2148 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	22.000,00
	22.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	37.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
15.451.0106.1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	3.000,00
	3.000,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.1029 - Aquisição de Caminhões e Maquinários em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	9.600,00
	9.600,00
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.400,00
	24.400,00
Total de Reduções ...:	37.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 1 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:B0F34CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4614 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	35.137,85
	35.137,85
12.361.0113.2149 - Salário Educação (QSE) - Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
	7.000,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.276,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.415,00
	10.691,00
Total Geral de Suplementações ...:	52.828,85

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.856,00
	1.856,00
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	1.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.121,55
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.049,10
	3.170,65
12.361.0113.2137 - Salário Educação (QSE) - Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	7.000,00
12.365.0113.2012 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	720,20
	1.720,20
27.812.0113.1011 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	938,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	12.153,00
	18.091,00
03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
15.451.0106.1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	2.300,00
	2.300,00
15.451.0106.1018 - Pavimentação Asfáltica, Recapeamento e Drenagem de Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	8.000,00
	8.000,00
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.691,00
	10.691,00
Total de Reduções ...:	52.828,85

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 1 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:145BE20F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4615 / 2017-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4615 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0107.2145 - Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	14.950,00
	14.950,00

10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS- (BLATB)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.000,00
	37.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	51.950,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0107.2145 - Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	5.000,00
10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS- (BLATB)	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
	37.000,00
10.304.0107.2044 - Vigilância Sanitária (BLVGS)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	9.950,00
	9.950,00
Total de Reduções ...:	51.950,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 1 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:8C6AC85F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4616 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
04.122.0106.2024 - Manutenção das Ações do Departamento de Obras e Engenharia	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
	6.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	6.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
04.122.0106.2024 - Manutenção das Ações do Departamento de Obras e Engenharia	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	6.000,00
Total de Reduções ...:	6.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 6 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:8092BA71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4617 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
04.122.0106.2024 - Manutenção das Ações do Departamento de Obras e Engenharia	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
	6.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	6.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
04.122.0106.2024 - Manutenção das Ações do Departamento de Obras e Engenharia	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	6.000,00
Total de Reduções ...:	6.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 6 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:712A4BB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4619 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.004 - DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS E FISCALIZAÇÃO	
04.129.0105.2009 - Manutenção das Ações do Dpto. de Rendas Municipais e Fiscalização	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	700,00
	700,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2149 - Salário Educação (QSE) - Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	1.000,00
12.365.0113.2011 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	200,00
	200,00
Total Geral de Suplementações ...:	1.900,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2137 - Salário Educação (QSE) - Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
	1.200,00
03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0120.1032 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	700,00
	700,00
Total de Reduções ...:	1.900,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 10 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:4F41CF72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4620 / 2017-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4620 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2105 - Administração e Manutenção das Unidades de Saúde	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	15.000,00
10.301.0107.2147 - Programa FIS/SAÚDE	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
	16.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	6.900,00
	6.900,00
Total Geral de Suplementações ...:	37.900,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2147 - Programa FIS/SAÚDE	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	16.000,00
	16.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	950,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.950,00
	6.900,00
10.304.0107.2044 - Vigilância Sanitária (BLVGS)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
	15.000,00
Total de Reduções ...:	37.900,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 10 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:EEF73FC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4621 / 2017-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4621 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: DECRETO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0109.2133 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	5.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0109.2133 - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	5.000,00
Total de Reduções ...:	5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 10 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:37815332

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4622 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.123.0105.2008 - Manutenção das Ações do Dpto de Planejamento e Finanças	
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	15.302,00
	15.302,00
Total Geral de Suplementações ...:	15.302,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos e Maquinários em Geral	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.002,00
	11.002,00
03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0120.1032 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.300,00
	4.300,00
Total de Reduções ...:	15.302,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:5E93A6F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4623 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.100,00
	10.100,00
03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.123.0105.2008 - Manutenção das Ações do Dpto de Planejamento e Finanças	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	1.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.701,45
	43.701,45
Total Geral de Suplementações ...:	54.801,45

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.306.0113.2016 - Alimentação Escolar - Creches	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	9.475,40
	9.475,40
12.306.0113.2100 - Alimentação Escolar - Pré-Escola	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
	10.000,00
12.306.0113.2101 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	20.326,05
	20.326,05
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos e Maquinários em Geral	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
	15.000,00
Total de Reduções ...:	54.801,45

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 20 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:C26D7275

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4624 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00
	10.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	10.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
	10.000,00
Total de Reduções ...:	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 20 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:2103D112

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4625 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	10.000,00
04.122.0104.2118 - Pessoal e Encargos em Geral	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	30.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	300,00
	30.300,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	2.600,00
	2.600,00
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
	55.000,00
03.010 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0108.2039 - Manutenção das Ações do Departamento de Promoção Social	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	10.000,00
	30.000,00
Total Geral de Suplementações ...: 127.900,00	

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	10.354,00
	10.354,00
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos e Maquinários em Geral	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	22.600,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
	38.600,00
03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
04.122.0112.2034 - Manutenção do Deptº de Desenv. Econômico, Agrário e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
	20.000,00
18.541.0106.2073 - Tratamento de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.946,00
	58.946,00
Total de Reduções ...:	127.900,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 21 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:7CAEDF5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4626 / 2017-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4626 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2146 - Programa Compensação de Especificidades Regionais	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
	3.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	42.000,00
	42.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
	4.000,00
10.303.0107.2049 - Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	55.000,00
	55.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	104.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.1031 - Aquisição de Veículos e Equipamentos em Geral	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	795,00
	795,00
10.301.0107.2045 - Programa Saúde da Familia - PSF (BLATB)	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.995,00
	2.995,00
10.301.0107.2105 - Administração e Manutenção das Unidades de Saúde	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	2.715,00
	2.715,00
10.301.0107.2146 - Programa Compensação de Especificidades Regionais	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	3.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	995,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	495,00
	1.490,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.550,00
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	2.450,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	11.520,00
	70.520,00
10.304.0107.2044 - Vigilância Sanitária (BLVGS)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.995,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	5.995,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.495,00
	22.485,00
Total de Reduções ...:	104.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 24 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:1AEC8136

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4627 / 2017-CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS	Exercício: 2017
RUA, 111, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4627 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇAO PARA AJUESTE DE SALDOS O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS	
01.031.0101.1001 - Construção, Reforma e Ampliação de Imoveis	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.900,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	149.900,00
	163.800,00
01.031.0101.2001 - Desenvolvimento Legislativo	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	80.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	105.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	268.800,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS	
01.031.0101.2001 - Desenvolvimento Legislativo	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	19.000,00
3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100,00
3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	130.000,00
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.416,00
4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	48.984,00
	268.800,00
Total de Reduções ...:	268.800,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Presidente Câmara.
TERENOS/MS, 29 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:18D4D04C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4628 / 2017

MUNICIPIO DE TERENOS	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de Dotação
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.135,21
	22.135,21
Total Geral de Suplementações ...:	22.135,21

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.1002 - Construção, Reformas e Ampliação de Unidades Escolares	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	18.433,46
	18.433,46
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.701,75
	3.701,75
Total de Reduções ...:	22.135,21

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 29 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:7E135FAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4629 / 2017-FUNDEB

FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4629 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: DECRETO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0117.2077 - Manutenção da Educação Básica 60% - Ensino Fundamental	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	28.000,00
	28.000,00
12.365.0117.2072 - Manutenção da Educação Básica 60% - Educação Infantil (CRECHE)	
3.1.90.11.01.00 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	43.000,00
	43.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	71.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0113.2076 - Manutenção do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	9.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
	35.000,00
12.365.0117.2072 - Manutenção da Educação Básica 60% - Educação Infantil (CRECHE)	

3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	8.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	5.000,00
	13.000,00
12.365.0117.2112 - Manutenção do Ensino Básico 40% - Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	8.000,00
12.365.0117.2113 - Manutenção do Ensino Básico 60% - Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	15.000,00
	15.000,00
Total de Reduções ...:	71.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 29 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:B64EAF09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4630 / 2017-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4630 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0107.2043 - Manutenção das Atividades do Dpto. Municipal de Saúde	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	1.000,00
	1.000,00
10.301.0107.2045 - Programa Saúde da Familia - PSF (BLATB)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	6.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	9.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	17.000,00
10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS- (BLATB)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	6.500,00
	22.500,00
10.301.0107.2105 - Administração e Manutenção das Unidades de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	325.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	45.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
	383.000,00
10.301.0107.2106 - PAB FIXO (Piso de Atenção Básica) - BLATB	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
	7.000,00
10.301.0107.2147 - Programa FIS/SAÚDE	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
	10.000,00
10.305.0107.2093 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.000,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	500,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
	29.700,00
Total Geral de Suplementações ...:	470.200,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0107.2043 - Manutenção das Atividades do Dpto. Municipal de Saúde	
3.1.90.94.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas	500,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.995,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.995,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.995,00
	35.485,00
10.122.0107.2134 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	4.440,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	995,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.995,00
	12.430,00
10.301.0107.2045 - Programa Saúde da Familia - PSF (BLATB)	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	12.505,00
	23.505,00
10.301.0107.2104 - Programa Saúde Bucal - (BLATB)	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	4.995,00
	4.995,00
10.301.0107.2105 - Administração e Manutenção das Unidades de Saúde	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	23.305,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.415,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	995,00
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	495,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.300,00
	101.510,00
10.301.0107.2106 - PAB FIXO (Piso de Atenção Básica) - BLATB	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	7.000,00
10.301.0107.2147 - Programa FIS/SAÚDE	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	10.000,00
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
	60.000,00
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	995,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	181.500,00
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	995,00
3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	28.790,00
	212.280,00
10.304.0107.2044 - Vigilância Sanitária (BLVGS)	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	2.995,00
	2.995,00
Total de Reduções ...:	470.200,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 29 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:5D9421B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4631 / 2017

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	Exercício: 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: Suplementação de dotação orçamentária=
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.165,00
	4.165,00
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	6.614,40
	6.614,40
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
26.782.0106.2152 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	200,00
	200,00
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2033 - Manuntenção da Frota de Veiculos e Maquinários em Geral	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.387,00
	5.387,00
Total Geral de Suplementações ...:	16.366,40

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	855,00
	855,00
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.779,40
	10.779,40
03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	4.732,00
	4.732,00
Total de Reduções ...:	16.366,40

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:6F163408

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4632 / 2017-FMIS

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FMHIS	

Decreto Orçamentário nº 4632 / 2017 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: DECRETO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL discriminadas abaixo:

03.017 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
08.244.0108.2067 - Manutenção das Ações do FMIS	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
	20.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	20.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0109.2092 - Manutenção das Ações do Assistência Social (FMAS)	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
	20.000,00
Total de Reduções ...:	20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:5E6DF4B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4634/ 2017-FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FMHIS	
Decreto Orçamentário nº 4634 / 2017 - Consolidado	

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: DECRETO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL discriminadas abaixo:

03.019 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
16.481.0106.1024 - Programa de Habitação Rural	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
	145.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	145.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
	145.000,00
Total de Reduções ...:	145.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:9372AF6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4633 / 2017-FMIS

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	

Decreto Orçamentário nº 4633 / 2017

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: DECRETO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL discriminadas abaixo:

03.017 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
08.244.0108.2067 - Manutenção das Ações do FMIS	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.000,00
	31.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	31.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:4257E3B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4635 / 2017-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Exercício: 2017
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS	
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FMHIS	

Decreto Orçamentário nº 4635 / 2017 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA: DECRETO PARA SUPLEMTNAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1190 de 13/12/2016,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	4.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	116.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
	144.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	144.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.018 - FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.392.0119.2083 - Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	24.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
	112.000,00
23.695.0112.2081 - Fomento ao Desenvolvimento do Turismo no Município	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	1.000,00
27.812.0121.1027 - Construção, Reforma e Ampliação de Parques Recreativos e Desportivos	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	1.000,00
	5.000,00
27.812.0121.2018 - Promoção e Desenvolvimento do Desporto Amador	
3.3.50.41.00.00 - Contribuições	5.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	17.000,00
27.813.0121.2141 - Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	4.000,00
27.813.0121.2142 - Programa Segundo Tempo Padrão	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
	5.000,00
Total de Reduções ...:	144.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
TERENOS/MS, 30 de Novembro de 2017.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:637E6C89

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 56/2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 44/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA HOJEMAIS LTDA - ME

OBJETO: É a assinatura do jornal "HOJE MAIS", para entrega na Câmara Municipal de Três Lagoas – MS.

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso II e Art. 26 da Lei 8666/93.

VALOR TOTAL: R$ 3.774,00 (três mil e setecentos e setenta e quatro reais).

PRAZO: 19 de Dezembro de 2017 até 18 de Dezembro de 2018.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.0101.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 39 – Outros Serviços de Terceiros - Centro de Custo: 33 90 39 01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

ASSINAM: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT e
WESLEY EDUNEY MENDONÇA

Três Lagoas/MS, 20 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:A0C46961

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.367 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA À EMPRESA CGR ENGENHARIA EIRELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.43 da Lei Municipal n.1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS); faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, até 28 de junho de 2021, a área abaixo descrita à empresa **CGR Engenharia Eirelli,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.546.967/0001-83, com sede no município de São Paulo/SP, na Rua Bento Farias, 178, Conjunto 45, 4º andar, Edifício Parque Arouche, Bairro República.

Terreno urbano localizado no Distrito Industrial I, com área total de trinta e dois mil, quatrocentos e trinta metros quadrados (32.430,00m²), com o seguinte roteiro e confrontações: 138,00m (cento e trinta e oito metros) de frente ao sul para a estrada vicinal – Três Lagoas/Jupiá, por 235,00m (duzentos e trinta e cinco metros) ao poente, confrontando-se com o "Buracão", seguindo com 138,00m (cento e trinta e oito metros) ao norte, confrontando-se com a área de plantio, e finalmente, com 235,00m (duzentos e trinta e cinco metros) ao nascente, confrontando-se com parte restante do lote objeto.

Parágrafo Único - A área acima descrita destina-se à implantação de uma Usina de Asfalto e atividades afins no ramo de engenharia, já implantadas no local.

Art. 2º. No instrumento de Concessão de Uso, objeto da presente autorização, deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições, sem embargo de outras exigências necessárias à preservação do interesse público:

I) Destinar a área exclusivamente para a atividade proposta.
II) Manter a natureza jurídica da empresa, ou seja, usina de asfalto e atividades afins.
III) Atender a legislação ambiental vigente;
IV) Cumprir a contrapartida disposta nesta lei, sob pena de reversão imediata.

Art. 3º. A concessionária a título de contrapartida pelo uso da área pública, obriga-se a:
I – Recuperar, no prazo de sessenta dias, a Rua Ângelo Melão, na extensão de mil metros, com tratamento da base de solo sem mistura, compactação e revestimento primário (brita e cascalho); competindo ao Município o fornecimento de três mil e quinhentos metros cúbicos de aterro com disposição no local da obra.
II – Fornecer até o prazo da concessão previsto no Artigo 1º, oitocentas toneladas de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, conforme a necessidade da administração pública, ressalvadas as seguintes condições:
a) A concessionária fornecerá a usinagem no local da própria usina;
b) O fornecimento poderá ser desproporcional, mas, nesta hipótese se limitará a quatrocentas toneladas ano.

§ 1º O prazo previsto no Inciso I deste Artigo começará a fluir a partir da disposição do aterro pelo município.

§ 2º Para os fins do disposto no Inciso II deste Artigo a concessionária não poderá opor interrupção/suspenção de suas atividades, salvo motivo de força maior.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito controlar e fiscalizar o fornecimento e retirada do Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ.

Art. 4º. O Não cumprimento das condições implicará na imediata reversão do bem ao Município.

Art. 5º. É facultado ao Município, prevalecendo o interesse público e resguardada a conveniência das partes, renovar a concessão por período de até três anos, estabelecendo nova contrapartida.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 20 de dezembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EAE4CE9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.368 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR AS ÁREAS QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado adesafetar as áreas abaixo descritas, localizadas no loteamento denominado "Vila Piloto", objeto das matrículas nº 79.987 e 79.988, denominadas "Sistema de Lazer 01" e "Centro Administrativo e Comercial", respectivamente.

ROTEIRO E CONFRONTAÇÕES:

Área 01

Imóvel – Urbano constituído pelo "Sistema de Lazer 01", do loteamento denominado "VILA PILOTO", com área de 53.394,51m² (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados), localizado na quinta zona urbana, desta cidade e Comarca de Três Lagoas/MS, com as seguintes medidas e confrontações: 383,00 metros ao Norte, confrontando com a Rua 31; 239,90 metros ao Nascente em circunferência com raio de 460,00 metros e AC de 29°53', com frente para a Rua Taufic Mahamad Farran; 383,00 metros ao Sul, confrontando com a Rua 30; 40,50 metros ao Poente em circunferência, com raio de 77,60 metros e AC 29°53' confrontando com o Centro Administrativo e Comercial da Vila Piloto. O lote se encontra do lado ímpar do logradouro e é de esquina. Área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Três Lagoas/MS, sob nº 79.987."

Área 02

Imóvel – Urbano constituído pelo "Centro Administrativo e Comercial", do loteamento denominado "VILA PILOTO", com área de 31.415,93m² (trinta e um mil, quatrocentos e quinze metros e noventa e três centímetros quadrados), localizado na quinta zona urbana, desta cidade e Comarca de Três Lagoas/MS, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na divisa da Rua 31 com o Sistema de Lazer 01 da Vila Piloto e também com esta área e segue no sentido anti-horário em forma circular com raio de 100,00 metros e circunferência de 587,81 metros com frente para a Avenida Dom Bosco, até chegar na esquina da Rua 30 com o Sistema de Lazer 01, daí segue 40,50 metros dividindo com o Sistema de Lazer 01 fechando assim a circunferência. O Lote se encontra do lado ímpar do logradouro. Área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Três Lagoas/MS, sob nº 79.988".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 20 de dezembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6EA206D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.369 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de 2017, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e criar no orçamento vigente à seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário 23.00 – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Unidade Orçamentária 23.01 – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Dotação Orçamentária 2301. 13.392.606.2033
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 127000 – Recurso Transferência Convênio do Estado p/ outros

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial utilizam-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, do Termo de Convênio 27948/2017, firmado com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, de acordo com o plano de trabalho para a realização do Show da Virada/Encontro das Águas, com varias atrações musicais, com diversas atividades para a população em geral, fomentando a cultura e o turismo regional, com base no Inciso II, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 20 de dezembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F25E7764

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS - (FECMTLS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos dos artigos 71,72, 73 e 74 da Lei Federal Nº 4.320/64, FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS (FECMTLS), de natureza contábil-financeira na Câmara Municipal de Três Lagoas/MS.

§ 1º. A Constituição do fundo destina-se à gestão de recursos financeiros com a finalidade de aquisição e/ou construção de imóvel para utilização da Câmara Municipal.

§ 2º. O fundo especial referido neste artigo não tem personalidade jurídica.

Art. 2º. Comporão os recursos do Fundo:

I – a economia orçamentária relativa a dotações atribuídas ao Poder Legislativo;

II – os rendimentos de aplicação financeira dos recursos depositados em conta específica do Fundo.

Art. 3º. Os recursos financeiros que comporão o Fundo receberão o seguinte tratamento contábil:

I – serão identificados com códigos de fontes de recursos vinculados;

II **–** serão contabilizados com recursos passivos no Legislativo e ativo no Executivo, de forma a demonstrar a postergação da aplicação em cada exercício e a correta aplicação, em conformidade com a Constituição Federal, em cada exercício.

§ 1º. Os rendimentos de aplicação financeira oriundos da gestão do Fundo Especial serão repassados mensalmente ao Executivo.

§ 2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS - (FECMTLS), serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Comissão Gestora.
§ 3º. Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS- (FECMTLS), deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS - (FECMTLS), somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS - (FECMTLS), terá como representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS poderá delegar a servidor efetivo a execução das despesas, depois de ouvida a Comissão Gestora.

Art. 5º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS - (FECMTLS) será administrado por uma Comissão Gestora, que será formada por 03 (três) funcionários, sendo um presidente e os demais membros, devendo ao menos 02 (dois) servidores serem efetivos.

§ 1º. Os membros da Comissão Gestora serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS.

§ 2º. A atuação dos membros da Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS - (FECMTLS) não será remunerada.

§ 3º. Cabe a Comissão Gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS - (FECMTLS), fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 6º. A vigência do Fundo fica limitada ao cumprimento do objeto de sua instituição, constante do § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão do Fundo Especial de Natureza Contábil criado por esta Lei, nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 20 de dezembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Autores: André Luiz Bittencourt, Ivanildo Teixeira de Faria, Jorge Aparecido Queiroz e Marisa Andrade Rocha

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:22429834

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 683/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) IZANETE ALVES RIBEIRO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) IZANETE ALVES RIBEIRO, efetivo no cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe "", nível "" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 15 de Dezembro de 2017 e término em 19 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14771R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A36E77CD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 684/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) BETHANIA LINS ROSA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) BETHANIA LINS ROSA, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe "C", nível "AV1-IVC", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Dezembro de 2017 e término em 02 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14674R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:88368460

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 685/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) REGINA MARIA LINO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) REGINA MARIA LINO, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe "C", nível "AV2-IV", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 08 de Dezembro de 2017 e término em 06 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14867P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F1107794

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 686/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) NELSON DE OLIVEIRA SANTOS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) NELSON DE OLIVEIRA SANTOS, efetivo (a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe "AL-1", nível "VIII", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 12 de Dezembro de 2017 e término em 10 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14868P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS – MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:904492CA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 687/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) GIOVANI DA SILVA ALVES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) GIOVANI DA SILVA ALVES, efetivo (a) no cargo de VIGIA, Classe "1", nível "AL", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Dezembro de 2017 e término em 11 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14869P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B746484D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 688/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARIA DEUSALINA DE SA ROCHA"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARIA DEUSALINA DE SA ROCHA, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Classe "AV2", nível "IV-C", lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde Público, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Dezembro de 2017 e término em 14 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.10001R8.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CE8A8AF6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 689/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) JOSE FLAVIO EVANGELISTA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) JOSE FLAVIO EVANGELISTA, efetivo no cargo de VIGIA, Classe "AL1", nível "V" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Dezembro de 2017 e término em 01 de Fevereiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.13505R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6F4B3057

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 690/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SANDRA LUCIANA DE LIMA"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SANDRA LUCIANA DE LIMA, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Classe "IV-C", nível "AV1", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 12 de Dezembro de 2017 e término em 09 de Fevereiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14650R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:32B8CF6B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 691/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ROSANA MARIA VENDIMIATI".

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ROSANA MARIA VENDIMIATI, efetivo (a) no cargo de FARMACEUTICO / BIOQUIMICO, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Dezembro de 2017 e término em 10 de Fevereiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14785R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0908000A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 692/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) WILMA DE CARVALHO MELLO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) WILMA DE CARVALHO MELLO, efetivo (a) no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe "INICIAL", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 28 de Dezembro de 2017 e término em 12 de Março de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.11264R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:42A1B8BE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 693/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) LAERCIO CLEMENTE DE FRANÇA FILHO"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) LAERCIO CLEMENTE DE FRANÇA FILHO, efetivo (a) no cargo de MEDICO, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 16 de Dezembro de 2017 e término em 13 de Abril de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14715R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A7B82301

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 694/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. ANGELICA ELEUTERIO SANTOS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ANGELICA ELEUTERIO SANTOS, efetiva no cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referência "", nível "", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 12 de Dezembro de 2017 e término em 10 de Abril de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.08.14876P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6A8EA55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Aquisição do medicamento Sorafenib (nexavar) para continuidade do tratamento do paciente Lourival Izidoro Alves, referente a determinação judicial da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência proferida nos Autos 0801678-51.2017.8.12.0021. Conforme descrição dos bens e justificativa para contratação. C.I 3942/2017.

PROCESSO Nº. 20566/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **MAMED COMEECIAL LTDA-EPP**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1787	**15/12/2017**	**R$ 38.880,00**

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde Pública– 33.90.91.00–Sentenças Judiciais– Fonte – 102000-Ficha – 673.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:0207A27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 256/2017
Processo nº 5881/2017
Requerente: Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO ORIGINALMENTE POR MEIO DO PROCESSO Nº 173/2016. DEFERIMENTO DO PEDIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E PELA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO.
ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 30 DE JUNHO DE 2017, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA E

FLÁVIO BELLI.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:55C82AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 257/2017
Processo: 5735/2017
Recorrente: Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços de Construção Civil, contratada para implantação e ampliação do complexo industrial da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. denominado de PROJETO HORIZONTE II, concedida ao Instrumento contratual denominado de N.º 4509489007, nos autos do Proc. n.º 295/2016, objeto do protocolo n.º 15203/2016 – Acordão 12/2017. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, uma vez que o fato gerador relativo à hipótese de incidência tributaria já fora declarado isento, e tendo em vista a comprovação da prorrogação do prazo contratual para entrega e conclusão dos serviços, bem como não constar qualquer descumprimento de obrigação por parte da Requerente, por certo que a pretensão deve prosperar. Procedência do pedido objeto do Protocolo n.º 5735/2017, prorrogando-se a fruição do beneficio concedido até o dia 31 de maio de 2017.
Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Prorrogação de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

FLÁVIO BELLI,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA E

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F6CAAC81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 258/2017
Processo: 6125/2017
Recorrente: LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA..
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços de Construção Civil, contratada para implantação e ampliação do complexo industrial da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. denominado de PROJETO HORIZONTE II, concedida ao Instrumento contratual denominado de N.º 4509213444, nos autos do processo objeto do Protocolo n.º 9583/2016. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, uma vez que o fato gerador relativo à hipótese de incidência tributaria já fora declarado isento, e tendo em vista a comprovação da prorrogação do prazo contratual para entrega e conclusão dos serviços, bem como não constar qualquer descumprimento de obrigação por parte da Requerente, por certo que a pretensão deve prosperar. Procedência do pedido objeto do Protocolo n.º 6125/2017, prorrogando-se a fruição do beneficio concedido até o dia 31 de maio de 2017.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Prorrogação de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Márcio Fernando Rodrigues Xavier, Viviane Aranha de Freitas, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Narcizo Augusto dos Santos Filho.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:35BB1F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 260/2017
Processo Número: 6875/2017
Requerimento – Protocolo nº 6875/2017 (17631/2016)
Requerente: WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO – AMPARO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO COMPROVANDO A EXTENSÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES INICIAIS. NOVO TERMO FINAL DA ISENÇÃO DO ISSQN PRORROGADO PARA **30 DE ABRIL DE 2017** NOS TERMOS DO ARTIGO 5º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2467/2010.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela prorrogação do prazo de fruição do benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedido através do PR 17631/2016 à **WR CONSTRUTORA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA**., incidente sobre os serviços de construção civil, tipificado no subitem 7.02 do item 7 do artigo 23 da lei 1067/91, prestados na ampliação da FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Márcio Fernando Rodrigues Xavier, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Viviane Aranha de Freitas.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4A551855

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 261/2017
Processo: 6881/2017
Recorrente: SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento da Empresa SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA, onde pleiteia a PRORROGAÇÃO DE ISENÇAO DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, , referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 15/08/2017 a 20/04/2017, contudo, conforme aditamento do PC4509535026, houve a dilação de prazo para entrega dos serviços contratados, justificando a interposição do presente pedido de prorrogação do beneficio fiscal até a data de 30.06. 2017.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO TOTAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, a Empresa SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA, mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Márcio Fernando Rodrigues Xavier, Viviane Aranha de Freitas, Flávio Belli, Narcizo Augusto dos Santos Filho.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EDA9A8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 262/2017
Processo Número: 8395/2017
Requerimento – Protocolo nº 8395/2017 (19134/2016)
Requerente: PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO – AMPARO – TERMO ADITIVO DE CONTRATO COMPROVANDO A EXTENSÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES INICIAIS. NOVO TERMO FINAL DA ISENÇÃO DO ISSQN PRORROGADO PARA 31 DE MAIO DE 2017 NOS TERMOS DO ARTIGO 5º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2467/2010.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela prorrogação do prazo de fruição do benefício fiscal de isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza concedido através do PR 19134/2016 à **PALMONT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**., incidente sobre os serviços de construção civil, tipificado no subitem 7.02 do item 7 do artigo 23 da lei 1067/91, prestados na ampliação da FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Márcio Fernando Rodrigues Xavier, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Viviane Aranha de Freitas.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:78CFC565

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 263/2017
Processo: 10388/2017
Recorrente: FORTES ENGENHARIA LTDA.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços de Construção Civil, contratada para implantação e ampliação do complexo industrial da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. denominado de PROJETO HORIZONTE II, concedida ao Instrumento contratual denominado de N.º 4508660654, nos autos do processo objeto do Protocolo n.º 4.894/2016. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, uma vez que o fato gerador relativo à hipótese de incidência tributaria já fora declarado isento, e tendo em vista a comprovação da prorrogação do prazo contratual para entrega e conclusão dos serviços, bem como não constar qualquer descumprimento de obrigação por parte da Requerente, por certo que a pretensão deve prosperar. Procedência do pedido objeto do Protocolo n.º 10388/2017, prorrogando-se a fruição do beneficio concedido até o dia 30 de setembro de 2017.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Prorrogação de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Márcio Fernando Rodrigues Xavier, Viviane Aranha de Freitas, Flávio Belli, Sônia Aparecida Prado Lima e Narcizo Augusto dos Santos Filho.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:90350A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 265/2017
Processo nº: 11.718/2017.
Requerente: AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Requerida: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Flávio Belli

EMENTA: Requerimento para prorrogação do benefício de isenção do ISSQN, até 30 de julho de 2017, pela prestação de serviços de construção de obra civil, contratados pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTTDA. à requerente AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,, para implantação do complexo industrial Projeto Horizonte II. Julgamento procedente em primeira instância. Parecer Jurídico favorável. Concessão do Pedido de Prorrogação do Benefício, com base no item 7.02, do artigo 23 da Lei Municipal 1.067/91, limitado à 31 de julho de 2017, observadas as obrigações acessórias a serem cumpridas pela requerente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de concessão mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

FLÁVIO BELLI
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Márcio Fernando Rodrigues Xavier, Viviane Aranha de Freitas, Sônia Aparecida Prado Lima, Narcizo Augusto dos Santos Filho.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:28928FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 266/2017
Processo nº 11719/2017
Requerente: Hidroplan Construção Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO ORIGINALMENTE ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 1051/2017. DEFERIMENTO DO PEDIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E PELA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 30 DE JULHO DE 2017, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Viviane Aranha de Freitas, Simone dos Santos Godinho Mello, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:09E995A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 267/2017
Processo nº 12062/2017
Requerente: Edmat Instalações e Manutenção Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO ORIGINALMENTE POR MEIO DO PROCESSO Nº 399/2016. DEFERIMENTO DO PEDIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E PELA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO.
ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2017, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Três Lagoas/MS, 19 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Marcelo Siqueira Gonçalves, Viviane Aranha de Freitas, Simone dos Santos Godinho Mello, Narcizo Augusto dos Santos, Sônia Aparecida Prado Lima e Flávio Belli.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C678C6B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 766/17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. REAJUSTA OS PREÇOS PÚBLICOS FIXADOS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 02/2003 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1.º Ficam reajustados os preços ou tarifas públicas, fixados pelo Decreto Municipal 008/2010, com base na variação do IPCA apurado no período, nos mesmos parâmetros aplicados para a UFA, devendo ser lançados e cobrados, a partir de 01 de Janeiro de 2018, pelo valor fixado no Anexo I,II e III.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

ANEXO I
DECRETO N.º 766/2017
TABELA PARA COBRANÇA DE TARIFAS/ PREÇOS PÚBLICOS
VALOR DA UFA R$ 59,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		**VALOR**
I – TARIFA DE EXPEDIENTE		
a) Emolumentos por expedição de DAM (Documento Arrecadação Municipal);		**R$ 5,97 -** 0,10 UFA
b) *Alvará de qualquer natureza, por 2º via;*		**R$ 15,52 -** 0,26 UFA
c) *Atestados, Certidões, Declarações de qualquer natureza, por lauda de até 33 (trinta e três) linhas;*		**R$ 27,46 -** 0,46 UFA
d) *Atestados, Certidões, Declarações de qualquer natureza, por lauda acima de 33 (trinta e três) linhas;*		**R$ 38,20 -** 0,64 UFA
e) *Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registro;*		**R$ 27,46 -** 0,46 UFA
f) *Cópias de holerites, atos administrativos, processos administrativos e leis municipais, por cópia;*		**R$ 0,29 -** 0,0048 UFA
g) *Cópias dos editais de licitações e anexos, com todos os seus elementos constitutivos, quando solicitado pelo interessado, por unidade;*		**R$ 76,42 -** 1,28 UFA
h) *Cópias ou segunda via de termos, registros ou documentos de qualquer natureza, não especificados no item anterior, por lauda de até 33 (trinta e três) linhas, exceto as relativas a Alvarás;*		**R$ 27,46 -** 0,46 UFA
i) *protocolo de qualquer natureza;*		**R$ 4,18 -** 0,070 UFA
j) *averbação de qualquer natureza no cadastro mobiliário e imobiliário;*		**R$ 14,93 -** 0,25 UFA
II – LOCAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS DE USO ESPECIAL OU UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO		
a) *Utilização de Dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros, por metro quadrado de área utilizada e por mês, limitado aos valores: mínimo de R$ 80,00 (oitenta reais) e máximo de R$ 600,00 (Seiscentos reais) por unidade.*		**R$ 16,12 –** 0,27 UFA
b) *Prédios públicos localizados no município, por metro quadrado de área construída e por mês, limitado aos valores mínimos de R$ 80,00 (oitenta reais) e máximo de R$ 800,00 (Oitocentos reais);*		**R$ 137,31 -** 2,30 UFA
c) *Mini lanchonetes, localizadas no calçadão da Praça Coronel Valêncio de Brum, por unidade e por mês;*		**R$ 61,49 -** 1,03
d) *Utilização de calçadas e logradouros públicos, por metro quadrado de área utilizada e por mês, limitado aos valores: mínimo de R$ 30,00 e máximo de R$ 100,00 por unidade e, respeitada uma faixa de passagem de pedestres de largura mínima fixada pelo Código de Posturas Municipais;*		**R$ 5,97 -** 0,10 UFA
e) *Tarifa de embarque;*		**R$ 1,49 -** 0,025 UFA
f)*Utilização das quadras esportivas do Ginásio de Esportes*	*Com utilização de iluminação.*	**R$ 22,69 -** 0,38 UFA
	Sem utilização de iluminação.	**R$ 7,16 -** 0,12 UFA
III – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA		
a) *caminhão caçamba (trucado), capacidade 14m3*	*No perímetro urbano*	**R$ 40,00** (por viagem) - 0,67 UFA
	Na zona rural	**R$ 57,91** (por viagem) - 0,97 UFA
b) *caminhão caçamba (toco) capacidade 10m3*	*No perímetro urbano*	**R$ 35,22** (por viagem) - 0,59 UFA
	Na zona rural	**R$ 50,75** (por viagem) - 0,85 UFA
c) *caminhão fossa, capacidade 5t*	*No perímetro urbano*	**R$ 58,51** (por unidade) - 0,98 UFA
	Na zona rural	**R$ 96,71** (por unidade) - 1,62 UFA
d) *Motoniveladora*		**R$ 122,39** (por hora) - 2,05 UFA
e) *Pá carregadeira, caçamba com capacidade 1.50m3*		**R$ 76,42** (por hora) - 1,28 UFA
f) *Retroescavadeira, caçamba com capacidade 1.2m3*		**R$ 122,39** (por hora) - 2,05 UFA
g) *Trator simples, 75 a 88 cavalos*	Com grade aradora	**R$ 60,89** (por hora) - 1,02 UFA
	Com ensiladeira	**R$ 38,81** (por hora) - 0,65 UFA
h) *Trator traçado*		**R$ 76,42** (por hora) - 1,28 UFA
IV – NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS		
a) **Por unidade, acrescida do valor da placa quando esta for fornecida pela Prefeitura.**		**R$ 7,76 -** 0,13 UFA
V – APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO OU FUSÃO URBANO		
a) L*ote ou fração, por m² da área a ser desmembrada ou unificada*		**R$ 0,54 -** 0,009 UFA
VI – REGISTRO DE MARCAS		
a) *Por unidade*		**R$ 53,73 -** 0,90 UFA
VII – DEMARCAÇÃO DE LOTE URBANO		
a) *Por unidade*		**R$ 229,85 -** 3,85 UFA
IX – ROÇAGEM E LIMPEZA, INCLUSIVE EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS E RETIRADA DE ENTULHOS E GALHADAS		
a) *roçagem e limpeza de terrenos baldios, por m2*		**R$ 0,24 -** 0,004 UFA
b) *extinção de formigueiros, por terreno*		**R$ 45,97 -** 0,77 UFA
c) *retirada de entulhos e galhadas, por retirada e unidade*		**R$ 76,42 -** 1,28 UFA
X – APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS		
a) *animais, por dia e por unidade*		**R$ 7,76 -** 0,13 UFA
b)*mercadorias, por espécie e volume*	*Primeira hora*	**R$ 3,10 -** 0,052 UFA
	Horas subsequentes	**R$ 0,90-** 0,015 UFA
XI – CEMITÉRIO		
a) *Inumação em cova:*		
- adulto, por cinco anos		**R$ 66,27 -** 1,11 UFA
- infantil, por três anos		**R$ 44,18 -** 0,74 UFA
b) *Inumação em carneiro ou jazigo:*		
- adulto, por cinco anos		**R$ 66,27 -** 1,11 UFA
- infantil, por três anos		**R$ 44,18 -** 0,74 UFA
c) *Prorrogação de prazo:*		
- de cova, por cinco anos		**R$ 65,67 -** 1,10 UFA
- de carneiro ou jazigo, por cinco anos		**R$ 44,18 -** 0,74 UFA
d) *Perpetuidade:*		
- de cova ou carneiro, por unidade		**R$ 306,26 -** 5,13 UFA
- de jazigo, por unidade		**R$ 383,27 -** 6,42 UFA
e) *Exumação após cinco anos*		**R$ 68,66 -**1,15 UFA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

ANEXO II
DECRETO N.º 766/2017
LOCALIZAÇÃO E VALOR DA TERRA NUA (VTN) DE IMÓVEIS RURAIS
***Valor por Hectare em UFA's –Valor da UFA/2018 - R$ 59,70**

MICRO - REGIÃO	2018	Em Reais
01 – Entre a Rod. Amambai/Ponta Porã – MS 386, margem do Rio Amambai até a divisa com o município de Iguatemi, e Regiões nºs 04,05 e 06, à Rod. Amambai/Juti – MS 289, até o Córrego Pontei, abaixo ao Panduí e divisa com Sertão, Região de nº 07.	176 **Lavoura Restrita**	10.508,00
02 – Entre a Rod. Amambai/Ponta Porã – MS 386 e Rod. Amambai/Aral Moreira – MS 485.	166 **Lavoura Restrita**	9.911,00
03 – Entre a Rod. Amambai/Aral Moreira – MS 485 e a Rod. Amambai/Cel. Sapucaia – MS 289.	118 **Pastagem Plantada**	7.045,00
04 – Entre a Rod. Amambai/Juti – MS 289, entrada da Fazenda Alegria à Cabeceira do Moroti, abaixo até a Cabeceira do Capão Leão, acima à Cabeceira da Senhorita abaixo, ao Rio Ijhogui, acima até a Rod. Amambai/Cel. Sapucaia – MS 289, ao Córrego Arreião, pelo Panduí, divisa com a Aldeia Limão Verde, ao Pontei.	82 **Silvicultura ou Pastagem Natural**	4.896,00
05 – Entre o Rio Ijhogui, da Cabeceira Senhorita, acima à Cabeceira do Capão Leão, abaixo até o córrego Moroti, abaixo ao Córrego Chorro, acima, da Cabeceira do Chorro pela Rod. Amambai/Juti – MS 289 à Cabeceira do Bocaiúva abaixo, ao Córrego Itaipa, até a Cabeceira Potrerito, acima a Cabeceira Cerro Branco, abaixo ao Córrego Origuela, no Rio Tujuri, divisa com o município de Iguatemi.	82 **Silvicultura ou Pastagem Natural**	4.896,00
06 – Entre a Cabeceira do Morotí/Estrada da Fazenda Alegria à Cabeceira Maracajá abaixo, até a Cabeceira dos Porcos, à Cabeceira do Eixo ao Rio Jaguari, até a Cabeceira Cristiano-Cuê acima, à Cabeceira do garrote abaixo, até a Cabeceira do São Luiz, acima à Cabeceira Lúcia Cuê ao Córrego Itaipa, Região 04 e 05.	97 **Silvicultura ou Pastagem Natural**	5.791,00
07 – Região do Sertão, entre a Rod. Amambai/Ponta Porã – MS 386 e o Córrego Panduí e a Região nº 01.	224 **Lavoura Boa**	13.373,00
08 – Chácaras numeradas ao redor da sede do Município (saída para Tacuru ou Caarapó) etc.	211 **Lavoura Boa**	12.597,00
09 – Chácaras, entre os córregos Panduí, Pontei e a Aldeia Limão Verde, Ministério do Exército, Corredor Público até o Córrego Panduí.	196 **Lavoura Regular**	11.702,00
10 – Ou intermediária quando um imóvel fizer parte de mais de uma região, faz-se a média dos valores (A+B/2=C).		

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal
IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

ANEXO III
DECRETO N.º 766/2017
LOCALIZAÇÃO E VALOR DE TERRA NUA (VTN) DE IMÓVEIS RURAIS
***Valor por Hectare em UFA's –Valor da UFA/2018 - R$ 59,70**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, o Valor da Terra Nua – VTN, do município de Amambai-MS para o ano 2018:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2016	**R$ 13.373,00** 224 UFA`s	**R$ 11.702,00** 196 UFA`s	**R$ 10.508,00** 176 UFA`s	**R$ 7.045,00** 118 UFA`s	**R$ 5.791,00** 97 UFA`s	-

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:9C63C457

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado por seu gestor, o senhor **MÁRCIO**

GARCIA GALDINO, e de outro lado, como fornecedoras, as empresas abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado para aquisições futuras de materiais e equipamentos odontológicos, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 098/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 074/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 04 dias de dezembro de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal np.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) fornecedora(s):
As empresas com propostas classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 074/2017, foram as seguintes:
A empresa **C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **CLÁUDIO LEMOS**;
A empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -ME**, por sua representante legal, a senhora **CAMILA CHRISTINA SILVA SALGADO**;
A empresa **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME,** por seu representante legal, o senhor **EDER SALCENO CÔRREA**;
A empresa **DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI -EPP**, por seu representante legal, o senhor **EIRE DE JESUS RIBEIRO**.
A empresa **MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME**, por seu representante legal, o senhor **ANTÔNIO MARCOS VIEIRA DA SILVA**.
A empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **JOSÉ ANTÔNIO DE MATOS OLIVEIRA**.
A empresa **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, por seu representante legal, o senhor **JOSÉ GLEIDISON DA SILVA NOGUEIRA**.
A empresa **BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por seu representante legal, o senhor **DARLAN DE SOUZA**.

Do objeto
A presente ata tem por objeto o registro de preços para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP – destinado para aquisições futuras de **materiais e equipamentos odontológicos** em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, conforme tabela abaixo:

Preços registrados pela empresa **C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	**AMÁLGAMA EM CÁPSULA (2 PORÇÕES) -** esférica com partícula fina de cristalização regular (tipo não - gama II, com 40% de prata), pacote com 500 capsulas de uma porção cada.	Pote com 500 cápsulas	12	R$ 1.545,00	R$ 18.540,00
19	**Bicarbonato de sódio 100g -** Bicarbonato de Sódio, Extra Fino. Aroma Natural. Indicado para profilaxia.	Pote com 100g	30	R$ 5,89	R$ 176,70
43	**CAPA PARA SERINGA TRÍPLICE –** descartável, confeccionada em plástico duro, compatível com seringa tríplice. Obs: cada lote com 100 unidades equivale a uma peça.	Caixa com 100 unidades	70	R$ 30,90	R$ 2.163,00
44	**CARIOSTÁTICO 30% -** cariostático a 30%, solução de diamino fluoreto de prata a 30% em meio amoniacal, frasco de 5ml**,** identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Frasco com 5ml	48	R$ 26,00	R$ 1.248,00
66	**ESPÁTULA PARA RESINA PRISMA Nº05** – uso odontológico, para resina e cerâmica, em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no ministério da saúde.	Unidade	48	R$ 15,80	R$ 758,40
77	**FLÚOR SACHÊ -** sachês de fluoreto de sódio para uso odontológico (pote plástico contendo 500 sachês) cápsulas com 1,0 g de (NAF).	Pote com 500 sachês	6	R$ 755,00	R$ 4.530,00
87	**FORMOCRESOL –** frasco com 10 ml, solução à base de formaldeído, ortocresol, glicerina e álcool-etílico. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na anvisa, descrição do material e modo de utilização.	Frasco com 10ml	48	R$ 7,00	R$ 336,00
102	**NEGATOSCÓPIO 35X43CM COR BRANCA** – para fixação em parede para leitura e interpretação de chapas radiográficas, iluminação por lâmpadas fluorescentes homogênea, visor em plástico acrílico, translúcido e flexível, com prendedor de radiografia, moldura em chapa de aço pintado após tratamento anti-ferruginoso, dimensões aproximadas referentes a área de leitura: 35cm de comprimento x 43 cm de largura, tensão bivolts, cor branca.	Unidade	6	R$ 490,00	R$ 2.940,00
116	**RESINA COMPOSTA A1 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-híbrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor A1 , em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 78,5%em peso e 63,3% em volume; matriz orgânica de bis-gma e tegdmaapresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Bisnaga com 4g	42	R$ 73,90	R$ 3.103,80
123	**SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL –** selante, uso odontológico, para fôssulas e fissuras, fotopolimerizável, com ataque ácido, por luz visível, embalagem: caixa com 05 tubos de selante de 05 g cada e 01bloco de papel, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação.	Caixa com 5 bisnagas de 2g	48	R$ 69,00	R$ 3.312,00
142	**VERNIZ COM FLÚOR –** fluorniz. Verniz com flúor. 5% de fluoreto de sódio. Caixa contendo 1 frasco com 10ml de fluorniz e 1 frasco com 10ml de solvente para fluorniz.	Frasco com 10ml	48	R$ 39,00	R$ 1.872,00
144	**FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS HALÓGENO -** revólver sem radiômetro, corpo em ABS de alto impacto e alumínio anodizado, potencia mínima de 840 mw/scm2. Com selo de aprovacão do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	3	R$ 720,00	R$ 2.160,00
147	**AMALGAMADOR CAPSULAR** - tipo Vibramat, automático com painel de controle com teclado tipo membrana e display indicador de tempo com escala entre 0 e 19 segundos, com divisões de 1 segundo, memória de tempo selecionável, tampa de proteção em acrílico transparente, dispositivo de segurança que permite o funcionamento do aparelho somente quando fechado, batedor de cápsula com 4.200 oscilações por minuto, BIVOLT.Modo operação digital, tipo capsular. Com selo de aprovacão do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	3	R$ 940,00	R$ 2.820,00
TOTAL				**R$ 43.959,90**	

Preços registrados pela empresa **BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVÇOS EIRELI - EPP**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**AFASTADOR MINESSOTA** - confeccionado em aço inoxidável, com polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização e atender a norma ABNT NBR ISO 7153-1.	Unidade	18	R$ 11,00	R$ 198,00

10	**ALGODÃO EM ROLETE -** intra bucal, manta, absorvente, macio, livre de impurezas e alvejado, produzido com fibras selecionadas 100% naturais, com formato cilíndrico e compacto. Utilizado para absorção de saliva, fluidos e sangue. Embalagem com 100 roletes, com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Pacote com 100 unidades	246	R$ 3,35	R$ 824,10
17	**BABADOR DESCARTÁVEL**- com absorção completa dos líquidos, 2 camadas de papel, 1 camada de plástico. papel com frisos horizontais que permite a distribuição uniforme dos líquidos absorvidos. pct c/125 unidades, não estéril. tamanho: 33 x 48 cm cor branca, embalados de acordo com praxe do fabricante trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do ministério da saúde.	Pacote com 125 unidades	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00
20	**BROCA 702**- haste longa (cirúrgica), nº 702, para alta rotação, constituída de haste de aço inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sinterizado. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	60	R$ 12,90	R$ 774,00
49	**COLGADURA SIMPLES –** para revelação de radiografias periapicais, suporte em aço inox, pacote c/ 10 unidades, passível de esterilização a seco e a vapor, sem sofrer oxidação.	Pacote com 10 unidades	28	R$ 59,80	R$ 1.674,40
55	**CURETA CLÍNICA DE DENTINA Nº 05**, haste longa em aço inox. Esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	30	R$ 14,70	R$ 441,00
56	**Cureta periodontia gracey 11/12 -** Utilizadas em raspagens e alisamento supra e subgengival na periodontia. Fabricado em aço inoxidável; autoclavável.	unidade	14	R$ 54,50	R$ 763,00
57	**Cureta periodontia gracey 13/14 -** Utilizadas em raspagens e alisamento supra e subgengival na periodontia. Fabricado em aço inoxidável; autoclavável.	unidade	14	R$ 54,50	R$ 763,00
58	**Cureta periodontia gracey 5/6 -** Utilizadas em raspagens e alisamento supra e subgengival na periodontia. Fabricado em aço inoxidável; autoclavável.	unidade	14	R$ 54,50	R$ 763,00
59	**Cureta periodontia gracey 7/8 -** Utilizadas em raspagens e alisamento supra e subgengival na periodontia. Fabricado em aço inoxidável; autoclavável.	unidade	14	R$ 54,50	R$ 763,00
61	**ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA –** Escova de Robson, Para polimento, cerdas brancas, adaptável as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	90	R$ 2,60	R$ 234,00
68	**ESPONJA HEMOSTÁTICA (tipo Hemospon) -** embalada em blister individual, estéril, absorvível e bio- compatível. Bula com informações em português. Embalagem com 10 unidades de pastilhas, identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na anvisa, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 10 pastilhas	70	R$ 36,50	R$ 2.555,00
72	**FIO DENTAL -** - Fio dental para remoção de placa bacteriana interproximal, confeccionado em poliamida resistente, com aromatizante lubrificado com cera natural, livre de impurezas, embalagem com cortador metálico em aço inoxidável, que corte o fio sem desfiá-lo. Embalado em estojo individual de polipropileno com 50metros trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no MS.	Unidade com 125m	48	R$ 3,70	R$ 177,60
74	**FITA MATRIZ METÁLICA 0,5mm -**Fita matriz metálica para amálgama 5,0 mm – aço inoxidável, com 50 cm.	Unidade	96	R$ 2,00	R$ 192,00
75	**FITA MATRIZ METÁLICA 0,7mm -** Fita matriz metálica para amálgama 5,0 mm – aço inoxidável, com 50 cm.	Unidade	96	R$ 2,80	R$ 268,80
78	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 1-** Em aço inox, universal, esterilizável através de calor úmido, seco, ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
79	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 150 –** em inox, universal, para incisivos, caninos e pré-molares superiores, uso odontológico, embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
80	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 151** – em inox, universal, para incisivos, caninos e pré-molares inferiores, uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
81	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 16 - PARA MOLARES INFERIORES –** fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
82	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 17 -** fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares inferiores, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
83	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 18L –** fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares superiores do lado esquerdo, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
84	**FÓRCEPS ODONTO ADULTO Nº 18R-**fórceps confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares superiores do lado direito, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
85	**FÓRCEPS ODONTO INFANTIL Nº 17-** fórceps infantil confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para molares inferiores, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
86	**FÓRCEPS ODONTO INFANTIL Nº 69 -** fórceps infantil confeccionados em aço cirúrgico, uso odontológico, para raízes de dentes superiores e inferiores, garantia de 10 anos contra defeito de fabricação. Embalado individualmente e acondicionado em caixas conforme consta do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 90,50	R$ 1.086,00
93	**LENÇOL DE CAMURÇA -** camurça p/ eliminar o excesso de mercúrio do amalgama, c/ 13 x 13cm.	Unidade	30	R$ 12,14	R$ 364,20
94	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR 1ª série25mm-** lima manual em aço Inoxidável DIN1.4310, eletro-polida, na classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel fabricadas por usinagem. Cabo fabricado em material plástico de Poliamida, de especificação PA6.6. Seriação ISO nos números de 08ao 140. Secção transversal em forma de "gota" com ponta ativada. Apresentação comercial em caixa de poliestireno com06 unidades de limas com stops de silicone individuais ou sortidas.	Embalagem com 06 limas	17	R$ 26,00	R$ 442,00
95	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR nº 8 25mm** – lima manual em aço Inoxidável DIN1.4310, eletro-polida, na classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel fabricadas por usinagem. Cabo fabricado em material plástico de Poliamida, de especificação PA6.6. Seriação ISO nos números de 08ao 140. Secção transversal em forma de "gota" com ponta ativada. Apresentação comercial em caixa de poliestireno com06 unidades de limas com stops de silicone individuais ou sortidas.	Embalagem com 03 unidades	14	R$ 26,00	R$ 364,00
96	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR Nº 10 25mm –** lima manual em aço Inoxidável DIN1.4310, eletro-polida, na classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel fabricadas por usinagem. Cabo fabricado em material plástico de Poliamida, de especificação PA6.6. Seriação ISO nos números de 08 ao 140. Secção transversal em forma de "gota" com ponta ativada. Apresentação comercial em caixa de poliestireno com 06 unidades de limas com stops de silicone individuais ou sortidas.	Embalagem com 03 unidades	14	R$ 26,00	R$ 364,00
97	**LIMA TIPO SELDIM OSSO Nº 11 EM AÇO INOXIDÁVEL.**	Unidade	7	R$ 69,00	R$ 483,00
104	**PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO –** uso odontológico, com fina camada de	Pacote com 12 folhas	60	R$ 5,60	R$ 336,00

	parafina, resistente à tração e à umidade. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Pacote com 12 folhas.				
107	**PEDRA DE ARKANSAS (PEDRA PARA A AFIAÇÃO DE INSTRUMENTAIS DE PERIODONTIA)**	Unidade	7	R$ 190,00	R$ 1.330,00
111	**PORTA ALGODÃO INOX, COM TAMPA, 08X10CM –** porta algodão servidor inox, tamanho 0,8x10 cm, utilizado para acondicionamento de gaze, algodão e detritos.	Unidade	12	R$ 62,00	R$ 744,00
114	**POSICIONADOR DE RX AUTOCLAVÁVEL-** Posiciona dor completo para raio-x, em material autoclavável, kit com 04 peças + pote.	Kit com 04 peças + pote	7	R$ 90,00	R$ 630,00
124	**SERINGA PARA ANESTESIA, SERINGA CARPULE**–com refluxo; corpo contendo inscrição da marca ou fabricante; encaixes perfeitos e alinhados; confeccionada conforme NBR 7153-1 em aço, acabamento e polimento perfeitos; esterilizável.	Unidade	60	R$ 56,00	R$ 3.360,00
128	**SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA (TIPO EVIPLAC) -** Corante da placa bacteriana pela ação da fuccina e agente complementar da higiene bucal. Facilita a visualização da placa bacteriana, permitindo melhor higiene bucal dos pacientes. Auxilia na prevenção da cárie e no controle de doenças bucais, detectando a placa dental na fase inicial. Solução para uso tópico e bochecho. Composição: Fucsina Básica 0,7%; Álcool 96º e Água Deionizada.	Embalagem com 10ml.	24	R$ 10,81	R$ 259,44
132	**SONDA MILIMETRADA -** Indicado para procedimentos clínicos. Aço inox.	unidade	35	R$ 33,40	R$ 1.169,00
135	**TESOURA CIRÚRGICA CURVA PEQUENA**- Confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento, embalada (individualmente).	Unidade	18	R$ 29,00	R$ 522,00
TOTAL				**R$ 32.692,54**	

Preços registrados pela empresa **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92	**Kit acadêmico 3 peças fg Micro motor s/ spray -** Kit Silent composto por: Alta Rotação MRS 400 FG (saca brocas); micro Motor s/ spray; contra ângulo; óleo lubrificante para baixa e alta rotação. Fabricado em alumínio, com tratamento cromado acetinado; autoclavável a até 135C; Micromotor com ranhuras antiderrapantes e indicação de sentido no anel de regulagem de rotação. Rotação de 5.000 RPM a 20.000 RPM. Garantia de 6 meses.	unidade	7	R$ 3.290,00	R$ 23.030,00
109	**PINÇA PORTA AGULHA MATHIEU 10CM –** em aço inox, com boca dentada para síntese de tecidos (sutura).	Unidade	60	R$ 45,00	R$ 2.700,00
129	**SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA (TIPO HEMOSTOP) -** solução hemostática à base de cloreto de alumínio, indicada para uso em pequenas cirurgias e nos casos onde um controle de sangramento se faz necessário. Apresenta ainda grande ação adstringente e não possui epinefrina em sua composição. Realiza um efetivo controle do sangramento, não interferindo na presa do material de moldagem, não apresenta reações adversas e pode ser utilizado em cardíacos além de permitir moldagens nítidas das bordas gengivais dos preparos cavitários, sem provocar retração gengival. Composição: Cloreto de Alumínio; Hidroxiquinoleina; Propilenoglicol; Álcool Etílico; Álcool Isopropílico e Água	Embalagem com 01 frasco contendo 10 ml do produto	14	R$ 31,00	R$ 434,00
145	**COMPRESSOR ODONTOLÓGICO -** Capacidade 60 litros, Potencia mínima de 2 HP, isento de óleo, silencioso nível de ruído de 62db,reservatório com pintura interna anti oxidante, com dispositivo de segurança, como pressostato chave geral liga e desliga e filtro de ar com drenagem automática. Com selo de aprovacão do INMETRO e com registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	3	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
TOTAL				**R$ 41.164,00**	

Preços registrados pela empresa **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	**ANESTÉSICO TÓPICO, LIDOCAÍNA 25 MG E PRILOCAÍNA 25MG –** anestésico tópico; em forma de gel; com sabores diversos; em pote com aproximadamente 12 g; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Pote com 12g	120	R$ 11,90	R$ 1.428,00
47	**CITANEST 3% -** anestésico local para uso odontológico, adulto e pediátrico composto de: cloridrato de prilocaína 30mg + felipressina (octopressin) 0,03 U.I. Apresentação em forma de tubetes com 1,8ml (anestubes) em caixas com 50 unidades e validade mínima de 1 ano, identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 50 tubetes	360	R$ 77,80	R$ 28.008,00
91	**IONÔMERO DE VIDRO –** ionômero de vidro restaurador- pó, líquido e dosador, pó contendo aproximadamente 10 g e líquido contendo aproximadamente 8ml, embalado em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data da entrega.	Kit pó (10g) e líquido (8ml)	48	R$ 30,90	R$ 1.483,20
TOTAL				**R$ 30.919,20**	

Preços registrados pela empresa **DUBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	**CURATIVO ALVEOLEX –** Curativo alveolar com própolis. Composição 10% de própolis, 5% de iodofórmio, cera de abelha e espessante. Frasco de 10g, Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Frasco com 10g	90	R$ 32,90	R$ 2.961,00
101	**MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL (**tipo Cavibrush) - micro aplicador descartável, tipo micro brushextrafina, fino e regular, caixa com 100unidades.	Caixa com 100 unidades	48	R$ 17,90	R$ 859,20
117	**RESINA COMPOSTA A2(TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-hibrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor A2, em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 78,5%em peso e 63,3% em volume; matriz orgânica de bis-gma e tegdma apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Bisnaga com 4g	42	R$ 75,00	R$ 3.150,00
118	**RESINA COMPOSTA A3(TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-hibrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor A3, em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 78,5%em peso e 63,3% em volume; matriz orgânica de bis-gma e tegdma. Apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Bisnaga com 4g	42	R$ 75,00	R$ 3.150,00
119	**RESINA COMPOSTA B1 (TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-hibrida , para uso nos dentes anteriores e posteriores cor B1 , em seringa de 4g (tipo TPH). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 81,80% em peso e 67,8% em volume; matriz orgânica de bis-gma etegdma, apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Bisnaga com 4g	24	R$ 75,00	R$ 1.800,00
120	**RESINA COMPOSTA B2(TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-hibrida , para uso nos dentes anteriores e posteriores cor B2 , em seringa de 4g (tipo TPH), matriz inorgânica de zircônia/sílica com 81,80% em peso e 67,8% em volume; matriz orgânica de bis-gma etegdma, apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas	Bisnaga com 4g	42	R$ 75,00	R$ 3.150,00

	de fabricação e catalogo.				
121	**RESINA COMPOSTA C2(TIPO TPH)–** resina composta fotopolimerizável, micro-hibrida, para uso nos dentes anteriores e posteriores cor C2, em seringa de 4g (tipo tph). Matriz inorgânica de zircônia/sílica com 81,80% em peso e 67,8% em volume; matriz orgânica de bis-gma etegdma. Apresentar registro dos produtos na ANVISA e boas práticas de fabricação e catalogo.	Bisnaga com 4g	42	R$ 75,00	R$ 3.150,00
158	**LIMA TIPO MAILLEFER KERR 2ª série25mm-** lima manual em aço Inoxidável DIN1.4310,eletro-polida, na classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel fabricadas por usinagem. Cabo fabricado em material plástico de Poliamida, de especificação PA6.6. Seriação ISO nos números de 08 ao 140. Secção transversal em forma de gota" com ponta ativada. Apresentação comercial em caixa de poliestireno com06 unidades de limas com stops de silicone individuais ou sortidas	Embalagem com 06 limas	5	R$ 26,20	R$ 131,00
TOTAL				**R$ 18.351,20**	

Preços registrados pela empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	**Avental de chumbo -** avental Padrão para proteção do paciente (Adulto/ Infantil); Confeccionado em borracha plumbífera flexível; Com equivalência em chumbo de 0,50mmPB; Acabamento em nylon lavável, fechamento em velcro.	unidade	7	R$ 525,00	R$ 3.675,00
45	**CIMENTO PROVISÓRIO (TIPO PULPOSAN) LÍQUIDO-** para uso odontológico tipo – pulposan, qualidade equivalente ou superior, líquido, unidade equivalente a embalagem contendo frasco 20 ml.	Frasco com 20ml	120	R$ 26,80	R$ 3.216,00
46	**CIMENTO PROVISÓRIO (TIPO PULPO SAN) PÓ –**composição óxido de zinco, fósfato, cálcio e sulfato de bário, apresentação pó, aplicação, frasco de 50gr.(Subitem 09 - CatMat 0131830).	Unidade	90	R$ 28,00	R$ 2.520,00
50	**CONDICIONADOR ÁCIDO GEL FOSFÓRICO 37%, COM BASE AQUOSA** – contendo ácido fosfórico a 37%, cor azul, tixotrópico, para uso em esmalte ou dentina. Embalagem com seringas de 2,5ml de gel, pontas aplicadoras descartáveis. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Certificado de boas práticas de fabricação.	Pacote com 3 seringas de 2,5ml	90	R$ 6,10	R$ 549,00
63	**ESCOVA DENTAL INFANTIL –** escova dental, infantil, cerdas macias. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	5.000	R$ 0,58	R$ 2.900,00
69	**FILME RADIOGRÁFICO (Periapical)** – Película dental, filme dental, caixa com 150 filmes. Filme periapical, indicado para examescompletos da estrutura dentária e áreas adjacentes,filme dental intraoral de velocidade E, que fornece uma nitidez brilhante de imagem usando apenas a metade do tempo de exposição que necessitam os filmes tradicionais de velocidade D.	Caixa com 150 filmes	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
90	**HOLLEMBACK ESCULPIDOR Nº 2 –** tamanho 16cm -especificação técnica: esculpidor hollemback2 millenium, em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, tamanho 16 cm, usado para esculpir características anatômicas e remover excessos de materiais.	Unidade	30	R$ 7,00	R$ 210,00
105	**PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO –** frasco com 20 ml, uso odontológico, clorofenicol, canforado. Validade – 2 anos com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Frasco com 20ml	30	R$ 8,00	R$ 240,00
110	**Placa de vidro** - Placa de vidro retangular, possui 6 mm de espessura. Aplicação: utilizada para espatulação de cimentos e pastas.	unidade	8	R$ 9,40	R$ 75,20
112	**PORTA AMÁLGAMA PLÁSTICO OU APLICADOR DE AMÁLGAMA EM PLÁSTICO** – uso odontológico, para inserção de amálgama em cavidade dentária, em plástico, ponta angulada, autoclavável, uso adulto. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Unidade	30	R$ 13,00	R$ 390,00
113	**PORTA MATRIZ PRISMA** – em aço inox, para adaptação de matriz de aço de 5mm ou 7mm, para conformação de restaurações, com dois dispositivos de regulagem, que permita perfeito ajuste ao dente, autoclavável.	Unidade	24	R$ 36,00	R$ 864,00
115	**PROTETOR DE TIREÓIDE -** Protetor de tireóide Adulto confeccionado em borracha plumbífera flexível; Com equivalência em chumbo de 0,50mm, acabamento em nylon.	unidade	7	R$ 149,80	R$ 1.048,60
122	**REVELADOR PARA RX ODONTOLÓGICO –** solução reveladora para radiografia pronta para uso em processo manual, contendo água, hidroquinona na concentração de 2 a3% embalado em frasco leitoso com aproximadamente475ml. Devera constar externamente os dados de identificação e procedência do produto, data de validade mínima de 2 anos a partir da data de entrega, numero e lote no registro no Ministério da Saúde	Frasco com 475ml	84	R$ 12,00	R$ 1.008,00
131	**SONDA EXPLORADORA nº 05 -** odontológica, fabricada em aço inoxidável, seguindo as normas da ABNT atinentes ao produto.	Unidade	48	R$ 11,90	R$ 571,20
134	**SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL ATÓXICO (COLORIDO)** – Embalagem c/40 unidades. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Embalagem com 40 unidades	480	R$ 4,80	R$ 2.304,00
136	**TESOURA IRIS OU GENGIVA RETA 12cm –** em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, tamanho 9/ 12 cm, utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios, tecidos moles.	Unidade	24	R$ 15,00	R$ 360,00
137	**TESOURA IRIS OU GENGIVA RETA 8cm –** em aço inoxidável AISI 304 e AISI 420, tamanho 9/ 12 cm, utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, para cortar fios, tecidos moles.	Unidade	36	R$ 18,00	R$ 648,00
139	**TIRA ABRASIVA EM AÇO 4 mm X 150 mm** –envelope com 12 unidades, para acabamento de restaurações dentárias, descartáveis. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Envelope com 12 tiras	78	R$ 9,50	R$ 741,00
141	**VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE** – a base de resina natural ou sintética, para forramento; compatível com restaurações a amálgama e resinas compostas; em frasco com 15ml, aproximadamente;constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento;validade de 2 anos da data de entrega.	Unidade	48	R$ 15,50	R$ 744,00
150	**CIMENTO ENDODÔNTICO (tipo Endofill)-**cimento obturador endodôntico pó (oxido de zinco resina hidrogenada sulfato de daptsubcarbonato de bismuto borato de sódio] e líquido (eugenol, óleo de amêndoa doce) ([endofil], identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com pó (12g) e líquido (10ml)	12	R$ 72,00	R$ 864,00
151	**CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO R8 –**uso odontológico, acessório FF com 28mm de comprimento em caixas sortidas com 120 pontas individuais, apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Caixa com 60 unidades	20	R$ 34,00	R$ 680,00
153	**CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª série –** calibrados para obturação de canais radiculares, óxido de zinco e corante orgânico com conicidade 02, com 28mm de comprimento em caixas sortidas nos calibres números 45-80 apresentar registro dos produtos na ANVISA**.**	Caixa com 120 unidades	10	R$ 34,00	R$ 340,00
154	**GRAMPO PARA ISOLAMENTO nº 12** – grampo para isolamento nº 12, grampo de inox para endodontia apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Unidade	3	R$ 19,90	R$ 59,70
155	**GRAMPO PARA ISOLAMENTO nº14 –** grampo para isolamento nº 14, grampo de inox para endodontia apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Unidade	3	R$ 19,90	R$ 59,70
156	**GRAMPO PARA ISOLAMENTO nº 200 –** grampo para isolamento nº 200, grampo de inox para endodontia apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Unidade	3	R$ 19,90	R$ 59,70
157	**GRAMPO PARA ISOLAMENTO nº 203 –** grampo para isolamento nº 203, grampo de inox para endodontia apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Unidade	3	R$ 19,90	R$ 59,70

159	**RÉGUA ENDODÔNTICA-** régua uso odontológico, em aço inox, para endodontia, milimetrada, graduada até 40mm, embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	5	R$ 13,30	R$ 66,50
TOTAL				**R$ 28.053,30**	

Preços registrados pela empresa **MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**AGULHA GENGIVAL CURTA-** agulha em aço inoxidável, esterilizada, descartável, usada para anestesia em uso odontológico, cx c/100 und. embalados de acordo com praxe do fabricante trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do Ministério da Saúde.	Caixa com 100 unidades	198	R$ 43,00	R$ 8.514,00
4	**ALAVANCA SELDIN DIREITA** - adulto, em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	18	R$ 38,00	R$ 684,00
5	**ALAVANCA SELDIN DIREITA INFANTIL** - em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 38,00	R$ 456,00
6	**ALAVANCA SELDIN ESQUERDA** - adulto, em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	18	R$ 38,00	R$ 684,00
7	**ALAVANCA SELDIN ESQUERDA INFANTIL** - em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 38,00	R$ 456,00
8	**ALAVANCA SELDIN RETA** - adulto, em aço inoxidável, nº 2, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	18	R$ 38,00	R$ 684,00
9	**ALAVANCA SELDIN RETA INFANTIL** - em aço inoxidável, nº 1, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	12	R$ 38,00	R$ 456,00
11	**Alveolótomo luer curvo -** Indicado para aparar tecidos fibrosos ou pequenas espículas ósseas. Tamanho 16 cm; aço inox; autoclavável.	unidade	14	R$ 94,00	R$ 1.316,00
14	**APLICADOR DE DYCAL** - angulado, aplicador duplo, confeccionado em aço inoxidável, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Corpo ranhurado para apoio digital, com polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, embalados de acordo com praxe do fabricante, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 11,40	R$ 342,00
16	**AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA E PUNHO** - tamanho "m", Avental descartável confeccionado em não tecido. 100% polipropileno, na cor branca, tamanho único, equivalente ao tamanho grande com mangas longas, elástico nos punhos, fechado na frente e com abertura nas costas; embalado em pacote plástico contendo no mínimo 10 (dez) unidades, devidamente identificado com dados do fabricante e prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses após a data de entrega.	Pacote com 10 unidades	198	R$ 18,40	R$ 3.643,20
21	**BROCA CHAMA 3118** A/R- broca diamantada ponta de chama n.º 3118 a/r, ponta diamantada, alta rotação, chama 3118 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	48	R$ 8,00	R$ 384,00
22	**BROCA CHAMA 3118FF** - ponta diamantada, alta rotação, chama, 3118ff haste 19mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	48	R$ 8,00	R$ 384,00
23	**Broca de Aço Esférica CA de Baixa Rotação°2-** de aço carbono Indicadas para o uso em estruturas dentinaria, principalmente na remoção de tecidos cariados.	unidade	30	R$ 10,40	R$ 312,00
24	**Broca de Aço Esférica CA de Baixa Rotação°3-** de aço carbono Indicadas para o uso em estruturas dentinaria, principalmente na remoção de tecidos cariados.	unidade	30	R$ 10,40	R$ 312,00
25	**Broca de Aço Esférica CA de Baixa Rotação°4-** de aço carbono Indicadas para o uso em estruturas dentinaria, principalmente na remoção de tecidos cariados.	unidade	30	R$ 10,40	R$ 312,00
26	**BROCA DIAMANTADA 1092** - ponta diamantada, alta rotação, cilíndrica topo plano 1092 haste 19mm. produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	30	R$ 8,80	R$ 264,00
27	**BROCA DIAMANTADA 1094** - ponta diamantada, alta rotação, cilíndrica topo plano 1094 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	30	R$ 8,80	R$ 264,00
28	**BROCA DIAMANTADA 2134 -** broca cilíndrica diamantada nº 2134, broca para uso odontológico; para alta rotação; diamantada, grana fina e ultra fina; sortido; para acabamento; numero 2134, conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada; contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação.	Unidade	48	R$ 4,80	R$ 230,40
29	**BROCA ESFÉRICA 1016 HL** - ponta diamantada, alta rotação, esférica 1016 hl haste 25mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	60	R$ 8,80	R$ 528,00
30	**BROCA DOURADA 3195F** - broca acabamento resina n.º 3195 f a/r, dourada ponta diamantada, alta rotação, cônica, 3195f haste 25mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	48	R$ 8,80	R$ 422,40
31	**BROCA DOURADA 3195FF** - broca acabamento resina n.º 3195 ff a/r, ponta diamantada, alta rotação, cônica, 3195ff haste 25mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	48	R$ 8,80	R$ 422,40
32	**BROCA ESFÉRICA 1012 -** ponta diamantada, alta rotação, esférica 1012 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	78	R$ 8,80	R$ 686,40
33	**BROCA ESFÉRICA 1014** - ponta diamantada, alta rotação, esférica 1014 haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	78	R$ 8,80	R$ 686,40
34	**BROCA ESFÉRICA 1016** - ponta diamantada, alta rotação, esférica 1016 haste 19mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas.Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	60	R$ 8,80	R$ 528,00
35	**BROCA GATES Nº2 (32mm) -** broca gattes nº 2, de 32 mm, em aço inoxidável diâmetro 2 , comprimento de 28mm com haste de 15mm. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	30	R$ 16,90	R$ 507,00
36	**BROCA TRONCO-CÔNICA 1032 -** broca cone invertido 1032, ponta diamantada, alta rotação, haste 19mm. Produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	42	R$ 7,95	R$ 333,90
37	**BROCA TRONCO-CÔNICA 1034** - broca cone invertido 1034, ponta diamantada, alta	Unidade	42	R$ 7,95	R$ 333,90

	rotação, haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.				
38	**BROCA TRONCO-CÔNICA 1036 -** broca cone invertido 1036, ponta diamantada, alta rotação, haste 19mm, produzidas em aço inoxidável de alta resistência, com grãos de diamante natural de dimensões controladas. Apresentação: blister individual contendo 01 broca, esterilizada para o primeiro uso.	Unidade	60	R$ 7,95	R$ 477,00
39	**BRUNIDOR SIMPLES PARA AMÁLGAMA Nº 28** - em aço inoxidável, bola, nº 28, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 14,90	R$ 447,00
41	**CALCADOR PARA AMALGAMA WARD Nº 05**- em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro do Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 11,00	R$ 330,00
42	**Câmara escura odontológica -** Angulagem para entrada das mãos; caixa moldada em polipropileno (PP); Base removível; possui alojamento para os recipientes que contém líquido evitando que os mesmos fiquem soltos; visor acrílico destacável, com ótima transparência e total filtragem da luz; batentes de silicone no fundo da base, proporcionando total aderência no local de trabalho; permite a visualização no interior; dimensões: 230mm (altura), 340mm	unidade	9	R$ 225,00	R$ 2.025,00
48	**CLOREXIDINA 2% C/ 100 ML ANTISSEPTICO –**Solução aquosa de Digluconato de Clorhexidine a 2 % para limpeza e desinfecção de cavidade e/ou instrumentação. Frasco de 100 ml Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Unidade	30	R$ 14,90	R$ 447,00
51	**CREME DENTAL COM FLÚOR E EVIDENCIADOR DE PLACA –** contendo 1500 PPM de flúor disponível, estável e reativo, apresentar ph de 5 a 10. Embalados em tubos ou bisnagas plásticas com 90 gramas, providos de tampa também plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita, trazendo externamente os dados de identificação, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade	950	R$ 2,15	R$ 2.042,50
52	**CREME DENTAL SEM FLÚOR-** Creme dental infantil sem flúor, sem corantes, baixa abrasividade, indicado para crianças de 0 a 3 anos, com sabor de frutas naturais, tubo plástico de 90 gramas, nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA.	Unidade	950	R$ 6,20	R$ 5.890,00
60	**DETERGENTE ENZIMÁTICO** - biodegradável acima de 90%, desencrostante, para instrumental cirúrgico, com 4 enzimas (amilase, carbohidrase, associadas a combinação ativa) frasco com 01 litro..	Frasco com 1l	70	R$ 38,00	R$ 2.660,00
62	**ESCOVA DENTAL ADULTO –** escova dental, adulto, cerdas macias. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	4.000	R$ 0,80	R$ 3.200,00
64	**ESPÁTULA Nº 24 EM AÇO INOX –** dupla para cimento/cera, nº 24, em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 16,40	R$ 492,00
65	**ESPÁTULA N º 36 EM AÇO INOX** – dupla para cimento/cera, nº 36, em aço inox, para uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	30	R$ 15,80	R$ 474,00
67	**ESPELHO BUCAL Nº 5** – USO ODONTOLÓGICO, plano (sem aumento), uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	300	R$ 2,80	R$ 840,00
70	**FIO DE SUTURA AGULHADO 4-0 (SEDA)** – não absorvível, orgânico, multifilamentar, trançado, de origem animal, com agulhas cirúrgicas de corte reverso em aço inoxidável, tamanho 4.0, esterilizado, descartáveis, embalados individualmente. Caixa com 24 unidades. Embalagem com identificação em português: nº o lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 24 envelopes	48	R$ 46,50	R$ 2.232,00
73	**FITA MATRIZ DE POLIÉSTER -** fita matriz de poliéster, transparentes para restaurações de resina compostasem porta-matriz. Validade mínima: 18 meses.	Unidade	96	R$ 1,75	R$ 168,00
88	**HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (Hidro c)** – Hidróxido de cálcio, descrição: Pasta base, pastacatalisadora e bloco de mistura, base em tubo com aproximadamente 13 g, composta basicamente porsalicilato, catalisador em tubo com aproximadamente 11 g, composto basicamente por hidrox. Ca, óxido de Zn, etiltolueno, caixa com 2 bisnagas procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa com 2 bisnagas	30	R$ 43,95	R$ 1.318,50
89	**HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. –** puro; embalado em frasco com 10g; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco com 10g	30	R$ 6,45	R$ 193,50
98	**LUBRIFICANTE SPRAY-** conteúdo: 200ml acompanha bico aplicador, óleo mineral não tóxico, de baixa viscosidade e com elevado grau de pureza. Sua formula previne oxidações e lubrifica as partes móveis de instrumentos odontológicos.	Frasco com 300 ml	12	R$ 34,05	R$ 408,60
103	**OTOSPORIN 10ML** – medicamento para endodontia, composto por: hidrocortisona – 10mg/ml (corticosteroide), sulfato de neomicina – 5mg/ml (antibiótico) e sulfato de polimixina b – 10.000 ui/m (antibiótico), validade mínima de 01 ano da data de entrega, apresentar registro do produto na ANVISA.	Frasco com 10ml	90	R$ 21,45	R$ 1.930,50
106	**PASTA PROFILÁTICA PARA USO ODONTOLÓGICO** – abrasiva, anti-séptica, com flúor, viscosa, sabor e odor agradável, utilizada para a remoção de manchas superficiais e placa bacteriana da superfície dentária, removível por água. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Unidade	60	R$ 8,00	R$ 480,00
125	**SINDESMÓTOMO -** cabo oitavado, confeccionado em aço inox seguindo as normas da ABNT atinentes ao produto.	Unidade	48	R$ 12,00	R$ 576,00
127	**SISTEMA DE ACABAMENTO DE RESINA (tipo Enhance)** enhance. composição: tripolímero (estireno-butadieno, metacrilato de metila), sílica pirolíticasilanizada, uretano dimetacrilato, canforoquinonanmetildietanolamina e óxido de alumínio, com 7 pontas sortidas.	Kit com 7 pontas sortidas	30	R$ 95,00	R$ 2.850,00
138	**TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER 4mm (TIPO 3M)** – caixa com 150 tiras, abrasivas, com aplicação de óxido de alumínio , para acabamento e polimento de restaurações dentárias, descartáveis. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 150 tiras	30	R$ 142,00	R$ 4.260,00
146	**ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA TAM. P -** Adulto e infantil de borracha passível de esterilização a calor úmido e produtos químicos sem sofrer alterações. Deverá constar externamente dados de identificação procedência e numero do lote, pacote com 2 unidades.	Pacote com 02 unidades	3	R$ 11,96	R$ 35,88
149	**BROCA GATES-GLIDEN nº02 (28MM) -** aço inoxidável, baixa rotação, para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, apenas nos terços cervical e médio.	Unidade	5	R$ 17,25	R$ 86,25
152	**CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª série –**calibrados para obturação de canais radiculares, óxido de zinco e corante orgânico com conicidade 02,com 28mm de comprimento. Em caixas sortidas nos calibres números 15-40 caixa com 60 unidades, apresentar registro dos produtos na ANVISA.	Caixa com 60 unidades	20	R$ 34,15	R$ 683,00
TOTAL				**R$ 58.692,73**	

Preços registrados pela empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR**, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**ALAVANCA APICAL RETA Nº 301** - cabo maciço, instrumental para cirurgias confeccionado em aço inoxidável, perfeitamente delineada com polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização embalado de acordo com praxe do fabricante, trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do Ministério da Saúde.	Unidade	18	R$ 39,00	R$ 702,00

18	**Bandeja Lisa Inox -** Utilizadas em diversas áreas para acomodação, organização, esterilização e transporte de instrumentos. Material: Inox. 26x12x1,5cm.	unidade	24	R$ 33,90	R$ 813,60
40	**CABO PARA ESPELHO BUCAL** – adulto, confeccionado em aço inoxidável, apresentando polimento perfeito, livre de rebarbas e sinais de oxidação. Corpo ranhurado para apoio digital, com sistema de rosca perfeito para encaixe do espelho bucal, resistente aos métodos normalmente usados de desinfecção e esterilização. Embalados de acordo com praxe do fabricante. Trazendo externamente dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro do Ministério da Saúde.	Unidade	120	R$ 11,00	R$ 1.320,00
53	**CUNHA DE MADEIRA (TIPO TDV) ANATÔMICAS** – uniformes, sem rebarbas ou arestas, sortidas e coloridas. Caixa com 100 unidades. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização.	Caixa com 100 cunhas	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
71	**FIO DE SUTURA AGULHADO 5-0 (NYLON)** - env - fio mononylon 5-0 ag 1,3cm atraum cilíndrica fio cirúrgico, monofilamentar, depoliamida, preto, espessura 5-0, com 75cm de comprimento, com agulha 3/8 circulo cilíndrica atraumática, medindo 1,3cm, estéril, caixa com 24 envelopes.	Caixa com 24 envelopes	48	R$ 43,90	R$ 2.107,20
76	**FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RX ODONTOLOGICO –** composto por tiossulfato de amônia 10-15%; solução pronta para uso; processamento manual; embalado em frasco com 475 ml aproximadamente; constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Frasco com 475 ml	84	R$ 14,90	R$ 1.251,60
99	**LUVA DE LATEX PARA LIMPEZA -** Produzida em látex, ela possui alta aderência e palma antiderrapante que oferece mais segurança para tarefas envolvendo objetos lisos e frágeis. Uso geral, indústria alimentícia e trabalhos envolvendo contato com agentes químicos (classes A, B e C da Norma MT-11) durante atividades relacionadas a serviços de limpeza e higienização. Cor: Amarela Tamanho: Único (Médio)	Unidade (par)	30	R$ 3,00	R$ 90,00
100	**MEPIVACAÍNA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 30MG/ML (3%)** – com vaso, 1:100.000 , uso odontológico adulto e pediátrico, para bloqueio nervoso regional. Tubetes com 1,8ml, embalados em caixa com 50 unidades. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Certificado de boas práticas de fabricação.	Caixa com 50 unidades	120	R$ 88,00	R$ 10.560,00
108	**PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO Nº17**– Pinça Clínica. Em aço inoxidável AISI 420, conhecida como pinça de algodão.	Unidade	48	R$ 9,00	R$ 432,00
126	**SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL (tipo Prime &Bond) -** Kit de adesivo dentinário monofrasco (primer e adesivo em umúnico frasco) fotopolimerizável à base de 2-hidroxietilmetacrilato, com PH ácido, frasco na cor laranja para barrar ação fotopolimerizadora indesejada de qualquer fonte luminosa contra o adesivo presente no frasco e este com design que permita ao operador abrir, manipular e fechar o frasco do produto com uma mão apenas, cada frasco contendo seis mililitros de adesivo e com dispersante de sílica coloidal de cinco nanômetros de diâmetro. Baseado nas especificações doadesiso. singlebond II 3M. validade 12 meses a contar da entrega.	Frasco com 4ml	60	R$ 94,00	R$ 5.640,00
130	**SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3%** 1:100.000, uso odontológico adulto e pediátrico, para bloqueio nervoso regional. Tubetes com 1,8ml, embalados em caixa com 50 unidades. Bula com informações em português. Embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização. Certificado de boas práticas de fabricação. Certificado FISPQ.	Caixa com 50 tubetes	120	R$ 54,00	R$ 6.480,00
133	**SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL -** auxilia na sucção de sangue e fluidos no momento de cirurgias odontológicas. Produto esterilizado em óxido de etileno, fabricado em resina ABS. Produto descartável. Possui ponteira removível.	Embalagem com 20 unidades.	210	R$ 26,00	R$ 5.460,00
140	**TOCAS DESCARTÁVEIS –** toucas em tnt 20g, sanfonadas, descartáveis, com elástico revestido, tamanho grande, com solda por ultrassom, cor branca, pacote c/ 100 unidades, embalagem com identificação em português: nº do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA, descrição do material e modo de utilização, certificado de boas práticas de fabricação e certificado de aprovação (CA).	Pacote com 100 unidades	150	R$ 5,80	R$ 870,00
143	**AMÁLGAMA EM CÁPSULA (1 PORÇÃO) -** esférica com partícula fina de cristalização regular (tipo não - gama ii, com 40% de prata), pacote com 500 capsulas.	Pote com 500 cápsulas	3	R$ 926,00	R$ 2.778,00
148	**ARCO DE OSTBY**- para uso odontológico em plástico resistente, autoclavável para isolamento absoluto.	Unidade	5	R$ 12,00	R$ 60,00
TOTAL				**R$ 39.614,40**	

Do valor dos produtos e do pagamento
As dentoras da Ata de Registro de Preços receberão os valores estabelecidos no subitem 4.1, desta Ata, por cada produto.
O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços e de **R$ 293.447,27 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).**

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MÁRCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

A empresa **C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **CLÁUDIO LEMOS**;

A empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -ME**, por sua representante legal, a senhora **CAMILA CHRISTINA SILVA SALGADO**;

A empresa **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, por seu representante legal, o senhor **EDER SALCENO CÔRREA**;

A empresa **DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI -EPP**, por seu representante legal, o senhor **EIRE DE JESUS RIBEIRO**;

A empresa **MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME**, por seu representante legal, o senhor **ANTÔNIO MARCOS VIEIRA DA SILVA**;

A empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **JOSÉ ANTÔNIO DE MATOS OLIVEIRA**;

A empresa **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, por seu representante legal, o senhor **JOSÉ GLEIDISON DA SILVA NOGUEIRA**;

A empresa **BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por seu representante legal, o senhor **DARLAN DE SOUZA.**

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:222FF427

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - PMB CONSOLIDADO - OUTUBRO 2017

Exercício de 2017			
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada		Período: Outubro	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	3.568.245,20	ORÇAMENTÁRIAS	2.776.125,49
RECEITATRIBUTARIA	309.736,13	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.776.125,49
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	45.834,87	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.622.682,91
RECEITAPATRIMONIAL	8.850,78	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.074.737,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.681.744,93	AMORTIZACAO DADIVIDA	78.705,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.532,82		
DEDUÇÕES DARECEITACORRENTE	-510.454,33		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	731.800,32	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	731.800,32
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	731.800,32	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	731.800,32
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.694.913,89	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.164.102,76
CONSIGNAÇÕES C.E.F	78.771,78	CONSIGNACOES C.E.F	10.497,13
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	13.011,90	CONSIGNAÇÕES C.E.F.	13.011,90
CONSIGNAÇÕES SINCARD CARTÃO	6.469,02	CONSIGNAÇÕES SINCARD CARTÃO	6.469,02
CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	2.815.429,72	CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	3.243.312,14
CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	78.705,53	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	78.705,53
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	3.204.007,91	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	3.176.624,31
CRÉDITOSARECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	186,42	CRÉDITOSARECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	273,90
I.N.S.S	6.491,92	CRÉDITOSARECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	11.582,36
I.R.R.F	6.416,37	I.N.S.S	6.512,38
ICATU SEGURO	1.230,38	I.R.R.F	6.418,74
IMPOSTO SOBREARENDARETIDO NAFONTE - IRRF	51.850,16	ICATU SEGURO	1.230,38
INSS	385.700,81	IMPOSTO SOBREARENDARETIDO NAFONTE - IRRF	51.850,16
ISS	2.420,39	INSS	477.981,51
MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	6.060,73	ISS	2.109,75
MONGERAL SEGUROS DE VIDA	336,55	MENSALIDADE SINDICAL SINSEMB	6.060,73
PENSÃOALIMENTICIA	4.205,99	MONGERAL SEGUROS DE VIDA	336,55
PIS-PASEP/COFINS/CSL	1.041,60	PENSÃOALIMENTICIA	4.205,99
SALÁRIO MATERNIDADE	1.512,55	PIS-PASEP/COFINS/CSL	1.041,60
SINCARD CARTAO	26.776,24	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	32.981,21
SINDICATO SIMTED/FETEMS	4.143,80	SALÁRIO FAMÍLIA	320,76
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	144,12	SALÁRIO MATERNIDADE	1.512,55
		SINCARD CARTAO	26.776,24
		SINDICATO SIMTED/FETEMS	4.143,80
		ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	144,12
SALDOSANTERIORES	2.437.761,43	SALDOSATUAIS	2.760.692,27
BANCO C/ MOVIMENTO	2.437.761,43	BANCO C/ MOVIMENTO	2.760.692,27
TOTAL	13.432.720,84	TOTAL	13.432.720,84

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Fin. Planejamento

JOSE DAROCHA
CRC/TC/005053/O-0

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:AC37E532

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF - RREO - ANEXO 2 - 5º BIMESTRE 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCALE DASEGURIDADE SOCIAL

JANEIROAOUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO

RREO –Anexo 2 (LRF,Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre(B)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.000.000,00	45.000.000,00	6.078.979,08	30.842.696,41	100,00	14.157.303,59	6.036.224,37	23.828.621,53	100,00	21.171.378,47
Legislativa	1.712.000,00	1.841.406,48	265.403,59	1.527.215,75	4,95	314.190,73	312.310,38	1.415.267,92	5,94	426.138,56
Ação Legislativa	1.656.472,35	1.834.878,83	265.403,59	1.527.215,75	4,95	307.663,08	312.310,38	1.415.267,92	5,94	419.610,91
Controle Interno	9.159,20	2.159,20	0,00	0,00	0,00	2.159,20	0,00	0,00	0,00	2.159,20
Normatização e Fiscalização	46.368,45	4.368,45	0,00	0,00	0,00	4.368,45	0,00	0,00	0,00	4.368,45
Administração	6.943.137,63	6.631.466,15	839.078,94	5.451.478,08	17,68	1.179.988,07	971.987,93	4.355.381,24	18,28	2.276.084,91
Planejamento e Orçamento	16.372,07	6.372,07	0,00	0,00	0,00	6.372,07	0,00	0,00	0,00	6.372,07
Administração Geral	6.040.612,95	5.862.803,95	710.792,04	4.954.476,41	16,06	908.327,54	849.908,53	3.956.805,27	16,61	1.905.998,68
Administração Financeira	80.715,45	68.215,45	0,00	206,34	0,00	68.009,11	0,00	0,00	0,00	68.215,45
Controle Interno	123.649,20	123.649,20	12.054,28	62.442,56	0,20	61.206,64	12.054,28	56.415,42	0,24	67.233,78
Normatização e Fiscalização	320.572,00	365.572,00	65.670,94	282.306,59	0,92	83.265,41	66.753,16	242.788,27	1,02	122.783,73
Tecnologia da Informatização	44.078,65	25.278,65	0,00	0,00	0,00	25.278,65	0,00	0,00	0,00	25.278,65
Administração de Receitas	64.114,40	24.114,40	0,00	1.170,00	0,00	22.944,40	200,00	970,00	0,00	23.144,40
Comunicação Social	253.022,91	155.460,43	50.561,68	150.876,18	0,49	4.584,25	43.071,96	98.402,28	0,41	57.058,15
Segurança Pública	18.890,85	18.890,85	0,00	417,32	0,00	18.473,53	0,00	417,32	0,00	18.473,53
Policiamento	18.890,85	18.890,85	0,00	417,32	0,00	18.473,53	0,00	417,32	0,00	18.473,53
Assistência Social	4.802.485,36	4.418.485,36	416.813,09	2.622.704,63	8,50	1.795.780,73	543.973,66	2.119.426,72	8,89	2.299.058,64
Administração Geral	3.535.173,03	3.095.173,03	323.088,50	2.103.424,22	6,82	991.748,81	412.031,42	1.710.242,31	7,18	1.384.930,72
Assistência ao Idoso	20.722,69	20.722,69	0,00	0,00	0,00	20.722,69	0,00	0,00	0,00	20.722,69
Assistência à Criança e aoAdolescente	1.717,35	1.717,35	0,00	0,00	0,00	1.717,35	0,00	0,00	0,00	1.717,35
Assistência Comunitária	1.244.872,29	1.300.872,29	93.724,59	519.280,41	1,68	781.591,88	131.942,24	409.184,41	1,72	891.687,88
Saúde	10.855.724,50	10.855.724,50	1.249.179,38	6.557.384,63	21,26	4.298.339,87	1.300.499,11	5.230.666,00	21,95	5.625.058,50
Atenção Básica	4.139.509,52	4.116.009,52	567.222,06	2.694.821,60	8,74	1.421.187,92	564.899,47	2.247.435,15	9,43	1.868.574,37
Assistência Hospitalar eAmbulatorial	6.438.004,28	6.431.504,28	662.395,42	3.779.603,75	12,25	2.651.900,53	714.993,66	2.909.530,48	12,21	3.521.973,80
Vigilância Sanitária	278.210,70	308.210,70	19.561,90	82.959,28	0,27	225.251,42	20.605,98	73.700,37	0,31	234.510,33
Trabalho	167.441,63	167.441,63	28.523,25	117.440,81	0,38	50.000,82	24.373,65	109.261,62	0,46	58.180,01
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	167.441,63	167.441,63	28.523,25	117.440,81	0,38	50.000,82	24.373,65	109.261,62	0,46	58.180,01
Educação	11.179.141,45	12.153.441,45	2.289.534,66	9.261.520,69	30,03	2.891.920,76	1.816.287,14	6.822.133,68	28,63	5.331.307,77
Ensino Fundamental	8.571.694,94	9.242.994,94	1.858.585,23	7.020.293,97	22,76	2.222.700,97	1.347.444,52	5.017.008,67	21,05	4.225.986,27
Educação Infantil	2.370.108,76	2.703.108,76	430.949,43	2.061.226,72	6,68	641.882,04	446.342,62	1.692.625,01	7,10	1.010.483,75
Educação de Jovens eAdultos	1.144,90	1.144,90	0,00	0,00	0,00	1.144,90	0,00	0,00	0,00	1.144,90
Educação Especial	236.192,85	206.192,85	0,00	180.000,00	0,58	26.192,85	22.500,00	112.500,00	0,47	93.692,85
Cultura	78.239,35	78.239,35	64,02	8.125,22	0,03	70.114,13	996,87	3.318,61	0,01	74.920,74
Difusão Cultural	78.239,35	78.239,35	64,02	8.125,22	0,03	70.114,13	996,87	3.318,61	0,01	74.920,74
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.000.000,00	45.000.000,00	6.078.979,08	30.842.696,41	100,00	14.157.303,59	6.036.224,37	23.828.621,53	100,00	21.171.378,47
Direitos da Cidadania	96.300,00	44.300,00	3.885,30	20.593,80	0,07	23.706,20	4.122,37	16.678,75	0,07	27.621,25
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	96.300,00	44.300,00	3.885,30	20.593,80	0,07	23.706,20	4.122,37	16.678,75	0,07	27.621,25
Urbanismo	3.823.762,86	3.665.227,86	453.113,55	2.483.972,62	8,05	1.181.255,24	480.022,60	1.899.392,55	7,97	1.765.835,31
Infra-Estrutura Urbana	860.643,79	272.143,79	3.779,46	93.823,56	0,30	178.320,23	2.637,60	10.880,90	0,05	261.262,89
Serviços Urbanos	2.963.119,07	3.393.084,07	449.334,09	2.390.149,06	7,75	1.002.935,01	477.385,00	1.888.511,65	7,93	1.504.572,42
Habitação	32.725,95	32.725,95	0,00	0,00	0,00	32.725,95	0,00	0,00	0,00	32.725,95
Habitação Urbana	32.725,95	32.725,95	0,00	0,00	0,00	32.725,95	0,00	0,00	0,00	32.725,95
Saneamento	178.604,40	118.604,40	0,00	3.200,00	0,01	115.404,40	0,00	3.200,00	0,01	115.404,40
Saneamento Básico Urbano	178.604,40	118.604,40	0,00	3.200,00	0,01	115.404,40	0,00	3.200,00	0,01	115.404,40
GestãoAmbiental	960.403,90	905.403,90	97.981,19	450.815,89	1,46	454.588,01	88.816,50	344.499,21	1,45	560.904,69
Preservação e ConservaçãoAmbiental	932.239,36	842.239,36	97.981,19	422.915,89	1,37	419.323,47	88.816,50	344.499,21	1,45	497.740,15
ControleAmbiental	28.164,54	63.164,54	0,00	27.900,00	0,09	35.264,54	0,00	0,00	0,00	63.164,54
Agricultura	1.444.097,38	1.449.097,38	127.701,88	777.146,87	2,52	671.950,51	197.149,02	645.442,19	2,71	803.655,19
Abastecimento	70.983,80	70.983,80	0,00	56,40	0,00	70.927,40	0,00	56,40	0,00	70.927,40
Promoção da ProduçãoAgropecuária	1.373.113,58	1.378.113,58	127.701,88	777.090,47	2,52	601.023,11	197.149,02	645.385,79	2,71	732.727,79
Indústria	26.887,98	26.887,98	0,00	0,00	0,00	26.887,98	0,00	0,00	0,00	26.887,98
Promoção Industrial	26.887,98	26.887,98	0,00	0,00	0,00	26.887,98	0,00	0,00	0,00	26.887,98
Comércio e Serviços	12.822,88	12.822,88	0,00	0,00	0,00	12.822,88	0,00	0,00	0,00	12.822,88
Turismo	12.822,88	12.822,88	0,00	0,00	0,00	12.822,88	0,00	0,00	0,00	12.822,88
Comunicações	56.672,55	19.172,55	0,00	0,00	0,00	19.172,55	0,00	0,00	0,00	19.172,55
Telecomunicações	56.672,55	19.172,55	0,00	0,00	0,00	19.172,55	0,00	0,00	0,00	19.172,55
Energia	533.580,65	463.580,65	97.368,53	370.379,87	1,20	93.200,78	88.002,66	305.084,68	1,28	158.495,97
Energia Elétrica	533.580,65	463.580,65	97.368,53	370.379,87	1,20	93.200,78	88.002,66	305.084,68	1,28	158.495,97
Transporte	1.650.216,16	1.668.216,16	86.059,28	928.871,29	3,01	739.344,87	126.357,31	385.637,79	1,62	1.282.578,37
Turismo	915,92	915,92	0,00	0,00	0,00	915,92	0,00	0,00	0,00	915,92
Transporte Rodoviário	1.649.300,24	1.667.300,24	86.059,28	928.871,29	3,01	738.428,95	126.357,31	385.637,79	1,62	1.281.662,45
Desporto e Lazer	399.913,57	427.913,57	124.272,42	261.428,94	0,85	166.484,63	81.325,17	172.813,25	0,73	255.100,32
Desporto Comunitário	398.768,67	426.768,67	124.272,42	261.428,94	0,85	165.339,73	81.325,17	172.813,25	0,73	253.955,42
Lazer	1.144,90	1.144,90	0,00	0,00	0,00	1.144,90	0,00	0,00	0,00	1.144,90
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre(B)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.000.000,00	45.000.000,00	6.078.979,08	30.842.696,41	100,00	14.157.303,59	6.036.224,37	23.828.621,53	100,00	21.171.378,47
RESERVADE CONTINGÊNCIA	26.950,95	950,95	0,00	0,00	0,00	950,95	0,00	0,00	0,00	950,95
TOTAL (III) = (I + II)	45.000.000,00	45.000.000,00	6.078.979,08	30.842.696,41	100,00	14.157.303,59	6.036.224,37	23.828.621,53	100,00	21.171.378,47
FONTE:										

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec.Mun.Adm.Fin.Planejamento
Dec.128/17

JOSE DA ROCHA
CRC/TC/005053/O-0

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:5AAF1FE7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF - RREO - ANEXO 12 - 5º BIMESTRE 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO -ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITADE IMPOSTOS LÍQUIDA(I)	2.531.008,20	2.531.008,20	2.604.210,34	102,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	216.704,47	216.704,47	346.344,38	159,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	325.056,68	325.056,68	452.705,00	139,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	523.922,14	523.922,14	854.357,69	163,07
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	412.977,49	412.977,49	806.596,22	195,31
Imposto Territorial Rural - ITR	820.705,06	820.705,06	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	58.798,07	58.798,07	1.606,75	2,73
DívidaAtiva dos Impostos	136.093,01	136.093,01	106.971,79	78,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da DívidaAtiva	36.751,28	36.751,28	35.628,51	96,94
RECEITADE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.679.037,60	26.679.037,60	17.227.396,20	64,57
Cota-Parte FPM	13.912.333,23	13.912.333,23	8.323.352,18	59,83
Cota-Parte ITR	2.132,77	2.132,77	1.265.027,13	59.313,81
Cota-Parte IPVA	514.518,07	514.518,07	864.822,00	168,08
Cota-Parte ICMS	11.924.386,72	11.924.386,72	6.696.169,20	56,16
Cota-Parte IPI-Exportação	239.913,80	239.913,80	56.457,89	23,53
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	85.753,01	85.753,01	21.567,80	25,15
Desoneração ICMS (LC 87/96)	85.753,01	85.753,01	21.567,80	25,15
TOTAL DAS RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	29.210.045,80	29.210.045,80	19.831.606,54	67,89
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIADE RECURSOS DO SISTEMAÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.417.531,42	4.417.531,42	2.129.588,02	48,21
Provenientes da União	3.133.987,18	3.133.987,18	1.415.981,01	45,18
Provenientes dos Estados	1.283.544,24	1.283.544,24	713.607,01	55,60
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	125.939,00	125.939,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DASAÚDE	219.931,07	219.931,07	248.403,02	112,95
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.763.401,49	4.763.401,49	2.377.991,04	49,92

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	10.737.914,29	10.634.914,29	6.557.384,63	61,66	5.230.666,00	49,18
Pessoal e Encargos Sociais	5.770.623,34	5.465.623,34	3.851.316,63	70,46	3.451.341,23	63,15
Outras Despesas Correntes	4.967.290,95	5.169.290,95	2.706.068,00	52,35	1.779.324,77	34,42
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
		10.634.914,29	6.557.384,63	61,66	5.230.666,00	49,18
DESPESAS DE CAPITAL	117.810,21	220.810,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	117.810,21	220.810,21	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.855.724,50	10.855.724,50	6.557.384,63	60,40	5.230.666,00	48,18
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESACOMASSISTÊNCIAÀ SAÚDE QUE NÃOATENDEAO PRINCÍPIO DEACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.543.470,42	4.649.970,42	2.621.350,35	39,98	2.081.782,99	39,80
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.617.531,42	3.699.031,42	2.052.104,98	31,29	1.687.517,50	32,26
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	925.939,00	950.939,00	569.245,37	8,68	394.265,49	7,54
OUTRASAÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOSAPAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXAVINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELADO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOIAPLICADAEMAÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOSANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.543.470,42	4.649.970,42	2.621.350,35	39,98	2.081.782,99	39,80
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.312.254,08	6.205.754,08	3.936.034,28	60,02	3.148.883,01	60,20
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E						15,88

LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4e5						
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100] 6						174.142,03
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	APAGAR	PARCELA	CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	496.905,36	226.994,22	485.240,49	11.664,87		0,00
Inscritos em 2015	580,14	1.922,00	0,00	580,14		0,00
Inscritos em 2014	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00		0,00
TOTAL	500.485,50	228.916,22	485.240,49	15.245,01		0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA(j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2015	1.341,86	0,00	1.341,86
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	1.341,86	0,00	1.341,86

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA(k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	4.139.509,52	4.116.009,52	2.694.821,60	41,10	2.247.435,15	42,97
Assistência Hospitalar eAmbulatorial	6.438.004,28	6.431.504,28	3.779.603,75	57,64	2.909.530,48	55,62
Vigilância Sanitária	278.210,70	308.210,70	82.959,28	1,27	73.700,37	1,41
TOTAL	10.855.724,50	10.855.724,50	6.557.384,63	100,00	5.230.666,00	100,00

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

5Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

BATAYPORÃ, 31/10/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec.Mun. Adm. Fin. Planejamento
Dec.128/17

JOSE DAROCHA
CRC/TC/005053/O-0

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:CAC5ADB7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF - RREO - ANEXO 8 - 5º BIMESTRE 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO – OUTUBRO

RREO -ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITARESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.531.008,20	2.531.008,20	2.604.210,34	102,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	443.324,16	443.324,16	489.755,27	110,47
1.1.1- IPTU	216.704,47	216.704,47	346.344,38	159,82
1.1.2- Multas, Juros de Mora, DívidaAtiva e Outros Encargos do IPTU	226.619,69	226.619,69	143.410,89	63,28
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	325.056,68	325.056,68	452.705,00	139,27
1.2.1- ITBI	325.056,68	325.056,68	452.705,00	139,27
1.2.2- Multas, Juros de Mora, DívidaAtiva e Outros Encargos do ITBI		0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	525.759,70	525.759,70	855.153,85	162,65
1.3.1- ISS	523.922,14	523.922,14	854.357,69	163,07
1.3.2- Multas, Juros de Mora, DívidaAtiva e Outros Encargos do ISS		1.837,56	796,16	43,33
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	412.977,49	412.977,49	806.596,22	195,31
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	823.890,17	823.890,17	0,00	0,00
1.5.1- ITR	820.705,06	820.705,06	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, DívidaAtiva e Outros Encargos do ITR	3.185,11	3.185,11	0,00	0,00
2- RECEITADE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.679.037,60	26.679.037,60	17.691.353,60	66,31
2.1- Cota-Parte FPM	13.912.333,23	13.912.333,23	8.787.309,58	63,16
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.912.333,23	13.912.333,23	8.787.309,58	63,16
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d		0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e		0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.924.386,72	11.924.386,72	6.696.169,20	56,16

2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	85.753,01	85.753,01	21.567,80	25,15
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	239.913,80	239.913,80	56.457,89	23,53
2.5- Cota-Parte ITR	2.132,77	2.132,77	1.265.027,13	59.313,81
2.6- Cota-Parte IPVA	514.518,07	514.518,07	864.822,00	168,08
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTALDARECEITADE IMPOSTOS (1 + 2)	29.210.045,80	29.210.045,80	20.295.563,94	69,48

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRADE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITADE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	248.139,90	248.139,90	162.097,52	65,33
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	572,45	572,45	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	45.796,00	45.796,00	41.635,20	90,91
5.4- Transferências Diretas - PNATE	103.041,00	103.041,00	43.751,92	42,46
5.5- Outras Transferências do FNDE	98.730,45	98.730,45	76.710,40	77,70
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITADE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	580.449,14	580.449,14	287.142,40	49,47
6.1- Transferências de Convênios	580.449,14	580.449,14	287.142,40	49,47
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITADE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	90.534,13	90.534,13	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	866.409,46	866.409,46	287.396,39	33,17
9- TOTALDAS RECEITASADICIONAIS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.785.532,63	1.785.532,63	736.636,31	41,26

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADASAO FUNDEB	4.406.361,41	4.406.361,41	3.434.186,95	77,94
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.271.034,94	2.271.034,94	1.664.670,16	73,30
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.016.070,75	2.016.070,75	1.339.233,61	66,43
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	4.313,50	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	15.925,56	15.925,56	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITRArrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	426,55	426,55	253.005,32	59.314,34
10.6- Cota-Parte IPVADestinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	102.903,61	102.903,61	172.964,36	168,08
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.657.549,92	5.657.549,92	3.690.800,96	65,24
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.637.651,77	5.637.651,77	3.645.672,37	64,67
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita deAplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	19.898,15	19.898,15	45.128,59	226,80
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.231.290,36	1.231.290,36	211.485,42	17,18

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.395.999,99	3.495.999,99	2.842.641,85	81,31	2.493.824,12	71,33
13.1- Com Educação Infantil	881.573,00	1.241.573,00	1.052.340,42	84,76	937.825,86	75,54
13.2- Com Ensino Fundamental	2.514.426,99	2.254.426,99	1.790.301,43	79,41	1.555.998,26	69,02
14- OUTRAS DESPESAS	2.256.040,75	2.156.040,75	1.381.541,90	64,08	1.166.520,90	54,10
14.1- Com Educação Infantil	1.362.441,31	1.262.441,31	885.372,92	70,13	745.943,60	59,09
14.2- Com Ensino Fundamental	893.599,44	893.599,44	496.168,98	55,52	420.577,30	47,07
15- TOTALDAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.652.040,74	5.652.040,74	4.224.183,75	74,74	3.660.345,02	64,76

DEDUÇÕES PARAFINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOSAPAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DO FUNDEB	_
16.1 - FUNDEB 60%	_
16.2 - FUNDEB 40%	_
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIOANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTALDAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTALDAS DESPESAS DO FUNDEB PARAFINS DE LIMITE (15 - 18)	3.660.345,02
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	67,57
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x100) %	31,61
19.3 - Máximo de 5% nãoAplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,83
CONTROLE DAUTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM ARECEITARESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.311.065,86	2.674.065,86	2.061.226,72	77,08	1.692.625,01	63,30
22.1- Creche	1.155.532,92	1.337.032,92	1.030.613,36	77,08	846.312,50	63,30
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.122.007,15	1.252.007,15	968.856,67	77,38	841.884,73	67,24
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	33.525,77	85.025,77	61.756,69	72,63	4.427,77	5,21
22.2- Pré-escola	1.155.532,94	1.337.032,94	1.030.613,36	77,08	846.312,51	63,30
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.122.007,16	1.252.007,16	968.856,67	77,38	841.884,73	67,24
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	33.525,78	85.025,78	61.756,69	72,63	4.427,78	5,21
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.524.997,89	8.021.297,89	6.050.200,74	75,43	4.538.021,85	56,57
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.408.026,43	3.148.026,43	2.286.470,41	72,63	1.976.575,56	62,79
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.116.971,46	4.873.271,46	3.763.730,33	77,23	2.561.446,29	52,56
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONALNÃO INTEGRADOAO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTALDAS DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.836.063,75	10.695.363,75	8.111.427,46	75,84	6.230.646,86	58,26

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARAFINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	211.485,42
30 - DESPESAS CUSTEADAS COMACOMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITADEAPLICAÇÃO FINANCEIRADOS RECURSOS DO FUNDEBATÉ O BIMESTRE = (49)	45.128,59
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIOANTERIOR, DO FUNDEB	_

33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIOANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOSAPAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO4	_
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOSAPAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	_
36- TOTALDAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL(29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	256.614,01
37- TOTALDAS DESPESAS PARAFINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	5.974.032,85
38- PERCENTUALDEAPLICAÇÃO EM MDE SOBREARECEITALÍQUIDADE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL25%	29,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITASADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COMAAPLICAÇÃO FINANCEIRADE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOSAO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COMACONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	450.974,30	495.974,30	344.549,12	69,47	230.567,83	46,49
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	860.609,49	830.609,49	684.579,14	82,42	246.388,05	29,66
43 - TOTALDAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	1.311.583,79	1.326.583,79	1.029.128,26	77,58	476.955,88	35,95
44- TOTALGERALDAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	11.147.647,54	12.021.947,54	9.140.555,72	76,03	6.707.602,74	55,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRAEM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	113.506,27	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOSATÉ O BIMESTRE	3.645.672,37	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOSATÉ O BIMESTRE	3.631.385,80	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	3.395.967,02	0,00
48.2 Restos a Pagar	235.418,78	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOSATÉ O BIMESTRE	45.128,59	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	172.921,43	0,00
51- (+)Ajustes	95,22	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	95,22	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	173.016,65	0,00

BATAYPORÃ, 19/12/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Fin. Planejamento

JOSE DA ROCHA
CRC/TC/005053/O-0

FONTE:
¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
³ Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:414DC0A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede isenção de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano referente ao Exercício de 2017, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 158 da Lei Orgânica Municipal, e Inciso V do art. 157 da Lei Complementar nº 01/91 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 023/2013 de 12 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano referente ao Exercício de 2017, os proprietários de imóveis localizados neste município, constantes dos Processos abaixo relacionados, protocolados junto a Diretoria do Departamento de Tributos Municipais,

atendendo as disposições do art. 158 da Lei Orgânica Municipal, e Inciso V do art. 157 da Lei Complementar nº 01/91 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar nº 023/2013 de 12 de junho de 2013.

NOME	PROCESSO Nº	Nº IMOVEL
ALZIRA ANGELICA DO SACRAMENTO	8005/2017	2326
ALZIRA LEILA DA SILVA	8067/2017	3004
ALZIRA MORETTI DA SILVA	8053/2017	2386
ANA MULLER DE SOUZA	8057/2017	1726
ANNA GOMES FERREIRA	8039/2017	2063
ANTONIA ANSELMO MOREL	8016/2017	2349
ANTONIA PEREIRA L. PINTO DA SILVA	8056/2017	1950
ANTONIO DIAS DE SOUZA	8059/2017	3049
ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO NETO	8060/2017	2997
ANTONIO VERISSIMO DA COSTA	8027/2017	1617
CELIO ANTONIO PEREIRA	8034/2017	2992
CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA	7998/2017	2334
CLARINDA TAVELA DE LIMA	8004/2017	2128
CLAUDENIR ALVES MARTINS	8033/2017	2893
CRISTOVÃO GENESIO DE ARAUJO	8002/2017	2131
EUNICE FRANCELINO DE BARROS	8038/2017	2238
EVA DE SOUZA CECILIO	8011/2017	2177
ELZA OLIMPIA BEZERRA	8028/2017	598
ENOQUE OLEGARIIO DE MORAES	7997/2017	1049
FELIPE DO NASCIMENTO	8012/2017	2101
GALHA DIAS	8044/2017	3286
GILMAR DE SÁ	8009/2017	2132
IRINEU ANACLETO BUENO	8229/2017	2482
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8058/2017	1961
JANUARIO ROCHA DE OLIVEIRA	8007/2017	2160
JOANA SILVA FERNANDES	7999/2017	2264
JOÃO BATISTA ALEGRE FLORIANO	8040/2017	2240
JOÃO CIRILO BENITES	5824/2017	2303
JOÃO GABRIEL DA SILVA	7995/2017	2083
JOEL ARANTES	8063/2017	1896
JOSE AUGUSTO DA SILVA	8049/2017	1940
JOSE FRANCISCO DA SILVA	8515/2017	1897
JOSE PEREIRA LOPES	8037/2017	2247
JOSE VICENTE DE SOUZA	8013/2017	2681
JORGE JULIO PEREIRA SOBRINHO	8003/2017	3737
JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	7996/2017	3074
LUZIA DE SOUZA	8014/2017	3045
MANOEL R. DE OLIVEIRA FILHO	8032/2017	1675
MARIA APARECIDA DE S. SANTOS	8015/2017	4014
MARIA APARECIDA ROSA MOSQUETE	8048/2017	2990
MARIA CREUZA DA SILVA OLIVEIRA	8050/2017	2129
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	8491/2017	2057
MARIA DE LOURDES M. DA PAZ	8068/2017	2746
MARIA DE LOURDES RIBEIRO VITAL	8051/2017	2728
MARIA EUNICE LEME	5826/2017	1981
MARIA EULALIA DE SOUZA PEREIRA	8063/2017	2250
MARIA JOSE CAMILA DA SILVA	8047/2017	2211
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	8031/2017	2449
MARIA JOSE DOS REIS	8000/2017	79
MARIA IVANI CAVALHER	7994/2017	1898
MARIA ODETE CARDOSO RODRIGUES	8036/2017	1244
MARIA ROSA DOS SANTOS	8046/2017	1649
MARINA GARCIA BILAR	8008/2017	2300
MARINALVA SOARES DE ALMEIDA	8043/2017	2147
MARINA TELES DOS SANTOS	8006/2017	2194
MARINETE BILAR	8001/2017	1984
MAURO FRANCISCO DELCIRO	8054/2017	1714
NERCI FRANCISCA DE MATOS SILVA	7993/2017	71
OSMAR SOARES FOGAÇA	7991/2017	4040
OTAVIO PATRICIO DA COSTA	8062/2017	2335
PAULO BATISTA SOBRINHO	8052/2017	3516
PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	7989/2017	2256
PERINA AMBROSIO SILVA	8045/2017	345
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS	8041/2017	2586
TEREZA CAMARGO BUEIRA	7992/2017	2683
VALDEMIR DOS SANTOS REIS	8412/2017	3014
VALDIR GASPAR	7990/2017	2196
VILMA ANGELICA DA C. SANTOS	8069/2017	2251
ZILDA MARIA INACIO DA SILVA	8070/2017	4059
ZULEIDE JOAQUINA F. DOS SANTOS	8042/2017	1768
ZULMIRA PEREIRA DA CRUZ	8010/2017	647

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação e/ou afixação

Batayporã-MS., 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:1CEC90B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 165/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Aprova a Planta Genérica de Valores dos imóveis de Batayporã/MS para fins de lançamento do IPTU e ITBI do Exercício de 2018, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A fixação do valor venal dos imóveis urbanos do Município de Batayporã/MS, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Exercício de 2018, será efetuada de acordo com as Tabelas que integram os Anexos deste Decreto.
Art. 2º Para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) do Exercício de 2018, a fixação do valor venal dos imóveis urbanos do Município de Batayporã/MS será efetuada de acordo com as Tabelas que integram esta Lei na forma dos Anexos.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã/MS, 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

ANEXO I DO DECRETO Nº 165/2017

FATOR DE LOCALIZAÇÃO

TABELA 01
CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO
SITUAÇÃO CORREÇÃO
Esquina 1,20
Meio de Quadra 1,00

TABELA 02
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO
Ao Nível do Logradouro 1,00
Acima do Nível do Logradouro 0,90
Abaixo do Nível do Logradouro 0,80
Alagado 0,50

TABELA 03
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Frente 1,00
Fundos 0,80

TABELA 04
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Bom 1,00
Regular 0,85
Mau 0,65

Batayporã/MS, 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

ANEXO II DO DECRETO Nº 165/2017

AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	RESIDENCIAL	VALORES EM R$	COMERCIAL VALORES EM R$	
	TIPO	PADRÃO	TIPO	PADRÃO

		Alto	Normal	Baixo		Alto	Normal	Baixo
CONCRETO OU ALVENARIA	Casa	861,03	490,44	335,07	Salão	518,51	399,51	270,52
	Apartamento	861,03	490,44	335,07	Loja c/ resid	613,72	446,95	316,92
	Geminada	521,45	399,51	279,53	Loja	518,83	399,51	270,52
	Conjugada	521,45	399,51	279,53	Conjunto	613,72	434,54	316,92
MADEIRA	Casa	348,23	178,64	138,99	Salão	197,34	146,89	108,39
	Geminada	391,26	128,91	98,69	Loja c/ resid.	270,65	197,34	139,02
	Conjugada	391,94	178,64	138,99	Loja	197,34	197,34	108,39
MISTA	Casa	446,16	348,27	249,24	Salão	359,08	279,53	197,34
	Geminada	359,0	279,53	197,34	Loja c/ resid.	364,50	316,92	213,47
	Conjugada	358,22	279,53	197,34	Loja	359,08	279,53	197,34
ADOBE	Casa	176,46	146,88	98,69	Salão	68,69	78,11	53,42
	Geminada	128,91	97,3	68,05	Loja c/ resid.	146,88	108,39	69,98
	Conjugada	128,91	97,31	68,05	Loja	98,69	78,11	53,43
	ESPECIAIS				OUTROS			
CONCRETO OU ALVENARIA	Banco	649,58	495,94	355,49	Galpão	296,40	248,84	197,34
	Hospital	518,72	399,51	279,53	Barracão	389,36	296,34	227,58
	Clube	495,94	348,27	279,53	Depósito Garagem	518,72	506,35	279,53
					Telheiro	197,34	147,28	108,96
					Barraco	146,88	102,93	70,22
					Telheiro	78,11	239,26	39,60
					Garagem	36,25	26,91	16,78
					Depósito	92,68	76,31	53,42
					Galpão	197,34	146,88	108,39
					Edícula	348,02	279,53	97,56
MADEIRA	Barraco	71,03	52,25	36,03				
	Telheiro	33,00	24,46	15,88				

Batayporã/MS, 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

ANEXO III DO DECRETO Nº 165/2017

AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS TERRENOS URBANOS

CATEGORIA ECÔNOMICA	VALOR VENAL POR M²	QUADRAS	LOTES OU TERRENOS
1ª-A-VERMELHO	88,16	21,22,23,24,25,31 à 35	Com Testada para Av. Brasil, Desmembramento Saraiva, Bairro Dr. João Jamil Mella
2ª-B-VERDE	64,23	26,27,28,29,30,36 à 40 e 89	Com Testada para Av. Brasil
3ª-C-AZUL	51,38	01 ao 04, 11 ao 14, 21ao 24, 31 ao 35 , 41 ao 45 , 51 ao 55	Com Testada p/ Euclides Lucas Arantes, João Antônio da Silva, Paschoal José da Silva, Jonas Pedro Nunes, Arlindo Ramos, Valdir Sãovesso e Levino Lopes da Silva, Jair Abranches Mella, José Antonio Mourão, Izaias Inácio de Almeida, Ataliba Ramos e Av. Antonia Spinosa Mustafá.
4ª –D- AMARELA	51,38	05,15 e 25	Com testadas para : Ataliba Ramos
5ª –E - MARRON	41,34	05,15 e 25	Com testadas para : Av. Antonia Spinosa Mustafá, Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva e Paschoal José da Silva
6ª- F- PRETO	32,11	06, 07 e 16,17 e 26 a 27	Com testadas para: Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva , Paschoal José da Silva, Av. Antonia Spinosa Mustafá e Luiz Antonio da Silva
7ª – G- LARANJA	32,11	07,08,09 e 10	Com testadas para: Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva, Luiz Antonio da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horacioano S. de Oliveira, Antonio Nunes da Costa
8ª- H- AZUL CLARO	50,83	17,18,19 e 20, 27,28,29 e 30	Com testadas com: João Antonio Silva, Paschoal José da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horaciano S. Oliveira, Antonio Nunes da Costa.
9ª-I- MARAVILHA	50,83	36,37,38,39,40 46,47,48, 49,50 e 56,57,58,59 e 60	Com Testada p/as Ruas : Jonas Pedro Nunes, Arlindo |Ramos, Valdir Sãovesso, Av. Antonia S. Mustafá, Luiz Antonio da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horaciano S.de Oliveira e Antonio Nunes da Costa
10ª VILA I	25,68		Vilas Atilio Monteiro da Rocha, Militar, Maria Gonçalves da Silva. Antonio Olimpio Pinheiro e José Mustafá
10ª VILA II	50,83		Antonia Nantes I e II, Nova Era, Jardim Planalto
11ª VILA III	36,30		Cantidiano Duarte, Nidio Boffo e Benedito Sheffer, Residencial Albuquerque & Felippi, Residencial São José
12ª BAIRROS E LOTEAMENTOS	50,83		Residencial Pantanal, Loteamento Caique, Loteamento Santa Barbara, Loteamento Bom Jesus, Vila Brasilino, residencial Ivo Pereira de Souza, loteamento Elizabeth da Fonseca Silva, Desmembramento Jindrich Trachta, Braulino Monteiro da Rocha, Desmembramento Claudio Antonio dos Santos, Santa Barbara II
13ª Gleba Industrial	50,83		
14ª-GLEBA (OUTRAS)	39,10		Rodovia MS 276 e Rodovia 134 área até 2.000 m²
15ª GLEBA-OUTRAS	27,42		Rodovia MS 276 e Rodovia 134- área de 2001 a 10.000 m²
16ª GLEBA OUTRAS	18,00		Rodovia MS 276 e Rodovia 134- área de 10.001 m² a 30.000m²
17ª GLEBA OUTRAS	15,00		Rodovia MS 276 e Rodovia 134- área acima de 30.000m²

Batayporã/MS, 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

ANEXO IV DO DECRETO Nº 165/2017

TABELA DE ITBI

Ano	Chácaras	Área I	Área II	Área III	Área IV	Área V
2018	R$36.933,46	R$ 15.469,71	R$ 8.198,94	R$ 8.198,94	R$ 6.556,33	R$ 4.640,91
	*Todas as glebas do município.	*Gleba Cayuas – Geral *Gleba Iguassu – Geral *Gleba Primavera :	*Gleba Cayuas *Área considerada Cerrado com topografia, fauna ,flora típicas	*Gleba Conquista *Gleba Combate: tendo seu inicio no córrego conquista	*Gleba Perdizes (área de terra seca) * Gleba Bom Futuro (	*Gleba Perdizes (área de terra alagado ou possível de alagamento por enchente) * Gleba Bom Futuro (área de terra

		- Teixeira e Baggio, - Cascalho (Rod. MS 134) até posto fiscal Primavera. - Santa Elidia até Faz. Primavera. - Estrada BAT - 041, tendo inicio na Faz. Caajuru até a Faz. Primavera *Lagoa Bonita/Bairro da Festa até divisa com Taquarussu-MS. *Jaqueira a Bairro Alegria até divisa com Nova Andradina-MS *Nascente do Córrego Esperança e Umbaraca, passando pela Faz. Esperança, ETR BAT- 355 e 160 até Bairro Lagoa Bonita.	de cerrado- desde comprovada por laudo ou vistoria.	até divisa com o município de Anaurilândia/MS e Nova Andradina- MS	área de terra seca)	alagado ou possível de alagamento por enchente). *Área de Varjões Após Posto Fiscal Primavera até a divisa com a Faz. Santa Elidia, incluindo Gleba Jacaré e Pontal.

Batayporã/MS, 20 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:9A56C3B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 524/2017

DECRETO Nº 524, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o calendário de feriados e pontos facultativos no município de Bodoquena, referente ao exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2018, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art.2º. O calendário referido no artigo 1º, deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art.3º. Os serviços essenciais de saúde, transporte, vigilância, limpeza, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativo, estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art.4º. A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 14 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 524, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - Exercício de 2018

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado	Federal	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
2 de janeiro	Terça-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
6 de janeiro	Sábado	Santo Reis	Feriado	Municipal	Lei nº 252 de 16/10/1995
20 de janeiro	Sábado	Dia de "São Sebastião"	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
12 de fevereiro	Segunda-feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
14 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
29 de março	Quinta-feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
30 de março	Sexta-feira	Sexta-Feira da Paixão	Feriado	Federal	Lei nº 9.093 de 12/09/1995
21 de abril	Sábado	Tiradentes	Feriado	Federal	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
30 de abril	Segunda-feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
1º de maio	Terça-feira	Dia Internacional do Trabalhador	Feriado	Federal	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
13 de maio	Domingo	Data magna municipal	Feriado	Municipal	Lei nº 87, de 13/05/1980
31 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
1º de junho	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
27 de junho	Quarta-feira	Padroeira do município	Feriado	Municipal	Lei nº 138, de 18/12/1990
11 de agosto	Sábado	Dia do Evangélico e da Música Gospel	Ponto Facultativo	Municipal	Lei nº 479, de 04/12/2007
07 de setembro	Sexta-feira	Independência do Brasil	Feriado	Federal	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
11 de outubro	Quinta-feira	Data magna estadual	Feriado	Estadual	Lei nº 31, de 11/10/1977
12 de outubro	Sexta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal	Lei nº 6.802, de 30/6/1980
28 de outubro	Domingo	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo	Federal	Decreto-lei nº 1.713, de 28/10/1939
2 de novembro	Sexta-feira	Finados	Feriado	Federal	Lei nº 10.607, de 19/12/2002

15 de novembro	Quinta-feira	Proclamação da Republica	Feriado	Federal	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
16 de novembro	Sexta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
24 de dezembro	Segunda-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto
25 de dezembro	Terça-feira	Natal	Feriado	Federal	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
26 de dezembro	Quarta-feira	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:2DAFD18B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.993 DE 20 DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER – Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 005/2006 de 28 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1°. Para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2018, a Planta Genérica de Valores fica atualizada monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos 12 (doze) meses (Dezembro/2016 a Novembro/2017) de 2,74% (Dois vírgula setenta e quatro por cento), conforme tabela anexa.

Art. 2°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, Janeiro de 2018.

Art. 3°. A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com o artigo 1° da Lei Complementar nº 016/2013, atualizada conforme dispõe o artigo 1° deste Decreto.

Art. 4°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única, com desconto de 20% (vinte por cento);
II – parcelado em até 08 (oito) vezes, com 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

Art. 5°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2,5 (duas e meia) **UFICA.**
Art. 6°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2018, serão:

I – quota única: 10 de Maio de 2018.
II – parcelado:
a) primeira parcela – dia 10 de Maio de 2018;
b) segunda parcela – dia 11 de Junho de 2018;
c) terceira parcela – dia 10 de Julho de 2018;
d) quarta parcela – dia 10 de Agosto de 2018;
e) quinta parcela – dia 10 de Setembro de 2018;
f) sexta parcela – dia 10 de Outubro de 2018;
g) sétima parcela – dia 12 de Novembro de 2018.
h) oitava parcela – dia 10 de Dezembro de 2018.

Art. 7°. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos perderão os descontos de que trata o Artigo 9º deste Decreto e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 8°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as parcelas anteriores.

Art. 9°. Ao pagamento efetuado à vista, até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do imposto devido e o desconto de 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento das parcelas.

Art. 10. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial**:** (Nos termos dos Artigos 22, da Lei Complementar nº 005/2006 – CTM).

I - pertencentes à particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencentes ou cedidos gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - declarados de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder público desapropriante;

IV - pertencente ou habitada por contribuinte que haja servido a Força Expedicionária Brasileira (FEB), desde que faça em tempo hábil a devida comprovação, sendo está isenção é extensiva à viúva de ex-combatente, enquanto estiver nessa condição;

V - o imóvel que seja de propriedade e residência do aposentado e pensionista, deficiente físico e portador de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, confirmadas por perícia médica oficial, e que seja possuidor de uma única propriedade urbana e perceba uma renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigente no País.

§ 1º Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada.

§ 2º A lista de moléstias constante do § 1° poderá ser atualizada segundo indicações de estudos promovidos pelo Ministério da Saúde e o do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º Para gozar do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento do mencionado tributo.

Art. 11. Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, desde que suas edificações não ultrapassem 50M² (cinquenta metros quadrados) de área construída, e a área do terreno não seja superior a 300M² (trezentos metros quadrados) e que seu valor venal não seja superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o anexo I.

§ 1° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até o dia 30 de Setembro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos programas de complementação de renda mencionados no artigo 21 desta Lei, bem como seus respectivos endereços.

§ 2° A relação prevista no § 1° deste artigo no ano de 2018, poderá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento até a data de 15 de Dezembro de 2018.

§ 3° A isenção da qual trata este artigo será concedida de ofício pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no exercício seguinte à entrega da relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, desde que atendida às condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 4° Ficam isentos também, aquelas pessoas que mesmo não atendidas, por programas sociais, solicitarem e sofrerem avaliações de Assistente Social do Município, que emitirá laudo de necessidade de isenção, desde que atendida às condições estabelecidas no *caput* deste artigo e que seja requerido no próprio exercício.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal:

I – Benefício de Prestação Continuada – BPC;
II – Bolsa – Família;
III – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
IV – Projovem e Adolescente;
V – Vale Renda.

Art. 13. O valor da Unidade Fiscal do Município de Camapuã, adotada para expressar os valores dos tributos, é fixado, na forma estabelecida no parágrafo 1° do artigo 646, da Lei Complementar nº. 005/2006 (CTM).

Art. 14. Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnê", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel, valor do imposto e taxas.

Parágrafo único. Os pagamentos poderão ser efetuados nos seguintes locais: Casas Lotéricas, Sicredi, Correios, Banco Bradesco e Banco do Brasil.
Art. 15. O contribuinte que **não** concordar com o lançamento do imposto poderá pedir revisão no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação do edital no órgão oficial ou **60 (sessenta) dias** contados do recebimento do carnê.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser apresentado por escrito no Setor de Cadastro e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Camapuã, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Requerimento formalizado pelo Proprietário ou seu Procurador, Matrícula atualizada do imóvel, documentos pessoais do proprietário e procurador, se for o caso.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã (MS), 20 de Dezembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREÇO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

SITUAÇÃO			ESTRUTURA		COBERTURA		PISO	
1	Sobreposta	12	Metálica	15	Laje	10	Porcelanato /Vitrificado	15
2	Isolada	10	Concreto	12	Telha Cerâmica	8	Cerâmica	10
3	Conjugada	7	Alvenaria	8	Cimento/amiant	6	Cimentado	5
4	Geminada	5	Madeira/Mista	6	Aço Galvanizado	5	Chão batido	0

FORRO			REVEST. INT		REVEST. EXT.		ELEVAÇÃO	
1	Laje	15	Grafiato /Texturado	15	Grafiato /Texturado	15	Concreto	15
2	Gesso	12	Pintura/massa c.	10	Pintura/massa c.	10	Alvenaria	12
3	Madeira	8	Pintura látex	7	Pintura látex	7	Mista/Metal	10
4	PVC	7	Reboco	5	Reboco	5	Madeira	5
5	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Outras	2

BANHEIRO			INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA	
1	Mais de dois	10	Embutida	10	Embutida	10	Com	10
2	Dois	7	Semi Embutida	7	Semi Embutida	7	Sem	0
4	Um	5	Aparente	5	Aparente	5		

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	NO DE PONTOS
Excelente	Acima 111
Bom	81 – 110
Regular	51 – 80
Mau	Zero a 50

TABELA DE VALORES POR M2 DE CONSTRUÇÃO

ESTRUTURA 01 – METÁLICA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	77,20	68,54	39,26	29,97
GALPÃO	98,93	105,54	61,75	46,24
ESP/INDUSTRIAL	224,99	156,01	92,98	68,21
RES./COM./SER.	288,91	200,29	115,35	87,60

ESTRUTURA 02 – CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	162,19	112,43	64,39	30,25
GALPÃO	249,94	173,24	99,25	46,62
ESP/INDUSTRIAL	369,31	256,02	146,64	68,89
RES./COM./SER.	471,61	327,55	188,32	143,79

ESTRUTURA 03 – ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	153,46	106,38	60,94	46,51
GALPÃO	236,50	163,93	93,88	71,70
ESP/INDUSTRIAL	350,05	230,99	138,76	105,97
RES./COM./SER.	448,70	311,08	178,16	136,04

ESTRUTURA 04 – MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
TELHEIRO	88,18	70,51	47,73	38,18
GALPÃO	135,83	108,68	73,54	59,04
ESP/INDUSTRIAL	200,76	160,59	108,68	86,96
RES./COM./SER.	257,76	206,23	139,59	111,65

F Ó R M U L A

1 - VALOR VENAL DO IMÓVEL
1.1. –Valor venal do terreno
1.2 – Valor venal da construção
VVI= VVT + VVC
2 - VALOR VENAL DO TERRENO
2.1 – Área do terreno
2.2 – Valor do metro quadrado
VVT = AT x VM2T
3 - VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO
3.1 – valor base do metro quadrado da construção
3.2 – Classificação da categoria da edificação

3.3 – Área construída
VVC = VBM2 C x CAT/100 x AC

ÍNDICE DE VALORES CORRESPONDENTE A SETOR E ZONA EM QUE ESTIVER SITUADO O TERRENO

REGIÃO FISCAL	R$ / METRO QUADRADO (m2)		
ZONA I	SETOR I	R$	54,41
	SETOR II	R$	58,04
	SETOR III	R$	70,13
	SETOR IV	R$	65,30
	SETOR V	R$	56,82
	SETOR VI	R$	50,78
	SETOR VII	R$	47,15
	SETOR VIII	R$	44,74
ZONA II	SETOR I	R$	7,25
	SETOR II	R$	6,04
ZONA III	SETOR I	R$	36,27
	SETOR II	R$	18,13
ZONA IV	SETOR I	R$	14,50
	SETOR II	R$	11,48
	SETOR III	R$	9,66
ZONA V, VI, VII, VIII E IX	SETOR I	R$	1,20
ZONA X	SETOR I	R$	6,04
ZONA XI	SETOR I	R$	12,08
	SETOR II	R$	36,27
	SETOR III	R$	13,30
	SETOR IV	R$	10,86
	SETOR V	R$	24,18
	SETOR VI	R$	21,76
ZONA XII	SETOR I	R$	4,22
ZONA XIII	SETOR II	R$	10,86

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:A4FB7615

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de diárias aos Conselheiros Municipais de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas disposições da presente Resolução.

Art. 2º. O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço.

As diárias de que trata esta Resolução, se efetivará de conformidade com a descrição abaixo:

Art. 3º. Ficam aprovados os valores autorizados para as diárias a serem pagas aos Conselheiros Municipais de Saúde de Coronel Sapucaia -MS, conforme tabela abaixo:

Deslocamento: Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul até 200 KM de distancia:	**Deslocamento:** Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul acima de 200 KM de distância:	**Deslocamento:** Municípios fora do Estado do Mato Grosso do Sul:
R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 130,00 (cento e trinta reais)	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 4º. Além do pagamento dos valores das diárias a que fizerem jus nos termos do artigo anterior serão objetos de reembolso, as seguintes despesas:

I – passagem: o valor comprovado para a aquisição de passagem aérea na classe econômica ou rodoviária, ou ainda o valor de fretamento de transporte de qualquer natureza;

II- locomoção urbana: o valor comprovado destinado ao custeio de combustíveis, lubrificantes, pequenos reparos de urgência e estacionamentos de veículos e despesas com Taxi, nesse caso informando no recibo, o trajeto, a placa do veiculo e o valor da corrida.

Parágrafo único. O meio de transporte deverá ser previamente definido pelo Secretário Municipal de Saúde, levando em consideração a celeridade, o custo financeiro e o grau de dificuldade para o atingimento do destino da viagem e seu retorno.

Art. 5º. Para os efeitos desta Resolução considera-se diária o afastamento do Município para o desempenho de missões de interesse público, respeitado, ainda, os seguintes critérios:

I - Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 12 (doze) horas contados da partida do servidor.

II - Será concedida 1/2 (meia) diária quando o período de deslocamento for igual a 12 (doze) e ou menor que 12 (doze) horas.

Parágrafo Primeiro. – Para efeito de pagamento de diárias, o período de afastamento será computado do horário da saída da sede do Município ou Órgão de Lotação ao da chegada.

Parágrafo Segundo – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem.

Art. 06º. As despesas decorrentes da concessão de diárias, deverão ser comprovadas mediante a apresentação do devido comprovante de viagem, através de Nota Fiscal ou Recibo emitido na cidade onde se efetuou a despesa, bilhete de passagem, relatório da viagem, ata ou certificado da participação em evento ou curso de qualificação, bem como acervo fotográfico, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

Art. 07º. A prestação de contas deverá ser feita junto à Secretaria de Administração e Finanças, que submeterá o processo à Coordenadoria de Controle Interno para parecer.

Art. 08º. Fica vedada à concessão de diária ao Conselheiro Municipal de Saúde que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Art. 09º. O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 10º. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 11º. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstancia esta em que serão pagas imediatamente após o regresso do servidor.

Art. 12º. As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do formulário de autorização de diárias (ANEXO I) e encaminhadas ao GABINETE do chefe do Poder Executivo para prévia autorização e posteriormente serão remetidas a Secretaria de Finanças.

Art. 13º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal ou por ordenador de despesas por ele designado.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Homologado em 20 dezembro de 2017.

LEILA LOPES OVANDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

<table>
<tr><td colspan="6">Nome do (a) Conselheiro (a):</td></tr>
<tr><td>:Cargo:</td><td colspan="2">Setor:</td><td colspan="3">End.:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nº conta p/ depósito:</td><td colspan="4">Tel:</td></tr>
<tr><td>Nº Banco:</td><td colspan="2">Nº Agência:</td><td rowspan="2">Nº diárias:</td><td>Valor Unitário (R$)</td><td>Valor Total (R$)</td></tr>
<tr><td>CPF.:</td><td colspan="2">RG.:</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Origem da viagem:</td><td colspan="2">UF:</td><td>Destino da viagem:</td><td colspan="2">UF:</td></tr>
<tr><td>Data da saída:</td><td colspan="2">Hora da saída:</td><td>Data do retorno:</td><td colspan="2">Hora do retorno:</td></tr>
<tr><td>Tipo de diárias:</td><td colspan="3">Natureza da diária:</td><td colspan="2" rowspan="2">Veículo: informar modelo e placa:</td></tr>
<tr><td>Dentro do Estado □</td><td colspan="3">Diária Única □</td></tr>
<tr><td>Fora do Estado □</td><td colspan="3">Inferior a 200 Km □</td><td colspan="2">Tipo de Transporte:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Internacional □</td><td colspan="3" rowspan="2">Superior a 200 Km □</td><td colspan="2">Aérea □</td></tr>
<tr><td colspan="2">Terrestre □</td></tr>
<tr><td colspan="6">Objetivo da viagem:</td></tr>
<tr><td colspan="3">TERMO DE COMPROMISSO
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, conforme disposto no Art. 06º da Resolução 12/2017 devidamente atestados, no prazo de (03) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.
Coronel Sapucaia – MS, ____/____/____.

Assinatura do Servidor/Carimbo</td><td colspan="3">AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA
Autorizo o afastamento do(a) servidor(a) supra identificado(a), para tratar de assuntos de interesse Público Municipal, nos termos consignados no presente requerimento.

Coronel Sapucaia – MS, ____/____/____.

Prefeito Municipal</td></tr>
</table>

Obs.:
1 – Encaminhar juntamente com a CI de solicitação.
2 – Nos campos Tipo de diárias e Natureza da diária, assinalar o quadro correspondente.

RELATÓRIO DE VIAGEM	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONSELHEIRO(A) DE SAÚDE	
Nome:	
CPF	RG
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Destino:	
Data de Saída:	**Data de Chegada:**

COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO									
	Relatório de Atividades		**Bilhetes de Embarque**		**Relatório Fotográfico**		**Ata**		**Outros**

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Objetivo	
Data	**Atividades Desenvolvidas**

Data: _____/_____/_____

_____

ASSINATURA

RATIFICAÇÃO	
Ratificado por: _____ **Secretário Municipal**	**Data de apresentação do relatório: _____/_____/_____**

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:44665CEE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 103/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2017

Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município, aprova o Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3o, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Eldorado, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativo, as normas processuais e disciplina a atividade da Fazenda Pública Municipal.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2°. O sistema tributário municipal é regido pelo disposto na Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pela presente Lei Complementar e pelas demais normas tributárias aplicáveis.

Art. 3°. O sistema tributário Municipal é composto por:

I. impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) sobre a Transmissão "Inter - Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei complementar federal;

II. taxas:

a) de localização, de instalação, de funcionamento e de renovação de funcionamento;

b) de fiscalização sanitária;

c) de fiscalização de publicidade;

d) de licença para funcionamento e de renovação de funcionamento em horário especial;

e) de fiscalização de exercício de atividade ambulante e eventual;

f) de fiscalização de obra particular e de parcelamento do solo;

III. contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 4°. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, os preços públicos serão estabelecidos pelo Executivo através de Decreto, aqueles não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Parágrafo Único. Serão fixados e reajustados, periodicamente, por ato do Poder Executivo, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO II

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 5°. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I. exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III. cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da Lei que os houver instituído o aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;
IV. utilizar tributo com efeito de confisco;
V. instituir impostos sobre:
a) patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
d) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
Parágrafo único. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:
I. refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
II. não se aplica ao patrimônio e aos serviços:
a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
III. não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

TÍTULO III
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Fato Gerador e Incidência
Art. 6°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I. meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II. abastecimento de água;
III. sistema de esgotos sanitários;
IV. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V. escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º. Também são consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.
§ 3º. Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente, conforme o caso.
§ 4º. Não será permitido o parcelamento do solo:
I. em terrenos alagadiços e sujeitos à inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III. em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V. em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.
§ 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incide, ainda, sobre os imóveis:
I. edificados com "habite-se", ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;
II. edificados e ocupados, ainda que o respectivo "habite-se" não tenha sido concedido;
III. localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.
Art. 7°. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU considera-se ocorrido no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro.

Seção II
Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 8°. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbanaé o Valor Venal do Imóvel.
Art. 9°. O valor venal do bem imóvel, para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será determinado pelo anexo I desta Lei, atualizada anualmente através do índice da construção civil publicado pelo Governo Federal, através de Decreto, obtida por meio de dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando-se em conta o valor do terreno, em se tratando de imóvel não construído. Aplicando-se o Anexo II desta Lei, para valor do terreno acrescido do valor da construção, em se tratando de imóvel construído.
§ 1º. O anexo I e II de que trata o caput conterá a Tabela de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção que fixarão, respectivamente, os valores unitários do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção.
I. A tabela de Valores de Terrenos será calculada em função dos seguintes elementos:
a) preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
b) índice médio de valorização que correspondem à zona em que estiver situado o terreno;
c) a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características do terreno, tais como posição, topografia, pedologia, existência de frentes múltiplas e de piscina;
d) os serviços públicos e os melhoramentos existentes nos logradouros;
e) locações correntes;
f) características da região em que se situa o imóvel;
g) outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
II. A Tabela de Preços de Construção será elaborada levando-se em conta os seguintes fatores:

a) tipo de construção: prédio multiuso, salão multifinalitário, cobertura, condomínio multiuso vertical, condomínio multiuso horizontal, prédio multiuso diferenciado;
b) categorias de construção;
c) a área construída;
d) o valor unitário do metro quadrado da construção;
e) a idade e a conservação.
§ 2º.O anexo I poderá conter, ainda, os fatores específicos de correção que impliquem depreciação ou valorização do imóvel.
§ 3º. Indicará o valor unitário do metro quadrado de terrenos, valores unitários de metro quadrado de construção, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.
§ 4º. O Valor venal do terreno resultará na multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado e pelos fatores de correção do terreno, serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.
§ 5º. A Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
§ 6º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.
§ 7º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.
§ 8º. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.
Art. 10. O valor venal apurado será atribuído ao imóvel em 1o de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
Parágrafo Único. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
Art. 11. O valor venal da construção resultará da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as características predominantes da construção.
Art. 12. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
I. construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II. construção em andamento ou paralisada;
III. construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;
IV. prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
V. construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.
Art. 13. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana são as seguintes:
I. 1,0 (um por cento), para os imóveis construídos;
II. 2,0% (dois por cento), para os imóveis não construídos, localizados na região denominada centro;
III. 1,5% (um e meio por cento), para imóveis não construídos não localizados na região denominado centro.
Parágrafo único. O IPTU para os empreendimentos habitacionais será reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante a fase de implantação do loteamento, compreendido o período informado na aprovação do projeto, ou, até a venda a qualquer título.
Art. 14. Institui o IPTU progressivo conforme estabelece o art. 7° da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para os terrenos não edificados que permanecerem sem os melhoramentos de calçadas e muros, terão a alíquota incidente, estabelecido nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:
I. 4% (quatro por cento) no segundo ano;
II. 6% (seis por cento) no terceiro ano;
III. 8% (oito por cento) a partir do quarto ano.
§ 1º. A obrigação de edificar ou manter os terrenos não edificados conforme o previsto no caput deste artigo, se não for atendida em quatro anos contados da publicação dessa lei, a partir do quinto ano, o IPTU incidente corresponderá à aplicação da alíquota definida no inciso III deste artigo, até que se cumpra a referida obrigação, vedada à concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
§ 2º. As regiões urbanas, setores previstos como incidentes do IPTU progressivo, deverão ser regulamentadas por Decreto pelo poder executivo municipal, antes do lançamento do imposto.

Seção III
Das Imunidades e Isenções

Art. 15. São imunes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:
I. de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
II. de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;
III. de propriedade das instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública.
Art. 16. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial os imóveis:
I. pertencentes a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;
II. pertencentes ou cedidos gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
III. declarados de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder publico desapropriante;
IV. pertencente ou habitada por contribuinte que haja servido a Força Expedicionária Brasileira (FEB), desde que faça em tempo hábil a devida comprovação, estendendo-se a isenção à viúva de ex-combatente, enquanto estiver em tal condição;
V. os aposentados e pensionistas, que possuírem apenas 01 (uma) unidade imobiliária e perceberem uma renda mensal de até dois salários mínimos vigentes a época.
§ 1º. Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento do prazo final fixado em cada ano para pagamento do mencionado tributo.
§ 2º. Aqueles que já possuem a isenção comprovada e reconhecida no cadastro fiscal deverão anualmente se apresentar no setor tributário munidos com o cartão de identidade e dos demais documentos comprobatórios de que continuam fazendo jus à isenção.

Seção IV
Sujeito Passivo

Art. 17. Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção V
Solidariedade Tributária

Art. 18. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I. o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II. o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III. o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação;
IV. a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V. a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

Seção VI
Lançamento e Recolhimento
Art. 19. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez, pelo menos, na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento, no seu domicílio fiscal.
§ 1º. Poderão ser lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município.
§ 2º. Fica suspenso o pagamento do imposto relativo à imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse.
§ 3º. Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de trinta dias, contados da data em que for feita a notificação do lançamento.
§ 4º. Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.
Art. 20. Poderão ser considerados no lançamento do imposto as informações e os dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.
Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 21. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no Cadastro Imobiliário.
Art. 22. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pelo Município.
Parágrafo único. O número de parcelas, o valor dos descontos e os vencimentos serão estabelecidos, através de Decreto pelo Poder Executivo.
Art. 23. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.
§ 1º. A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Poder Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento ou notificações e das suas correspondentes datas de vencimento.
§ 2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita à notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 30 (trinta) dias após a entrega dos carnês de pagamento, notificações nas agências postais.
§ 3º. A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento ou notificação protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.
§ 4º. A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento ou decreto, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.
Art. 24. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do IPTU devido.
§ 1º. Na hipótese de parcelamento do IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 2º. Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 3º. Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER - VIVOS" DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

Seção I
Fato Gerador e Incidência
Art. 25. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis tem como fato gerador:
I. a transmissão "Inter - Vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
II. a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.
Parágrafo único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.
Art. 26. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:
I. a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;
II. os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III. o uso, o usufruto e a habitação;
IV. a dação em pagamento;
V. a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI. a arrematação e a remição;
VII. o mandato em causa própria e seu substabelecimento, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
VIII. a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
IX. a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
X. incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo seguinte;
XI. transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XII. tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;
XIII. instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XIV. enfiteuse e subenfiteuse;
XV. sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
XVI. concessão real de uso;
XVII. cessão de direitos de usufruto;
XVIII. cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
XIX. cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XX. acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXI. cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXII. lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
XXIII. cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXIV. transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXV. transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXVI. transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII. qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter - Vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste art. 26, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVIII. todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis, incluídos as incorporações ao patrimônio das pessoas jurídicas em realização de capital, relativamente ao valor que exceda o capital social subscrito.
Parágrafo único. O imposto incide ainda sobre todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos, independentemente de registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis, quando este não for exigido.
Art. 27. O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
I. incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito;
II. decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III. em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;
IV. a primeira transmissão relativa ao programa do SFH, sistema financeiro de habitação, patrocinado pelo poder público, para famílias de baixa renda;
V. nos casos de transmissão "*Inter Vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, envolvendo imóveis do Poder Público Municipal.
Art. 28. Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior quando a atividade econômica preponderante do adquirente for relacionada à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.
§ 2º. Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no parágrafo anterior serão consideradas as receitas relativas aos 03 (três) exercícios subsequentes à aquisição.
§ 3º. A inexistência da preponderância de que trata o §1º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.
§ 4º. A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para apuração da preponderância.
§ 5º. Verificada a preponderância, referida neste artigo, ou, no caso da não apresentação da documentação referida no §4º deste artigo no prazo estabelecido, tornar-se-á devido o imposto desde a data do recebimento, pelo contribuinte, da certidão de não incidência do ITBI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
Art. 29. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.
Art. 30. Ocorrendo a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal de pagar o ITBI, independentemente:
I. da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II. da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II
Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 31. A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.
§ 1º. O Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será aquele declarado pelo sujeito passivo e constante do ato translativo, ou aquele determinado pela administração fazendária através de laudo de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou determinados na pauta de valores constantes do anexo I desta Lei acrescido de 30% (trinta) por cento nos valores constantes do Cadastro Imobiliário, considerando sempre o que for maior.

§ 2º. O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI".
§ 3º. Para fins de apuração do valor venal do ITBI-Rural, a pauta dos valores será regulamentada através de Decreto emitido pelo poder Executivo, podendo acrescentar até 30% (trinta por cento), sobre o valor do imóvel a titulo de benfeitorias.
Art. 32. Na avaliação do imóvel serão considerados, sempre que possível, dentre outros, os seguintes elementos:
I. Situação, topografia e pedologia do terreno;
II. Localização do imóvel;
III. Estado e conservação;
IV. Características internas e externas;
V. Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
VI. Custo unitário de construção;
VII. Valores aferidos no mercado imobiliário.
Paragrafo único: Para fins de avaliação de imóveis urbanos ou rural o poder Executivo regulamentará a Comissão Municipal de Avaliação através de Decreto e será constituído por:
a) 02 (dois) servidores público lotado como Fiscal Tributário;
b) 01 (um) profissional Engenheiro Agrônomo;
c) 02 (dois) profissionais do ramo imobiliário com registro no CRECI/MS
Art. 33. O Imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.
Art. 34. A alíquota do ITBI corresponde a:
I. Nas transações e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação – SFH:
a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante;
II. 2% (dois por cento) nos demais casos.
Seção III
Sujeito Passivo
Art. 35. O contribuinte do Imposto sobre a Transmissão *Inter vivos,* a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é:
I. na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente e o transmitente do bem ou do direito transmitido;
II. na cessão de bens ou de direitos, o cessionário e o cedente do bem ou do direito cedido;
III. na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.
Seção IV
Solidariedade Tributária
Art. 36. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos,* a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I. na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
II. na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
III. na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
IV. na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
V. na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
VI. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.
Seção V
Lançamento e Recolhimento
Art. 37. O lançamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos,* a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.
Art. 38. O lançamento será efetuado levando-se em conta o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, determinado pela administração fazendária em um dos elementos mencionados no art.31 desta Lei.
Art. 39. O Imposto será recolhido:
I. até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;
II. no prazo de 15 (quinze) dias:
a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;
b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;
III. nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.
Parágrafo único. Caso oferecido embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.
Art. 40. Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento do ITBI nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do ITBI devido, no ato do recolhimento pelo contribuinte, do valor vencido.
Art. 41. A omissão do fato gerador, bem como de qualquer elemento ou circunstância relacionados ao fato gerador ou a falsidade das declarações consignadas na declaração de informações para lançamento do imposto, bem como nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, que resulte na falta de pagamento total ou parcial do tributo, ensejará a aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do ITBI apurado pelo fisco municipal, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas, não exonerando o contribuinte do pagamento do tributo que será exigido, acrescido dos encargos pecuniários.
Parágrafo único. Pela infração prevista no ”caput” deste artigo respondem solidariamente o transmitente do bem ou direito, o adquirente ou cessionário.
Art. 42. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 43. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar informações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 44. O ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VI

Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 45. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e dedocumentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:
I. a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
II. a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III. no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar ao órgão municipal competente os seus seguintes elementos constitutivos:
a) o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
b) o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
c) o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
d) cópia da respectiva guia de recolhimento;
e) outras informações que julgar necessárias.
Art. 46. Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos desta Lei Complementar ficam sujeitos à multa de 20% (vinte por cento), do valor do imposto, por item descumprido.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 47. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços fixada neste artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

ITEM	ALÍQUOTA SOBRE O MOV. ECONÔMICO	VALOR FIXO ANUAL/UFE Na falta da emissão de NFS-e.
1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	**5%**	**77,76**
1.02 – Programação.	**5%**	**84,24**
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	**5%**	**77,76**
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.	**5%**	**58,32**
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**5%**	**58,32**
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	**5%**	**58,32**
1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**5%**	**38,88**
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**5%**	**38,88**
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**5%**	**38,88**
2 – SERVIÇOSDE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	**5%**	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5%**	**58,32**
3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	**5%**	
3.01 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**5%**	**90,00**
3.03 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**5%**	**158,76**
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**5%**	**162,00**
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**5%**	**135,00**
4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	**5%**	
4.01 – Medicina.	**5%**	**89,82**
41.01.01- Biomedicina.	**5%**	**38,88**
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**5%**	**135,54**
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**5%**	**131,22**
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	**5%**	**77,76**
4.05 – Acupuntura.	**5%**	**58,32**
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**5%**	**38,88**
4.07 – Serviços farmacêuticos.	**5%**	**38,88**
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**5%**	**36,00**
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**5%**	**36,00**
4.10 – Nutrição.	**5%**	**36,00**
4.11 – Obstetrícia.	**5%**	**77,76**
4.12 – Odontologia.	**5%**	**77,76**
4.13 – Ortóptica.	**5%**	**77,76**
4.14 – Próteses sob encomenda.	**5%**	**36,00**
4.15 – Psicanálise.	**5%**	**36,00**
4.16 – Psicologia.	**5%**	**36,00**
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**5%**	-
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	**5%**	**77,76**
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**5%**	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**5%**	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**5%**	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**5%**	**129,60**
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**5%**	**137,70**

4.24 – Serviços de manipulação de medicamentos	5%	38,70
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	5%	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	45,00
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	77,76
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%	77,76
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	77,76
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	77,76
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	77,76
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	58,32
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	58,32
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	5%	
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	16,20
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	24,30
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	32,40
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	67,50
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%	58,32
6.06 – Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.	5%	16,20
7 – SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	5%	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	77,76
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	-
7.04 – Demolição.	5%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	-
7.08 – Calafetação.	5%	-
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	16,20
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	16,20
7.14 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
7.15 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	97,20
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	77,76
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	97,20
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	-
8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	5%	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	-
9 – SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	5%	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	99,00
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	74,52
9.03 – Guias de turismo.	5%	25,92
10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:	5%	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	5%	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	72,00
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	58,32
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	58,32
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	58,32
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	61,56
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	61,56
11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	5%	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	97,20
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	77,76
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	5%	77,76
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	77,76
12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	5%	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	-
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	-
12.04 – Programas de auditório.	5%	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	-
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	5%	-
12.07–"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	5%	27,00

12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	-
12.12 – Execução de música.	5%	113,40
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	117,00
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	27,00
12.17 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%	270,00
13 – SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	5%	
13.01 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	17,82
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	17,82
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	17,82
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	17,82
14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	5%	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	124,74
14.02 – Assistência técnica.	5%	77,76
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	58,32
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	97,20
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	74,52
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	106,92
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	25,92
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	25,92
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	22,68
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	29,16
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	29,16
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	97,20
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	97,20
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	77,76
15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	5%	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	5%	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	77,76
17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	5%	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	45,36
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%	38,88
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	58,32
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	58,32
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	58,32
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	58,32
17.07 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003.		
17.08 - Franquia ("franchising").	5%	-
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	58,32
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	58,32

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**	**58,32**
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**5%**	**58,32**
17.13 – Leilão e congêneres.	**5%**	**-**
17.14 – Advocacia.	**5%**	**-**
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**5%**	**58,32**
17.16 - Auditoria.	**5%**	**58,32**
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	**5%**	**58,32**
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**5%**	**58,32**
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**5%**	**126,36**
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**5%**	**58,32**
17.21 - Estatística.	**5%**	**58,32**
17.22 - Cobrança em geral.	**5%**	**58,32**
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	**5%**	**58,32**
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**5%**	**58,32**
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**5%**	**38,88**
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	**5%**	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5%**	**77,76**
19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	**5%**	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**	**77,76**
20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	**5%**	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**5%**	**-**
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**5%**	**-**
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5%**	**-**
21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	**5%**	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5%**	**-**
22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	**5%**	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**	**-**
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	**5%**	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5%**	**58,32**
24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	**5%**	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**5%**	**16,20**
25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	**5%**	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**5%**	**158,76**
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	**5%**	**-**
25.03 - Planos ou convênios funerários.	**5%**	**97,20**
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	**5%**	**38,88**
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5%**	**-**
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	**5%**	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**5%**	**58,32**
27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	**5%**	
27.01 - Serviços de assistência social.	**5%**	**36,00**
28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	**5%**	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**	**58,32**
29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	**5%**	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	**5%**	**36,00**
30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	**5%**	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5%**	**36,00**
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	**5%**	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**	**36,00**
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	**5%**	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	**5%**	**36,00**
33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	**5%**	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**	**77,76**
34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	**5%**	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**	**18,00**
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	**5%**	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**	**27,00**
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	**5%**	
36.01 - Serviços de meteorologia.	**5%**	**77,76**
37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	**5%**	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**	**18,00**
38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	**5%**	
38.01 - Serviços de museologia.	**5%**	**58,32**
39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	**5%**	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**	**38,88**
40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	**5%**	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	**5%**	**18,00**
OBSERVAÇÕES:	**5%**	
1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:	**ALÍQ. SOBRE MOV. ECONÔMICO**	**VALOR FIXO MENSAL/UFE**
1.1 - profissional autônomo de nível superior	**5%**	**7,29**

1.2 – Profissional de nível médio	**5%**	**4,05**
1.3 – outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores	**5%**	**1,89**
2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO.		
2.1 - Outros profissionais autônomos, que não possuem nível superior ou médio.	-	**19,44**
2.2 - Moto Táxi	-	**8**
2.3 – Táxis	-	**10**
2.4 - Vans e Congêneres	-	**21**
2.5- Camionete categoria utilitária	-	**12**
2.6- Caminhão categoria ¾	-	**14**
2.7 - Caminhão categoria toco	-	**16**
2.8 - Caminhão categoria truque	-	**17**
2.9 - Carreta categoria reboque	-	**19**
2.10 - Carreta categoria treminhão	-	**21**
2.11 - Demais categorias não especificadas	-	**24**
3. PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (VALOR PARA CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO).	**ALÍQ. SOBRE MOV. ECONÔMICO**	**VALOR FIXO ANUAL/UFE**
3.1 – Dois profissionais	**5%**	**58,32**
3.2 – Acima de dois e no máximo quatro profissionais	**5%**	**77,76**
3.2 – Acima de quatro profissionais	**5%**	**84,24**

§ 1º. A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º. A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 3º. Para fins de enquadramento na Lista de Serviços deve ser considerada a natureza do serviço, sendo irrelevante a descrição dada pelo contribuinte.

§ 4º. No mês de competência que o contribuinte deixar de emitir nota fiscal de serviço ou outro documento equivalente nos casos permitidos pela legislação tributária, o prestador dos serviços ficará sujeito à estimativa mensal fixada para sua atividade de acordo com a lista de serviços acima, não caracterizando dispensa das obrigações tributárias quanto à emissão, apuração e recolhimento do imposto.

§ 5º. Quando o faturamento mensal for maior que a estimativa mensal fixada para cada atividade de acordo com a tabela de serviços desta Lei, a pessoa jurídica ou física deverá recolher o valor apurado de acordo com seu faturamento.

§ 6º. Quando as pessoas jurídicas ou físicas emitirem faturamento menor que o valor fixado na tabela de serviços desta Lei, para fins de lançamento do imposto, prevalecerá o valor da estimativa mensal.

§ 7º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 8º. O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 9º. Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nascea obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independentemente:

I. da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II. da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§ 10. A tabela da construção civil para fins de classificação e parâmetros relativos à categoria das edificações, preços para composição da base de cálculo do ISSQN será regulamentada pela planta genérica de valores.

Art. 48. O imposto não incide sobre:

I. as exportações de serviços para o exterior do País;

II. a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III. o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 49. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do art. 47 desta Lei Complementar.

Art. 50. O recolhimento do ISSQN das empresas enquadradas no regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverá ser realizado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN de nº 94/2011 e suas respectivas alterações posteriores:

§ 1º. O ISSQN, decorrente das atividades das empresas acima descritas poderá ser lançado em valores fixos mensais, de acordo com a sua respectiva receita bruta mensal, nos termos especificados nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006, bem como os dispositivos contidos na Resolução CGSN de nº 94/2011 e suas respectivas alterações posteriores.

§ 2º. O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN devido, na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte, observada as seguintes disposições contidas na Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores.

§ 3º. Na retenção na fonte de ISSQN das ME's ou das EPP's optantes pelo Simples Nacional serão observadas as disposições do artigo 3º da Lei Complementar nº116/2003 e as normas fixadas pelos § 4º e 4º-A do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e pela Resolução CGSN de nº 94/11 e suas respectivas alterações posteriores.

§ 4º. Fica vedado o aproveitamento de créditos não apurados no regime do Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para fins de abatimento ou compensação dos débitos de ISSQN fixos mensais.

Art. 51. Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional) estarão sujeitos à tributação do ISS em valor fixo de acordo com o Código Tributário Municipal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome do escritório, conforme determina o § 22-A do art. 18 daquela lei.

§ 1º. O recolhimento do ISS de que trata este artigo se dará por meio de Documento de Arrecadação do Município, conforme determina o § 22-A do art. 18 da LC nº 123/2006, e os valores recolhidos deverão ser informados quando do preenchimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, para fins de dedução da alíquota relativa ao ISS, prevista no Anexo III da mesma Lei Complementar.

§ 2º. Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação dos Tributos ficam condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no § 22-B do art. 18 da LC nº 123/2006, sob pena de exclusão do Simples Nacional.

Art. 52. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 53 desta Lei Complementar;

II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X. Revogado pela Lei Federal nº 116/2003;

XI. Revogado pela Lei Federal 116/2003;

XII. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XIV. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XIX. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XX. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XXI. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXII. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1o. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 4o. Na hipótese de descumprimento do disposto nocaput do art. 49 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 53. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1o. Entende-se por estabelecimento prestador o local utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, ainda que cedido por terceiro ou intermediador, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço a ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

§ 2o. A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I. manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II. estrutura organizacional ou administrativa;

III. inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV. indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, “site” na internet, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º. Quando se tratar de serviço prestado por intermediação de terceiro, o estabelecimento deste será considerado o estabelecimento do prestador dos serviços intermediados para fins de incidência do imposto.

§ 4º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 5º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Seção II
Base de Cálculo e Alíquota
Art. 54. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
§ 1º. A Fazenda Pública Municipal poderá fixar em pauta de valores o preço dos serviços que reflita o valor corrente na praça, servindo de parâmetro para o arbitramento.
§ 2º. Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:
I. quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver escrito no cadastro;
II. quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços no prazo legal;
III. quando os contribuintes não possuírem os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários;
IV. quando o valor declarado pelo contribuinte for inexpressivo;
V. sempre que houver indícios de subvaloração do serviço.
§ 3º. Para fins de arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os preços e faturamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamento do contribuinte,
Art. 55. O preço do serviço é a receita bruta, independentemente do seu efetivo recebimento, incluídos todos os custos e dispêndios suportados pelo prestador, sendo vedada qualquer dedução.
Parágrafo único. Integram o preço do serviço:
I. os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II. os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de serviços, sob qualquer modalidade;
III. o montante do imposto transferido ao tomador do serviço;
IV. os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas de participação;
Art. 56. Os serviços mencionados na Lista de Serviços não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadoria.
Art. 57. Na prestação dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, quando configurada a operação sujeita ao ICMS, consistente no fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador dos serviços fora do local da prestação, o valor a ela correspondente não se incluirá no preço do serviço.
Art. 58. Nos casos referidos no artigo anterior, quando configuradas operações tributáveis distintas, prestação de serviços e circulação de mercadoria, o contribuinte deverá observar o dever instrumental de emissão do documento fiscal competente, nota fiscal mista ou equivalente, para fins de apuração dos competentes tributos de competência estadual e municipal, observando, em relação à operação sujeita ao ICMS, a legislação estadual pertinente.
§ 1º. Os valores relativos à operação de fornecimento de mercadoria de que trata a parte final dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, por configurar operação de circulação de mercadoria sujeita ao ICMS, não será acobertada pela Nota Fiscal de Serviço, sendo vedada sua inclusão na Nota Fiscal de Serviço.
§ 2º. Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços o fisco considerará o percentual de 100% do valor declarado como base de cálculo para o imposto.
§ 3º. Para fins de apuração de base cálculo da mão de obra dos projetos básicos de construção civil, na incidência do ISSQN, a edificação será classificada de acordo com a tabela de classificação e apurando o valor de acordo com a tabela de valores deduzindo 30% dos valores contidos, conforme menciona o anexo I desta Lei.
Art. 59. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
Art. 60. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.
Art. 61. Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende também os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.
Art. 62. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 63. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 64. Na falta das taxações previstas na Lista de Serviços previstas no art.47, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento pela autoridade fiscal.
Art. 65. Quando os serviços forem comprovadamente prestados por profissional liberal ou autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto não será apurado sobre o preço do serviço, sendo fixado em unidades fiscais do município, em virtude da função e da natureza do serviços, dentre outros fatores pertinentes.
Parágrafo único. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregados, independentes da qualificação profissional.
Art. 66. O ISSQN fixo de que trata o artigo anterior será lançado mensalmente ou anualmente, juntamente com o alvará, com base da tabela constante da lista de serviços previstas no art. 47.
Art. 67. Em relação ao ISSQN fixo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento mensal, caso em que o valor devido mensalmente será proporcional, correspondente ao valor previsto na tabela constante da lista de serviços previstas no art. 47, devendo ser considerado o valor da unidade fiscal vigente no mês correspondente.
Parágrafo único. Optando pelo pagamento mensal, o contribuinte deverá retirar a guia na repartição fazendária e observar a data de vencimento fixada para pagamento do ISSQN.

Art. 68. Enquadram-se na tributação fixa as sociedades civis de profissionais liberais, exceto quando configurado caráter empresarial.
§ 1º. Para fins de tributação fixa da sociedade civil, deverá ser considerada a quantidade de sócios, aplicando-se a esse número o valor fixado na tabela por profissional liberal.
§ 2º. Considera-se sociedade simples a sociedade civil, personificada e não empresária, constituída, para a exploração de atividade de prestação de serviços, habitualmente e por conta própria, de natureza intelectual, de natureza cientifica literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores nos serviços profissionais e técnicos remunerados, e que não constitui elemento de empresa, cujos atos constitutivos devem ser registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
§ 3°. Quando verificado o caráter empresarial da sociedade civil, ficará a mesma sujeita a tributação normal, sendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN calculado com base no preço do serviço e a alíquota, prevista no artigo 70.
Art. 69. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta,

no ano-calendário anterior, até o limite fixado no § 18 do artigo 18 da LC federal nº 123/2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Parágrafo único. A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 do art. 18 da LC nº 123/2006 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional (LC federal nº 123, art. 18, §18-A. na redação da LC nº 147/2014).

Art. 70. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é 5% (cinco por cento).

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 71. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

Seção IV

Responsabilidade Tributária

Art. 72. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I. a pessoa jurídica estabelecida ou não neste Município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços que caracterizem fato gerador do ISSQN, abrangendo todas as atividades enumeradas no artigo 47 desta lei;

II. os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais e industriais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal em relação a todos os serviços que constituam fato gerador do ISSQN, quando devido ao Município de Eldorado;

III. a pessoa jurídica, independente de seu domicílio, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

IV. o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

V. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4ºdo art. 52desta Lei Complementar;

VI. As empresas jurídicas, pessoas físicas, entidades, fundações, associações, condomínios, administradoras, shopping centers, conselhos, sindicatos, clubes recreativos, bancos e demais entidades financeiras e todos que tomem a prestação de serviços na territorialidade do município de Eldorado.

§ 1º. Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo, às empresas tomadoras dos serviços, podendo as mesmas proceder com recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela retenção tributária, quando devido no Município de Eldorado.

§ 2º. As empresas e entidades estabelecidas no Município de Eldorado, na condição de tomadoras e também de prestadoras de serviços, deverão apresentar, juntamente com a declaração mensal de serviços tomados e/ou declaração mensal de prestação de serviços, respectivamente, o recibo de retenção do imposto e/ou respectivo comprovante de recolhimento quando devido em outro Município.

§ 3º. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária, previsto no Inciso IV deste artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da LS – Lista de Serviços.

§ 4º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de eventos, tais como espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 5º. A responsabilidade do prestador dos serviços somente se exclui em relação ao imposto efetiva e comprovadamente retido por quem de direito, de modo que o regime de responsabilidade tributária por substituição:

I. havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui e/ou exclui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II. não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, totalmente ou parcialmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 6º. O prestador de serviço é solidariamente obrigado pelo imposto devido e não retido, ou retido e não recolhido, pelos responsáveis tributários.

I. A solidariedade não comporta benefício de ordem;

II. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

III. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária;

IV. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão às normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

§ 7º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção, sem prejuízo da penalidade em decorrência do descumprimento da obrigação tributária relativa à retenção e o recolhimento.

§ 8º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 9º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 73. O responsável tributário deverá apresentar relatório mensal, ou declaração eletrônica em programa de computador cedido pelo Município, contendo o nome e número de inscrição no Cadastro Mobiliário, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

§ 1º. O sujeito passivo responsável tributário deverá recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês assim como enviar declarações e informações, eletrônicas ou não, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.

§ 2º. Caso o responsável pela retenção obrigatória do imposto deixe de cumprir esse dever jurídico, fica estabelecida a solidariedade passiva entre ele e o prestador do serviço que, voluntária ou involuntariamente, permitiu a não-retenção do imposto na fonte.

Art. 74. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos responsáveis tributários.

Art. 75. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva na operação de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição, para exame periódico da fiscalização Municipal.

Art. 76. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, relativamente às prestações de serviços então realizadas, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I. permitam em imóveis de sua propriedade, a exploração de atividades tributáveis pelo ISSQN sem que o prestador dos serviços esteja inscrito no cadastro municipal;

II. efetuem pagamentos a prestadores de serviços não cadastrados ou não estabelecidos neste Município, especialmente nos casos de contratação de construtores, empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer outros executantes de obras direta ou indiretamente relacionadas com a construção civil;

III. contratem, intermedeiem, tomem ou utilizem serviços sem exigir do prestador o documento fiscal relativo à prestação, exceto no caso em que o prestador do serviço esteja dispensado da emissão daquele;
IV. em sendo proprietários de imóveis nos quais sejam prestados os serviços:
a) deixem de exigir dos promotores ou dos responsáveis pelos eventos os necessários alvarás administrativos para a prestação dos serviços descritos no subitem 3.02, no item 12 e em todos os seus subitens e no subitem 17.12, da lista constante do art. 47;
b) não identifiquem para o Fisco os prestadores dos serviços relativos a obras da construção civil de quaisquer espécies.
Art. 77. São pessoalmente responsáveis pelo pagamento do ISSQN:
I. os sucessores pelos tributos devidos pelo contribuinte até a data do respectivo ato que importe em sucessão;
II. os terceiros em caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte;
III. os diretores, administradores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado; os mandatários, prepostos e empregados e as pessoas referidas na responsabilidade de terceiros pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 78. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza está sujeito ao lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo apurar e antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, a qual, tomando conhecimento da atividade assim exercida, expressamente a homologará.
§ 1º. Será, no entanto, lançado de ofício pela autoridade administrativa nos casos em que seja verificada a falta de recolhimento do crédito tributário por parte do sujeito passivo.
§ 2º. O imposto será apurado pela Fazenda Pública Municipal, de ofício ou a pedido do prestador de serviços,quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.
Art. 79. O prazo para homologação de que trata o caput do artigo anterior é de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.
Parágrafo único. Dentre outros casos, configura dolo a omissão por parte do sujeito passivo quanto à ocorrência do fato gerador, ainda que sujeito à retenção por parte de terceiros.
Art. 80. Expirado o prazo previsto no artigo anterior, sem a manifestação da Fazenda Pública Municipal, considerar-se-á homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a existência de dolo fraude ou simulação do contribuinte.
Parágrafo único. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.
Art. 81. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.
Parágrafo único. Serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição da penalidade, ou sua graduação.
Art. 82. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.
Art. 83. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar informações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TÍTULO IV
TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia.
Art. 85. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.
Art. 86. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:
I. Têm como fato gerador:
a) o exercício regular do poder de polícia;
b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
II. Não podem:
a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
b) ser calculadas em função do capital das empresas.
Art. 87. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 88. Os serviços públicos consideram-se:
III. Utilizados pelo contribuinte:
a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
IV. Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
V. Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Art. 89. É irrelevante para a incidência das taxas:
I. Em razão do exercício do poder de polícia:
a) O cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
b) A licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
c) A existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
d) A finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
e) O efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;

f) O recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;
II. Pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,DE INSTALAÇÃO, DE FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa
Art. 90. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade econômica, só poderá instalar-se e exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença municipal e pagamento da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento.
Art. 91. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.
Parágrafo único. A taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento também incidirá sobre os depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias, equipamentos e congêneres.
Art. 92. O fato gerador da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento considera-se ocorrido:
I. No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento;
II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;
III. Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.
Art. 93. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.
Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I. Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
II. Prestam seus serviços no estabelecimento ou naresidência dos respectivos tomadores de serviços.
Art. 94. A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observada os requisitos legais, inclusive da legislação urbanística do município.
§ 1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrem modificações nas características do estabelecimento.
§ 2º. A licença poderá ser cassada, determinando o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte descumprir as determinações expedidas pela administração para proceder à regularização da situação do estabelecimento.
§ 3º. A licença será concedida sob a forma de alvará que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Art. 95. O valor da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação e de Funcionamento de estabelecimento, será determinado, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado do estabelecimento de conformidade com a tabela constante no artigo seguinte, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial da localização, instalação e funcionamento.
Art. 96. O cálculo da taxa será procedido com base na tabela abaixo, levando em conta os períodos, as atividades, critérios e alíquotas nela indicada:
TABELA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

CATEGORIA COMERCIAL	Incidência	VALOR EM UFE - FIXO ANUAL
Açougue	Mts2	0,12
Armarinhos, lojas de calçados	Mts2	0,08
Banca de revista e jornais	Mts2	0,13
Bar	Mts2	0,11
Bicicletaria	Mts2	0,11
Casa de instrumentos musicais e discos	Mts2	0,11
Casa de móveis e eletrodomésticos	Mts2	0,08
Comércio de hortifrutigranjeiros	Mts2	0,05
Comércio de máquinas e Implementos agrícolas	Mts2	0,05
Comércio de Plantas e Flores Naturais	Mts2	0,11
Comércio de produtos veterinários, agrícolas e agropecuários	Mts2	0,09
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo	Mts2	0,03
Comércio varejista de materiais elétricos	Mts2	0,10
Compra e venda de cereais	Mts2	0,05
Concessionária, revenda e garagem de veículos	Mts2	0,05
Empresa funerária	Mts2	0,16
Farmácia	Mts2	0,13
Ferragista, ferro-velho	Mts2	0,05
Frigoríficos e Laticínios	Mts2	0,05
Joalheria e relojoaria	Mts2	0,13
Lanchonetes	Mts2	0,13
Leiteria	Mts2	0,12
Livraria, papelaria, fotos e congêneres	Mts2	0,13
Loja de materiais para construção	Mts2	0,05
Mercearia	Mts2	0,10
Outras atividades não relacionadas	Mts2	0,20
Peças e acessórios	Mts2	0,05
Peças e acessórios - veículos pesados	Mts2	0,07
Peixaria	Mts2	0,12

Perfumaria	Mts2	0,13
Posto de vendas de combustíveis	Mts2	0,05
Restaurante e similares	Mts2	0,08
Sapataria e artefatos de couro	Mts2	0,18
Supermercado	Mts2	0,03
Tecidos e confecções	Mts2	0,10
Vidraçaria	Mts2	0,14

PRESTADORES DE SERVIÇOS	**Incidência**	**VALOR EM UFE - FIXO ANUAL**
Agência de fretamento de veículos	Anual	8,00
Agência de turismo	Mts2	0,13
Agenciamento de transportes	Mts2	0,25
Agenciamento e corretagem de qualquer natureza	Mts2	0,20
Agências de correios	Mts2	0,12
Alfaiatarias	Mts2	0,11
Ambulatórios	Mts2	0,04
Armazéns gerais	Mts2	0,03
Assessoria e consultoria em geral	Mts2	0,09
Associações, sindicatos, ONG's e congêneres	Anual	4,00
Auditoria	Mts2	0,09
Auto elétrica	Mts2	0,17
Auto Escola	Mts²	0,20
Auto socorro	Mts²	0,10
Autônomo	Anual	3,00
Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	Mts2	0,13
Barbearia, salão de beleza e similares	Mts2	0,13
Bilhares, boliches diversões com bar	Mts2	0,11
Carga, Descarga e congêneres	Mts2	0,10
Casas de espetáculos, boates, parque de diversões em caráter permanente	Mts2	0,17
Cinemas	Mts2	0,17
Clínica de fisioterapia, odontologia, oftalmologia, fonoaudiologia	Mts2	0,13
Clínicas – outras atividades	Mts2	0,15
Cobrança em geral	Mts2	0,16
Concertos de pneus	Mts2	0,12
Construção civil, engenharia, agronomia, arquitetura	Mts2	0,13
Consultório, clínica de atendimento à saúde	Mts2	0,17
Cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Mts2	0,13
Depósito de madeiras e insumos em geral	Mts2	0,10
Depósito de telhas, tijolos e bebidas	Mts2	0,10
Emissora de rádio, televisão, alto falante	Mts2	0,13
Escritório de contabilidade e outros	Mts2	0,14
Escritórios administrativos e comerciais	Mts2	0,16
Escritórios de advocacia	Mts2	1,20
Estabelecimento de crédito bancário, casas lotéricas	Mts2	0,13
Estabelecimentos de ensino	Mts2	0,05
Estabelecimentos de veículos, locadoras, concessionárias, garagens, revendas, representações	Mts2	0,05
Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres	Mts2	0,13
Eventos espetáculos, shows, ballet, danças, desfiles, bailes.	Mts2	0,05
Exploração de salões de festas	Mts2	0,05
Hospitais	Mts2	0,04
Hotéis/Pousadas/Motéis	Por quarto ou Apartamento Suíte	0,90
Laboratórios	Mts2	0,17
Lan House, Cyber Café	Mts2	0,13
Lavanderias e tinturarias	Mts2	0,12
Locadoras de mídias (DVD, CD, FITA VHS), equipamentos e congêneres	Mts2	0,16
Oficina de consertos diversos, eletrônicas e congêneres	Mts2	0,13
Oficina de reformas, funilaria e lanternagem	Mts2	0,12
Oficina mecânica	Mts2	0,07
Oficina mecânica - Máquinas Pesadas	Mts2	0,08
Outras atividades não relacionadas	Mts2	0,12
Pensões, casas de cômodos e similares	Por quarto ou Apartamento Suíte	0,88
Planos de saúde, cooperativas e congêneres	Mts2	0,13
Planos funerários	Mts2	0,13
Profissional liberal (individual) – outros	Anual	8,00
Profissional Liberal (individual) – advocacia	Anual	7,14
Profissional Liberal (individual) – fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, enfermagem, arquitetura	Anual	6,43
Profissional Liberal (individual) – informática, veterinária	Anual	4,11
Profissional Liberal (individual) – medicina, engenharia	Anual	10,00
Profissional Liberal (individual) – odontologia	Anual	7,14
Pronto socorro	Mts2	0,04
Recauchutagem de pneus	Mts2	0,12
Reformas de baterias	Mts2	0,12
Representação de qualquer natureza	Mts2	0,20
Representações autônomas	Mts2	0,20
Representações comerciais	Mts2	0,16
Retificadora	Mts2	0,05
Segurança do Trabalho	Mts2	0,18
Serviços de chaveiros	Mts2	0,16
Serviços de Energia Elétrica - Substação	Mts2	0,06
Serviços de informática e congêneres	Mts2	0,15
Serviços de registros, cartorários e notariais	Mts2	0,17
Serviços de telecomunicações, telefonia e congêneres	Mts2	0,14
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários	Mts2	0,05
Serviços de transporte	Mts2	0,08
Serviços gerais	Mts2	0,14
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro	Mts2	0,09
Vigilância, segurança e monitoramento	Mts2	0,18

CATEGORIA INDUSTRIAL	Incidência	VALOR EM UFE - FIXO ANUAL
Atividades Siderurgias	Mts2	0,04
Entreposto de ovos – granja	Mts2	0,04
Fabricação de álcool e Açúcar	Mts2	0,02
Fabricação de gelo	Mts2	0,14
Fabricação de móveis, carrocerias e marcenaria	Mts2	0,03
Fabricação de peças do vestuário	Mts2	0,11
Fabricação e comércio de peças de couro	Mts2	0,04
Fabricação e comércio de peças de mármore	Mts2	0,03
Indústria alimentícia	Mts2	0,02
Indústria de tijolos e similares	Mts2	0,02
Indústria e Comércio de doces em geral	Mts2	0,07
Indústria e Comércio de sal, mineral e rações para animais	Mts2	0,04
Metalúrgicas	Mts2	0,04
Outras indústrias	Mts2	0,07
Panificadora e confeitaria	Mts2	0,10
Serralherias	Mts2	0,12
Serrarias	Mts2	0,07
Usina de compostagem de Lixo e similares, com ou sem reciclagem.	Mts2	0,07

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	ANUAL	VALOR EM UFE - FIXO ANUAL
Moto táxi, disque-entrega e congêneres.	Fixo Anual	2,50
Táxis	Fixo Anual	2,50
Vans e Congêneres	Fixo Anual	3,00
Ônibus	Fixo Anual	3,50
Camionete categoria utilitária	Fixo Anual	3,50
Caminhão categoria ¾	Fixo Anual	4,00
Caminhão categoria toco	Fixo Anual	4,00
Caminhão categoria truque	Fixo Anual	6,00
Carreta categoria reboque	Fixo Anual	4,00
Carreta categoria tremião	Fixo Anual	6,00
Demais categorias não especificadas	Fixo Anual	5,00
ATIVIVIDADES DE CARVOARIA		
Atividade de Carvoaria utiliza-se o cálculo por unidade (forno).	Por Unidade (Forno)	2,00

§ 1°. O valor da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento a partir do segundo exercício de atividade corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor fixado na tabela acima, mediante regulamentação do chefe do executivo.

§ 2º. O valor da taxa para localização, Instalação, Funcionamento e de Renovação de Funcionamento relativa aos depósitos em geral destinados a guarda de mercadorias e maquinários corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa fixada na tabela acima, mediante regulamentação do chefe do executivo.

Seção II
Sujeito Passivo
Art. 97. O sujeito passivo da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, é a pessoa física ou jurídica que der causa ao desempenho das atividades pelo Poder Público nos termos da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais.

Seção III
Solidariedade Tributária
Art. 98. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;
II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 99. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento, será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:
I. No primeiro exercício, na data do requerimento de inscrição cadastral;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
§ 1º. A validade e valor da taxa a que se refere este artigo, embora anual, será lançada e cobrada de forma proporcional à data inicial do requerimento de inscrição da atividade.
§ 2º. A disposição contida no parágrafo anterior somente se aplica a primeira licença de Localização, Instalação e Funcionamento.
Art. 100. A Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
Parágrafo único. O número de parcelas e o valor do desconto para pagamento antecipado serão estabelecidos, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.
Art. 101. O lançamento da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.
Art. 102. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento.

CAPÍTULO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador,da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 103. A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município,tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável em especial a Lei nº 5.991 de dezembro de 1973 e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Art. 104. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:

I. No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

III. Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 105. O valor da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinado, para cada atividade, através de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, na forma das tabelas:

TABELA
TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

I. CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL

N.º	ATIVIDADE	EM UFE FIXO ANUAL
01	Academia, Sauna e Piscina	6
02	Açougue e casa de carne	4
03	Agropecuária	16
04	Aplicação de produtos agrotóxicos através de aeronaves	16
05	Fabricação e/ou comercialização de inseticidas, parasiticidas e semelhantes	16
06	Atividade ambulante – estabelecido no município	10
07	Aviários/Ovos	20
08	Bar	5
09	Barbeiro	4
10	Cabeleireiro (a)	4
11	Clínicas e casas de saúde	9
12	Clubes e Associações	10
13	Conveniência	6
14	Consultórios médicos e odontológicos	9
15	Depósito de Bebidas	6
16	Farmácia, drogarias, distribuidoras de drogas, distribuidores ou revendedores de cosméticos e perfumarias, ópticas e similares	7
17	Fisioterapia	7
18	Frigoríficos e abatimentos COM inspeção sanitária federal	18
19	Frigoríficos e abatimentos SEM inspeção sanitária federal	20
20	Funerária	7
21	Hospitais	17
22	Hotéis	6
23	Indústrias	20
24	Laboratórios de análise clínica	9
25	Lanchonetes	6
26	Laticínios	19
27	Mercearias	10
28	Óticas	4
29	Padarias	6
30	Posto de Combustível	10
31	Restaurante	6
32	Estabelecimentos de cultura física ou estética, massagens e similares	9
33	Serviços de enfermagem, aplicação de injeção e similares	9
34	Serviços de dedetização e similares	8
35	Sorveterias	6
36	Supermercados	15
37	Transp. de Óleo Vegetal	15
38	Veterinária	15
39	Outros	10
40	Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios, congelados ou prontos para o consumo e demais estabelecimentos similares	7
41	Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados decorrentes de solicitação de interessados	4
42	Desinterdição de estabelecimentos comerciais ou industriais a cargo da fiscalização sanitária	7

II. REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS/PRODUTOS

ATIVIDADE	UFE
1. Aprovação de Projeto	10
2. Instalação do Selo de Inspeção Municipal	25

3. Registro de produto (rótulo)

Seção II

Sujeito Passivo
Art. 106. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção III
Solidariedade Tributária

Art. 107. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 108. A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:
I. No primeiro exercício, após o requerimento da inscrição cadastral pelo sujeito passivo;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
Art. 109. A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
Art. 110. O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.
Art. 111. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária.

Seção V
Disposições finais

Art. 112. Todo estabelecimento de interesse à saúde, indicado no art. 103, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar à autoridade sanitária competente, declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção de licença sanitária de funcionamento, mediante o respectivo cadastro.
§ 1º. A licença sanitária para funcionamento das atividades sob regime de vigilância sanitária terá validade de 01 (um) ano, devendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.
§ 2º. A revalidação da licença deverá ser requerida pelo responsável pelo estabelecimento em até 30 (tinta) dias antes do respectivo vencimento, somente podendo ser concedida mediante o cumprimento das condições exigidas para a licença, a ser aferida através de inspeção pela autoridade sanitária municipal.
§ 3º. Os estabelecimentos deverão comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que impliquem na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.
§ 4º. Havendo a constatação, pela autoridade sanitária competente, de que as declarações referidas no caput e §§ 2º e 3º, deste artigo, são inverídicas, poderá ser comunicado o fato às autoridades policiais competentes, bem como ao Ministério Público, para fins de apuração da ocorrência de ilícitos penais, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos cabíveis.
§ 5º. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos, abrangidos pelo art. 103, integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas e boas práticas, sendo obrigatório o seu cadastramento junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde Pública.
§ 6º. Para as atividades de curta duração como eventos, shows e similares será expedida a autorização sanitária para eventos, vigente pelo período de sua duração.
§ 7º. O executivo deverá regulamentar a expedição da licença sanitária e autorização sanitária para eventos, bem como a instrução de requerimento.

CAPÍTULO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa
Art. 113. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativo de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita a previa licença do Município e ao pagamento antecipado da taxa de fiscalização de publicidade.
Art. 114. A Taxa de Fiscalização de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.
Art. 115. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade considera-se ocorrido:
I. No primeiro exercício, na data de início da utilização do anúncio, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio;

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a exploração de anúncio;
III. Em qualquer exercício, na data de alteração da utilização do anúncio, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização de anúncio.
§ 1º. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.
§ 2º. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.
§ 3º. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação do alvará fornecido pela repartição competente.
Art. 116. A Taxa de Fiscalização de Publicidade não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:
I. Destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II. No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III. Em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
IV. Que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
V. Em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
VI. Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
VII. Em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
VIII. De locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;
IX. Em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, asindicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
X. De afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.
Art. 117. O valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade será apurado, para cada anúncio, através de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA
TAXA DE PUBLICIDADE

TAXAS	UNIDADE /MEDIDA	EM UFE FIXO ANUAL
1. Por Publicidade afixada na parte externa ou interna do estabelecimento industrial, comercial, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Por metro linear	0,45
2. Publicidade no interior de veículos de uso não destinado à publicidade como negócio.	UND	1
3. Publicidade em veículos, em qualquer modalidade.	UND	3
4. Publicidade em cinemas, teatros, estabelecimentos de dança e eventos, e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	Por metro linear	0,95
5. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de qualquer via logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais.	Por m² de placa	3
6. Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circo) autofalantes, ou aparelhos de som e imagem – em veículos ou não.	UND	8
7. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Por m2 de placa	2
8. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	Por metro linear Por dia	1 1

Seção II
Sujeito Passivo
Art. 118. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária
Art. 119. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:
a) Imóvel onde o anúncio está localizado;
b) Móvel onde o anúncio está sendo veiculado;
II. Responsáveis pela locação do bem:
a) Imóvel onde o anúncio está localizado;
b) Móvel onde o anúncio está sendo veiculado;
III. As quais o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 120. A Taxa de Fiscalização de Publicidade será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:
I. No primeiro exercício, após o requerimento de licença para anúncio pelo sujeito;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.
Art. 121. A Taxa de Fiscalização de Publicidade será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.
Art. 122. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade deverá ter em conta a situação fática do anúncio e do seu veículo de divulgação no momento do lançamento.

Art. 123. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do anúncio e do seu veículo de divulgação, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Anúncio.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa
Art. 124. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, em horário especial, mediante o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, desde que não exista impedimento legal.
Parágrafo único. Entende-se como horário especial aquele compreendido entre as18h00min às 22h00min e das 22h01min às 5h59min de segunda à sexta-feira, das 13h00min às23h59 aos sábados e das 00h01min às 23h59min aos domingos e feriados.
Art. 125. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.
Art. 126. O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial considera-se ocorrido:
I. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;
II. Nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;
III. Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre de funcionamento do estabelecimento em horário especial.
Art. 127. O valor da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será determinada, para cada atividade, através de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a seguinte tabela:
TABELA
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

	% sobre o valor total do alvará Calculado
I – PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO:	
I – Segunda a sexta feira das 18h às 22h	10%
II – Segunda a sexta feira das 22h às 06h	20%
II – Sábados das 13h às 24h	15%
II – Domingos e feriados:	20%

§ 1º. Aplica-se a prorrogação do horário às atividades econômicas exercidas no território desta municipalidade, exceto àquelas que causarem incômodos e perturbação ao sossego público, tais como bares, lanchonetes, casas de shows e congêneres
§ 2º. Os estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outros alimentos para consumo imediato, bares e casas noturnas que promovam eventos ou espetáculos, desde que não causem perturbação do sossego público, e observado as vedações previstas na legislação aplicável, poderão funcionar em horário especial, condicionados à concessão do respectivo alvará, no qual deverá constar o horário em que seu funcionamento está autorizado.
§ 3º. A concessão de Alvará de Funcionamento em horário normal e/ou especial aos restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares, que pretendam trabalhar com som ao vivo e/ou aparelhagem sonora para produção de música mecânica só será expedida se o estabelecimento for dotado de proteção acústica que elimine toda e qualquer poluição sonora, capaz de trazer incomodo e/ou perturbação do sossego.
Seção II
Sujeito Passivo
Art. 128. O sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária
Art. 129. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;
II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 130. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.
Art. 131. O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ocorrerá:
I. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento Municipal;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.
Art. 132. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I. No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento Municipal;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.

Art. 133. O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.
Art. 134. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

CAPÍTULO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL

Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa
Art. 135. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá exercer atividade econômica ambulante ou eventual, condicionada à prévia licença municipal, excetuadas as atividades econômicas que por sua natureza sejam incompatíveis com a atividade ambulante ou eventual.
Art. 136. A Taxa de Fiscalização para Atividade Ambulante ou Eventual, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.
Art. 137. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual considera-se ocorrido:
Parágrafo único. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;
Art. 138. Considera-se atividade:
I. Ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;
II. Eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.
Parágrafo único. A atividade ambulante e eventual é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público.
Art. 139. O valor da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual será determinado, para cada atividade, através de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, sendo apurada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFE			
	01 DIA	01 MÊS	06 MESES	01 ANO
a) Balcões, tabuleiros, cestos, malas ou semelhantes – por pessoa	0,75	04	06	09
b) Bicicletas, triciclos, carroças, e/ou similares	1,5	4,5	07	11
c) Caminhões, ônibus, caminhonetes, Kombi, outros carros e motos – não compreendido o comércio de móveis e eletrodomésticos	04	08	12	16
d) Comércio de móveis, eletrodomésticos, veículos automotores e maquinários em geral	25	50	100	200
e) Demais atividades permitidas não definidas anteriormente	04	08	12	16

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 140. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária
Art. 141. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
III. O promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento
Art. 142. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será lançada, de ofício pela autoridade administrativa.
Art. 143. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ocorrerá:
I. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento Municipal requerido pelo contribuinte;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.
Art. 144. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I. No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento Municipal;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.
Art. 145. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual deverá ter em conta a situação fática da atividade Ambulante e Eventual no momento do lançamento.

Art. 146. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, de imediato ou no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da atividade Ambulante e Eventual, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual.

CAPÍTULO VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR, DE PARCELAMENTO E DE OCUPAÇÃO DE SOLO

Seção I
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 147. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira executar obras, tais como construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano e à colocação de tapumes, andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença municipal mediante o pagamento antecipado da taxa correspondente.

Art. 148. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo, fundada no poder de polícia do Município,tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não, de instalações ou equipamentos de qualquer natureza, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, o zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

§ 1º. A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:

I. Empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para linhas de energia, torres de transmissão e subestações;

II. Empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano;

III. Empresas transportadoras ou com qualquer finalidade que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras de gás natural, gás, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;

IV. Outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 2º. O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 149. Sem prejuízo da incidência e cobrança do tributo e da multa devidos, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

Art. 150. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo considera-se ocorrido:

I. na data da ocorrência do fato gerador, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III. Em qualquer exercício, na data de alteração da situação fática, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 151. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo não incide sobre:

I. A limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;

II. A construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

III. A construção de muros de contenção de encostas.

Art. 152. O valor da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será determinada através do rateio divisível, proporcional e diferenciada do custo da respectiva atividade pública específica, através das seguintes tabelas:

TABELA I
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

· EM CARÁTER INTERMITENTE:			
	VALOR EM UFE		
DESCRIÇÃO	**DIA**	**SEMESTRE**	**ANO**
1.1 Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura:			
a) Até 02 m² (alíquota fixa):	1,5	0,2	0,4
b) Acima de 02 m² - alíquota por m²	0,2	0,4	0,7
1.2 Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação:			
a) Até 02 m² (alíquota fixa):	01	0,7	01
b) Acima de 02 m² - alíquota por m²	0,12	0,25	0,47
1.3 Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima:			
a) Até 02 m² (alíquota fixa):	01	0,8	1,50
b) Acima de 02 m² - alíquota por m²	0,15	0,10	0,50
DESCRIÇÃO	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
2.1 Parques de diversões	03	10	20
2.2 Poste padrão da rede de energia elétrica, poste e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC – alíquota por unidade	-	0,04	0,48
2.3 Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxico, por Km	-	-	20
2.4 Utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, por unidades, tipo cabines de telefonia, similares, Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicas ou similares, Guichês de vendas diversas ou similares	-	-	10

TABELA II
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

ATIVIDADES	**Valor em UFE por m²**

1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente: 1.1. Imóveis de uso residencial, comercial e serviços, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos, horizontal ou vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) um só pavimento:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,17
b– vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,09
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de dois ou mais pavimentos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,20
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,11
1.2. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual é destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	
1.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,30
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,15
1.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :	
1.4.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,18
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,09
2. Reformas sem aumento de área:	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,12
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,07
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,13
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,06
c- expedição do alvará de aprovação (habite-se)	0,06
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,13
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,10
2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,11
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,05
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,10
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,08
4. Demolições:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,11
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,05
5. Arruamentos e Loteamentos:	
5.1. Terrenos com áreas até 5.000 m²:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,05
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,02
5.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000 m²:	
a- exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	0,04
b- vistorias	0,02
5.3. Autorização para desmembramento e remembramento de terrenos (por m²)	0,03

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 153. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pela utilização de qualquer natureza do solo, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção III
Solidariedade Tributária

Art. 154. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;
II. Responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 155. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será lançada, a pedido do sujeito passivo ou de ofício pela autoridade administrativa.
Art. 156. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ocorrerá:
I. na data da autorização e do licenciamento da obra particular, do parcelamento ou da ocupação do solo;
II. nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.
Art. 157. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:
I. No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular, do parcelamento ou da ocupação do solo;
II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
III. Em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, do parcelamento e da ocupação do solo na data da nova autorização e do novo licenciamento.
Art. 158. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.

Art. 159. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Disposições Gerais
Art. 160. A Contribuição de Melhoria é cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção II
Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Contribuição
Art. 161. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização da propriedade imobiliária em decorrência da execução de obras públicas municipais.
Parágrafo único. A contribuição alcança os imóveis localizados nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente pelas obras públicas.
Art. 162. A Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:
I. Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II. Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III. Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV. Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V. Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI. Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII. Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII. Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.
§ 2º. Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.
Art. 163. A Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.
§ 1º. A apuração da base de cálculo, depende da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.
§ 2º. A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.
§ 3º. A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas diretas e indiretamente beneficiadas pela obra.
§ 4º. Para a apuração do valor da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra – calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.
§ 5º. Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:
I. Delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;
II. Dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III. Individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV. Obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.
Art. 164. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.
§ 1º. Serão incluídos,nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.
§ 2º. A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 165. A Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, terá como limite individual a valorização de cada imóvel individualmente, apurado através da avaliação prévia e avaliação posterior a realização/conclusão da obra.
Art. 166. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será calculada através da multiplicação do Custo Total ou Parcial da Obra com o respectivo Fator Relativo e Individual de Valorização, dividido pelo Número Total de Imóveis Beneficiados.
Art. 167. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o Número Total de Imóveis Beneficiados deverão ser demonstrados em edital específico.
Art. 168. O somatório de todos os Fatores Relativos e Individuais de Valorização deve ser igual ao Número Total de Imóveis Beneficiados.

Seção III
Sujeito passivo

Art. 169. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado com a obra.

Seção IV
Solidariedade Tributária

Art. 170. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do tributo:
I. O adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II. O espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III. O sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV. A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V. A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.
§ 1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§ 2º. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 171. O lançamento da Contribuição de Melhoria ocorrerá com a publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.
Parágrafo único. O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoramento conterá:
I. O Memorial Descritivo do Projeto;
II. O Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;
III. O prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;
IV. O prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria;
V. O local do pagamento da Contribuição de Melhoria;
VI. A delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
VII. A divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
VIII. A individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;
IX. A área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
X. O Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;
XI. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel;
XII. O Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.
Art. 172. A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.
§ 1º. O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser à vista ou de forma parcelada, nos termos estabelecidos no ato de lançamento, ficando o Poder Público autorizado a conceder descontos proporcionais ao número de parcelas.
§ 2º. É lícito ao contribuinte liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública Municipal, emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado.
§ 3º. No caso do § 2.o deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.
§ 4º. No caso de serviço público concedido, a Administração Pública Municipal poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria.
Art. 173. O lançamento da CM – Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.
Art. 174. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a CM – Contribuição de Melhoria.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 175. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 176.A legislação tributária Municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência Municipal.

§ 1º. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.
§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais, ou da obrigação de exibi-los.
Art. 177. São normas complementares das Leis e Decretos:
I. as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II. as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III. as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV. os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.
Art. 178. Somente a Lei pode estabelecer:
I. a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
II. a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
III. as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.
Art. 179. Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.
Art. 180. Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.
Parágrafo Único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por Decreto, sempre que não for objeto de lei a fixação dos novos critérios quantitativos, devendo observar os índices oficiais de atualização monetária.
Art. 181. O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, e o Secretário Municipal de Finanças por Portaria, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município e dependam de regulamentação, observando:
I. as normas constitucionais vigentes;
II. as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – e legislação complementar federal vigente;
III. as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária.
Parágrafo Único. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:
I. dispor sobre matéria não tratada em lei;
II. acrescentar ou ampliar disposições legais;
III. suprimir ou limitar as disposições legais;
IV. interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA

Art. 182. Entram em vigor:
I. na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II. 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III. na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;
IV. no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de Lei:
a) que instituam ou majorem tributos;
b) que definam novas hipóteses de incidência;
c) extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
Parágrafo único. Será observado, ainda, o Princípio Constitucional da anterioridade nonagesimal.

CAPÍTULO III
APLICAÇÃO

Art. 183. A Lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I. em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II. tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo do tributo.
Art. 184. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambiguidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV
INTERPRETAÇÃO

Art. 185. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I. a analogia;
II. os princípios gerais de direito tributário;
III. os princípios gerais de direito público;
IV. a equidade.
Art. 186. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.
Art. 187. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 188. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I. suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II. outorga de isenção;

III. dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.
Art. 189. A Lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I. à capitulação legal do fato;
II. à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III. à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV. à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II
LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 191. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.
Art. 192. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta Lei.
Art. 193. O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Art. 194. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 195. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.
Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Art. 196. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.
§ 2º. O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.
Art. 197. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:
I. exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II. fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;
III. exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV. notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
V. requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.
Art. 198. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:
I. através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
II. através de edital publicado no órgão oficial;
III. através de edital afixado na Prefeitura.
Art. 199. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I. impugnação do sujeito passivo;
II. recurso de ofício;
III. iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.
Art. 200. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 201. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 202. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:
I. o contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
II. tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;
III. por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;

IV. deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
V. se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;
VI. se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Hipóteses de Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Art. 203. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I. moratória;
II. o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;
III. as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;
IV. a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V. a concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI. o parcelamento.

Seção II
Moratória

Art. 204. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em Lei específica.
Art. 205. A Lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I. o prazo de duração do favor;
II. as condições da concessão do favor em caráter individual;
III. sendo caso:
a) os créditos tributários e fiscais a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.
Art. 206. A moratória abrange, tão somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Seção III
Parcelamento

Art. 207. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:
I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.
Art. 208. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.
Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.
Art. 209. Fica atribuída, ao Secretário, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.
Art. 210. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Eldorado – UFE, juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), ou, outro índice que venha a substituí-la.
Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:
I. 03 (três) UFE, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II. 06 (seis) UFE, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.
Art. 211. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Eldorado– UFE, ou outro índice que venha a substituí-la.
Art. 212. A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
Art. 213. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta Lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.
§ 1º. Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.
§ 2º. Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.
Art. 214. O pedido de parcelamento ou de reparcelamento, que será admitido uma única vez, deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.
§ 1º. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.
§ 2º. Quando se tratar de crédito tributário cuja cobrança judicial tenha sido distribuída, o parcelamento será deferido após o pagamento das custas e honorários sucumbenciais.
Art. 215. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

CAPÍTULO IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Modalidades

Art. 216. Extinguem o crédito tributário:
I. o pagamento;
II. a compensação;
III. a transação;
IV. a remissão;
V. a prescrição e a decadência;
VI. a conversão de depósito em renda;
VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII. a consignação em pagamento;
IX. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X. a decisão judicial passada em julgado;
XI. a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei.

Seção II
Cobrança e do Recolhimento

Art. 217. A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:
I. para pagamento à boca do cofre;
II. por procedimento amigável;
III. mediante ação executiva.
§ 1º. A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta Lei.
§ 2º. O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
Art. 218. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
I. multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento);
II. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.
§ 2º. O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
§ 3º. A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirá sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.
§ 4º. Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.
Art. 219. Os Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais – DARMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.
Art. 220. O Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARMs, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção III
Do pagamento indevido

Art. 221. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I. cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II. erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III. reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 222. Restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal da lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 223. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I. nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 315, da data do recolhimento indevido;
II. nas hipóteses previstas no item III do art. 315, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.
Art. 224. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.
Art. 225. Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.
Art. 226. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.
Art. 227. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
Art. 228. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção IV
Compensação e da Transação

Art. 229. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá:
I. autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II. propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Seção V
Remissão

Art. 230. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:
I. conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
a) comprovação, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela Promoção Social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
b) constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
d) considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
II. cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:
a) estiver prescrito;
b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de Lei, não sejam suscetíveis de execução;
c) inscrito em dívida ativa, for de até 15 (quinze) UFE, tornando a cobrança ou execução antieconômica.
Art. 231. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VI
Decadência

Art. 232. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I. da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
III. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.
Art. 233. O direito a que trata o art. 232 extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII
Prescrição

Art. 234. A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva
§ 1º. A prescrição se interrompe:
I. pela citação pessoal feita ao devedor;
II. pelo protesto judicial;
III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV. por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§ 2º. Quando comprovado que o crédito tributário foi fulminado pelo período da prescrição, fica autorizado o Setor Tributário emitir as baixas dos tributos.

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 235. Excluem o crédito tributário:
I. a isenção;
II. a anistia.
Parágrafo único. A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em Lei para a sua concessão.

Seção II
Isenção

Art. 236. A isenção é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção não será extensiva:
I. às contribuições de melhoria;
II. aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III
Anistia

Art. 237. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:
I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II. às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 238. A anistia pode ser concedida:
I. em caráter geral;
II. limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder.

LIVRO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
CADASTRO FISCAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 239. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:
I. o Cadastro Imobiliário;
II. o Cadastro Mobiliário.

Seção II
Cadastro Imobiliário

Art. 240. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana do Município, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável, no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. 241. O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título é obrigado:
I. a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;
II. a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
III. a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
IV. a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.
Art. 242. No Cadastro Imobiliário:
§ 1º. Para fins de inscrição:
I. considera-se documento hábil, registrado ou não:
a) a escritura;
b) o contrato de compra e venda;
c) o formal de partilha;
d) a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;
II. considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:
a) recibo onde constea identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
b) contrato de compra e de venda;
c) em caso de litígio sobre o domínio útil de bemimóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;
d) o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária.
§ 2º. Para fins de alteração cadastral:
I. considera-se documento hábil, registrado ou não:
a) a escritura;
b) o contrato de compra e venda;
c) o formal de partilha;
d) a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;
II. considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:
a) recibo onde constea identificação do bem imóvel, e, a sua ICI – Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
b) contrato de compra e de venda;
III. o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.
§ 3º.para fins de baixa:
I. o proprietário ou o ex-proprietário de imóvel, o titular ou o ex-titular de seu domínio útil ou o seu ex-possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário fornecida pela repartição pública responsável pelo cadastro imobiliário.
§ 4º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Imobiliário.
§ 5º. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.
Art. 243. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
§ 1º. No caso de bem imóvel, edificado ou não:
I. com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:
a) de maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade;
b) de maneira específica:
1. na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, correspondente à frente principal;
2. na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização;
II. interno, será considerado o logradouro:
a) de maneira geral, que lhe dá acesso;

b) de maneira específica, havendo mais de umlogradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;
III. encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.
Art. 244. Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:
I. o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II. a data e o objeto da solicitação.

Seção III
Cadastro Mobiliário

Art. 245. O Cadastro Mobiliário de Contribuintes será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades industriais, comerciais, rurais, de prestação de serviços dentre outras, como:
I. os profissionais autônomos comou sem estabelecimento fixo;
II. as repartições públicas;
III. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
IV. as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
V. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
VI. os registros públicos, cartorários e notariais.
Art. 246. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:
I. a promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
II. a informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
III. a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
IV. a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.
Art. 247. No Cadastro Mobiliário:
I. para fins de inscrição:
a) os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
b) os profissionais autônomos, comou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o registro no órgão de classe, o CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e a Carteira de Identidade;
c) as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
d) as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
e) as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
f) as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
g) os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
II. para fins de alteração:
a) os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
b) os profissionais autônomos, comou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;
c) as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
d) as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
e) as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
f) as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária, a alteração do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
g) os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária e a alteração do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III. para fins de baixa:
a) os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual, junto com certidão negativa de débito municipal;
b) os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a DOC – Documentação Fiscal não utilizada, junto com certidão negativa de débito municipal;
c) os profissionais autônomos, comou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe, junto com certidão negativa de débito municipal;

d) as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o cancelamento do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
e) as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
f) as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
g) as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
h) os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Parágrafo único. O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, assim como os documentos e demais informações necessárias para inscrição, alteração e baixa cadastral.
Art. 248. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:
I. para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;
II. para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
III. para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do Termo de Intimação;
IV. para franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.
Art. 249. O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado deixarem de cumprir suas obrigações relativamente a inscrição, alteração ou baixa.
Art. 250. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços, domiciliadas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidos no Município de Eldorado são obrigadas a inscrever-se, ainda que temporariamente, no Cadastro Mobiliário deste Município, e a emitir Notas Fiscais de Serviços (NF) autorizadas e impressas pelo Setor Tributário do Município, podendo esta substituir ou complementar a Nota Fiscal de Serviços emitida em seu domicilio tributário.
§ 1º. A inscrição no Cadastro Mobiliário Temporário deverá preceder a execução dos serviços, ocasião em que será formalizada a solicitação de Notas Fiscais de Serviços.
§ 2º. A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, nem mesmo de Taxa de Alvará de Funcionamento, exceto quando se enquadrar nas hipóteses de atividade ambulante ou eventual quando ficará sujeito a taxa correspondente.
§ 3º. O tomador do serviço, antes da contratação, deverá exigir do prestador de serviços a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.
§ 4º. O poder executivo poderá regulamentar por Decreto todas as normas que achar necessário quanto ao fiel cumprimento dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário.
Art. 251. Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que constituirem, alterarem, extinguirem a sociedade empresária ou civil, requererm ou baixaremseus registros, mencionando:
I. o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II. a data e o objeto da solicitação.
Art. 252. As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, pedido de ligação, alteração ou baixa de serviço, mencionando:
I. o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
II. a data e o objeto da solicitação.
Art. 253. No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, sequencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Mobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário:
I. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
II. os profissionais autônomos comou sem estabelecimento fixo;
III. as repartições públicas;
IV. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
V. as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
VI. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;
VII. os registros públicos, cartorários e notariais.
Parágrafo Único. As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os Códigos de Atividades Econômicas e Sociais.

CAPÍTULO II
DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 254. A Documentação Fiscal compreende documentos fiscais e gerenciais.
Parágrafo único. São documentos fiscais os livros fiscais, as notas fiscais e as declarações fiscais, previstos neste Código ou através de Decretos e Portarias.

Art. 255. Por Livros Fiscais compreendem o Livro de Registro de Prestação de Serviços e demais a que esteja o sujeito passivo obrigado a manter em decorrência de previsão legal municipal, estadual e/ou federal.
Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração gerencial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, quando não previstos prazos superiores.
Art. 256. As Notas Fiscais serão instituídas e regulamentadas por Decreto, compreendendo:
I. a Nota Fiscal de Serviços Eletronica – Série A1;
II. a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Série Avulsa;
III. a Nota Fiscal de Serviços – Série A2.
Art. 257. As Declarações Fiscais serão regulamentadas por Decreto, o qual definirá o Modelo e a data de entrega, podendo ainda ser geral, aplicável à todas as atividades, ou específica para determinados serviços, sendo elas relativas a serviços prestados e de serviços tomados.
Parágrafo único. Estão sujeitos às Declarações Fiscais:
I. os prestadores de serviços domiciliados ou não neste Município, que prestarem serviços nesta municipalidade;
II. os prestadores de serviços domiciliados neste Município, que pretarem serviços nesta ou em outra localidade;
III. os tomadores de serviços:
a) que estejam sujeitos à retenção;
b) que tomarem serviços de prestadores domiciliados em Município;
c) de Operações de Crédito, Débito e Similares.

Seção II
Livros Fiscais

Subseção I
Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 258. O Livro de Registro de Prestação de Serviço:
I. São de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
a) sociedade de profissional liberal;
b) pessoa jurídica;
II. São de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
III. São de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
a) repartições públicas;
b) autarquias;
c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
d) empresas públicas;
e) sociedades de economia mista;
f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
g) registros públicos, cartorários e notariais;
h) cooperativas médicas;
i) instituições financeiras;
IV. Será gerado eletronicamente impresso emfolhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
V. Destina-se a registrar:
a) os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, diariamente, com os números dos respectivos Documentos Fiscais e Documentos Gerenciais;
b) os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, mensalmente, com os valores das respectivas Receitas Tributáveis;
c) os valores dos impostos devidos pelos serviços prestados, tomados e retidos, acompanhados pelas respectivas alíquotas aplicáveis;
d) as datas de pagamento do imposto, com o nome do respectivo banco;
e) as observações e as anotações diversas;
VI. Deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;
b) escriturado no momento do serviço prestado, tomado ou retido;
c) exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data ciência da intimação fiscal, quandosolicitado pela Autoridade Fiscal;
VII. Terá o seu modelo instituído através de Decreto pelo Prefeito Municipal ou Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II
Autenticação de Livro Fiscal

Art. 259. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.
§ 1º. Os livros fiscais de que trata este artigo não se aplica aos contribuintes sujeitos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
§ 2º. Os contribuintes sujeitos à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que farão uso do Livro de Prestação de Serviços escriturados eletrônicamente, não ficam sujeitos à escrituração e autenticação de livro fiscal.
Art. 260. A autenticação dos Livros Fiscais será feita:
I. mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:
a) da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
b) do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
c) dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 05 (cinco) anos:
i. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
ii. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
iii. das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
II. na primeira página, identificada por uma numeração sequencial composta de 7 (sete) dígitos – xxxxx-xx – com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada ALIF – Autenticação de Livro Fiscal.
Parágrafo único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção III
Escrituração de Livro Fiscal

Art. 261. O LIF – Livro Fiscal deve ser escriturado:
I. inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;
II. a tinta ou eletronico;
III. contendo o número da nota fiscal, valor da base de calculo, alíquota, o valor do imposto a recolher, notas fiscais canceladas, extraviadas e isentas ou imunes quando for o caso.
IV. com clareza e com exatidão;
V. sem emendas, sem borrões e sem rasuras;
VI. sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;
VII. em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;
VIII. finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.
Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção IV
Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 262. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.
Art. 263. O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de LIF – Livro Fiscal por processo:
I. mecanizado;
II. de computação eletrônica de dados;
III. Simultâneo de ICMS e de ISSQN;
IV. Concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
V. solicitado pelo interessado;
VI. indicado pela Autoridade Fiscal.
Art. 264. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:
I. da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
II. do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
III. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
c) das Taxas em razão do excercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IV. com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização;
V. no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:
a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;
c) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.
Art. 265. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção V
Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 266. O extravio ou a inutilização de LIFs – Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.
§ 1º. A comunicação deverá:
I. Mencionar as circunstâncias de fato;
II. Esclarecer se houve ou não registro policial;
III. Identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;
IV. Informar a existência de débito fiscal;
V. Dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da AF – Autoridade Fiscal;
VI. Estar instruída com publicação de edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município;
VII. Boletim de ocorrências registrado junto a Polícia Civil.
§ 2º. A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei ou em regulamento.

Subseção VI
Disposições Finais

Art. 267. Os Livros Fiscais:
I. Deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;
II. Ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
III. Apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
IV. São de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
V. Para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 268. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse Municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de LIFs – Livros Fiscais.

Seção III
Notas Fiscais

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 269. As Notas Fiscais:
I. São de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
a) sociedade de profissional liberal;
b) pessoa jurídica;
II. São de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
III. São de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
a) repartições públicas;
b) autarquias;
c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
d) empresas públicas;
e) sociedades de economia mista;
f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
g) registros públicos, cartorários e notariais;
h) cooperativas médicas;
i) instituições financeiras;
IV. Serão impressas na forma e modelo previstos em regulamento;
V. Conterão, dentre outras informações previstas em regulamento:
a) a denominação "Nota Fiscal de Serviço", seguida da espécie;
b) o número de ordem;
c) a natureza dos serviços;
d) a discriminação dos serviços prestados;
e) os valores unitários e os respectivos valores totais;
f) a data da emissão;
g) a identificação do tomador dos serviços.
Parágrafo único. O poder executivo regulamentará por Decreto todas as normas que achar necessário quanto ao fiel cumprimento desse artigo, inclusive instituir o modelo e séries.

Subseção II
Autorização para Impressão de Nota Fiscal Eletronica

Art. 270. As Notas Fiscais Eletronicas deverão ser autorizadas pela Repartição Fiscal competente, atraves do sistema eletronico de notas fiscais.
Art. 271. A autorização para emissão da Nota Fiscal será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento da solicitação via sistema eletrônico.
Art. 272. A autorização de emissão de Documentos Fiscais:
I. Será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:
a) O contribuinte não poderá ter nenhum tipo de restrição cadastral;
b) O contribuinte deverá estar em dia com o pagamento de todos os tributos municipais;
II. Conterá as seguintes indicações:
a) A denominação;
b) A data da solicitação;
c) A data da Autorização Emissão de Documentos Fiscais;
III. Poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção III
Disposições Finais

Art. 273. As Notas Fiscais:
I. deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
II. ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
III. apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
IV. são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
V. para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.
Art. 274. O Decreto definirá as hipóteses em que será emitido o Documento Auxiliar da Nota Fiscal, ou equivalente, para fins de complementação de informações ou de correção, nas hipóteses definidas em referido Decreto.
Art. 275. O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços, independente de modelo ou série, somente será permitido nos casos definidos no regulamento.
Art. 276. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse Municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de NTFs – Notas Fiscais.
Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse Municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na NTF – Nota Fiscal.
Art. 277. O cancelamento de Notas Fiscais ficará sujeito à verificação fiscal e homologação pela repartição fazendária, devendo, ainda, serem observados os prazos e demais condições estabelecidas no regulamento.

Seção IV

Declarações Fiscais

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 278. As Declarações Fiscais:
I. Serão emitidas pelo sistema eletrônico fornecido pelo município até o dia dez de cada mês;
II. Serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência do Termo de Intimação, quandosolicitadas pela Autoridade Fiscal;
III. Terão os seus modelos instituídos através de Decreto pelo Prefeito Municipal ou de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II
Declaração Mensal de Serviço Prestado

Art. 279. A Declaração Mensal de Serviço Prestado:
I. É de uso obrigatório para todos os prestadores de serviços, independente de sua atividade, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II. Deverá conter:
a) o valor mensal dos serviços prestados;
b) o valor individual e total dos serviços prestados;
c) a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;
d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
e) a relação das Notas Fiscais canceladas;
f) a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;
g) o valor mensal dos serviços prestados;
h) o valor mensal da receita tributável;
i) a diferença entre o valor anual do imposto devido e o valor total do imposto pago;
III. Deverá ser informada por sistema eletrônico ao município até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado;
IV. O poder público poderá regulamentar por Decreto as normas que melhor atenderem às exigências deste artigo.

Subseção III
Declaração Mensal de Serviço Tomado

Art. 280. A Declaração Mensal de Serviço Tomado:
I. É de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, independente de sua atividade na condição de tomadoras de serviços, inclusive:
a) repartições públicas;
b) autarquias;
c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
d) empresas públicas;
e) sociedades de economia mista;
f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
g) registros públicos, cartorários e notariais;
h) cooperativas médicas;
i) instituições financeiras;
II. Deverá conter:
a) o valor mensal dos serviços tomados;
b) a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado:
i. o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;
ii. o serviço tomado;
iii. o tipo, o número, a série, a data e o valor;
c) a relação dos Documentos Gerenciais recebidos, discriminado:
i. o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;
ii. o serviço tomado;
iii. o tipo, o número, a série, a data e o valor;
iv. o valor anual dos serviços tomados;
III. Deverá ser informada por sistema eletrônico ao município até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços tomados;
IV. O poder público poderá regulamentar por Decreto as normas que melhor atenderem às exigências deste artigo.

Subseção IV
Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal

Art. 281. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal.
Art. 282. O Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal compreende a emissão de Declaração Fiscal por processo:
I. mecanizado;
II. de formulário contínuo;
III. de computação eletrônica de dados;
IV. solicitado pelo interessado;
V. indicado pela Autoridade Fiscal.
Art. 283. O pedido de concessão de Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I. da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
II. com o "fac símile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.
Art. 284. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal.

Subseção V
Disposições Finais

Art. 285. As Declarações Fiscais:
I. Deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
II. Ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;
III. Apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
IV. São de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;
V. Para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.
Art. 286. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse Municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais.
Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse Municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na DEC – Declaração Fiscal.
Art. 287. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (LC federal nº 123/2006, art. 21 e 22).
Parágrafo único. A Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal nº 123/2006, art. 41, § 3º).

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Competência

Art. 288. Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.
Art. 289. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta Lei, bem como às medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.
Art. 290. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das Leis fiscais.
Art. 291. São Autoridades Fiscais:
I. o Prefeito;
II. o Secretário, responsável pela área fazendária;
III. os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;
IV. Os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Seção II
Da Sujeição Fiscal

Art. 292. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I. os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II. os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III. as empresas de administração de bens;
IV. os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V. os inventariantes;
VI. os tomadores de serviços;
VII. os contribuintes e os responsáveis tributários;
VIII. os síndicos, comissários e liquidatários; e
IX. quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo,
ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação, prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quando os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 293. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.
Art. 294. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.
Art. 295. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio de força policial quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Seção III
Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 296. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:
I. apresentar indício de omissão de receita;
II. tiver praticado sonegação fiscal;
III. houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV. reiteradamente viole a legislação tributária.
Art. 297. Constitui indício de omissão de receita:
I. qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
II. a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
III. a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
IV. a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
V. qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.
Art. 298. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:
I. tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente;
II. tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.
Art. 299. Enquanto perdurar o regime especial, as notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.
Art. 300. O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO IV
DA DIVIDA ATIVA

Art. 301. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
Art. 302. Constitui dívida ativa não tributária os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxa de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Art. 303. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo único. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.
Art. 304. O termo de inscrição da dívida ativa conterá, obrigatoriamente:
I. o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II. o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III. a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV. a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V. a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa; e
VI. o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiverapurado o valor da dívida.
§ 1º. A certidão da dívida ativa conterá, além dos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas na única certidão.
§ 3º. Na hipótese do parágrafo 2º, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos,objeto da cobrança.
§ 4º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.
Art. 305. A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:
I. por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes; ou
II. por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários, seguindo as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980.
Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.
Art. 306. A Certidão de Dívida Ativa será preparada e numerada por processo eletrônico.
Parágrafo único. O modelo da Certidão de Dívida Ativa será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 307. A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.
Art. 308. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido e a finalidade da certidão.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.
Art. 309. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.
Art. 310. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora, ou, cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:
I. parcelamento sem inadimplência e devidamente formalizado mediante o pagamento da primeira parcela e a entrega dos documentos;
II. moratória;
III. depósito do seu montante integral;
IV. reclamações e recursos, nos termos da regulamentação do processo administrativo fiscal;
V. concessão de medida liminar em mandado de segurança;
VI. concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.
Parágrafo único. Nos casos à que se refere este artigo será expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
Art. 311. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.
Art. 312. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor rural ou de prestação de serviços de qualquer natureza, não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.
Art. 313. Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, os tabeliães e os oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.
Parágrafo único. A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

TÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Postulantes

Art. 314. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.
Parágrafo único. O procedimento tributário terá início, alternativamente, com:
I. a impugnação, pelo sujeito passivo, do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;
II. processo de consulta quanto à interpretação da legislação tributária;
III. a lavratura de auto de infração;
IV. a lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive de apreensão de livros e documentos fiscais, de coisas, de constatação de irregularidade fiscal, dentre outros atos que indiquem a prática de irregularidade, ainda que não se constitua ilícito fiscal.

Seção II
Prazos

Art. 315. Os prazos:
I. são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
II. só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III. serão de 15 (quinze) dias para:
a) apresentação de defesa;
b) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
c) resposta à consulta;
d) interposição de recurso voluntário;
IV. serão de 07 (sete) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;
V. serão de 10 (dez) dias para a interposição de recurso de ofício ou de revista;
VI. não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado ou do servidor;
VII. contar-se-ão:
a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
c) de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

Seção III
Petição

Art. 316. A petição:
I. será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
a) nome ou razão social do sujeito passivo;
b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) domicílio tributário;
d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem;
II. será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III. não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção IV
Instauração do Processo Administrativo Tributário

Art. 317. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:
I. petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
II. Auto de Infração e Termo de Intimação, ou qualquer ato fiscal que ensejar a abertura de procedimento;

Seção V
Nulidades

Art. 318. São nulos:
I. os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
II. os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados, ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.
Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.
Art. 319. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.
Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VI
Disposições Diversas

Art. 320. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
Art. 321. É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.
Art. 322. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.
Art. 323. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.
§ 1º. Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.
§ 2º. Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.
§ 3º. Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.
Art. 324. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO II
PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I
Litígio Tributário

Art. 325. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.
Parágrafo único. O pagamento do crédito objeto do Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Defesa
Art. 326. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.
Parágrafo único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança nos termos desta Lei e da Lei de Execuções Fiscais.

Seção III
Contestação
Art. 327. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que, querendo, ofereça contestação.
§ 1º. Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.
§ 2º. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário Municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Competência para julgamento
Art. 328. São competentes para julgar na esfera administrativa:
I. em primeira instância, o Secretário Municipal responsável pelo fisco;
II. em segunda instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

Seção V
Julgamento em Primeira Instância

Art. 329. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 330. Se entender necessárias determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.
Art. 331. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.
§ 1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.
§ 2º. Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.
Art. 332. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.
§ 1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do contribuinte, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.
§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.
Art. 333. A decisão:
I. será redigida com simplicidade e clareza;
II. conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
III. arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV. indicará os dispositivos legais aplicados;
V. apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
VI. concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VII. será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;
VIII. de primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;
IX. não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele decorrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.
Art. 334. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI
Recurso Voluntário para a Segunda Instância
Art. 335. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.
Art. 336. O recurso voluntário:
I. será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
II. poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;
Seção VII
Recurso de Ofício para a Segunda Instância
Art. 337. Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.
Art. 338. O recurso de ofício:
I. será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;
II. não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

Seção VIII
Julgamento em Segunda Instância

Art. 339. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes – CMC para proferir a decisão.
§ 1.o Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
§ 2.o Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.
Art. 340. A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes – CMC receberá a forma de Acórdão, com ementa sumariando a decisão e será encaminhada cópia ao sujeito passivo.
Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Conselho através da publicação de Acórdão ou de intimação encaminhada no endereço constante dos autos.

Seção IX
Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 341. Encerra-se o litígio tributário com:
I. a decisão definitiva;
II. a desistência de impugnação ou de recurso;
III. a extinção do crédito;
IV. qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.
Art. 342. É definitiva a decisão:
I. de primeira instância:
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
II. de segunda instância.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE CONSULTA

Seção I
Consulta

Art. 343. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária Municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.
Parágrafo único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.
Art. 344. A consulta:
I. deverá ser dirigida ao Secretário Municipal do Município, constando obrigatoriamente:
a) nome, denominação ou razão social do consulente;
b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) domicílio tributário do consulente;
d) sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
e) se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
f) a descrição do fato objeto da consulta;
g) se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data;
II. formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato;
III. não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria Geral do Município, quando:
a) não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
b) formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
c) manifestamente protelatória;
d) o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte ou consultante;
e) a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de Lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
f) não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução;
IV. uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:
a) suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
b) impede, até o término do prazo fixado na resposta, o inicio de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.
§ 1º. A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.
§ 2º. A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.
Art. 345. Ao Secretário Municipal, será encarregado de responder a consulta, caberá:
I. solicitar a emissão de pareceres;
II. baixar o processo em diligência;
III. proferir a decisão.
Parágrafo único. A decisão dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção II
Procedimento Normativo

Art. 346. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária, quando necessárias, serão definidas através de Portaria a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.
Parágrafo único. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar parecer junto à Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO IV
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – CMC

Seção I
Composição

Art. 347. O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC será composto de 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) Conselheiros suplentes.
Parágrafo único. A composição do Conselho será integrada por 1 (um) representante da Fazenda Pública Municipal e 2 (dois) representantes dos contribuintes, nomeados, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.
Art. 348. Os representantes:
I. da Fazenda Pública Municipal, serão:
a) Conselheiros Efetivos:
1. (um) Servidor do Setor Tributário;
b) Conselheiros Suplentes 1 (um) Servidor Municipal;
II. dos Contribuintes, serão, 2 (dois) Conselheiro Efetivo e 2 (dois) Conselheiros Suplentes:
a) 1 (um) Representante do Setor Comercial, Industrial, Agropecuário e de prestação de serviço, sendo 1 (um) como Conselheiro efetivo 1 (um) conselheiro Suplente;
b) 1 (um) Representante dos Contadores (classe contábil) do Município sendo 1 (um) como Conselheiro efetivo 1 (um) conselheiro Suplente.

Seção II
Competência

Art. 349. Compete ao Conselho:
I. julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;
II. julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.
Art. 350. São atribuições dos Conselheiros:

I. examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
II. comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
III. pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
IV. proferir voto, na ordem estabelecida;
V. redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
VI. redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
VII. prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.
Art. 351. Compete ao Presidente do Conselho:
I. presidir as sessões;
II. convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
III. determinar as diligências solicitadas;
IV. assinar os Acórdãos;
V. proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate;
VI. designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;
VII. interpor recurso de revista, determinando a remessa do processo ao Prefeito.
§ 1º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC é cargo nato do Chefe Responsável pelo Setor Tributário.
§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC será substituído em seus impedimentos por um Servidor Fazendário.
Art. 352. As normas procedimentais do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser regulamentadas por decreto do Executivo Municipal, estabelecendo os procedimentos uniformes do Contencioso Administrativo a serem observados no âmbito da Administração Municipal, no que couber.

Art. 353. O mandato dos componentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de dois anos, sendo obrigatória a troca de pelo menos dois membros a cada mandato.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 354. Perde a qualidade de Conselheiro:
I. o representante dos contribuintes que não comparecer 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;
II. a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

CAPÍTULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Disposições Gerais
Art. 355. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.
Art. 356. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das Leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 357. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I. Aplicação de multas;
II. Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
III. Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
IV. Sujeição a regime especial de fiscalização.
Art. 358. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:
I. O pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
II. O cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Secão II
Multas
Art. 359. As multas serão calculadas tomando-se como base:
I. o valor da Unidade Fiscal do Município de Eldorado – UFE ou em moeda corrente, dependendo a situação;
II. o valor do tributo, corrigido monetariamente.
§ 1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
§ 2º. Apurando-se, na mesma ação fiscal,o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.
Art. 360. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I. As circunstâncias atenuantes;
II. As circunstâncias agravantes.
§ 1º. Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 20% (vinte por cento).
§ 2º. Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á:
a) Na circunstância da infração depender o resultado de infração de outra Lei, tributária ou não;
b) Na reincidência, a multa prevista acrescida em 50% (cinquenta por cento);
c) Na sonegação, a multa correspondente ao dobro do tributo sonegado, não podendo o valor desta, ser inferior a 200 (duzentas) UFE.
§ 3º. Depois de observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá o autuado pagar a multa por infração tributária, com desconto de:
a) 20% (vinte por cento), se dentro do prazo para a defesa;
b) 10% (dez por cento), se dentro do prazo para recurso contra decisão de primeira instância administrativa.
§ 4º. O benefício previsto no parágrafo anterior fica condicionado:
a) Ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;
b) À renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;

c) Ao recolhimento dos acréscimos previstos.
Art. 361. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos resultantes da mora, o valor da multa aplicada, nos termos dos artigos 360 e 364, sofrerá as seguintes reduções:
I. para pagamento à vista efetuado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte à notificação: 70% (setenta por cento);
II. para pagamento à vista efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 50% (cinquenta por cento);
III. para pagamento mediante parcelamento, nos moldes desta Lei, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 30% (trinta por cento);
IV. para pagamento, à vista ou mediante parcelamento, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento).
§ 1º. As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do Imposto sobre Serviços, não alcançando as multas aplicadas pela mora.
§ 2º. O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica na desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.
§ 3º. O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.
§ 4º. Consolidado o débito, as prestações serão expressas em Real, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.
Art. 362. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de (LC 123/2006, art. 38-B, acrescentado pela LC 147/2014):
I. 90% (noventa por cento) para os MEI;
II. 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
Parágrafo único. As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:
I. hipótese de fraude, resistência ou embaraço a fiscalização;
II. ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.
Art. 363. Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento, será incorporada ao saldo devedor a redução da penalidade autorizada nos termos dos artigos anteriores, corrigida monetariamente.
Parágrafo Único – O saldo devedor do parcelamento sujeitar-se-á a incidência da atualização monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação.

Seção III
Das Infrações e das Penalidades
Art. 364. Configura infração fiscal o descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, instituída pela legislação tributária, e ensejam a aplicação das seguintes penalidades:
I. Em relação ao ITBI:
a) Multa correspondente a 20% do valor do Imposto incidente sobre a operação ou a 200 UFE, quando não houver imposto incidente, ou não for possível apurar o valor do imposto, os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e dedocumentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, dos adquirentes quando emitido a escritura pública dentro ou fora do município, da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares:
1. Não exigirem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, deixando-o de transcrever em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
2. Não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares;
3. Os adquirentes quando promoverem a transmissão de bens imóveis, dentro ou fora do município e não comprovarem o recolhimento do imposto na data da transferência;
b) Multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido por falta de recolhimento, total ou parcial, em decorrência de omissão, declaração falsa, dolo, fraude, ou qualquer prática que resulte na falta de recolhimento total ou parcial do imposto incidente;
II. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:
a) multa correspondente a 100 UFE, quando às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços, na forma e nos prazos regulamentares;
b) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, atualizado até a data da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
c) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, atualizado até a data da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento total ou parcial da obrigação tributária;
d) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor;
e) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto nos casos de dolo fraude ou simulação;
f) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, quando verificado o emprego, pelo responsável tributário, sujeito passivo ou terceiro interessado;
III. Em relação ao Cadastro Imobiliário – CIMOB:
a) Multa de 20 UFE, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares;
1. Não promover a inscrição, de seus bens imóveis;
2. não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
3. não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
4. não franquear, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal;
b) multa de 50 UFE, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação;
c) multa de 50 UFE, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

IV. em relação ao Cadastro Mobiliário:
a) multa de 10 UFE, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:
1. Não promoverem a sua inscrição;
2. não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
3. não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal;
4. não franquearem, à AF – Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal;
b) multa correspondente a 20 UFE, quando o tomador dos serviços não exigir a comprovação de Inscrição no Cadastro Mobiliário, definitivo ou Temporário do tomador dos serviços;
c) multa correspondente a 20 UFE, quando o prestador dos serviços sujeito ao cadastro temporário deixar de proceder a sua inscrição, no prazo regulamentar;
d) multa correspondente a 50 UFE, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;
e) multa correspondente a 50 UFE, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;
V. Em relação aos Livros Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:
a) multa correspondente a 50 UFE, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou, os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir;
b) multa correspondente a 50 UFE, quando não forem, devidamente,autenticados, escriturados e encerrados;
c) multa correspondente a 50 UFE, quando forem adulterados ou falsificados, por livro escriturado;
VI. Em relação às Notas Fiscais de Serviços, na forma e nos prazos regulamentares:
a) multa correspondente a 50 UFE, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
b) multa correspondente a 10 UFE, quando não forem, devidamente, autorizadas, escrituradas e canceladas;
c) multa correspondente a 20 UFE, quando não forem, devidamente, emitidas, por documento não emitido, ou 10% do valor da operação, o que for maior;
d) multa correspondente a 100 UFE, quando forem adulteradas ou falsificadas, por documento emitido;
e) multa correspondente a 20 UFE, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
f) multa correspondente a 20 UFE, por documento fiscal, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
g) multa correspondente a 10 UFE, quando os contribuintes, obrigados à emissão de NTFs – Notas Fiscais, não mantiverem, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou aonde o fisco vier a indicar, mensagem, inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm., com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal – Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização – Telefone: (67) 0000.0000 (Informar o telefone atual do Setor de Tributação) – Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal.";
VII. em relação às Declarações de Prestação de Serviços e de Serviços Tomados, na forma e nos prazos regulamentares:
a) multa correspondente a 50 UFE, quando não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
b) multa correspondente a 10 UFE, quando não forem, devidamente, emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;
VIII. Por embaraço à fiscalização, configurado pelo não atendimento à intimação fiscal, total ou parcial, ou por qualquer ato tendente a dificultar ou impedir a verificação de fatos e documentos pelo fisco municipal, multa correspondente a 50 UFE.
§ 1º. A aplicação das penalidades acima previstas não exclui o pagamento do imposto devido, nem o cumprimento da obrigação acessória correspondente.
§ 2º. A multa por embaraço à fiscalização não exclui a obrigação tributária e fiscal.

Seção IV
Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município

Art. 365. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.
Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput deste artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção V
Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 366. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.
Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

CAPÍTULO VI
COBRANÇA FAZENDÁRIA
Art. 367. A Unidade Fiscal do Município de Eldorado – UFE será adotada para a expressão do valor de tributos e multas, na forma prevista por esta Lei Complementar, aplicando-se os seus índices de variação para os fins da atualização monetária a que se referem os artigos anteriores.
§ 1º. A UFE corresponde a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul - UFERMS.
§ 2º. No caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS será adotada e divulgada pelo Executivo, a unidade de valor que vier a ser criada para as mesmas finalidades, pela legislação estadual.

§ 3º. A correção monetária que trata essa lei será calculada pela variação da Unidade Fiscal do Município pelo período entre o vencimento e a liquidação em definitivo do titulo da divida de qualquer natureza.
Art. 368. O crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 30 de setembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública Municipal.
Art. 369. A dívida ativa da fazenda pública Municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:
I - em caráter de continuidade:
a) à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período;
b) à juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor do crédito corrigido;
II - à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito corrigido.
Art. 370. Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.
Art. 371. Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:
I. a não inscrever, como Dívida Ativa, o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a 30 UFE;
II. a não protestar o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 100 UFE;
III. a não executar o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 100 UFE.
Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.
Art. 372. Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:
I. após a expedição da CDA – Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 6 (seis) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;
II. que, após 6 (seis) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de protesto;
III. que, após 6 (seis) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de terceirização;
IV. que, após 6 (seis) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de execução fiscal.
§ 1º. A terceirização da cobrança da Dívida Ativa ou a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito (SPC) deverá ocorrer mediante contratação de empresa privada através de processo licitatório, ou contração direta através de associação comercial ou entidades que prestam serviços similares.
§ 2º. O disposto neste artigo não exclui o direito da Fazenda Pública promover a cobrança judicial de seus créditos tão logo sejam inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 373. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de janeiro de 2.018, com observância do princípio constitucional da noventena, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 015/2002, 020/2004, 023/2005, 026/2005, 040/2008, 049/2009, 051/2010, 053/2010, 054/2010, 061/2012, 064/2012, 086/2014 e Lei Municipal nº 925/2012 e demais disposições em contrário.

Eldorado-MS, em 20 de dezembro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR NO 103/2017

PREÇO POR METRO QUADRADO PARA CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS DE ACORDO COM O SETOR DE LOCALIZAÇÃO, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA).

REGIÃO FISCAL: SETOR I
A região fiscal determinada pelo **SETOR I**, e compreendida pelas quadras, 34, 35, 42 a 45, 51 a 55, 61 a 66, 71 a 76, 81 a 86, 91 a 96, 101 a 106, 111 a 116, 201 a 206, 208 a 209, 212, 215, 218.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2018	2019	2020	2021	2022
89,63	107,56	123,69	142,25	163,59

REGIÃO FISCAL: SETOR II
A região fiscal determinada pelo SETOR II e compreendida:
Loteamento Jardim Novo Eldorado - Quadras: 01 a 12, 13,19, 25, 31,36,192,195,198.
Loteamento Núcleo Habitaciola – CDHU – Quadras: A,B,C,D,E,F,G,H e I.
Loteamento Cidade de Eldorado- Quadras: 21 a 29,31 a 39,41 a 48, 55 a 58, 66 a 70, 76 a 80, 86 a 90, 97 a 99, 100/A, 100/B, 106 a 110, 116 a 120,121 a 130, 159, 168/A, 168B, 171, 174,175, 177, 178, 189 a 199, 207, 210, 211, 213, 214, 216, 219, 220, 221, 224 a 227.
Loteamento Jardim Novo Horizonte - Quadras: A,B,C,D,E,F,G e H.
Loteamento Área Industrial – Quadra: A.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2018	2019	2020	2021	2022
43,00	49,45	56,86	65,39	75,20

REGIÃO FISCAL: SETOR III

A região fiscal determinada pelo SETOR III e compreendida:
Loteamento Cidade de Eldorado- Quadras: 01,02,03, 10 a 20, 30,40,49,50,59,60,69,70,136, 137 a 140, 141 a 155, 159, 162, 165 a 167, 169,170,172,173,175,176, 180,181,183 a 187, 188/A, 188/B, 222,223.
Loteamento Residencial Park dos Ipes – Quadras: 01 a 07.
Loteamento Jardim Novo Eldorado – Quadras: 14 a 18, 20 a 24, 26, 30, 32 a 35, 37 a 58.
Loteamento Manoel Farias da Silva – Todas as quadras e lotes que compõem.
Loteamento Jardim da Vitoria – Todas as quadras e lotes que compõem.
Loteamento Carlos Ferreira Prado – Todas as quadras e lotes que compõem.
Loteamento Manoel Gomes da Silva - Todas as quadras e lotes que compõem.
Loteamento Rancho Vale do Sol - Todas as quadras e lotes que compõem.
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2018	2019	2020	2021	2022
26,12	31,35	37,62	45,14	54,17

REGIÃO FISCAL: SETOR IV
A região fiscal determinada pelo SETOR IV e compreendida:
Loteamento Cidade de Eldorado- Quadras: 04 a 09, 156 a 158,160,161,163,164,167.

O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2018	2019	2020	2021	2022
8,95	11,18	13,98	17,48	21,85

REGIÃO FISCAL: SETOR V
A região fiscal determinada pelo SETOR V e compreendida:
O valor do metro quadrado dos terrenos, atribuído a testada da quadra existente, para o logradouro(s), para os exercícios de, são;

2018	2019	2020	2021	2022
2,98	3,88	5,04	6,55	8,52

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO IPTU.

Para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, será determinante o valor venal do imóvel, através dos critérios de aplicação da metodologia abaixo:

1. O valor do terreno será obtido aplicando a fórmula;

VVT = Att x Vm2t x FS x FP x FT	
VVT	= Valor Venal do Terreno
Att	= Área total de terreno;
VrR$m2t	= Valor R$ da área p/m2 do terreno;
FS	= Fator de Situação;
FP	= Fator de Pedologia e
FT	= Fator de Topografia.

2- Fator de situação, referido pela sigla “S” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme sua situação dentro da quadra;

FATOR DE SITUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	***FATOR***
Esquina/quatro frentes	1,4
Esquina/três frentes	1,3
Esquina/duas frentes	1,2
Uma frente	1,0
Encravado	0,9
Vila	0,9

3- Fator de pedologia referido pela sigla “P” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do solo;

FATOR DE PEDOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	***FATOR***
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Alagado	0,8

4- Fator de topografia, referido pela sigla “T” consiste em um grau, atribuído, conforme do relevo do solo;

FATOR DE TOPOGRAFIA

ESPECIFICAÇÃO	***FATOR***
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,8

5- O Custo da Benfeitoria (CB) será obtido pela fórmula:

CB = AtE x Vm²/E x FT x D	
Onde:	
CB	= Custo da Benfeitoria
AE	= Área da edificação;
Vm2E	= Valor R$ do m2 da edificação;
FT	= Fator do tipo;
D	= Depreciação.

6-Quando se tratar de terreno com várias edificações autônomas há de se fazer o rateio da área (fração ideal) em função da área de cada edificação, aplicando-se a fórmula:

ATT x AUN
fórmula: **FITN = ----------**
ATE
Onde:
FITN = Fração ideal do terreno;
ATT = Área total do terreno;
AUN = Área de unidade autônoma; e
ATE = Área total da edificação.

7- O Valor Venal do Imóvel será determinado pela fórmula:

VVI = VVT + CB	
VVI	= Valor venal do imóvel;
VVT	= Valor venal do Terreno; e
CB	= Custo da benfeitoria.

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARAMENTOS RELATIVOS À CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES.

SITUAÇÃO			**ESTRUTURA**		**COBERTURA**		**PISO**	
1	Isolada	5	Metálica	16	Laje	10	Mat.Especial	10
2	Conjugada	3	Concreto	15	Telha	8	Vitrificado	6
3	Geminada	1	Alvenaria	10	Cimento/Amianto	5	Cimentado	2
4	Superposto	0	Madeira	5	Outros	0	Chão Batido	0
FORRO			**REVEST. INT**		**REVEST. EXT.**		**ELEVAÇÃO**	
1	Laje	6	Mat. Especial	10	Mat.Especial	10	Alvenaria	6
2	Gesso	4	Pintura/massa c.	7	Pintura/textura	7	Mista	5
3	Madeira/PVC	3	Reboco	3	Reboco	3	Concreto	4
4	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Madeira	3
BANHEIRO			**INST. ELÉTR.**		**INST. HIDR.**		**PISCINA**	
1	Interno	8	Embutida	7	Embutida	7	Com	10
2	Externo	4	Aparente	4	Aparente	3	Sem	0
4	Mais de um	10						
FOSSA								
Séptica					5			
Inexistente					0			

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	**NO DE PONTOS**
Ótimo	Acima de 89
Bom	68 – 88
Regular	01 – 67

TABELA DE VALORES POR M2 DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ESTRUTURA 01 METÁLICA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**
GALPÃO/INDÚSTRIA	768,20	540,00	439,39
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	660,92	473,49	306,09

ESTRUTURA 02 CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**
GALPÃO/INDÚSTRIA	698,37	490,32	399,45
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	600,91	430,45	278,27

ESTRUTURA 03 ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**
GALPÃO/INDÚSTRIA	753,29	595,37	440,27
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	648,01	440,00	280,50

ESTRUTURA 04 MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**OTIMO**	**BOM**	**REGULAR**

GALPÃO/INDÚSTRIA	725,50	542,94	419,86
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	624,46	435,25	279,38

CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	NO DE PONTOS
Ótimo	Acima de 89
Bom	68 – 88
Regular	01 – 67

TABELA DE VALORES POR M² DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ESTRUTURA 01 METÁLICA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OTIMO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	768,20	540,00	439,39
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	660,92	473,49	306,09

ESTRUTURA 02 CONCRETO

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OTIMO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	698,37	490,32	399,45
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	600,91	430,45	278,27

ESTRUTURA 03 ALVENARIA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OTIMO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	753,29	595,37	440,27
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	648,01	440,00	280,50

ESTRUTURA 04 MADEIRA

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OTIMO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	725,50	542,94	419,86
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	624,46	435,25	279,38

ANEXO - II LEI COMPLEMENTAR 103/2017.
PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS PARA CÁLCULO DO IPTU E ITBI
PARA O EXERCÍCIO DE 2018

TABELA - 1
1. Valores Unitários de Terrenos Urbanos/m2; conforme setor localização.

Setor/Localização Valor por m2 da área territ. Urbana - R$
2016 ANO: 2017
1 ..... 66,90 71,71
2 ..... 32,09 34,40
3 ..... 19,50 20,90
4 ..... 6,68 7,16
5 Loteam. Distrito/Morumbi 1,86 1,99
Embasamento Legal:

Tabela será corrigida pelo Índice do IPCA,

TABELA - 2
2. Valores Unitário da Construção/m2: base de cálculo do Imposto Predial
considerando o tipo e categoria da obra.

Construções: classe Valor por m2 de área Construída/R$.
Categoria 2016 ANO: 2017
ótimo 1ª (1). 549,57 589,10
Alvenaria's bom 2ª (2). 367,28 393,70
regular 3ª (3). 237,91 255,02
ótimo 1ª (4). 303,58 325,41
Madeira's bom 2ª (5). 211,27 226,47
regular 3ª (6). 120,18 128,83
Coberturas/Postos Serviços (7). 50,00 53,60
Embasamento Legal:
LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2017.
Tabela será corrigida pelo Índice do IPCA,

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:957392D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL SELETIVA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ELDORADO/MS

Fundação Hospitalar de Eldorado/MS
Resultado Final EDITAL 001//2017
A Fundação Hospitalar de Eldorado/MS, através da Comissão instituída pela Portaria nº 001/2017, torna público aos interessados o seguinte resultado:
Processo Seletivo nº 01 /Fundação Hospitalar de Eldorado/2017
Edital nº 01 /Fundação Hospitalar de Eldorado
Eldorado – MS, 20 de Dezembro de 2017.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE – Recepcionista, Zeladora, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro**.**
Resultado final ordem de classificação
Recepcionista

	NOME	Nº. Inscrição	NOTA
01	Carlos Eduardo Lopes Ferraciolli	014	96,57
02	Érika de Oliveira Santos Massuchini	007	89,91
03	Bruna Muniz Ramos	028	83,25
04	Bruna Achucarro da Silva	079	76,59
05	Vanessa do Carmo Azevedo	063	73,26
06	Ediane de Oliveira Miranda	073	73,26
07	Gislaine Farias Da Silva	064	69,93
08	Tatiane Silva dos Santos	070	69,93
09	Natiellen Essi Rufino	046	63,27
10	Gilson Martins Miranda	069	56,61
11	Josimara Marques Branco	048	56,61
12	Anieli Brasil de Souza	051	56,61
13	Ana Claudia da Silva Oliveira	060	53,28
14	Kananda Hellines Cecilio dos Santos	022	53,28
15	Elisiane Lopes de Moraes	072	49,95
16	Iara Bruna Oliveira de Sousa	080	49,95
17	Keslen de Souza Lisboa	032	49,95
18	Paola Dourado Neves	068	49,95
19	Lucinéia Esperoni Rocha	003	46,62
20	Josemar Oliveira Fernandes	036	46,62
21	Aline da Silva de Souza	057	46,62
22	Alisson de Oliveira Braga	074	46,62
23	Lizabete Marques Fernandes	066	43,29
24	Daiane Lopes Cucarolli de Paula	065	43,29
25	Flavia Aparecida Silva de Souza	067	43,29
26	Micheli Amorin de Paula	017	43,29
27	Glauciane Pereira Pedro	009	39,96
28	Lucilene Vieira dos Anjos	044	39,96
29	Kalina dos Santos	056	39,96
30	Ana Flavia Jardim da Conceição	071	39,96
31	Miriely dos Santos Cecilio	041	39,96
32	Larissa Torres Rafagnin	047	39,96
33	Angélica de Oliveira	042	39,96
34	Bruna Valero	025	39,96
35	Geisi Aparecida Zang Fabricio	033	39,96
36	Dárquela Nathane dos Santos Euzêbio	054	36,63
37	Bruna Aline da Silva	006	36,63
38	Geiciane Laura Fernandes	021	36,63
39	Josiane de Almeida Pereira	059	36,63
40	Bruna da Silva Pereira	001	36,63
41	Thais Gomes Silvério	004	36,63
42	Tânia Lúcia Passador de Oliveira	019	33,30
43	Vanessa Beatriz dos Santos Benites	030	33,30
44	Jaqueline Maria Brito	024	33,30
45	Bruna Carniel da Silva	035	33,30
46	Joana Santina Juvenal Ferreira	027	29,97
47	Janaina da Silva Nunes	061	29,97
48	Maria José Barros de Souza	062	29,97
49	Queiti Maria Menezes Zain	002	29,97
50	Saima Karolaine de Souza Lopes	031	29,97
51	Edivania Rosa de Brito	013	29,97
52	*Marciana Vieira Pereira*	*050*	*29,97*
53	Karoline Esperoni Rocha de Souza	020	29,97
54	Gabrielly Ribeiro Barros	008	29,97
55	Ruth dos Anjos Moreira	075	23,31
56	Celia Aparecida de Lima	045	19,98
57	Pricyla Oliveira Abbas	040	19,98

Zeladora

	NOME	Nº. Inscrição	NOTA
01	Odete Silvia Ritter Rufino	023	59,94
02	Maria José da Silva	022	46,62
03	Neusa Nunes da Silva Pinheiro	028	39,96
04	Marinalva Rodrigues Estica	015	33,30
05	Nadir Otávia Ramos	006	33,30
06	Elizangela da Costa	018	33,30
07	Marizete da Silva	007	33,33
08	Eliene Silva Costa	027	29,97
09	Kézia Viana Lorena	025	29,97
10	Angelica Aparecida da Silva	020	29,97
11	Ed Neuza Tenoria da Silva	013	26,64

12	Raquel Teixeira de Andrade	003	26,64
13	Elizangela dos Santos	026	26,64
14	Mayara Seizer da Silva	008	26,64
15	Elizabethe Cristina de Freitas	024	23,34
16	Solange da Silva	010	23,31
17	Rita de Cássia Storari	019	13,32
18	Teodora de Oliveira Silva	012	06,66

Técnico em Enfermagem

	NOME	Nº. Inscrição	NOTA
01	Silvia Maria Morais	004	69,93
02	Geni Leite de Alexandria Barbosa	003	59,94
03	Ivonete Gomes da Silva	016	59,94
04	Luciana Vogado Vargas	027	53,28
05	Lucileide Paganotti Almeida	001	46,62
06	Marinalva Ferreira Sales	018	43,29
07	Giselle Aparecida Salina	022	43,29
08	Sandra de Lourdes Faria	023	43,29
09	Magda Luzia Ritter Silva	011	43,29
10	Rosicléia Aparecida Arena Caloi	025	43,29
11	Carmem Lucia Nunes da Silva	010	39,96
12	Sonia de Assis Honorato	026	39,96
13	Elisângela Alves da Silva	024	39,96
14	Agnaldo de Souza Ribeiro	012	36,63
15	Marcos Fernandes de Oliveira	017	36,63
16	Fatima Doraci Gonçalves	020	33,30
17	Ruth de Souza Cecilio Santos	007	33,30
18	Ozete Trovo	013	29,97
19	Gisele Ferreira de Campos	009	29,97
20	Ana Paula Silva	021	29,97
21	Natiele Santana dos Anjos	008	29,97
22	Maria Inez Martins Miranda	002	26,64
23	Elisangela de Jesus Minante	019	26,64
24	Marcilene Luzia da Silva Guimarães	006	26,64
25	Laura Beatriz da Silva	015	23,31
26	Sandra Regina de Lima	005	13,32

Enfermeiro

	NOME	Nº. Inscrição	NOTA
01	Hellica Regina da Cunha	012	86,58
02	Maria de Lourdes Martins	019	83,25
03	Maisa da Silva Peres	018	83,25
04	Francielli Pereira Gerke	021	69,93
05	Paula Pamella Ornellas	014	63,27
06	Luzia Antonia do Carmo Sanches Molina	015	59,94
07	Agenor Fernandes Neto dos Santos	011	59,94
08	Elaine Izabela de Jesus Pereira de Almeida	022	59,94
09	Fernanda de Oliveira Pereira	023	56,66
10	Luciele Julio Oliveira da Silva	026	56,66
11	Marlene Araujo Santos de Oliveira	013	53,28
12	Sílvia Letícia Gonçalves Perin	028	53,28
13	Rafael Rodrigues Gonçalves	010	49,95
14	Vera Lúcia Koci da Silva	024	46,62
15	Everton Alfredo dos Santos	005	46,62
16	Jackline Borges da Silva	027	43,29
17	Ana Paula de Souza	007	43,29
18	Bruna Rozendo Escobar Veríssimo	001	39,96
19	Daniele Aparecida Oliveira de Souza	025	36,63
20	Pricila Siqueira Borges	006	36,63
21	Nilza Darci Gonçalves Perin	016	29,97
22	Helena Aparecida Afonso de Oliveira	008	29,97
23	Bruno Charles da Silva	017	29,97
24	Andressa Michelle da Silva	004	26,64
25	Tatieli Karine Zang Fabrício	002	26,64
26	Kelvis Fritz	020	23,31
27	Jaqueline de Araújo Mourão	009	16,65

GISELAINE DE JESUS FLORIANI
Presidente da Comissão Instituída Pela Portaria Nº 001/2017

Publicado por:
Giselaine de Jesus Floriani
Código Identificador:1FF69E3C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 51

Avenida GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000	
24644296/0001-41	Exercício: 2017

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.489

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$331.396,43 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					331.396,43
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	14		04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DA PREFEITA	830,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
	30		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	541,86
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	31		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	17.313,70
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	33		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	12.686,50
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	34		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	4.419,21
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	21		02.061.0003.2056.0000	GESTÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
			3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	41		28.846.0003.2054.0000	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	5.749,76
			3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
	49		04.122.0002.2008.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA	6.566,38
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	52		04.122.0002.2008.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA	28.644,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	58		15.451.0002.1002.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	2.446,11
			4.4.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	70		17.512.0002.2019.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	1.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	83		26.782.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	2.555,58
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 80
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	87		26.782.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	68.417,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 1 80
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	97		12.306.0004.2011.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE	6.000,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	98		12.361.0004.1010.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	1.134,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	101		12.361.0004.1010.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	620,00
			4.4.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01	SECRETARIA MUN DE	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	106		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	740,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	107		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	13.500,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	109		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	236,00

			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R.: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	110		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	5.306,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	112		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	6.888,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	120		12.361.0004.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	33.300,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 24
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	122		12.361.0004.2055.0000	GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	13.011,41
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 15
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			049 000	Transferência do Salário Educação	
	141		27.812.0004.2016.0000	FOMENTO AO ESPORTE E LAZER	7.400,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	136		13.392.0006.2015.0000	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	500,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	02	FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB		
02	05	02	FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB		
	149		12.361.0004.2030.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40% - FUNDAMENTAL	18,80
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 19
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	185		10.301.0011.2020.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	5.500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	195		10.301.0011.2021.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚ	4.000,30
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 1 02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	222		10.301.0017.2042.0000	GESTÃO DAS TIVIDADES DO PAB	10.860,28
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo -	
	224		10.301.0017.2042.0000	GESTÃO DAS TIVIDADES DO PAB	2.293,23
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo -	
	226		10.301.0017.2042.0000	GESTÃO DAS TIVIDADES DO PAB	7.569,77
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 1 14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo -	
	230		10.301.0017.2043.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	1.306,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv	
	248		10.301.0017.2046.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FIS SAÚDE	28.042,02
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 31
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv	
	257		10.302.0019.2023.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	2.287,04
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 31
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	259		10.302.0019.2023.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SUS	264,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	292		08.244.0007.2028.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	280,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	293		08.244.0007.2028.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	737,40
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	321		08.244.0022.2047.0000	COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE/PAEFI	80,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	326		08.244.0022.2047.0000	COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE/PAEFI	1.136,81
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	353		08.244.0024.2051.0000	PISO BÁSICO FIXO/CRAS	320,00

			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	358		08.244.0024.2051.0000	PISO BÁSICO FIXO/CRAS	2.697,35
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	370		08.244.0026.2052.0000	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	4.197,92
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	13		04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DA PREFEITA	-10.830,00
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	16		04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DA PREFEITA	-1.320,00
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
	28		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	-1.056,00
			3.3.50.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	38		28.841.0003.2006.0000	GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA E ENCARGOS	-4.081,62
			4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
	45		04.122.0002.2008.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA	-34.543,76
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	56		15.451.0002.1002.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	-1.200,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	62		15.451.0008.1006.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	-33.300,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 0 1 27
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	64		15.451.0008.1008.0000	CONSTRUÇÕES E REFORMA DE PRAÇAS, CALÇADÕES, PARQUES E	-446,11
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	65		15.451.0008.1008.0000	CONSTRUÇÕES E REFORMA DE PRAÇAS, CALÇADÕES, PARQUES E	-1.000,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
	67		15.451.0008.1008.0000	CONSTRUÇÕES E REFORMA DE PRAÇAS, CALÇADÕES, PARQUES E	-1.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 0 1 23
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	72		17.512.0002.2019.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-1.000,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0 1 23
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	78		26.782.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	-66,38
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	79		26.782.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	-70.972,58
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 80
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01	SECRETARIA MUN DE	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	103		12.361.0004.1010.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	-31.500,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo: 0 1 20
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	104		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	-3.785,00
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	108		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	-5.660,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	114		12.361.0004.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-1.134,00
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

	117		12.361.0004.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-2.022,86			
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUN DE	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
	121		12.361.0004.2055.0000	GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	-13.011,41			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	15
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			049 000	Transferência do Salário Educação				
	131		12.365.0004.1011.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEINF	-2.000,00			
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	142		27.812.0004.2016.0000	FOMENTO AO ESPORTE E LAZER	-21.958,00			
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	0	1	23
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	02	FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB					
	144		12.361.0004.2030.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40% - FUNDAMENTAL	-18,80			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	19
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	186		10.301.0011.2020.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	-264,00			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	192		10.301.0011.2021.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	-3.500,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	193		10.301.0011.2021.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SA	-500,30			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	217		10.301.0017.2042.0000	GESTÃO DAS TIVIDADES DO PAB	-6.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo -				
	220		10.301.0017.2042.0000	GESTÃO DAS TIVIDADES DO PAB	-814,20			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo -				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	221		10.301.0017.2042.0000	GESTÃO DAS TIVIDADES DO PAB	-8.319,08			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	227		10.301.0017.2043.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	-5.590,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	231		10.301.0017.2043.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	-1.306,00			
			3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	246		10.301.0017.2046.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FIS SAÚDE	-28.042,02			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	31
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	256		10.302.0019.2023.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	-5.500,00			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	260		10.302.0019.2023.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	-2.287,04			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	0	1	31
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			010 000	Componente Limite Financeiro da Média e				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	296		08.244.0007.2028.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	-260,00			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	297		08.244.0007.2028.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	-757,40			
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	319		08.244.0022.2047.0000	COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE/PAEFI	-323,00			
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	323		08.244.0022.2047.0000	COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE/PAEFI	-893,81			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	355		08.244.0024.2051.0000	PISO BÁSICO FIXO/CRAS	-2.697,35			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				

			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	356		08.244.0024.2051.0000	PISO BÁSICO FIXO/CRAS	-240,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	359		08.244.0024.2051.0000	PISO BÁSICO FIXO/CRAS	-80,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	367		08.244.0026.2052.0000	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	-3.832,86
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	368		08.244.0026.2052.0000	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	-365,06
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 0 1 29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	08	01	SECRETARIA MUN DE	DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
	391		20.606.0008.2018.0000	FOMENTO AS ATIVIDADES DO PEQUENO PRODUTOR RURAL	-1.271,82
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	10	01	PROCURADORIA JURÍDICA		
	405		02.062.0002.2003.0000	GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	-686,50
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	406		02.062.0002.2003.0000	GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	-6.400,00
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	10	01	PROCURADORIA JURÍDICA		
	407		02.062.0002.2003.0000	GESTÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	-236,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	11	01	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
	410		04.121.0002.2059.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	-4.595,29
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	12	01	CONTROLADORIA GERAL		
	419		04.124.0002.2005.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	-1.760,18
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	420		04.124.0002.2005.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	-1.000,00
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	421		04.124.0002.2005.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	-1.267,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	422		04.124.0002.2005.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	-701,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Anulação (-)					-331.396,43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 01 de novembro de 2017

Publicado por:
Silvia Regina Morassute
Código Identificador:82060FB0

SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 53

Avenida GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000	
24644296/0001-41	Exercício: 2017

DECRETO Nº 53 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.489

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$682.320,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					682.320,44
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
	26		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	111.000,00

			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	27		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	64.500,00			
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	02	FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB					
	152		12.361.0004.2031.0000	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 60% - FUNDAMENTAL	16.500,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	18
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	153		12.361.0004.2031.0000	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 60% - FUNDAMENTAL	12.000,00			
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0	1	18
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	155		12.365.0004.2032.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40% INFANTIL	5.500,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	19
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	161		12.365.0004.2037.0000	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 60% - PRÉ ESCOLA	5.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	18
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	182		10.301.0011.2020.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	258.346,48			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	183		10.301.0011.2020.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	40.500,00			
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	198		10.301.0017.2040.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	10.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	205		10.301.0017.2041.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	18.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	217		10.301.0017.2042.0000	GESTÃO DAS TIVIDADES DO PAB	26.200,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo -				
	227		10.301.0017.2043.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	11.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	251		10.302.0019.2023.0000	OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.600,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	271		10.305.0020.2024.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	13.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			012 000	Componente de Vigilância em Saúde - (PRT				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	290		08.244.0007.2028.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	13.500,00			
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	317		08.244.0022.2047.0000	COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE/PAEFI	3.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	350		08.244.0024.2051.0000	PISO BÁSICO FIXO/CRAS	8.400,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
	371		08.243.0013.2034.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	5.273,96			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL					
	383		04.122.0009.2017.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES	19.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO					
	38		28.841.0003.2006.0000	GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA E ENCARGOS	-4.000,00			
			4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	42		99.999.0012.2007.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-117.794,96			
			9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					
	69		17.512.0002.1014.0000	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ESGOTO SANITÁRIO, ÁGUAS E GALERIAS	-77.979,00			
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	0	1	23
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	02	FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB					
	159		12.365.0004.2033.0000	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 60% - INFANTIL	-26.500,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	18
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	160		12.365.0004.2033.0000	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 60% - INFANTIL	-7.000,00			
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo:	0	1	18
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	163		12.365.0004.2038.0000	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 40% - PRÉ ESCOLA	-5.500,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	19
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	175		10.301.0011.1013.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	-149.100,00			
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	0	1	21
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	186		10.301.0011.2020.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	-96.946,48			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	230		10.301.0017.2043.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	-3.000,00			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	234		10.301.0017.2044.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	-38.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	235		10.301.0017.2044.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	-15.100,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			009 000	Componente Piso da Atenção Básica Variáv				
	237		10.301.0017.2044.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	-30.500,00			
			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	267		10.303.0018.2025.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS	-80.000,00			
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	279		10.305.0020.2024.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	-6.000,00			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	0	1	14
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			012 000	Componente de Vigilância em Saúde - (PRT				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	283		08.241.0007.2026.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DO IDOSO CIDADÃO	-17.500,00			
			3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	316		08.244.0022.2047.0000	COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE/PAEFI	-1.000,00			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	323		08.244.0022.2047.0000	COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE/PAEFI	-2.000,00			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	355		08.244.0024.2051.0000	PISO BÁSICO FIXO/CRAS	-4.400,00			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo F.R. Grupo:		0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
Anulação (-)					-682.320,44			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 17 de novembro de 2017

ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Regina Morassute
Código Identificador:660E8A55

SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 54

Avenida GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000
24644296/0001-41
Exercício: 2017

DECRETO Nº 54 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.489

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$57.496,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					57.496,95			
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
	15		04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DA PREFEITA	841,11			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO					
	32		04.122.0002.2004.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGES	16.113,50			
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	21		02.061.0003.2056.0000	GESTÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS	13.767,57			
			3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					
	49		04.122.0002.2008.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA	550,47			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	52		04.122.0002.2008.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA	6.000,00			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	70		17.512.0002.2019.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	364,28			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					
	83		26.782.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	6.130,50			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:	0	1	80
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUN DE	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
	106		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	120,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	110		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	2.880,00			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	141		27.812.0004.2016.0000	FOMENTO AO ESPORTE E LAZER	10.729,52			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
	12		04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DA PREFEITA	-16.113,50			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					
	44		04.122.0002.2008.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA	-13.767,57			
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	55		15.451.0002.1002.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	-600,00			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				

			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					
	72		17.512.0002.2019.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-1.155,86			
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo:	0	1	23
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	79		26.782.0008.1007.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	-6.130,50			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	80
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUN DE	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
	109		12.361.0004.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECE	-2.880,00			
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	118		12.361.0004.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-120,00			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	142		27.812.0004.2016.0000	FOMENTO AO ESPORTE E LAZER	-10.729,52			
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	0	1	23
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	08	01	SECRETARIA MUN DE	DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL				
	388		04.122.0009.2017.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES	-6.000,00			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
Anulação (-)					-57.496,95			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 17 de novembro de 2017

Publicado por:
Silvia Regina Morassute
Código Identificador:66212C31

SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 55

Avenida GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000	
24644296/0001-41	Exercício: 2017

DECRETO Nº 55 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.489

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$17.626,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					17.626,00			
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE JUTI					
	3		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	11.626,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	10		01.031.0001.2001.0000	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	6.000,00			
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE JUTI					
	423		01.031.0001.2063.0000	CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO	-4.626,00			
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	425		01.031.0001.2063.0000	CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO	-8.000,00			
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
	426		01.031.0001.2063.0000	CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO	-5.000,00			
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
Anulação (-)					-17.626,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 22 de novembro de 2017

ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Regina Morassute
Código Identificador:C2224609

SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE
DECRETO 56

Avenida GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000	
24644296/0001-41	Exercício: 2017

DECRETO Nº 56 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.489

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Juti, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.485,08 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	370		08.244.0026.2052.0000	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	5.485,08			
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.:	0	1	29
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	5.485,08	
	Fontes de Recurso	
	1 29	5.485,08

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 23 de novembro de 2017

ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Regina Morassute
Código Identificador:3652DCDD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Paranaíba/MS, Ronaldo José Severino de Lima no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Edital Nº 01/2017 do Processo Seletivo de Professores para o ano de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados RETIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, conforme se segue:

Paranaíba/MS, 19 de dezembro de 2017.

LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA
Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Cultura Designada e Secretária de Esporte Juventude e Lazer Designada

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ONDE LÊ-SE:
Ensino Fundamental I (1º ao 5º)

1. A	2. B	3. D	4. A	5. A
6. A	7. A	8. B	9. A	10. D
11. B	12 B	13. C	14. C	15. D
16. C	17. A	18. C	19. B	20. B

LEIA-SE
Ensino Fundamental I (1º ao 5º)

1. A	2. B	.3 D	4. A	5. A
6. A	7. A	8. B	9. A	10. D
11. A	12. B	13. C	14. C	15. D
16. C	17. A	18. C	19. B	20. B

ONDE LÊ-SE:
Ensino Fundamental II – L.E.M. Inglês

1.A	2.C	3.D	4.B	5.B
6.A	7. B	8.B	9.D	10.C
11. B	12. C	13. C	14. D	15. D
16. C	17. C	18.B	19.C	20.A

LEIA-SE:
Ensino Fundamental II – L.E.M. Inglês

1.A	2.C	3.D	4.B	5.B
6.A	7. B	8.B	9.D	10.C
11. B	12. C	13. NULA	14. D	15. D
16. C	17. C	18.B	19.C	20.A

Publicado por:
Ângela Maria da Silva
Código Identificador:78441EE8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017)

SUMÁRIO

Descrição	Artigos
TÍTULO I - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS	
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	**Art. 1º a 4º**
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	**Art. 5º**
CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE	**Art. 6º e 7º**
TÍTULO II - SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	
CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA	**Art. 8º e 9º**
Seção I - Núcleo de Planejamento Urbano	**Art. 10.**
Seção II - Sistema Municipal de Informações	**Art. 11.**
Seção III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	**Art. 12. e 13.**
Seção IV - Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ	**Art. 14. a 17.**
Seção V - Conferência da Cidade	**Art. 19. e 20**
CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	
Seção I - Audiências, Debates e Consultas Públicas	**Art. 21. a 24.**
Seção II - Iniciativa Popular	**Art. 25.**
TITULO III - DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
CAPITULO I - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS	**Art. 26.**
Seção I - Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade e Sustentabilidade Ambiental	**Art. 27.**
Seção II - Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado	**Art. 28.**
Seção III - Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte	**Art. 29.**
Seção IV - Das Diretrizes Estratégicas para Habitação de Interesse Social	**Art. 30.**
Seção V - Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental	**Art. 31.**
Seção VI - Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social	**Art. 32.**
Seção VII - Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura	**Art. 33.**
Seção VIII - Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática	**Art. 34.**
Seção IX - Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial	**Art. 35. e 36.**
CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	
Seção I - Do Macrozoneamento Municipal	**Art. 37. a 47.**
Seção II - Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano	**Art. 48. a 53.**
Seção III - Do Zoneamento Urbano	**Art. 54. a 61.**
Seção IV - Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações	**Art. 62. e 63.**
Subseção I - Da Regularização de Parcelamentos	**Art. 64. a 72.**
Subseção II - Da Regularização de Edificações	**Art. 73. a 76.**
Subseção III - Da Regularização de Caráter Social e Pública	**Art. 77. a 82.**
Subseção IV - Das Demais Regularizações	**Art. 83.**
Seção V - Da Hierarquia do Sistema Viário	**Art. 84. e 85.**
Subseção I - Da Hierarquia do Sistema Viário Urbano	**Art. 86.**
Subseção II - Da Hierarquia do Sistema Viário Rural	**Art. 87.**
CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS - URBANÍSTICOS	**Art. 88.**
Seção I - Do Parcelamento, edificação ou utilização compulsória	**Art. 89. a 92.**
Seção II - Do IPTU Diferenciado	**Art. 93. e 94.**
Seção III - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos	**Art. 95.**
Seção IV - Do Direito de Preempção	**Art. 96. a 98.**
Seção V - Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano	**Art. 99.**
Seção VI - Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano.	**Art. 100. a 105.**
Seção VII - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso.	**Art. 106. a 108.**
Seção VIII - Da Transferência do Direito de Construir	**Art. 109. a 111.**
Seção IX - Operação Urbana Consorciada	**Art. 112. e 113.**
Seção X - Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	**Art. 114. a 117.**
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	**Art. 118. a 123.**
ANEXOS	
Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Municipal do Município de Sete Quedas	
Anexo II - Mapa de Macrozoneamento de Adensamento do Município de Sete Quedas	
Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano do Município de Sete Quedas	
Anexo IV - Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Sete Quedas	
Anexo V - Tabela de índices Urbanísticos do Município de Sete Quedas	

Anexo VI - Definição e classificação dos usos e índices urbanísticos do Município de Sete Quedas	
Anexo VII - Mapa do Sistema Viário Urbano do Município de Sete Quedas	
Anexo VIII - Tabela de Dimensões de Vias do Município de Sete Quedas	
Anexo IX - Perfil do Sistema Viário do Município de Sete Quedas	
Anexo X - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal	
Anexo XI - Memorial Descritivo da Macrozona de Adensamento da Sede Municipal	
Anexo XII - Memorial Descritivo do Zoneamento da Sede Municipal	

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017)

INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Sete Quedas-MS, como instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e integra o processo de planejamento municipal, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade; os artigos 213 e 214 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 8, 25, 46 e 145 da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas-MS.

Art. 2º - O Plano Diretor abrange toda a extensão territorial do Município.

Art. 3º - O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incorporarem em suas diretrizes e prioridades esta Lei e as demais leis que integram o Plano Diretor Participativo.

Art. 4º - São princípios do Plano Diretor Participativo:

Universalização do direito à cidade;
A função social da cidade e da propriedade;
A gestão democrática e controle social;
Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
Respeito à diversidade regional e socioespacial;
Integração das políticas públicas;
Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º - São objetivos gerais do Plano Diretor Participativo:

Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
Promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação, planejamento e gestão do solo;
Promover a gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento do Município;
Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
Qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
Planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais;

§1º - Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
§2º - O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, na Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Zoneamento de uso e Ocupação de Solo Urbano.
§3º - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 6º - Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:

A promoção da justiça social, a redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;
O direito a terra urbanizada, à moradia digna, ao trabalho, ao saneamento ambiental, aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais e ao meio ambiente preservado e sustentável;
A universalização da mobilidade e da acessibilidade;
A descentralização das atividades urbanas, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura, considerados os aspectos locais.

Art. 7º - Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:

For utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:

A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I
INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, que permita estabelecer um processo contínuo, dinâmico e participativo de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:

Instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
Buscar a transparência e democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para atuar no detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial, o Plano Diretor Participativo.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é composto pelo Núcleo de Planejamento Urbano do Município de Sete Quedas e utiliza dos seguintes instrumentos:

Instrumentos de gestão:
Sistema municipal de informações;
Fundo municipal de desenvolvimento urbano;
Conselho municipal da cidade;
Conferências municipais da cidade;
Orçamento participativo;

Instrumentos de participação popular:
Debates, audiências e consultas públicas;
Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Seção I
Núcleo de Planejamento Urbano

Art. 10. O Núcleo de Planejamento Urbano, órgão responsável pela implementação do Plano Diretor Participativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

Promovera articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor Participativo;
Gerenciar o Plano Diretor, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;
Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados;
Promoverá implementação das estratégias e ações do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;
Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo, a ser encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade e à Câmara de Vereadores;
Estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, assegurando à ampla e periódica divulgação;
Elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de Lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística;
Demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Seção II
Sistema Municipal de Informações

Art. 11. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações, com os seguintes objetivos principais:

Coletar, atualizar periodicamente e disponibilizar dados e informações para dar suporte ao planejamento e monitoramento da política urbana, proporcionando melhor implementação e avaliação das ações realizadas;
Fornecer informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o monitoramento do Plano Diretor Participativo;
Promover a ampla divulgação de informações à população.

§1º - O Sistema Municipal de Informações conterá dados e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados, devendo ser permanentemente atualizado.
§2º - O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor Participativo.
§3º - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Seção III
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano formado por recursos:

Próprios do Município;
Repasses intergovernamentais;
Repasses de instituições privadas ou internacionais;
Repasses de pessoas física;
Valores repassados como medidas compensatórias decorrentes dos EIV;
Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor Participativo, em especial, de consórcios imobiliários ou transferência do direito de construir;
Provenientes de aplicação financeira sobre os recursos em conta;
Doações;
Outras receitas.

Art. 13. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, em especial:

Implantação de equipamentos comunitários;
Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei Complementar;
Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.

Seção IV
Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

§1º - O Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ têm a finalidade de:

Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;
Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

§2º - O Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ têm as seguintes atribuições:

Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil;
Coordenar a organização das conferências das cidades na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
Coordenar o processo participativo da revisão e execução do plano diretor;
Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
Elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

§3º - A composição do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município todos os segmentos da sociedade civil organizada, tais como:

Poder Público Municipal;
Poder Público Estadual;
Poder Público Federal;
Entidades dos Movimentos Populares;
Entidades Empresariais;
Entidades dos Trabalhadores;
Entidades dos Profissionais;
Instituições de ensino técnico e Universidades;
Organizações não Governamentais;
Outras entidades que atuam no desenvolvimento do Município.

Art. 15. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, estabelecerá o número de integrantes em igual número de titulares e suplentes, indicados pelos segmentos descritos no §3º do art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Para atender seus objetivos o Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos membros do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 17. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ deverá garantir:

Dotação orçamentária e recursos financeiros;
Autonomia na gestão do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ;
Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ:

Acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo;
Acompanhar a execução de planos e projetos do desenvolvimento urbano;
Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e das Operações Urbanas Consorciadas;
Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
Elaborar o seu regimento interno.

Seção V
Conferência da Cidade

Art. 19. A Conferência da Cidade sempre precederá as Conferências Estadual e a Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§1º - Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, o Poder Legislativo Municipal ou a diretoria do Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ poderá fazê-la.
§2º - A Conferência de que trata o *caput* do artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e Municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.
§3º - No caso da Conferência ser feita regionalmente, o Municípios sede coordenará os trabalhos.

Art. 20. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

Apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;
Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
Deliberar sobre plano de trabalho para o período seguinte;
Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
Indicar os órgãos e as entidades para compor o Conselho Municipal da Cidade em caso de substituição ou inclusão de membros.

CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I
Audiências, Debates e Consultas Públicas

Art. 21. A audiência, debate ou consulta pública é uma instância de discussão onde o Poder Executivo Municipal informa e esclarece as dúvidas sobre ações, planos, projetos públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercer o direito à informação e manifestação.

Art. 22. O conteúdo dos debates será disponibilizado na página eletrônica da municipalidade ou por outro meio que facilite o acesso de qualquer cidadão interessado, dentro dos prazos e normas estabelecidas a Lei Federal nº 12.527/2011 e pela Lei Municipal de Acesso à Informação (A Lei de Acesso à Informação veio para coibir qualquer regra que dificulte o acesso do cidadão à informação).

Art. 23. A consulta pública é a instância decisiva, onde o Poder Executivo Municipal tomará decisões vinculadas ao seu resultado.

Parágrafo único. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 24. A convocação para a realização de audiência, debates e consulta pública será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital, com anúncios na imprensa local e utilizando os meios de comunicação de massa ao alcance da população.

§1º - O local e horário para a realização das audiências que tratam o *caput* deste artigo devem ser estabelecidos da melhor maneira que permita a participação da população interessada.
§2º - A participação nas audiências deverá ser fraqueada a qualquer cidadão, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.
§3º - As reuniões deverão ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa, se for o caso.

Seção II

Iniciativa Popular

Art. 25. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica do Município.

TITULO III
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPITULO I
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 26. Para promoção do desenvolvimento sustentável do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:

Sustentabilidade ambiental;
Desenvolvimento econômico descentralizado;
Mobilidade, trânsito e transporte;
Habitação de interesse social;
Qualidade no saneamento ambiental;
Desenvolvimento social;
Fortalecimento da cultura;
Gestão democrática;
Ordenamento territorial.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

Seção I
Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade e Sustentabilidade Ambiental

Art. 27. Para a sustentabilidade ambiental do Município deve-se elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, seguindo as seguintes diretrizes:

Promover a qualidade ambiental, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
Promover a recuperação ambiental da área rural, em especial das Áreas de Preservação Permanente - APPs, das áreas degradadas e processos erosivos e sua revegetação, com a participação dos agricultores, trabalhadores rurais e instituições envolvidas;
Fomentar, incentivar e desenvolver práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e energética;
Adequar e promover o processo de transformação das unidades de conservação municipais ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
Promover a recuperação e preservação da qualidade hídrica dos mananciais;
Ampliar e qualificar as áreas destinadas para praças e parques;
Promover planejamento, arborização, manutenção e ampliação da arborização urbana, e integração de praças, parques e áreas verdes;
Ampliar a permeabilidade do solo nos espaços públicos e privados dentro da área urbana e incentivar o reuso das águas de chuva.

Seção II
Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado

Art. 28. Consideram-se diretrizes para desenvolvimento econômico descentralizado:

Incentivar a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego consolidando a cidade como polo de inovação e da agroindústria;
Fomentar iniciativas de micro e pequenos empreendedores, e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas inovadoras, compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social, cultural com equilíbrio ambiental;
Incentivar a criação de arranjos produtivos locais, estimulando a implantação de empresas de logística, de produtos para a construção civil, beneficiadoras e outras;
Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à ampliação do emprego e renda;
Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, buscando a integração do mercado, a valorização dos produtos regionais e orgânicos;
Incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior;
Fomentar a implantação de cursos profissionalizantes no nível médio, tecnológico e superior, orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os Municípios da região;
Auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas para o uso racional, ambientalmente correta e lucrativa;
Dotar a zona rural de infraestrutura básica, em especial a manutenção das estradas e eletrificação rural;
Incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no Município;
Estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança;
Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo, em especial, do agronegócio;
Estimular a construção de equipamentos de hospedagem na sede urbana;
Fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no Município;
Promover ações voltadas a qualificar os serviços turísticos no Município.

Seção III
Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte

Art. 29. Consideram-se diretrizes para mobilidade e universalização da acessibilidade:

Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
Promover e melhorar a integração da malha rodoviária, assim como sua manutenção, por meio de estradas vicinais que facilitem os deslocamentos e o escoamento da produção e possibilitando melhor grau de mobilidade da população;
Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;

Seção IV
Das Diretrizes Estratégicas para Habitação de Interesse Social

Art. 30. Consideram-se diretrizes para ampliar o acesso à moradia digna:

Implementar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, como forma de orientar as ações do Poder Executivo Municipal e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população de baixa renda às melhores condições de moradia, oferecendo a unidade habitacional dotada de infraestrutura básica e de equipamentos sociais adequados;
Implantar as unidades habitacionais para população de baixa renda, nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, definidas como áreas urbanas consolidadas e dotadas de infraestrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existentes com a produção de unidades isoladas ou de pequenos conjuntos, ou em casos de expansão, garantir a continuidade do Sistema Viário e da infraestrutura, evitando o crescimento consecutivo de lotes baldios e glebas ociosas;
Regularizar loteamentos nas ZEIS;
Estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;
Estimular a ocupação dos vazios urbanos centrais e áreas dotadas de infraestrutura;
Eliminar, gradativamente, o déficit habitacional e atender à evolução da demanda decorrente do crescimento da população, estabelecendo as metas quantitativas, qualitativas e prazos para esse atendimento.

Seção V
Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental

Art. 31. Para a qualidade do saneamento ambiental do Município de Sete Quedas, seguem as seguintes diretrizes:

Aprimorar a gestão e o planejamento para o melhor funcionamento e atendimento do saneamento básico, com base na Política Nacional de Saneamento Básico;
Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere ao saneamento ambiental;
Implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
Melhoria no sistema de coleta dos resíduos sólidos promovendo destinação adequada, priorizando o reaproveitamento quando possível;
Criar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção VI
Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social

Art. 32. Consideram-se diretrizes para o desenvolvimento social, promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, utilizando tais ações estratégicas:

Promover a inclusão social, permitindo o acesso às melhores condições de moradia, infraestrutura, equipamentos sociais, cultura e lazer na cidade à população de baixa renda;
Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos.

Seção VII
Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura

Art. 33. Para o fortalecimento da cultura, o Poder Público Municipal deverá:

Compatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórico e cultural;
Proteger as expressões culturais materiais, tais como, valores arquitetônicos, arqueológico, científico ou paisagístico, e imateriais, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou comidas, que sejam referência à identidade ou memória dos diferentes grupos da sociedade.

Seção VIII
Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática

Art. 34. Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do Município de Sete Quedas:

Incentivar e fortalecer a participação popular;
Implantar o Sistema de Planejamento Integrado do Município;
Garantir o aprimoramento do o Conselho Municipal da Cidade de Sete Quedas - COMSEQ, incentivando a participação dos membros do Conselho no acompanhamento e implantação do Plano Diretor Participativo de Sete Quedas;
Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Seção IX
Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial

Art. 35. Consideram-se diretrizes para o Ordenamento territorial do Município de Sete Quedas:

Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, estabelecidos neste Plano Diretor;
Incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano, compatibilizado à proteção das áreas frágeis, à capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;
Reconhecer as áreas para habitação de interesse social, regularização e produção de novos parcelamentos para o planejamento urbano;
Estimular a coexistência das atividades produtivas de pequeno e médio porte com o uso residencial, evitando-se a segregação de espaços e deslocamentos desnecessários, desde que estas atividades não promovam desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;
Priorizar a demarcação topograficamente e manter o perímetro urbano estabelecido nesta Lei Complementar até que este Plano Diretor Participativo seja revisado.

Art. 36. Consideram-se ações estratégicas para o ordenamento territorial, os seguintes instrumentos de política urbana:

Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
Planejamento Municipal:
Plano Diretor Participativo;
Macrozoneamento Municipal;
Zoneamento Urbano;
Macrozoneamento de Adensamento Urbano;
Hierarquia do Sistema Viário;
Regulamentação do Parcelamento, Uso e Ocupação do solo;
Código de Obras e Edificações;
Código de Posturas;
Plano Plurianual;
Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
Gestão Orçamentária Participativa;
Planos, programas e projetos setoriais;
Planos de Desenvolvimento Econômico e Social.

Instrumentos tributários e financeiros:
Imposto Territorial Rural - ITR;
Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
Contribuição de Melhoria;
Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

Instrumentos jurídicos e políticos:
Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
IPTU Diferenciado;
Desapropriação com pagamento em títulos;
Direito de preempção;
Direito de Superfície;
Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
Instituição de unidades de conservação;
Usucapião especial de imóvel urbano;
Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
Transferência do direito de construir;
Operações urbanas consorciadas;
Estudo de Impacto de Vizinhança;
Estudo de Impacto Ambiental.

Parágrafo único. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano, o Código de Obras e Edificações e Código de Posturas deverão ser revisados respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Áreas de Interesse coletivo estabelecidos nesta Lei do Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Seção I
Do Macrozoneamento Municipal

Art. 37. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:

Compatibilizar a ocupação urbana e rural, levando em consideração as condicionantes ambientais;
Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;
Conter a expansão da área urbana que causa exclusão sócioterritorial e a degradação ambiental;

Art. 38. O Macrozoneamento divide a área do território do Município de Sete Quedas em:

Macrozona Rural - MZRU;
Macrozona Urbana - MZU;
Macrozona de Proteção Ambiental - MZPA;
Macrozona de Expansão Urbana - MZEU.

Art. 39. A Macrozona Rural - MZRU constitui de todo o território do Município não inserido no perímetro urbano, com destinação predominantemente agropecuária ou extrativista, não podendo ocorrer parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 40. A Macrozona Rural - MZRU tem por objetivos:

Controlar a ocupação e o adensamento construtivo e populacional dessas áreas;
Minimizar os impactos do uso industrial de grande porte, desde que esteja no Eixo de Produção Industrial, na área rural do Município;
Promover o uso controlado do solo em áreas rurais compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente;
Incentivar o turismo rural e o ecoturismo, disciplinando a implantação de equipamentos e de serviços nessas áreas.

Art. 41. A Macrozona Urbana - MZU corresponde à parcela do território localizado na sede do Município compreendida pelo perímetro urbano municipal, definido pela Lei do Perímetro Urbano, cujas atividades estão voltadas ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, considerando o estado de urbanização e as condições da infraestrutura e serviços instalados.

Art. 42. Para a Macrozona Urbana - MZU ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais, melhor urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;
Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município e de atividades de caráter urbano, desde que atendidos os requisitos de instalação.
Aprimorar o desenho e a paisagem urbana;
Expandir a rede de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, fortalecendo os centros de convivência nos bairros;
Ocupar vazios urbanos, configurados como áreas de expansão da ocupação;

Art. 43. A Macrozona de Proteção Ambiental - MZPA constitui-se de todas as áreas dentro da Macrozona Rural - MZRU, que pelas suas condições de solo, declividade, sistema hídrico, instabilidade geológica e existência de florestas, ficam sujeitas a restrições quanto a sua ocupação.

Art. 44. Constitui Área de Preservação regulamentada por esta Lei Complementar:

Todas as áreas com declividade superior a 45 graus, equivalente a 100% (cem por cento), segundo a Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal;
Toda a área ao longo das margens de rios e de seus afluentes sujeitos a inundações.

Art. 45. As áreas de preservação destinam-se, prioritariamente, à preservação ambiental sendo permitido:

Sua ocupação restritiva nos patamares com declividade inferior a 45 graus;
Sua exploração extrativa devidamente autorizada pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura após apresentação de projeto que comprove não afetar significativamente o meio ambiente;
Abertura e ampliação de ruas e vias de circulação;
Atividade agrícola e pastoril nas áreas onde não existir floresta;
Implantação de projetos residenciais, turísticos, esportivos e recreativos, compatíveis e integrados com a preservação ambiental nas áreas com declividade inferior a 45 graus.

Parágrafo único. Nas áreas de preservação ambiental sujeitas à inundação, serão permitidas apenas atividades agropecuárias, turísticas e lazer, sendo as edificações limitadas a estas finalidades estabelecidas e localizadas em pontos elevados acima da cota de enchente.

Art. 46. Na Macrozona de Proteção Ambiental - MZPA, a propriedade cumprirá sua função social quando, efetivamente, atingir os níveis de preservação ambiental previstos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 47. A Macrozona de Expansão Urbana - MZEU caracteriza-se pelas áreas identificadas como passíveis de urbanização futura, em respeito ao artigo 3° da Lei Federal n° 6.766/79 e suas atualizações, segundo o qual somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definida por Lei municipal, bem como as áreas que não sejam: terrenos alagadiços e sujeitos a inundação antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que seja previamente saneados; terrenos com declividade igual ou superior a 45 graus (quarenta e cinco graus), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras áreas, as atualmente identificadas para o regular processo de expansão urbana, são as localizadas nas áreas identificadas como Vila Santa Luzia, Vila Junqueira e Vila Carioca.

Seção II
Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano

Art. 48. O Macrozoneamento de Adensamento Urbano tem como objetivos fixar regras de ordenamento territorial, definindo áreas para maior e menor adensamento, direcionando o parcelamento do solo conforme a capacidade de infraestrutura e interesse coletivo;

Art. 49. A área urbana do Município será subdividida em:

Macrozona de Adensamento Prioritário - MZA I;
Macrozona de Adensamento Secundário - MZA II;
Macrozona de Adensamento Restrito - MZR.

Art. 50. As Macrozonas de Adensamento são aquelas definidas e delimitadas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 51. A Macrozona de Adensamento Prioritário - MZA I é a área destinada à intensificação do uso e ocupação do solo, principalmente quanto à ocupação dos vazios urbanos - lotes e glebas não utilizadas ou subutilizadas, de forma a otimizar a infraestrutura e os serviços públicos existentes, e tem por objetivo:

Maior aproveitamento dos lotes, incentivando sua ocupação para fins urbanos;
Maior diversidade das atividades econômicas;
Incentivar a ocupação dos lotes vazios;
Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
Controlar a ocupação através da taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade, restringindo, assim, a impermeabilização do solo;
Estimular e orientar a utilização de materiais que favorecem a permeabilidade do solo nas calçadas, faixas de rolamento e praças.

Art. 52. A Macrozona de Adensamento Secundário - MZA II são as áreas destinadas ao uso e ocupação gradual, acompanhando a expansão da infraestrutura e serviços públicos à medida que sejam disponibilizados, face às condições estabelecidas na Legislação Municipal específica, e tem por objetivo:

Implantar e qualificar a infraestrutura urbana;
Ampliar a oferta de equipamentos públicos e de áreas verdes;
Melhorar as condições de acessibilidade;
Integrar os bairros periféricos à área consolidada;
Desenvolver programas habitacionais e de regularização fundiária;
Incentivar a diversificação das atividades econômicas para ampliar a empregabilidade.

Art. 53. A Macrozona de Adensamento Restrito - MZR se caracteriza pela ocupação rarefeita, desprovida de infraestrutura, carência de serviços públicos, constituída por áreas reservadas para o futuro adensamento, estimulando-se os usos de lazer, recreação e cultura, habitacional unirresidencial, hortifruticultura, e tem por objetivo:

Controlar a aprovação de novos parcelamentos do solo, permitindo somente aqueles com grandes lotes e baixa densidade;
Controlar a expansão da cidade;
Incentivar usos de lazer e turismo;
Assegurar a continuidade da malha viária, facilitando a mobilidade urbana.

Seção III
Do Zoneamento Urbano

Art. 54. Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município de Sete Quedas será subdividida em:

Zona de Áreas Especiais - ZAE;
Zona Residencial I - ZR I;
Zona Residencial II - ZR II;
Zona Mista - ZM;
Zona Industrial/Empresarial - ZI/E;
Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
Zona Comercial - ZC.

Art. 55. As Zonas são aquelas definidas e delimitadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 56. A Zona de Áreas Especiais - ZAE compreendem parcelas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se ao Zoneamento.

Art. 57. A Zona Residencial I - ZR I e Zona Residencial II - ZR II corresponde às áreas com menores restrições ambientais, com facilidade de extensão da rede de infraestrutura e viária, e que apresentam vazios urbanos e glebas subutilizadas. Com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação multifamiliar de densidade baixa ou média. A Zona Residencial I - ZR I e Zona Residencial II - ZR II se diferenciam:

pelo tamanho de lote;
pelo fato de não ser permitido o desmembramento dos imóveis, como também atividades não residenciais na Zona Residencial II - ZR II.

Art. 58. A Zona Mista - ZM corresponde às áreas dotadas de infraestrutura ocupadas, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte.

Art. 59. A Zona Comercial - ZC corresponde às áreas com menores restrições ambientais, com facilidade de extensão da rede de infraestrutura e viária, e que apresentam vazios urbanos e glebas subutilizadas. Com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação multifamiliar de densidade baixa ou média.

Art. 60. A Zona Industrial/Empresarial - ZI/E caracteriza-se pelo uso residencial, de comércio e serviço de âmbito local com restrições maiores de instalação do que nas demais zonas, tendo em vista incentivar, assim, a instalação dos usos industriais e os comerciais e de serviços de grande porte.

Art. 61. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS é a porção do território onde devem ser implantados os loteamentos de interesse social, as regularizações urbanísticas e fundiárias que atenderão aos seguintes objetivos:

Cumprir a função social da propriedade, assegurando a preservação e conservação ambiental;
Ampliar a oferta de moradias populares em parceria com o poder público federal e estadual e a iniciativa privada, ocupando os terrenos vazios para programas habitacionais;
Promover a regularização urbanística e fundiária de áreas irregulares;
Possibilitar a diversidade de atividades econômicas locais e a integração de bairros periféricos;
Promover o remanejamento de famílias que ocupam áreas de risco.

§1º - As urbanizações na ZEIS devem ser implementadas obedecendo ao estabelecido no Plano Municipal de Habitação.
§2º - Somente será admitido o parcelamento do solo nesta área para fins urbanos, após parecer favorável pelo Poder Público Municipal e pelo Conselho Municipal de Sete Quedas - COMSEQ, que deverá analisar, entre outros fatores, a conveniência e a oportunidade do empreendimento.

Seção IV
Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações

Art. 62. Para fins de regularização de parcelamentos do solo e edificações, se estabelece parâmetros diferenciados para situações que estejam em desconformidade com os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 63. Para efeito da aplicação dessa Seção, as citações nele contidos referente a parâmetros de ocupação do solo urbano e zoneamento de uso, correspondem ao definido no Anexo VI, desta Lei e também pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, quando esta última for revisada.

Subseção I
Da regularização de parcelamentos

Art. 64. Não é passível de regularização parcelamento em área de risco ou naquela considerada *non aedificandi*, conforme análise do órgão competente.

Art. 65. Na regularização de parcelamento poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística, mediante avaliação do Executivo Municipal em relação à acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infraestrutura da região e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

Art. 66. Podem propor regularização de parcelamento do solo:

O proprietário;
O portador de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente que represente a compra de um lote deste parcelamento ou associação ou cooperativa habitacional;
O Executivo, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da iniciativa de regularização do parcelamento, certidão emitida pelo Município indicará, como proprietário aquele com inscrição no registro imobiliário ou aquele que possuir outra prova inequívoca de propriedade, sem, com isto caracterizar reconhecimento do Município quanto ao domínio.

Art. 67. O processo de regularização do parcelamento do solo será analisado pelo Executivo, que:

Fixará as diretrizes e os parâmetros urbanísticos;
Avaliará a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público, na área do parcelamento ou em outro local;
Definirá as obras de infraestrutura necessárias e as compensações, quando for o caso.

Art. 68. A aprovação do parcelamento decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à posse e ao domínio, quer em relação ao Município, quer entre as partes interessadas no contrato de aquisição de terreno ou de construções edilícias.

Art. 69. O protocolo ou a aprovação de parcelamento do solo de glebas a serem regularizadas não eximem a responsabilidade do parcelador pelo cumprimento do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, devendo o Executivo tomar as medidas punitivas cabíveis, concomitantemente à regularização que se promove.

Art. 70. A diferença de até 5% (cinco por cento) nos registros será tolerada, desde que não se sobreponha a áreas já aprovadas, nos termos do artigo 500, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que contém o Código Civil.

Art. 71. É permitida a regularização, no todo ou em parte, dos loteamentos de que trata este Item.

Art. 72. A aprovação dos parcelamentos que se refere este Item será efetuada por Lei específica.

Subseção II
Da regularização de edificações

Art. 73. É passível de regularização a edificação que atenda a, pelo menos, uma das condições previstas nesta Lei Complementar, e aos demais estabelecidos em Lei específica a ser elaborada e aprovada.

§1º - Em caso de construção situada em lote não aprovado, a regularização da edificação poderá ser simultânea à regularização do parcelamento do solo.
§2º - A regularização de edificação destinada ao uso industrial ou ao comércio, ou a serviço de materiais perigosos não licenciados só será permitida mediante processo concomitante de licenciamento da atividade.
§3º - Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:

Situadas em Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA;
Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida;
Destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.

Art. 74. Não é passível de regularização, para os efeitos da aplicação do disposto nesta Seção, edificação que:

Esteja implantada em áreas de risco, em área considerada não edificável, em área pública, inclusive a destinada à implantação de sistema viário, ou área de projeto básico definido pelo Executivo, a ser implantado em área de projeto viário prioritário, nos termos da legislação urbanística e de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
Esteja *sub judice* em decorrência de litígio entre particulares, relacionado à execução de obras irregulares.

Art. 75. Para efeito da regularização de que trata esta Subseção, não se configura como empreendimento de impacto.

Art. 76. A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos em Lei específica, que será elaborada e aprovada, complementar a este Plano Diretor Participativo.

§1º - O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos por Lei específica.
§2º - Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.
§3º - A avaliação do imóvel, edificação ou terreno será feita pelo órgão competente do setor de tributação do Executivo Municipal, segundo os critérios de avaliação utilizados para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, no ano em que o imóvel for vistoriado.

Subseção III
Da regularização de Caráter Social e Pública

Art. 77. Independentemente de solicitação ou de protocolização de requerimento, será considerada regular a edificação de uso exclusivamente residencial, construída em lote aprovado e inscrita no Sistema Imobiliário Municipal, cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no qual conste esse valor, salvo se:

Se enquadrem no §3º, do artigo 73 desta Lei;
Apresentem área construída diferente daquela lançada no Cadastro Imobiliário Municipal;
Contrariem a legislação federal ou estadual vigente;
Seja o proprietário do imóvel possuidor de mais de um lote no Município.

§1º - Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no endereço de entrega da notificação-recibo do IPTU.
§2º - Constatado o enquadramento da edificação em um dos casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o Certificado de Regularidade, expedido automaticamente, será declarado nulo e serão aplicadas as sanções cabíveis.
§3º - Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.
§4º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.
§5º - Por opção do interessado, poderá ser requerido "visto em planta", conforma os procedimentos previstos na Subseção III desta Seção.

Art. 78. Poderá ser requerida a regularização por meio de procedimento simplificado, a ser regulamento por Lei específica complementar a este Plano Diretor, para a edificação cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e desde que o proprietário do imóvel seja possuidor de um único lote no Município, nos seguintes casos:

Destinada ao uso exclusivamente residencial.
Destinada ao uso misto que apresente o uso residencial referido no inciso I deste artigo e o uso não residencial permito no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos;
Destinada a uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos.

§1º - Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.
§2º - O disposto no §4º deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.

Art. 79. Poderá ser requerida regularização de imóvel de propriedade do Poder Público, independentemente de seu valor, por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público referente à regularização pretendida.

Art. 80. O contribuinte que, da sua livre e espontânea vontade, denunciar a irregularidade existente no seu imóvel, será beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma a ser definida na regulamentação de Lei específica.

Art. 81. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura instalado no imóvel.

Art. 82. Os casos omissos ficarão a cargo de o órgão competente decidir.

Subseção IV
Das demais regularizações

Art. 83. A edificação passível de regularização, nos termos definidos por esta Lei e que não se enquadrem no disposto na Subseção II desta Seção, poderão ser regularizadas por meio de procedimento simplificados a serem definidos por Lei específica, a ser elaborada e aprovada.

Seção V
Da Hierarquia do Sistema Viário

Art. 84. Lei Complementar Municipal específica, estabelecerá o sistema viário do Município, com base no disposto nesta Lei Complementar, descritos no Anexo VII e VIII relativos a:

Dimensionamento das vias públicas incluindo:
Faixa de rolamento para veículos;
Faixa para estacionamento e acostamento para veículos;
Passeio para pedestre.

Funcionamento, estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos;
Interligação entre as potencialidades turísticas do Município;
Operacionalização dos modos de transportes;
Valorização da paisagem;
Acessibilidade aos recursos naturais.

Art. 85. As vias que integram o Sistema Viário Municipal ficam classificadas funcionalmente de acordo com sua importância e o serviço que elas proporcionam, quanto à mobilidade do tráfego e controle de acesso em:

Sistema Viário Municipal:
Rodovias;
Vias Estruturais Rurais;
Vias Locais Rurais.

Sistema Viário Urbano:
Rodovias Urbanas;
Vias Arteriais;
Vias Coletoras;
Vias Locais.

Parágrafo único. Considera-se sistema viário do Município o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos neste artigo.

Subseção I
Da Hierarquia do Sistema Viário Urbano

Art. 86. As características que identificam as vias:

Via de Trânsito Rápido: aquelas destinadas a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais, mas que estão localizadas dentro do perímetro urbano, criando conflitos com o uso do território municipal, e que devem ter, por isso, um tratamento especial;
Vias Arteriais: aquelas destinadas a atender com prioridade ao tráfego de passagem, interligando centros urbanizados e comunidades e recebendo os fluxos veiculares das vias arteriais e coletoras, sendo preferencialmente vias de abrangência municipal;
Vias Coletoras: aquelas que coletam e distribuem os fluxos veiculares entre as vias arteriais e locais, destinadas tanto ao tráfego de passagem como ao tráfego local, apoiando a circulação viária das vias arteriais;
Vias Locais: aquelas destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve der desestimulado.

Subseção II
Da Hierarquia do Sistema Viário Rural

Art. 87. Para fins de hierarquia do sistema viário rural, são classificadas as seguintes tipologias de via:

Via Local Rural: aquela destinada a interligar as áreas rurais às áreas urbanas do Município.
Via Estruturante: aquela destinada a organizar o tráfego geral do Município, permitindo interligar diferentes áreas urbanas, ou assentamentos, do Município.
Rodovia: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS - URBANÍSTICOS

Art. 88. Para a implementação do Plano Diretor Participativo serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
IPTU Diferenciado;
Desapropriação com Pagamento em Títulos;
Direito de Preempção;
Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano;
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso;
Da Transferência do Direito de Construir;
Da Operação Urbana Consorciada;
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

Seção I

Do Parcelamento, edificação ou utilização compulsória

Art. 89. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas não edificada, subutilizada ou não utilizada, onde for considerada prioritária, na forma de Lei Complementar específica que disporá sobre a matéria e pela demarcação das áreas passíveis à aplicação, consideram-se:

Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 05 (cinco) anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
Imóvel não edificado: aquele que não possua qualquer tipo de edificação.

Art. 90. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:

Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
Combater o processo de periferização;
Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.

Art. 91. Os imóveis nas condições a que se refere o art. 90 desta Lei serão identificados, e seus proprietários notificados:

Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
Por edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§1º - A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.
§2º - Os proprietários notificados devem atender aos seguintes prazos:

12 (doze) meses, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
12 (doze) meses, a partir da protocolização, para a sua aprovação;
12 (doze) meses, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;
24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do empreendimento.

§3º - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§4º - As edificações enquadradas no §2º do art. 90 desta Lei Complementar deverão estar ocupadas no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação.
§5º - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos aos herdeiros ou sucessores.
§6º - Fica facultado aos proprietários notificados, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento do Consórcio Imobiliário para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 92. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário - MZA I é passível de aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano.

Seção II
Do IPTU Diferenciado

Art. 93. O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU com alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§1º - Lei Complementar ao Plano Diretor Participativo, delimitará áreas em que incidirá o IPTU diferenciado, bem como o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, e não devendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
§3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação diferenciada de que trata este artigo.

Art. 94. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário - MZA I é passível de aplicação do IPTU com alíquotas diferenciadas.

Seção III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 95. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU diferenciado sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§2º - O valor real da indenização:

Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o §1º;

Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização.

Seção IV
Do Direito de Preempção

Art. 96. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:

Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana.

§1º - Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
§2º - Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da Lei municipal específica.
§3º - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 97. O proprietário deve notificar o Poder Executivo Municipal da sua intenção de vender o imóvel, para o qual deve anexar:

Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
Declaração do proprietário quanto à inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.

§1º - A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.
§2º - Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
§3º - Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.
§4º - Em 30 (trinta) dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.
§5º - Ocorrida a alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.

Art. 98. Até que seja aprovada Lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário - MAZ I fica passível de ser aplicado o direito de preempção.

Seção V
Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano

Art. 99. O Município procederá ao tombamento dos bens, ou registro histórico, que constituem o seu patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico e natural, conforme procedimentos e regulamentos de Lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo.

Seção VI
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 100. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º - O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 101. As áreas urbanas com mais de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º - O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.
§2º - A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§3º - Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.
§4º - O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.
§5º - As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 102. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 103. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

O possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
Os possuidores, em estado de composse;
Como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representantes.

§1º - Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.
§2º - O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 104. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 105. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VII
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso

Art. 106. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 107. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por Lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo, determinando:

Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
A fórmula de cálculo para a cobrança;
Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga.
A contrapartida do beneficiário;
Indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.

Art. 108. Até que seja aprovada Lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário - MAZ I, a Macrozona de Adensamento Secundário - MAZ II, serão passíveis de se aplicar a outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso.

Seção VIII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 109. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:

Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural;
Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.
§2º - A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.
§3º - Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:
A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 110. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 111. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Seção IX

Operação Urbana Consorciada

Art. 112. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§1º - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

§2º - As operações urbanas consorciadas somente poderão ser realizadas na Macrozona de Adensamento Prioritária - MZA I e na Macrozona de Adensamento Secundário - MZA II.

Art. 113. Da Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

Definição da área a ser atingida;
Programa básico de ocupação da área;
Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
Finalidades da operação;
Estudo prévio de impacto de vizinhança, como previsto pelo artigo 114 desta Lei Complementar;
Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I ao III do *caput* do artigo 109 desta Lei Complementar;
Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

Seção X
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 114. Lei Complementar Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 115. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

Adensamento populacional;
Equipamentos urbanos e comunitários;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária;
Geração de tráfego e demanda por transporte público;
Ventilação e iluminação;
Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§1º - Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.
§2º - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

Art. 116. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.

Art. 117. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. A contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara de Vereadores do Município de Sete Quedas:

No prazo de 01 (um) ano a revisão da Lei do parcelamento, uso e ocupação do solo.

No prazo de 02 (dois) anos:
Leis regulamentadoras dos instrumentos urbanísticos;
Revisão do Código de Posturas;
Revisão do Código de Obras e Edificações.

Art. 119. Com a aprovação desta Lei Complementar, a revisão do Perímetro Urbano somente será permitida com a revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 120. Este Plano Diretor Participativo deve ser revisado no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, e no máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.

Art. 121. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:

Mapas de Macrozoneamento e Perímetro Urbano:
Anexo I - do Macrozoneamento Municipal;
Anexo II - do Macrozoneamento de Adensamento da Sede Municipal;
Anexo III - do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
Anexo IV - do Zoneamento Urbano da Sede Municipal;
Anexo VII - do Sistema Viário da Sede Municipal.

Memoriais Descritivos Perimétricos:
Anexo X - descrição do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
Anexo XI - descrição das Macrozonas de Adensamento Urbano da Sede Municipal;
Anexo XII - descrição do Zoneamento da Sede Municipal.

Tabela de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede Municipal;
Definição e Classificação dos Índices Urbanísticos;
Tabela de Dimensões Viárias;
Perfil do Sistema Viário.

Art. 122. Deve ser revisadas o Código de Obras e Edificações, Lei Complementar nº 007/1992, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano nº 135/1992 e sua alteração nº 553/2011, o Código de Posturas, Lei Complementar nº 006/1992 e sua alteração nº 025/2005 e a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo nº 143/1992.

Art. 123. Fica revogada a Lei do Perímetro Urbano nº 419/2005.

Art. 124. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Anexo V - Tabela de índices Urbanísticos do Município de Sete Quedas.

Tabela 01 - Zona Residencial I - Tabela de Uso e Ocupação do Solo.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA RESIDENCIAL I				
		PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL		H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO		E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS		CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL		I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			350	
Taxa de Ocupação máxima (%)			60	
Coeficiente de Aproveitamento			1	
Número de Pavimentos			3	
Altura Máxima (m)			10	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20	
Recuo Frontal Mínimo			3	
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5	
	Fundo		1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		12	
	Esquina		14	

Tabela 02 - Zona Residencial II - Tabela de Uso e Ocupação do Solo.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA RESIDENCIAL II			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		360	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		360	
Taxa de Ocupação máxima (%)		60	
Coeficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		2	
Altura Máxima (m)		7	

Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		**25**
Recuo Frontal Mínimo		**3**
Afastamentos Mínimos	Lateral	**1,5**
	Fundo	**1,5**
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	**12**
	Esquina	**12**

Tabela 03 - Zona Comercial - Tabela de Uso e Ocupação do Solo.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA COMERCIAL			
	PERMITIDO	**PERMISSÍVEL**	**PROIBIDO**
HABITACIONAL	**H1 H2 H3 H5**	**-**	**H4**
SOCIAL E COMUNITÁRIO	**E1**	**E2**	**E3**
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	**CS1 CSE**	**CS3**	**CS4**
INDUSTRIAL	**I1**	**-**	**I2 I3 I4**
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		**300**	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		**350**	
Taxa de Ocupação máxima (%)		**70**	
Coeficiente de Aproveitamento		**2,5**	
Número de Pavimentos		**4**	
Altura Máxima (m)		**13**	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		**20**	
Recuo Frontal Mínimo		**0**	
Afastamentos Mínimos	Lateral	**1,5**	
	Fundo	**1,5**	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	**12**	
	Esquina	**14**	

Tabela 04 - Zona Especial de Interesse Social - Tabela de Uso e Ocupação do Solo.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
	PERMITIDO	**PERMISSÍVEL**	**PROIBIDO**
HABITACIONAL	**H1 H2 H3 H4**	**-**	**H5**
SOCIAL E COMUNITÁRIO	**E1**	**E2**	**E3**
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	**CS1**	**-**	**CS2 CS3 CS4**
INDUSTRIAL	**I1**	**-**	**I2 I3 I4**
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		**200**	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		**240**	
Taxa de Ocupação máxima (%)		**60**	
Coeficiente de Aproveitamento		**1**	
Número de Pavimentos		**6**	
Altura Máxima (m)		**21**	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		**20**	
Recuo Frontal Mínimo		**3**	
Afastamentos Mínimos	Lateral	**1,5**	
	Fundo	**1,5**	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	**10**	
	Esquina	**12**	

Tabela 05 - Zona Industrial/Empresarial - Tabela de Uso e Ocupação do Solo.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA INDUSTRIAL/EMPRESARIAL			
	PERMITIDO	**PERMISSÍVEL**	**PROIBIDO**
HABITACIONAL	**H1 H2**	**H3**	**H4 H5**
SOCIAL E COMUNITÁRIO	**E1 E2**	**-**	**E3**
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	**CS1 CS2**	**CS3**	**CS4**
INDUSTRIAL	**I1 I2 I3**	**I4**	**-**
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		**600**	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		**750**	
Taxa de Ocupação máxima (%)		**70**	
Coeficiente de Aproveitamento		**2**	
Número de Pavimentos		**2**	
Altura Máxima (m)		**9**	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		**20**	
Recuo Frontal Mínimo		**4**	
Afastamentos Mínimos	Lateral	**1,5**	
	Fundo	**2,5**	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	**20**	
	Esquina	**25**	

Tabela 06 - Zona Mista - Tabela de Uso e Ocupação do Solo.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA MISTA			
	PERMITIDO	**PERMISSÍVEL**	**PROIBIDO**
HABITACIONAL	**H1 H2 H3 H4**	**H5**	**-**

SOCIAL E COMUNITÁRIO		E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS		CS1 CS2	CS3 CS4	-
INDUSTRIAL		I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			350	
Taxa de Ocupação máxima (%)			70	
Coeficiente de Aproveitamento			2,5	
Número de Pavimentos			4	
Altura Máxima (m)			13	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20	
Recuo Frontal Mínimo			3	
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5	
	Fundo		1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		12	
	Esquina		12	

Anexo VI - Definição e classificação dos usos e índices urbanísticos do Município de Sete Quedas.

Institui as definições e classificações dos usos do solo urbano e os índices urbanísticos do Município de Sete Quedas.

Título I
Definição e Classificação dos Usos

Art. 1º - Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - destina-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - destina-se a edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
H3 - HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE - destinam-se a mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
H4 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - destina-se a implantação de Programas Habitacionais por entidades promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal;
H5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - destina-se a edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apart* hotel, Pensão, Hotel e Motel).

USO SOCIAL E COMUNITÁRIO - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

E1 - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCAL - destina-se a atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casa de culto, campo de futebol e atividades similares;
E2 - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL - destina-se a atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, centro de eventos, teatro, cinema, museu, sede cultural, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, templo religioso, capela mortuária e atividades similares;
E3 - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE IMPACTO - destina-se a atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo EIV, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, cemitério, ossário, casa de detenção, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.

USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL - destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômodas, não nocivas e não perigosas, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;
CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE - destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, *serv-car*, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;
CS3 - COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL - destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal, de tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

CS4 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO - destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

I1 - INDÚSTRIA CASEIRA - destina-se a micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
I2 - INDÚSTRIA INCÔMODA - destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
I3 - INDÚSTRIA NOCIVA - destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto;
I4 - INDÚSTRIA PERIGOSA - destina-se a indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico e de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão, metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, excluindo-se produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Art. 2º - Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.
Nocivos - atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.
Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Art. 3º - Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco:

As atividades que apresentam risco ambiental alto: são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;
As atividades que apresentam risco ambiental moderado: são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; Incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;

As atividades que apresentam risco ambiental baixo: são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: Nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; Incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
As atividades sem risco ambiental: são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.

Art. 4º - No que diz respeito às questões ambientais, serão adotados os seguintes critérios:

O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.
A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;
O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.
Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.
O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o EIV for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.
Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.
A Resolução do CONAMA nº 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.
A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.
Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de Lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 5º - Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

Usos permitidos: são os considerados adequados à zona em que se situa.
Usos permissíveis: são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 60% (sessenta por cento) de, no mínimo, 04 (quatro) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV.
Usos proibidos serão vetados.

Art. 6º - As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do potencial conflito, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 7º - A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

02 (dois) vizinhos laterais ao imóvel em questão (01 (um) vizinho de cada lado);
01 (um) vizinho à frente do imóvel em questão;
01 (um) vizinho aos fundos do imóvel em questão;
A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o requerente;
Se qualquer um dos lotes vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será contada como de apenas um vizinho;
Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a 04 (quatro) vizinhos;
Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 60% (sessenta por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

Título II
Da Ocupação do Solo Urbano
Seção I
Índices Urbanísticos

Art. 8º - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no Anexo V, onde são estabelecidos:

Área Mínima do Lote;
Coeficiente de Aproveitamento;
Taxa de Ocupação Máxima;
Altura Máxima e número de pavimentos;
Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;
Taxa de Permeabilidade Mínima;
Testada Mínima do Lote.

Seção II
Área Mínima do Lote

Art. 9º - Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos II, III e IV.

Seção III
Do Coeficiente de Aproveitamento - CA

Art. 10. Coeficiente de Aproveitamento - CA é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento - CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,50m de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Art. 11. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 12. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

Coeficiente de Aproveitamento mínimo - CA mín. refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
Coeficiente de Aproveitamento básico - CA básico - refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
Coeficiente de Aproveitamento máximo - CA máx. refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.

Seção IV
Da Taxa de Ocupação

Art. 13. Para efeito desta Lei, fica estabelecido a Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
Pérgulas;
Marquises e beirais de até 80 cm (oitenta centímetros);
Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
Estacionamentos descobertos.

Seção V
Altura Máxima e Número de Pavimentos

Art. 14. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por logradouro e obedecerão ao disposto no anexo V.

Os pavimentos destinados à garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

Art. 15. Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

Art. 16. Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

Art. 17. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

Seção VI
Do Recuo Mínimo

Art. 18. Recuo Mínimo - é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 19. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art. 20. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20 (vinte) metros.

Art. 21. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 22. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Art. 23. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitos às edificações.

Art. 24. Em edificações de até 02 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 25. Em edificações para fins comerciais e serviços localizados na zona comercial e de serviços - ZCS - é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas paras a ZCS.

Art. 26. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo à dimensão que for maior.

Seção VII
Da Taxa de Permeabilidade

Art. 27. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo V.

Seção VIII
Testada Mínima do Lote

Art. 28. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido no Anexo V.

Anexo VIII - Tabela de Dimensões de Vias do Município de Sete Quedas.

	Dimensões Mínimas (metros)					
Tipo de Via	Passeio Público	Leito Carroçável	Faixa de Estacionamento	Canteiro	Total Simples	Total Dupla
Trânsito Rápido	**2,50**	**3,00**	**2,40**	**3,00**	**-**	**24,80**
Arterial	**1,50**	**3,00**	**2,40**	**-**	**11,40**	**19,80**
Coletora	**1,50**	**2,50**	**2,40**	**-**	**10,40**	**17,80**
Local	**1,50**	**6,40**	**-**	**-**	**9,40**	**-**

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:BDE093E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017)

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração de disposições da Lei Complementar nº 007/92, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Sete Quedas – MS, e dá outras providências."

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II do artigo 73 da Lei Complementar nº 007/92, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Sete Quedas/MS., passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – [...]
I – [...]
II – Os diversos compartimentos das casas populares deverão obedecer as disposições contidas na tabela a seguir ou pelos critérios técnicos vigentes, estabelecidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Discriminação	**Sala**	**Copa**	**Cozinha**	**1º quarto**	**Demais quartos**	**Banheiro**	**Corredores**	**Sótão**	**Escada**
Diâmetro mínimo	3,00	2,50	1,70	2,60	1,60	0,90	0,80		0,80
Área mínima	9,00	4,00	4,25	7,80	4,80	2,16	-	-	-
Iluminação mínima	1/6	1/8	1/8	1/6	1/6	1/8	-	-	-
Ventilação mínima	1/12	1/16	1/16	1/12	1/12	1/16	-	-	-
Pé-Direito mínimo	2,60	2,60	2,60	2,60	-	-	-	-	mínimo livre 2,10
Revestimento de Paredes	-	-	até 1,50 imper.	-	-	até 1,50 imper.	-	-	-
Revestimento de Pisos	-	-	imper.	-	-	imper.	-	-	-

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:D01AE2DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL 1902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R$ 167.500.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 103.333.000,00 (Cento três milhões trezentos trinta três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 64.167.000,00 (Sessenta quatro milhões cento sessenta e sete mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4°. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receitas Correntes	**166.287.000,00**
Receita Tributaria	15.423.000,00
Receita de Contribuições	6.001.000,00
Receita Patrimonial	8.795.500,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferência Correntes	136.016.500,00
Outras Transferências Correntes	1.000,00
Receita de Capital	**8.707.000,00**
Transferência de Capital	8.707.000,00
3. Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	**7.998.000,00**
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	7.998.000,00
4. Deduções da Receita	**- 15.492.000,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 15.492.000,00
5. TOTAL	**167.500.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	137.472.00,00
Despesa de Capital	13.935.000,00
Reserva de Contingência	16.093.000,00
TOTAL	**167.500.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	6.668.000,00
Secretaria de Governo – SEGOV	4.327.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	86.000,00
Procuradoria Jurídica – PROJU	1.601.000,00
Controladoria Geral – CONGE	23.000,00
Secretaria de Planej. Administração e Finanças – SEPLAFI	22.352.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	10.000,00

Fundo Municipal de Investimento Social	610.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.369.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR	516.000,00
Fundo Municipal do Turismo	10.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA	1.608.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	76.000,00
Secretaria de Educação – SED	21.458.000,00
FUNDEB	31.000.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL	742.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação	12.336.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	144.000,00
Fundo Municipal de Saúde	36.787.500,00
Fundação Municipal de Cultura	386.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Publico de Sidrolândia	21.380.000,00
TOTAL	**167.500.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 20 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3B3113AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 132/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Instrução Normativa *do Sistema de Recursos Humanos – SRH* nº. 001/2017 que dispõe sobre a admissão de pessoal, mediante contrato temporário, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e
Considerando: Constituição Federal de 1988, Lei Municipal N° 079/97 de 19 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, Lei Complementar Municipal Nº 009/2010 de 15 de junho de 2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu – MS, Lei Municipal 387/2013 de 19 de março de 2013, Decreto Municipal N° 66 de 30 de junho de 2017.
Considerando: Instrução Normativa SCI nº. 001/2017

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a ***Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos – SRH nº. 001/2017,*** que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a admissão de pessoal, mediante contrato temporário, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências

Artigo 2º – Caberá ao Órgão de Controle Interno Municipal. – OCIM e ao Departamento de Administração e Recursos Humanos - DARH prestarem os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 20 de dezembro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº. 001/2017

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Versão: 01
Aprovação em: 20/12/2017
Ato de aprovação: Decreto Nº 132/2017
UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Administração e Recursos Humanos

– FINALIDADE
Art. 1° - A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna de controle e acompanhamento de admissão de pessoal mediante contrato temporário, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
– ABRANGÊNCIA
Art. 2º - Abrange todas as Unidades da Administração, no que tange a admissão de pessoal mediante contrato temporário, do Poder Executivo do Município de Taquarussu/MS.

– CONCEITOS
Art. 3º -Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
Admissão: é o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública, o qual, ocorre com a assinatura do termo de posse;
Contratação temporária: é o ato praticado na Administração Pública para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na qual os órgãos da Administraçãopoderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei específica;
Unidades Executoras: todas as unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa;
Unidade Responsável: refere-se ao Departamento de Administração e Recursos Humanos (DARH), o qual está vinculado à Secretaria de Administração Geral.
– BASE LEGAL
Art. 4º - A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos:
Constituição Federal de 1988;
Lei Municipal N° 079/97 de 19 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS;
Lei Complementar Municipal Nº 009/2010 de 15 de junho de 2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu - MS;
Lei Municipal 387/2013 de 19 de março de 2013;
Decreto Municipal N° 66 de 30 de junho de 2017;
Demais legislações pertinentes ao assunto.
– RESPONSABILIDADES
Art. 5º - É de competência da Unidade Responsável (DARH):
Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-aatualizada;
Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a UnidadeResponsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho eos respectivosprocedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
Realizar a remessa dos documentos exigidos para cada assunto ao TCE-MS, conforme orientações da Resolução N° 54 de 14 de dezembro de 2016.
Art. 6º- São responsabilidades das Unidades Executoras:
Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
Art. 7º- São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:
Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especialno que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos decontrole;

Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoriainterna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
Emitir parecer a respeito do ato de admissão de pessoal;
Elaborar checklist de controle.

– PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Poderá partir de qualquer Unidade da Administração a solicitação de mão deobrapara atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. Esta deve serformalizada através de ofício encaminhado à Secretaria Geral de Administração que autorizará ou não o seu prosseguimento.

Art. **9º** - Os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público deverão ser estabelecidos por lei.

Art. **10** - São considerados de excepcional interesse público os acontecimentos fortuitosque possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidadeinadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviçosessenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, a citar os que visem a:
Assistência a situações de calamidade pública;
Combate a surto epidêmico;
Admissão de professor substituto a título de convocação;
Execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
Programas ou campanhas, por natureza temporária, na área da saúde pública, assistência social, educação e segurança, conforme regulamento específico;
Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei.

Art.11 - A contratação de professor substituto a que se refere a alínea **"c"**do Art. 10, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, nomeação para cargo de provimento em comissão, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou por falta deste até que se faça concurso público, conforme regulamentação via Decreto Municipal Nº 66 de 30 de junho de 2017.

Art. 12 - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, surto epidêmico e outras situações de emergência, prescindirá de contratação imediata por apresentação de curriculum, sujeito a publicação na imprensa oficial, ou jornal de grande circulação.

Art. 13-As contratações previstas no Art. 10º serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos estipulado na lei:

§ 1º - 12 (doze) meses, nos casos das alíneas **"a"**, **"b"**,**"d"**e **"f"**;

§ 2º - 12 (doze) meses no caso da alínea "c", divididos em dois semestres letivos;

§ 3º - Por tempo especificado em lei própria no caso da alínea **"e"**.

Art. 14 - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, o gasto com pessoal não poderá exceder 54% das despesas do município, a verificação do cumprimento dos limites deverá ser realizada ao final de cada semestre, se a despesa total com pessoal exceder a 90% (noventa por cento) do limite estabelecido, o município terá que se ajustar eliminando o excesso no semestre seguinte.

Parágrafo Único - O processo administrativo de admissão de pessoal, deve obrigatoriamente incluir a respectiva "autorização orçamentária" que visa o atendimento ao art. 21 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 15 - É proibida a contratação, nos termos desta Instrução Normativa, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas,exceto:

Parágrafo Único - A convocação deprofessor substituto, ocupante de cargo efetivo do magistério municipalcom carga horária de até 20 (vinte) horas/aulas e demais exceções previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998.

Art. 16 -A remuneração do pessoal contratado nos termos do Art. 10 desta Instrução Normativa será fixada:

§ 1º - Nos casos da alínea **"c":**
Ao professor detentor de um cargo efetivo de 20 horas/aulas, sua remuneração se dará no mesmo nível e classe;
O professor convocado, não ocupante de cargo efetivo, perceberá remuneração correspondente ao da classe A e de acordo com seu nível de habilitação.

§ 2º- Nos demais casos, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 17 - O pessoal contratado nos termos desta Instrução Normativa não poderá:

§ 1º - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivoato de contratação;

§2º - Ser nomeado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos previstos em Lei;

Art. 18 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Instrução Normativa serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 19 - O contrato firmado de acordo com esta Instrução Normativa extinguir-se-á:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa do contratado;
Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 20 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Instrução Normativa será contado para todos os efeitos.

Art. 21 - A admissão de professor substituto em regime de suplência será precedida de Edital de Chamada elaborado e publicado anualmente no Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMEC, conforme Decreto Municipal Nº 66/2017.

Art.**22**– As demais admissões em caráter temporário,serão precedidas de ProcessoSeletivo Simplificado (PSS), realizado ousupervisionado por Comissão criada especificamente para este fim, a qual será constituída deservidores do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A publicação deste deverá ser feita na Imprensa Oficial do Município, e em sua página na internet, com ampla divulgação, nas condições estabelecidas em edital, exceto nas hipóteses de calamidade ou situações que impossibilitem a realização do processo.

Art.**23** – A Secretaria contratante deverá solicitar previamente autorização orçamentária a ser emitida pela Secretaria de Finanças para os fins do art. 14 desta resolução.

Parágrafo Único - esta autorização será parte constante do processo individual de contratação temporária.

Art. 24 - Para a contratação mediante PSS e Edital de Chamada de professor substituto, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração Geralo memorando ou ofício da secretaria solicitante com os documentos exigidos no edital e os seguintes documentos abaixo:
Justificativa da contratação por excepcional interesse público – Anexo I, esclarecendo a necessidade urgente da contratação (exceto professor);
Justificativa da convocação no caso de Professor – Anexo II;
Declaração deinexistência de candidato habilitado em Concurso Público para o cargo – Anexo III;

Para contratação de professor substituto, cópia da publicação no diário oficial, dos documentos: Edital de Chamada, lista dos inscritos, dos aprovados e classificados;
Para as demais contratações via PSS, cópia da publicação no diário oficial, dos documentos: Edital do PSS, Portaria de nomeação da comissão organizadora, lista dos inscritos, dos aprovados e classificados.
Art. 25 – Fica vedada a convocação de professor substituto para lecionar em salas com menos de 20 alunos matriculados, exceto se não houver disponibilidade de vagas na Rede Estadual de Ensino que comportem esses alunos.
§ 1º - É obrigatória declaração da Escola onde conste o número de alunos matriculados em cada sala e a lotação dos professores efetivos, de modo a comprovar a necessidade de convocação de professor substituto.
Art. 26 -A avaliação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, pela comissão da secretaria de origem compreenderá quaisquer das modalidades a seguir: prova escrita, análise de currículo, entrevista, exames físicos e/ou, psicológicos, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da unidade administrativa contratante, venham a ser exigidas.
Art. 27 - É competência da comissão organizadora de cada unidade contratante: o levantamento do custo orçamentário, a coordenação e andamento do processo seletivo, bem como a avaliação.
Art. 28–No caso de PSS, a análise objetiva dos currículos dar-se-á a partir de sistema de pontuação, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a formação, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.
Art. 29 -Em obediência aos princípios da publicidade e impessoalidade a divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado e Edital de Chamada para professor substituto, salvo situação emergencial devidamente justificada, dar-se-á pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, mediante:
Publicação no Diário Oficial do município, mural ou jornais da cidade.
Na página oficial do órgão ou entidade contratante na Internet.
Art. 30 - O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar no mínimo: o período de inscrição, o local, os requisitos, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.
Art. 31 - Deverão constar do edital do PSS, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como: o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato, documentos e exames médicos obrigatórios e a forma de avaliação.
Art. 32 - Todos os atos administrativos do processo de admissão deverão ser publicados no diário oficial do município, a saber: edital de publicação, suas alterações, lista dos inscritos, lista dos aprovados e outros.
Art. **33** - A Secretaria onde o servidor será lotado deverá cientificar o candidato a ser contratado e encaminhá-lo juntamente com toda a documentação necessária ao DARH para conferência e posterior cadastro no sistema de Folha de Pagamento.
§ 1º - As exigências e documentos pessoais necessários para a contratação são:
Ser brasileiro;
Ter 18 anos completos;
Foto 3X4 atual (original);
CPF (cópia);
RG (cópia);
Carteira de Trabalho (cópia);
Título de Eleitor (gozo dos direitos políticos);
Comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral (quitação com as obrigações eleitorais)
Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);
Certificado de Reservista, quitação com as obrigações militares (sexo masculino, cópia);
Comprovante de Residência (cópia);
Comprovante de Escolaridade (cópia)
Atestado de Saúde Ocupacional (original);
PIS/PASEP (se já foi empregado de empresa privada ou órgão público).
Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão se for o caso;
Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
Declaração de bens;
Número de conta corrente para recebimento dos proventos (não será aceita conta poupança);
Demais documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.
§ 2º - Os documentos necessários para o recebimento do Salário família são:
Certidão de Nascimento (cópia);
Cartão de Vacina (até 7 anos) (cópia);
Declaração da escola (de 7 a 14 anos).
§ 3º - Devem ser apresentados os originais dos documentos descritos nos § 1º e 2º para conferência.
Art. **34** - De acordo com o § 13 do art. 40 da CF, ao servidor ocupante de cargotemporário aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social, cabendo ao DARH aemissão dos documentos necessários para o devido recolhimento previdenciário.
Art. **35** - O processo administrativo de admissão de pessoal, constituído em meio físico, deve conter os documentos constantes do **Anexo IV** desta Instrução Normativa.
Parágrafo Único - O processo estabelecido na forma prevista no caput deve permanecer arquivado sob responsabilidade do DARH, à disposição do Tribunal de Contas para eventual exame da sua regular constituição e da legalidade do ato por meio de auditorias ou inspeções *in loco*.
Art. 36- A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal, submeterá osdados e informações necessárias ao Órgão Central de Controle Interno, ao qual caberá emitir parecer sobre a legalidade do referidoato.
§ 1º - O parecer do controle interno citado no caput será emitido com base na análise doprocesso de admissão, devidamente numerado, através da apresentação dos documentos quedevem instruir o processo conforme **Anexo V** desta Instrução Normativa – "Checklist paraVerificação da Regularidade do Processo de Admissão por Nomeação ou de ContrataçãoTemporária", a ser preenchido pelo DARH, em que constamdocumentos e informações relevantes para emissão do parecer do controle interno sobre alegalidade do ato de admissão.
§ 2º- Efetuada a análise, o Controle Interno emitirá o respectivo "Parecer", conforme **Anexo VI**desta Instrução Normativa, que deverá constituir peça integrante do processo administrativo deadmissão de pessoal.
§ 3º - O indicativo de parecer "favorável" do controle interno é também campo específico nasinformações do SICAP relativas à Admissão por Nomeação, que é o ato de pessoal queregistra o ingresso de uma pessoa no quadro de pessoal, seja por concurso público em cargoefetivo, seja por nomeação em cargo comissionado, bem como é igualmente solicitado no casode contratação temporária.
Art. 37- As informações relativas às admissões/nomeações devem ser obrigatoriamenteinformadas pelo DARHao TCE-MS via SICAP em até 15 (quinze) dias do encerramento do mês da ocorrência da posse, conforme Resolução 54 do TCE-MS.
- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas e legislações competentes, que deverão ser respeitadas.
Art. 39 - Ficará a cargo da Unidade Responsável e da Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.
Art. 40 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Órgão de Controle Interno do Município de Taquarussu/MS que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
Art.41 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Taquarussu/MS, 20 de dezembro de 2017.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

JOSIVAN BARROS DA SILVA

Coordenador de Controle Interno

KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

Diretora do Dpto. de administração e Recursos Humanos

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

Anexo I

Justificativa da contratação por excepcional interesse público

PSS Nº ___/20___ da Secretaria Municipal de _____ _____

Cargo:
Lotação:

JUSTIFICATIVA DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

CONSEQUÊNCIAS IMEDIATAS DA NÃO CONTRATAÇÃO:

Taquarussu/MS, _____ de _____ de 20____.

_____
Secretário(a)

Anexo II

Justificativa da convocação de Professor

Edital de Chamada Nº ___/20___ da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
Cargo:
Lotação:

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO:

CONSEQUÊNCIAS IMEDIATAS DA NÃO CONVOCAÇÃO:

Taquarussu/MS, _____ de _____ de 20____.

_____
Secretário(a)

Anexo III
Declaração de inexistência de candidato habilitado em Concurso Público
Com relação a candidatos remanescentes de Concurso Público informamos que:
Não Existem Candidatos Aprovados e Classificados em Concurso Público para o Cargo de _____.
Taquarussu/MS, _____ de _____ de 20____.

_____
Secretário(a)

ANEXO IV
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO

I - DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO DE ADMISSÃO
1. Número do edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS ou Edital de Chamada para Professor Substituto;
2. Justificativa da contratação/convocação;
3. Declaração de inexistência de candidato habilitado em Concurso Público para o cargo;
4. Ato de admissão;
5. Data de publicação do ato de admissão, conforme legislação pertinente;
6. Existência de cargo/emprego criado por lei;
7.Laudo de inspeção de saúde;
8. Termo de posse;

II - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS
1. Comprovação relativa a:
a) nacionalidade brasileira;
b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
d) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
e) idade mínima de 18 anos;
2. Informação concernente aos dados pessoais como: nome, sexo, RG, CPF, número doregistro ou matrícula, cargo/emprego/função, classe, nível, padrão e referência devencimento, lotação, data do efetivo exercício e número do PIS/PASEP, se houver;
3. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção deproventos, fornecida pelo candidato;
4. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção deproventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
5. Comprovante de endereço;
6. Declaração de bens.

III – OUTROS DOCUMENTOS
1. Parecer emitido pela unidade de controle interno sobre a regularidade do processo deadmissão.

ANEXO V

***CHECKLIST* PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO DEADMISSÃO DE PESSOAL N° XXX/201X.**

Efetuou-se a análise do **processo de admissão de** _____ _____mediante verificação dos procedimentos e da documentaçãorelacionada a seguir:

1 – CARGO TEMPORÁRIO

ITEM	SIM	NÃO
1.1 – Processo Seletivo Simplificado/Edital de Chamada – Edital nº _____/_____	--	--
1.2 – Data de homologação do Processo Seletivo/Edital de Chamada: ___/___/____ Decreto nº _____	--	--
1.3 - Data de Publicação do Decreto: ___/___/_____ na Edição do Diário Oficial do Município nº _____	--	--
1.4 - Data de Validade do Processo Seletivo: ___/___/_____	--	--
1.5 - Data de Prorrogação do Processo Seletivo: ___/___/_____ Decreto nº _____	--	--
1.6 - Data de Publicação do Decreto: ___/___/_____ na Edição do Diário Oficial do Município nº _____	--	--
1.7 – Lista de candidatos inscritos e/ou habilitados para contratação		
1.8 – Data de Publicação da Lista de candidatos: ___/___/_____ na Edição do Diário Oficial do Município nº _____	--	--
1.9 - Autorização orçamentária para a contratação emitida pela Secretaria de Finanças		
1.10 - Laudo de inspeção de saúde		
1.11 - Apresentou a habilitação exigida no edital		
1.12 - Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de processoseletivo		
2 – COMPROVAÇÃO RELATIVA DE	**SIM**	**NÃO**
2.1 – Nome e Sexo		
2.2 – Nacionalidade brasileira		
2.3 – Idade mínima de 18 anos		
2.4 – Foto 3X4 atual		
2.5 – CPF (cópia)		
2.6 – RG (cópia)		
2.7 – Carteira de Trabalho (cópia)		
2.8 – Título de Eleitor (cópia)		
2.9 - Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão da Justiça Eleitoral)		
2.10 – Estado civil (cópia da certidão de nascimento ou casamento)		
2.11 - Quitação com as obrigações militares (certificado de reservista quando for o caso)		
2.12 – Comprovante de Residência		
2.13 – Comprovante de Escolaridade		
2.14 – Certidão de nascimento dos filhos para fins de Salário Família		
2.15 – Número do PIS/PASEP se houver		
2.16 – Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão se for o caso		
2.17 - Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato		
2.18 - No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária		
2.19 – Declaração de Bens		
2.20 – Cargo ou função		
2.21 – Vencimento		
2.22 – Lotação		

Estando a documentação em conformidade com o checklist acima preenchido, encaminha-se o presente processo aoÓrgão de Controle Interno Municipal para manifestação sobre a regularidade.

Taquarussu/MS, ___ de _____ de 20___.

Nome, cargo e assinatura do servidor que preencheu o checklist

Ciente:

Nome e assinatura do Diretor de Gestão de Pessoas ou de seu Superior Hierárquico

ANEXO VI
PARECER SOBRE REGULARIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO Nº _____

Após o exame e conferência da documentação anexa aos autos, considero REGULAR, sob os aspectos legais e formais, a admissão no serviço público municipal de _____.

Arquive-se os presentes autos, para fins de inspeção ou auditoria "in loco" pelo Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Taquarussu/MS, ___ de _____ de 20___.

Nome, cargo e assinatura do servidor da Unidade Setorial de Controle Interno queconferiu o checklist.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:
( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taquarussu na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
( ) MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declaração anexa expedida por _____

Dias	Horários

Taquarussu, ___ de _____ de 20___

_____
Assinatura
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE BENS
(Pode ser substituída pela declaração de Imposto de Renda, Lei 8.429, Art. 13, § 4º*)*

Eu, _____ nomeado para o cargo de _____, portador do RG nº _____, SSP/_____ e CPF/MF Nº _____, DECLARO para os fins previstos no artigo 13 da Lei 8.429 de 02 de dezembro de 1992.

( ) Não possuo bens e/ ou valores.
( ) Possuo os seguintes bens móveis e imóveis (constando valor de aquisição e valor venal), títulos, aplicações financeiras no país ou no exterior, constantes da relação abaixo:

1._____

2._____

3._____

4._____
E por ser verdade, firmo a presente, sendo o único responsável pelas informações prestadas.

(Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa. ***Lei 8.429, Art. 13,*** **§ 3º***)*

Taquarussu/ MS, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:8E8CE1E4